II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de abril de 2014 Número 65

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 359/2014:

Declara sem efeito a publicação do Despacho n.º 4401/2014, de 26 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que renova a comissão de serviço do mestre Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República,* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2014, por ter sido já publicado antes 8851

Presidência do Conselho de Ministros e Município de Oliveira de Frades

Contrato n.º 221/2014:

Contrato de auxílio financeiro «Mitigação de impactos e recuperação de equipamentos públicos danificados no incêndio na serra do Caramulo, entre 21 e 30 de agosto de 2013, no município de Oliveira de Frades» 8851

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 360/2014:

Retifica o procedimento concursal para um assistente técnico da DGAP. 8852

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4486/2014:

Consolidação da mobilidade interna em regime de cedência de interesse público na categoria de assistente técnica de Eugénia Isabel Rodrigues Brandão 8852

Aviso n.º 4487/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna em regime de cedência de interesse público na categoria de assistente técnica de Paula Manuela Martins Borbinha Monteiro 8852

Ministério da Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 211/2014:

Louvor atribuído ao coronel ART José Henriques 8852

Força Aérea:

Portaria n.º 251/2014:

Portaria de ingresso no quadro de oficiais ADMAER de três militares 8852

Despacho n.º 4732/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Campo de Tiro no Comandante da Esquadra de Apoio e no Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência 8853

Despacho n.º 4733/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Campo de Tiro no comandante da Esquadra de Apoio 8853

Portaria n.º 252/2014:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 062285-A, João Carlos Bonifácio da Silva Matos 8853

Portaria n.º 253/2014:

Passagem à situação de reserva do COR TMAEQ 032126-F Vítor Manuel Rebelo Caria . . . 8853

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4734/2014:

Delegação e subdelegação de competências na secretária-geral adjunta do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição, licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa 8853

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 4735/2014:

Retificação da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da «EN 118 — beneficiação entre o quilómetro 134+600 (Rossio ao Sul do Tejo) e o quilómetro 153+963 (Ribeira da Lampreia)» 8854

Despacho n.º 4736/2014:

Declaração de utilidade pública com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção da obra da "SCUT Interior Norte — IP3 — Lanço C — Vila Real/Régua (Sublanço 2) — Aditamento 3" 8855

Despacho n.º 4737/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, necessário à execução da obra da "ER 389 — Ponte sobre a Ribeira de Garvão — Reabilitação e Reforço ou Substituição dos Muros de Ala. 8856

Despacho n.º 4738/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, necessário à execução da obra da "EN 120 — km 104+215 — Reabilitação do Muro de Suporte de Aterro (LD)" 8857

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4739/2014:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Altis Avenida, de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a Altis — Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A. Processo n.º 15.40.1/12973 8859

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 138/2014:

PC 4504134591 0161/5/7/278. 8859

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 361/2014:

Retifica o despacho nº 3739/2014, de 14 de fevereiro 8859

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 4740/2014:

Subdelega competências nos Diretores Regionais de Agricultura e Pescas 8859

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4741/2014:

Exonera, a seu pedido, o mestre Nuno Tiago dos Santos Russo, das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural. 8860

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 4488/2014:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo aprovado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho. 8860

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 4742/2014:

Aprova a classificação farmacoterapêutica de medicamentos. Revoga o Despacho n.º 2977/2014, do Secretário de Estado da Saúde 8860

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 4489/2014:

Recrutamento de dois assistentes técnicos em regime de mobilidade 8869

Despacho (extrato) n.º 4743/2014:

Acumulação de funções de técnica superior de saúde do ACES do Dão Lafões 8870

Despacho (extrato) n.º 4744/2014:

Acumulação de funções de assistente de medicina geral e familiar do ACES do Dão Lafões 8870

Despacho (extrato) n.º 4745/2014:

Acumulação de funções de assistente graduada de medicina geral e familiar do ACES do Dão Lafões 8870

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Despacho (extrato) n.º 4746/2014:

Delegação de competências. 8870

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4747/2014:

Dá por findas as funções que o licenciado Jorge Pedro Menana Alves vinha exercendo no Gabinete do Ministro da Educação e Ciência 8871

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 4748/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Cristiana Manuela Gomes Teixeira 8871

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4490/2014:

Lista unitária de ordenação final do concurso de limpeza 8872

Aviso n.º 4491/2014:

Mobilidade intercarreiras 8872

Aviso n.º 4492/2014:

Abertura do procedimento concursal para recrutamento do diretor 8872

Aviso n.º 4493/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de diretor 8873

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 4749/2014:

Delegação de competências no subdiretor da Unidade Local do Barreiro, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciado Gonçalo Manuel Pinto Basto San Miguel 8874

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 4494/2014:

Concurso externo de ingresso para o preenchimento de 25 postos de trabalho na categoria de especialista de Informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de Informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., publicado no *Diário da República,* n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2013 — aviso de abertura n.º 13171/2013 8874

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 251/2014:

Decide nada haver que obste a que a coligação constituída entre o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS — Partido Popular (CDS-PP), constituída com a finalidade de concorrer às eleições para o Parlamento Europeu a realizar no ano 2014, adote a sigla PPD/PSD.CDS-PP o símbolo junto em anexo, e a denominação «ALIANÇA PORTUGAL» 8876

Acórdão n.º 255/2014:

Defere o pedido de inscrição do partido político com a denominação "LIVRE" 8876

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 860/2014:

Nomeação, para exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do juiz conselheiro jubilado Dr. Manuel José da Silva Salazar 8880

Despacho (extrato) n.º 4750/2014:

Nomeação de secretário de inspeção judicial do CSM Dr. Luís Alberto Lopes do Nascimento 8880

Ministério Público

Parecer n.º 15/2013:

Regime de responsabilidade pela conservação das pontes D. Luís e Infante D. Henrique sobre o rio Douro 8880

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 4495/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para exercício de funções correspondentes à categoria de Especialista de Informática, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 8892

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho n.º 4751/2014:

Inclusão de uma unidade curricular de opção no plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem 8894

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 861/2014:

Delegação de competências do Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados aprovada em sessão plenária de 11 de fevereiro de 2014 8896

Universidade Aberta

Declaração de retificação n.º 362/2014:

Retificação do despacho (extrato) n.º 3318/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2014 8896

Despacho (extrato) n.º 4752/2014:

Nomeação do Professor Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco como membro do Conselho de Gestão 8896

Despacho (extrato) n.º 4753/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no doutoramento em Educação, Especialidade em Liderança Educacional, requeridas pelo mestre Serafim António Martins Inocêncio 8896

Despacho (extrato) n.º 4754/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Estudos Ingleses, requeridas pela mestre Margarida Clara Vasconcelos Vicente Barbosa 8896

Despacho (extrato) n.º 4755/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor no ramo de Geografia, especialidade em Geografia Física, requeridas pela mestre Susana Margarida Oliveira Moço. . . 8897

Despacho (extrato) n.º 4756/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no ramo de Literatura, especialidade em Literatura Norte-Americana, requeridas pela mestre Maria Celeste Henriques de Carvalho de Almeida Cantante 8897

Despacho (extrato) n.º 4757/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no ramo de Estudos Portugueses, especialidade em Literatura e Cultura Portuguesas, requeridas pela mestre Maria da Conceição Diniz Alves Ferreira Tomé. 8897

Despacho (extrato) n.º 4758/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no ramo em Estudos Ingleses, requeridas pela mestre Ana Mafalda dos Santos Troncho Sernadas 8897

Despacho (extrato) n.º 4759/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no ramo de Sociologia, especialidade em Sociologia da Saúde, requeridas pela mestre Maria do Rosário Tomás Rosa 8897

Universidade do Algarve

Aviso n.º 4496/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — referência A — Gestão, referência B — professores/educadores de infância ou ciências da educação. 8898

Aviso (extrato) n.º 4497/2014:

Transição de pessoal docente do ensino superior politécnico 8899

Contrato (extrato) n.º 222/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Fernando Manuel Félix Cardoso, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral para a Faculdade de Economia 8899

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4498/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. P048-12-1138 8899

Aviso n.º 4499/2014:

Torna-se público que, a trabalhadora Sara Isabel Nunes Ribeiro, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,2 valores. 8901

Aviso n.º 4500/2014:

Torna-se público que, a trabalhadora Sandra Carla Borges de Lima, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores 8902

Aviso n.º 4501/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Miguel Marques dos Santos, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2013. IT011-14-299 8902

Aviso n.º 4502/2014:

Torna público que, a trabalhadora Ana Luísa de Matos Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores 8902

Aviso n.º 4503/2014:

Torna-se público que a trabalhadora Sónia de Sousa Pais concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores 8902

Aviso n.º 4504/2014:

Torna-se público que a trabalhadora Sónia Cristina Cardoso Pires concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 8902

Aviso n.º 4505/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Sérgio Miguel Andrade de Matos, como professor auxiliar, em regime de tempo integral, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2013. — IT011-14-300 8902

Aviso n.º 4506/2014:

Torna-se público que o trabalhador José Edmundo de Almeida e Pais concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores 8902

Despacho n.º 4760/2014:

Alteração ao Regulamento da Administração 8902

Despacho n.º 4761/2014:

Alteração ao Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração 8907

Despacho n.º 4762/2014:

Delegação de competências da diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação nas subdiretoras 8915

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 363/2014:

Retificação do despacho n.º 2322/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 8915

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4763/2014:

Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa. 8915

Despacho n.º 4764/2014:

Delegação de competências da presidência do júri do concurso para professor associado do Instituto Superior Técnico, edital n.º 1082/2013. 8916

Declaração de retificação n.º 364/2014:

Retificação ao despacho n.º 1282/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014 8916

Despacho n.º 4765/2014:

Designação do substituto do diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos casos de ausência, falta ou impedimento 8916

Contrato (extrato) n.º 223/2014:

Autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 30 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 8917

Despacho n.º 4766/2014:

Agregação da professora auxiliar Doutora Analiza Mónica Lopes Almeida Silva. 8917

Declaração de retificação n.º 365/2014:

Retificação do despacho n.º 10273/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012 8917

Universidade da Madeira

Edital n.º 277/2014:

Abertura de concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor auxiliar na área disciplinar de Informática — especialidade de Sistemas de Informação, do Centro de Competência das Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira 8917

Universidade do Minho

Aviso n.º 4507/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho — carreira/categoria de técnico superior. 8919

Aviso n.º 4508/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de assistente técnico 8921

Aviso n.º 4509/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho — carreira/categoria de técnico superior 8923

Aviso n.º 4510/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de técnico superior 8925

Despacho (extrato) n.º 4767/2014:

Subdelegação de competência para presidir aos júris de provas de doutoramento 8927

Despacho (extrato) n.º 4768/2014:

Concedida a dispensa serviço docente (sabática) à Doutora Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo 8927

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 278/2014:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, para a área disciplinar de Biologia — Biodiversidade Vegetal da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 8927

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4769/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Madalena da Graça Wainewright Matoso, com a categoria de assistente convidada 8930

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 4511/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com trabalhadores do IPP 8930

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de retificação n.º 366/2014:

Retificação da publicação do contrato de trabalho em funções públicas celebrado com a Prof.ª Doutora Anabela Fernandes Guedes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego 8930

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso n.º 4512/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oncologia da carreira médica — área de exercício hospitalar 8930

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 4513/2014:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar na categoria de assistente graduado sénior de urologia da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 8931

Aviso n.º 4514/2014:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar na categoria de assistente graduado sénior de nefrologia da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 8933

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4770/2014:

Acumulação de funções. 8935

Despacho (extrato) n.º 4771/2014:

Acumulação de funções. 8936

Despacho (extrato) n.º 4772/2014:

Acumulação de funções. 8936

Despacho (extrato) n.º 4773/2014:

Acumulação de funções. 8936

Despacho (extrato) n.º 4774/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4775/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4776/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4777/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4778/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4779/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4780/2014:
Acumulação de funções. 8936
Despacho (extrato) n.º 4781/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4782/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4783/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4784/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4785/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4786/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4787/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4788/2014:
Acumulação de funções. 8937
Despacho (extrato) n.º 4789/2014:
Acumulação de funções. 8937

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 862/2014:
Redução horária ao enfermeiro Amaro Fernando da Costa e Silva. 8937
Deliberação (extrato) n.º 863/2014:
Redução horária do enfermeiro José Augusto Pereira Gomes 8937
Deliberação (extrato) n.º 864/2014:
Licença sem remuneração da enfermeira Rosa Maria Maio Pereira de Novais 8938

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 4515/2014:
Anulação do procedimento concursal para o preenchimento de posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — cardiologia 8938

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Aviso n.º 4516/2014:
Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal da CIMAA. 8938

CIMRL — Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

Anúncio n.º 77/2014:

Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria 8941

Município de Amares

Aviso n.º 4517/2014:

Projeto de regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Amares 8946

Município da Batalha

Aviso n.º 4518/2014:

Projeto de regulamento do pavilhão desportivo municipal da Golpilheira 8956

Município de Cantanhede

Regulamento n.º 133/2014:

Aprovação do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) . . . 8958

Município da Figueira da Foz

Edital n.º 279/2014:

Torna público que a assembleia municipal da Figueira da Foz na sua sessão de 28 de fevereiro de 2014 aprovou, em minuta, o Regulamento da Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz 8966

Município de Odemira

Aviso n.º 4519/2014:

Aprovação do Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal do Brejinho em Zambujeira do Mar 8966

Município de Oleiros

Aviso n.º 4520/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do Município de Oleiros cuja relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado cessou durante o ano de 2013 8974

Município de Olhão

Édito n.º 139/2014:

Édito referente ao subsídio por morte de trabalhador 8974

Município de Peso da Régua

Regulamento n.º 134/2014:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 8974

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 4521/2014:

Rescisões por mútuo acordo com Fernando Couto Aguiar e João Carlos Cacilhas Carvalho 8985

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 4522/2014:

Abertura da discussão pública do loteamento municipal n.º 1/2014 — loteamento municipal de atividades económicas diversificadas — Ermidas Sado 8985

Município de Tondela

Aviso n.º 4523/2014:

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT) 8985

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 4524/2014:

Foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e, consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental de Elsa Maria Gonçalves Ribeiro da Silva Soares, Anabela Fernandes Arantes e Sabrina de Castro Fiúza 8985

Aviso n.º 4525/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Rayana Marcela de Medeiros Oliveira com a categoria de técnico superior — nutrição 8985

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 4526/2014:

Nomeação de secretária de apoio à vereação 8985

Município de Vila Verde

Aviso n.º 4527/2014:

Alteração da tabela de taxas e fundamentação económica e financeira 8986

Freguesia de Alfena

Aviso n.º 4528/2014:

Homologação da lista de ordenação final — assistente operacional. 9001

Freguesia de Madalena

Aviso n.º 4529/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — auxiliar de serviços gerais — motorista de transportes coletivos 9002

Aviso n.º 4530/2014:

Cessação de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, auxiliar de serviços gerais, motorista de transportes coletivos 9004

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 4531/2014:

Procedimento concursal para a contratação de seis postos de trabalho por tempo determinado e um posto por tempo indeterminado 9004

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 4532/2014:

Projeto de regulamento das normas de apoio ao movimento associativo 9005

PARTE I

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.

Deliberação n.º 865/2014:

Designação do fiscal único da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P. 9008

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 37/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional dos Recursos Florestais da Região Autónoma dos Açores e o STFPSSRA. 9008

Acordo coletivo de trabalho n.º 38/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais/Serviços diretamente dependentes, SRRN e o STFPSSRA 9011

Acordo coletivo de trabalho n.º 39/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública, sobre duração e organização do tempo de trabalho, celebrado entre a Direção Regional da Educação e as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, FESAP 9014

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 359/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se nulo e sem efeito o Despacho n.º 4401/2014, de 26 de março, publicado no Diário da República, n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2014, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Despacho n.º 4322/2014, de 25 de março, publicado no Diário da República n.º 59, 2.ª série, de 25 de março de 2014.

27 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

207729631

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Contrato n.º 221/2014

Contrato de auxílio financeiro «Mitigação de impactos e recuperação de equipamentos públicos danificados no incêndio na serra do Caramulo, entre 21 e 30 de agosto de 2013, no Município de Oliveira de Frades».

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014, entre a Diretora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da Administração Central, e o Município de Oliveira de Frades, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato de auxílio financeiro, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, conjugado pelo disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2013, de 16 de setembro e no artigo 98.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a "Mitigação de impactos e recuperação de equipamentos públicos danificados no incêndio na Serra do Caramulo, entre 21 e 30 de agosto de 2013, no Município de Oliveira de Frades", cujo investimento elegível ascende a € 48.008,30, tendo por base as ações, constantes no processo de candidatura, que obtiveram parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2014.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 21 de agosto de 2013.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, e visar a documentação através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base as ações que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC.

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projeto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no D. R. n.º 179 — 2.ª série, de 5 de agosto;

d) Colocar, no local das intervenções, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto na Portaria n.º 1017/2010, do Secretário de Estado da Administração Local, publicada no D. R. n.º 194 — 1.ª série, de 6 de outubro;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, ou à elaboração de um relatório final de execução das ações previstas na candidatura, conforme o caso.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, a Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de € 28.804,98, a atribuir em 2014, após parecer positivo emitido pela CCDRC sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato. Os 10 % finais apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória ou do relatório de execução final das ações.

2 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município de Oliveira de Frades assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula. No caso de se verificarem outras fontes de financiamento, a autarquia deverá assegurar, pelo menos, 10 % do investimento.

4 — Ao Município de Oliveira de Frades caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato são inscritas anualmente nos orçamentos do Município de

Oliveira de Frades e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer proposta de revisão ao contrato, formulada pelo município e fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, terá de ser apresentada antes do final do ano económico em que se verifique a necessidade de revisão e carece de aprovação por parte da Administração Central.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução podendo originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

26 de fevereiro de 2014. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, *Lucília Maria Samoreno Ferra*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *José Alberto Costa Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, *Luís Manuel Martins Vasconcelos*.

207717327

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 360/2014

Retificação referente ao procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, área logística e patrimonial, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4176/2014.

1 — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, o aviso n.º 4176/2014, relativo ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, retifica-se que onde se lê:

«4 — Posição remuneratória de referência: U posição remuneratória e nível remuneratório 5 da carreira/categoria de assistente técnico, com as limitações impostas, pela lei do Orçamento de Estado para 2013, designadamente, pelo artigo 38 ° da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«4 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da carreira/categoria de assistente técnico, com as limitações impostas, pela lei do Orçamento de Estado para 2013, designadamente, pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.»

27 de março de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Ladeira*.

207727688

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4486/2014

Por despacho de 21 de fevereiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e após anuência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna em regime de cedência de interesse público na categoria de assistente técnica de Eugénia Isabel Rodrigues Brandão, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

25 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207719644

Aviso n.º 4487/2014

Por despacho de 21 de fevereiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e após anuência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna em regime de cedência de interesse público na categoria de assistente técnica de Paula Manuela Martins Borbinha Monteiro, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

25 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207719563

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 211/2014

O Coronel de Artilharia NIM 14222282, José Júlio Barros Henriques apresentou-se nesta Polícia Judiciária Militar (PJM) em setembro de 2012 a fim de frequentar o curso de investigadores da PJM, permitindo-lhe com esta formação estar, em atenção ao seu desempenho anterior de assessor militar junto à 10.ª Secção do DIAP de Lisboa, perfeitamente apto a assumir o cargo de Diretor da Unidade de Investigação Criminal (UIC) deste Corpo Superior de Polícia, tal como veio a acontecer no desenvolver do procedimento concursal necessário.

O seu desempenho no curso de formação de investigadores desta PJM foi excecional, pelo exemplo e também pelo seu duplo papel de formador na disciplina de "Código de Justiça Militar" face ao seu anterior desempenho no sistema judicial penal militar.

Na função de Diretor da UIC empregou todo o seu saber e dedicação e como se esperava uma credibilidade acrescida a toda a PJM pela administração dos recursos humanos, investigadores militares, desta Unidade e pelo rigor exigido nos atos de investigação e consequentes relatórios.

Soube sempre cultivar excelentes relações com os intervenientes funcionais da PJM, procuradores do DIAP de Lisboa e das comarcas assim como com os Ramos.

A sua saída extemporânea ao fim de um ano nestas funções não pode deixar de causar alguma perturbação que não posso deixar de registar neste louvor. Mas a sua lealdade a toda a prova durante este período e a marca que deixou de qualidade, vai permitir que a PJM continue com as mesmas referências no sistema judicial.

Assim, pelas brilhantes qualidades demonstradas, de direção e no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão desta PJM, o Coronel Henriques é merecedor de que os serviços por si prestados em prol da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional sejam considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

13 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

207721441

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 251/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mes-

trado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Administração Aeronáutica, tenham o posto de Alferes e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ADMAER

ALFG ADMAER 135449 D Pedro Miguel Cardoso Lopes Fernandes DFFA

ALFG ADMAER 133557 L André Ricardo Marques Pires CFMTFA

ALFG ADMAER 135433 H Sofia Vanessa da Costa Silva DAT

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2012.

3 — Preenchem vaga em aberto no respetivo quadro.

4 — O primeiro e segundo militares são colocados, pela ordem indicada, na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da TEN/ADMAER 134665-C Catarina Patrícia Botica, e a terceira militar é colocada imediatamente à esquerda do TEN/ADMAER 135395-A Nelson Brandão Ferreira.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

31 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

207681169

Comando Aéreo

Despacho n.º 4732/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 611/2014, de 31 de outubro, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014:

a) Até 10.000€:

No Comandante da Esquadra de Apoio, Tenente-Coronel TMAEQ 058582-D Carlos Alberto Monteiro de Oliveira;

b) Até 5.000€:

No Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência, Capitão ADMAER 111915-L Luís Miguel Costa Peres.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Campo de Tiro, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 611/2014, de 31 de outubro, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014:

a) No Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência, Capitão ADMAER 111915-L Luís Miguel Costa Peres.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — O Comandante do Campo de Tiro, *Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra*.

207719547

Despacho n.º 4733/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 611/2014, de 31 de outubro, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014:

a) Até 10.000€:

No Comandante da Esquadra de Apoio, Major TMAEQ 057377-K João Carlos da Silva Simões Satiro;

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de novembro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2014-01-21. — O Comandante do Campo de Tiro, *Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra*.

207719596

Direção de Pessoal

Portaria n.º 252/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER Q-e 062285-A João Carlos Bonifácio da Silva Matos — DFFA

Conta esta situação desde 22 de março de 2014.

24 de março de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207720412

Portaria n.º 253/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMAEQ

COR TMAEQ ADCN-e 032126-F Vítor Manuel Rebelo Caria — EMGFA

Conta esta situação desde 21 de março de 2014.

24 de março de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207720267

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4734/2014

Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 1733/2014, de 4 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, e nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição, licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Nas minhas ausências e impedimentos as competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 1733/2014, de 4 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, com exceção das competências referidas nos n.os 2.2 e 2.3, a saber:

a) Autorizar a emissão ou impressão de cartões destinados a provar a identidade de entidades particulares, individuais ou coletivas, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de junho;

b) Autorizar, ao nível do território do continente, a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, através da realização de espetáculos públicos ou peditórios de rua ou através de depósito, direto ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito, e ainda, através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, bem como para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas respetivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março.

Que ficam subdelegadas sem qualquer limitação.

2 — Coordenar a atividade das Direções de Serviços de Planeamento, Controlo e Inovação e a da Documentação e Relações Públicas;

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta supra identificada no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

25 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

207718364

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4735/2014

Através do Despacho n.º 5609-E/2005 (2.ª série), de 21 de fevereiro, do então Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 52, de 15 de março de 2005, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da "EN 118 – beneficiação entre o quilómetro 134+600 (Rossio ao Sul do Tejo) e o quilómetro 153+963 (Ribeira da Lampreia)", posteriormente retificada pelo Despacho n.º 3834/2011, de 22 de fevereiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 41, de 28 de fevereiro de 2011.

Considerando as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, surgiu a necessidade de se proceder a correções, concretamente a retificação dos elementos identificativos da parcela de terreno n.º 63, constante da declaração de utilidade pública supracitada.

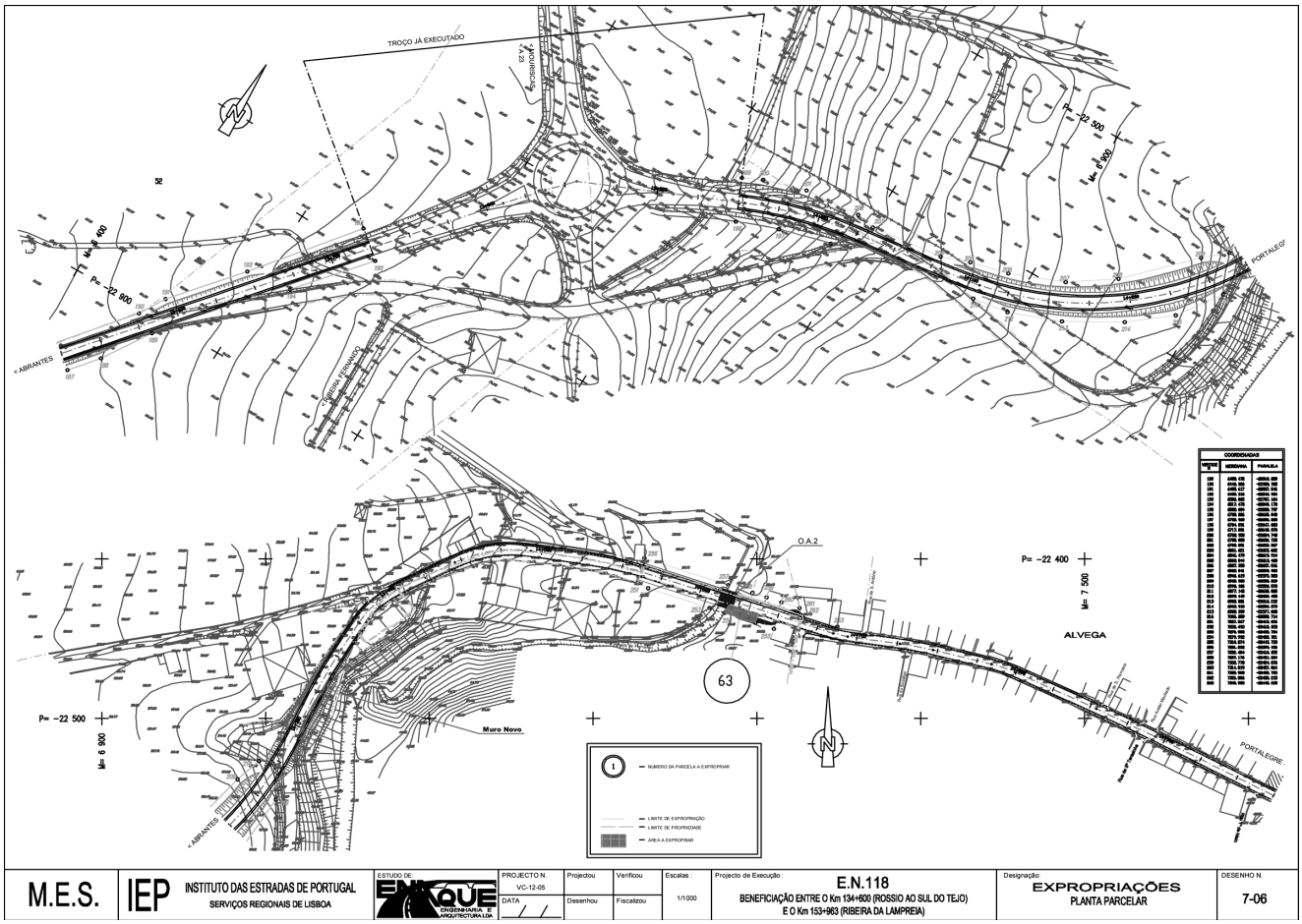
Considerando ainda que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, a Junta Autónoma de Estradas foi transformada em Instituto de Estradas de Portugal, que, por sua vez, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de dezembro, foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação EP – Estradas de Portugal, E.P.E., a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro, foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação EP – Estradas de Portugal, S.A., conservando, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma legal, a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do então Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, E.P.E., que aprovou as plantas parcelares e os respetivos mapas de áreas relativos à construção da obra da "EN 118 – beneficiação entre o quilómetro 134+600 (Rossio ao Sul do Tejo) e o quilómetro 153+963 (Ribeira da Lampreia)", declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b)* do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a retificação da declaração de utilidade pública referida, de acordo com as correções agora introduzidas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que incidem sobre a parcela expropriada, assim como o nome do respetivos titular, conforme mapa de expropriações e planta parcelar, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos precedentes.

24 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

Mapa DUP

EN 118 — Beneficiação entre o km 134+600 (Rossio ao Sul do Tejo) e o km 153+963 (Ribeira da Lampreia)

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Área total (metros quadrados)
		Matriz/ Freguesia/ Concelho	Descrição predial	Confrontações do prédio	
63	Maria Cristina Barbosa Fortunato Soares, Travessa do Chafariz, 1, 2205-106 Alvega.	58 secção U Alvega Abrantes	1768	Norte:Ribeiro e Rua Direita. Sul: Caminho público. Nascente: Caminho público e Manuel F. Serafim. Poente: Maria de Lurdes C. M. T. Janela.	112



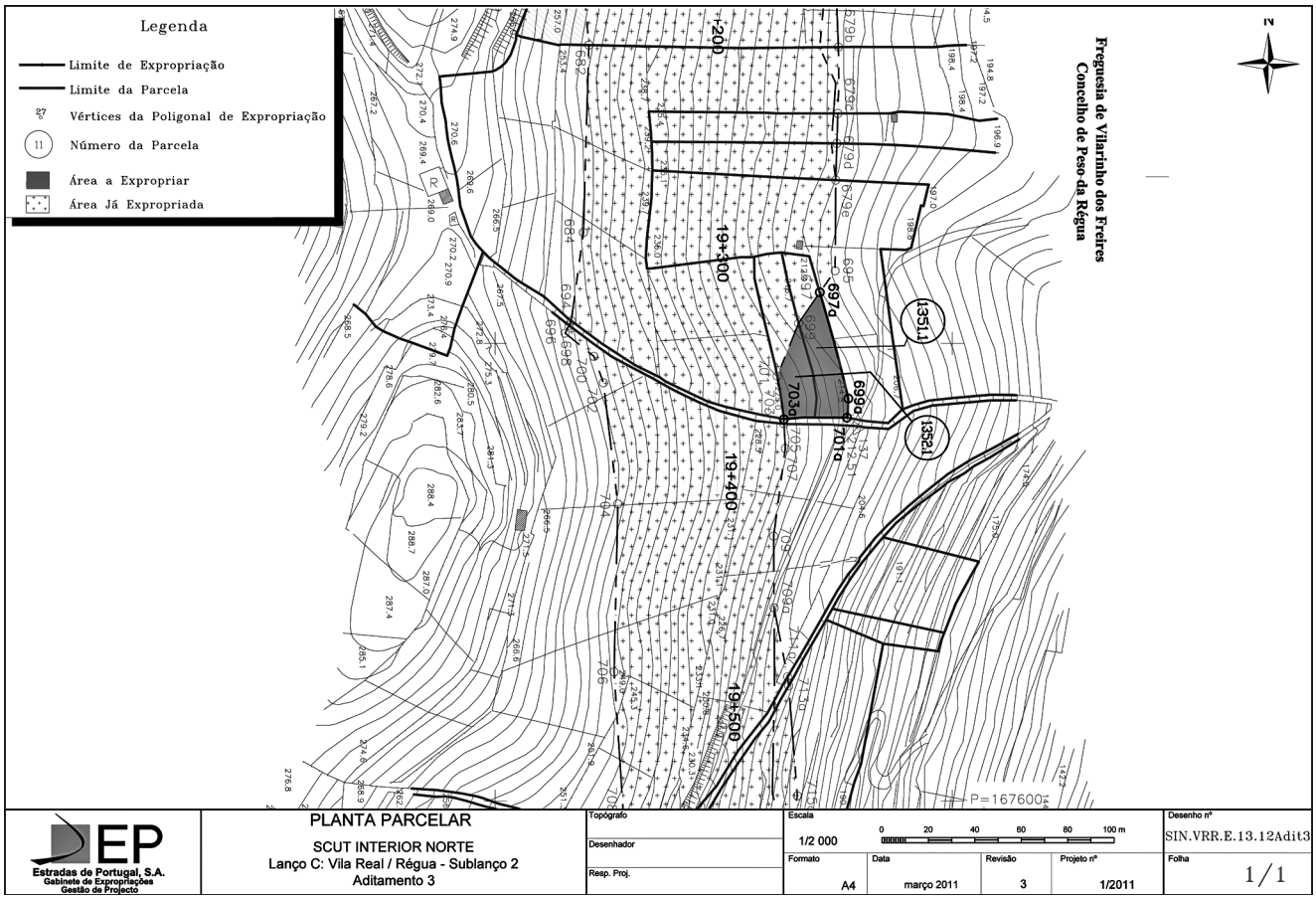
207721799

Despacho n.º 4736/2014

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 23 de dezembro de 2010, que aprovou a planta parcelar n.º SIN.VRR.E.13.12Adit3 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da **"SCUT Interior Norte – IP3 – Lanço C – Vila Real / Régua (Sublanço 2) – Aditamento 3"** e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 23 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b)* do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP – Estradas de Portugal, S.A.

24 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.



SCUT Interior Norte

IP3 — Lanço C — Vila Real/Régua (sublanço 2) — Aditamento 3

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1351.1	Isabel Maria Viana Quinas Guerra, Rua Camilos, 30, 5050-272 Peso da Régua.	118 Secção D Vilarinho dos Freires		00404/090491	Norte: Herdeiros de João Pinto Hespanhol. Sul: caminho. Nascente: Herdeiros de João Pinto Hespanhol. Poente: Herdeiros de Francisco do Carmo.	636
1352.1	Maria de Lurdes da Conceição, Rua Dr. Manuel de Arriaga, 5050 Peso da Régua.	117 Secção D Vilarinho dos Freires		00592/201294	Norte: Herdeiros de João Pinto Hespanhol. Sul: Manuel Pinto Hespanhol. Nascente: José Quinas dos Santos Guerra. Poente: José Quinas dos Santos Guerra.	462

207719514

Despacho n.º 4737/2014

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 27 de março de 2013, que aprovou a planta parcelar n.º 14511. EXP.PE.02 e o respetivo mapa de áreas relativo à parcela de terreno necessária à construção da obra da **"ER 389 – Ponte sobre a Ribeira de Garvão – Reabilitação e Reforço ou Substituição dos Muros de Ala"** e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 27 de março de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação

e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b)* do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, necessário à execução da referida obra, identificado no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre ele incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

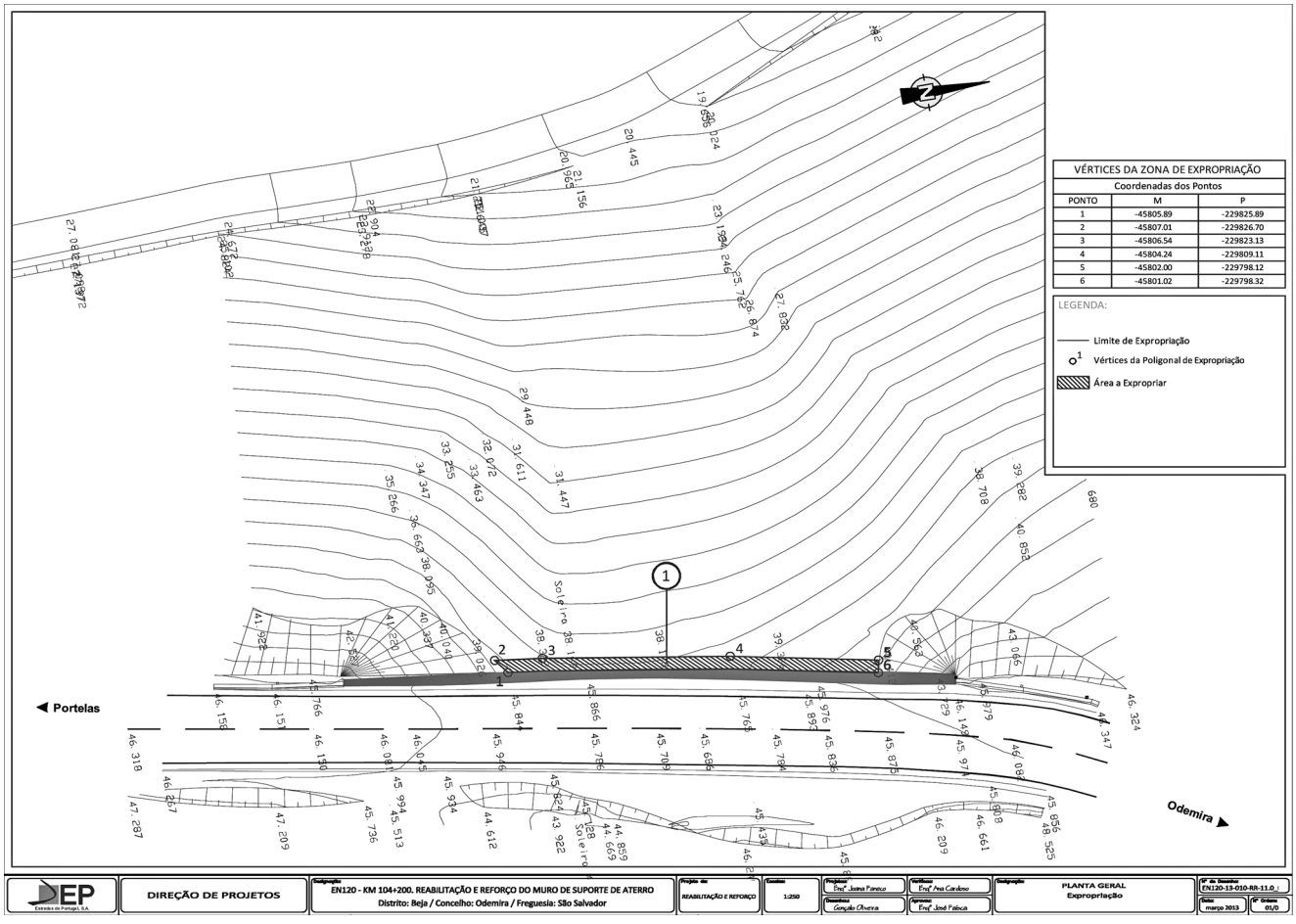
Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela EP – Estradas de Portugal, S.A.

24 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Mapa DUP

EN 120, km 104 + 215, Reabilitação do Muro de Suporte de Aterro (LD)

Número da parcela	Identificação dos proprietários nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (m^2)
		Matricial	Predial	Confrontações	
1	Ilídio Manuel Constantino Soares e mulher Maria Margarida Pacheco Rocha Soares, Rua da Fonte Férrea, n.º 4, 7630-154 Odemira Amélia Maria Constantino Soares e marido António Manuel Batista Cópio, Rua da Fonte Férrea, Lote 3, 7630-154 Odemira	Rústico 31 Sec FF São Salvador Odemira	865/19940413	Norte: Rio Mira Sul: Herdeiros de Júlio Albino Guerreiro Nascente: estrada e Maria Josefa Gonçalves Poente: Herdade de Bemparece	29



207718818

Despacho n.º 4738/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 14 de agosto de 2013, que aprovou a planta parcelar n.º EN120-13-010-RR-11.0_01 e o respetivo mapa de áreas relativo à parcela de terreno necessária à

construção da obra da **"EN 120 – km 104+215 – Reabilitação do Muro de Suporte de Aterro (LD)",** e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 14 de agosto de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, N.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, necessário à execução da referida obra, identificado no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre ele incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

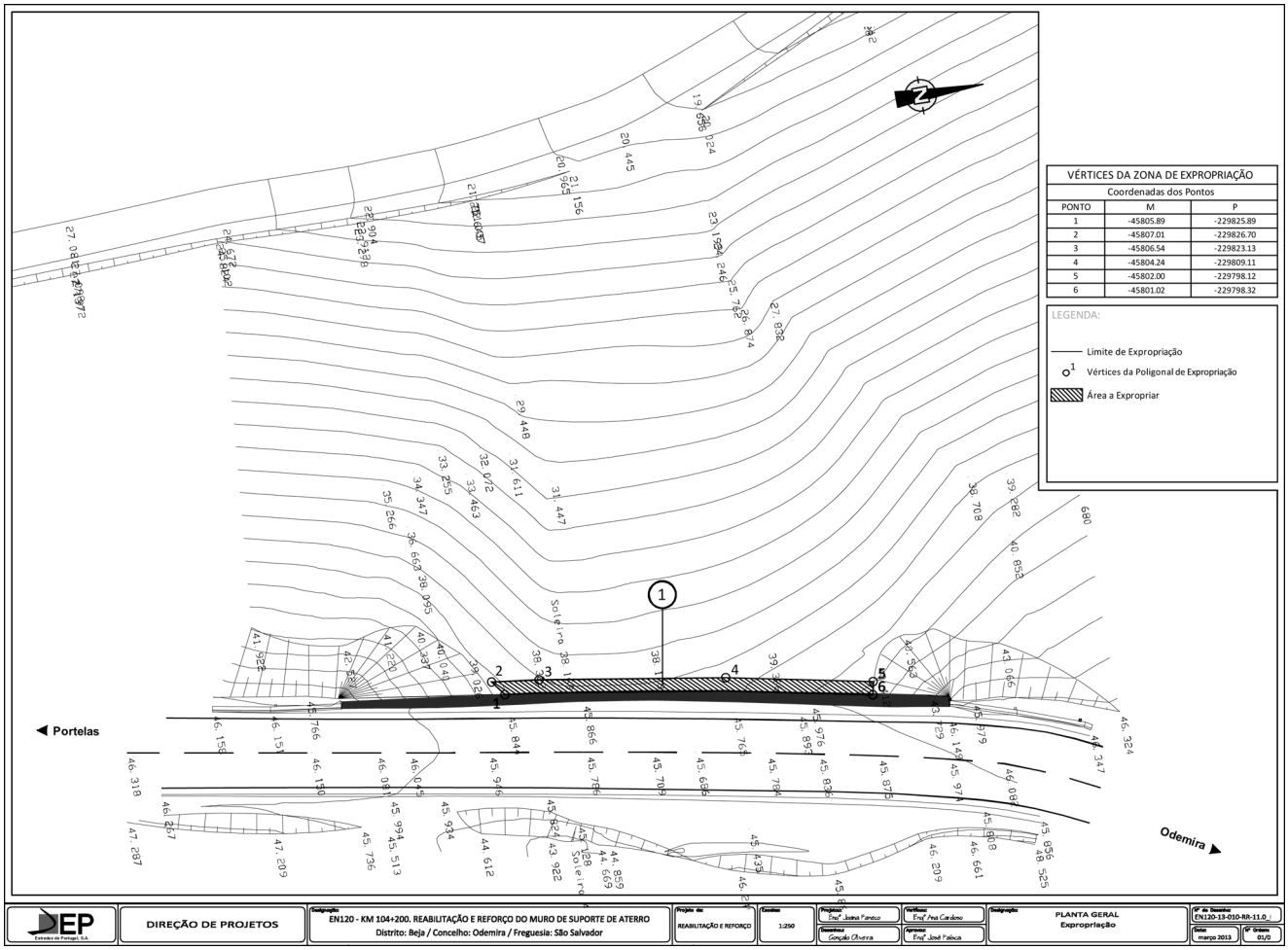
Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

24 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

Mapa DUP

EN 120, km 104+215, Reabilitação do Muro de Suporte de Aterro (LD)

N.º da parcela	Identificação dos proprietários — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (m²)
		Matricial	Predial	Confrontações	
1	Ilídio Manuel Constantino Soares e mulher Maria Margarida Pacheco Rocha Soares Rua da Fonte Férrea, n.º 4 7630-154 Odemira Amélia Maria Constantino Soares e marido António Manuel Batista Cópio Rua da Fonte Férrea, Lote 3 7630-154 Odemira	Rústico 31 Sec FF São Salvador Odemira	865/19940413	Norte: Rio Mira Sul: Herdeiros de Júlio Albino Guerreiro Nascente: estrada e Maria Josefa Gonçalves Poente: Herdade de Bemparece	29



Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4739/2014

Processo n.º 15.40.1/12973

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2013/9468/EMUIT/MJTS, de 23 de outubro de 2013), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Altis Avenida, de 5 estrelas, sito em Lisboa, decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Altis Avenida;
2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da emissão do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 328/UT/2010, da Câmara Municipal de Lisboa (2 de setembro de 2010), ou seja, até 2 de setembro de 2017;
3. nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;
4. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeitar a utilidade turística ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P..

Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

19 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307681047

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 138/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penamacor, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1196,60 m de apoio 33 LAT para PTC 9154 PNC de Barragem da Meimoa a PTD 126 PNC; PT 126 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Meimoa (Parque da Barragem), freguesias de Meimoa e Meimão, concelho de Penamacor, a que se refere o Processo n.º 0161/5/7/278.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de março de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

307721466

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 361/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se que, no ponto 1 do meu despacho n.º 3739/2014, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, onde se lê «com efeitos a 17 de fevereiro de 2014», deve ler-se «com efeitos a 1 de março de 2014».

17 de março de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

207717351

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 4740/2014

1- Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar através do Despacho n.º 3209/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no diretor regional de Agricultura e Pescas do Norte, Manuel José Serra de Sousa Cardoso, na diretora regional de Agricultura e Pescas do Centro, Adelina Maria Machado Martins, no diretor regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Maria Elizete da Costa Jardim, no diretor regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Francisco Maria Santos Murteira, no diretor regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Fernando Manuel Neto Severino, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2- Autorizo os diretores regionais a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3- O presente despacho produz efeitos desde 26 de julho de 2013, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da

presente subdelegação pelos diretores regionais referidos no n.º 1, desde a referida data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

25 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207719969

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4741/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnico especialista do meu gabinete, o mestre Nuno Tiago dos Santos Russo, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 14085/2013, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de março de 2014.

3 — Publique-se em *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva.*

207720234

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 4488/2014

No termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo aprovado pela Portaria 221-A/2013, de 8 de julho, as assistentes técnicas Hermínia Rosa Francisco Entrudo e Paula Isabel Cristóvão Sousa de Mendonça Zalubnyk, com relação jurídica de emprego público constituída em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções nesta DRAP Algarve, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

24 de março de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

207719985

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4742/2014

A classificação dos medicamentos é efetuada de acordo com uma sistematização agrupada em função da identidade, entre eles, e das indicações terapêuticas para que são aprovados e autorizados, permitindo aos profissionais de saúde uma melhor e mais rápida identificação desses produtos, face às terapêuticas a que se destinam.

O despacho n.º 2977/2014, de 13 de fevereiro de 2014, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, aprovou uma nova classificação farmacoterapêutica, estabelecendo a sua correspondência com a classificação *Anatomical Therapeutic Chemical Code* (ATC) da Organização Mundial da Saúde. Esta classificação é adotada em instrumentos oficiais de apoio à prescrição, como é o caso do Prontuário Terapêutico e do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, bem como nos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos e nos instrumentos normativos em matéria de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Importa neste momento, atendendo à inovação terapêutica, aprovar novos grupos farmacoterapêuticos e atualizar a denominação de alguns grupos farmacoterapêuticos, de modo a acomodar a classificação destes medicamentos.

Assim:

1 — E aprovada e oficialmente adotada a classificação farmacoterapêutica de medicamentos, que consta do anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — Consideram-se efetuadas para os correspondentes grupos e subgrupos farmacoterapêuticos da classificação ora aprovada as referências a grupos e subgrupos farmacoterapêuticos constantes de diplomas e outros instrumentos normativos, dos folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados, bem como da demais documentação relevante.

3 — Os folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados e demais documentação relevante referidos no número anterior deverão ser atualizados com a primeira revisão, alteração dos termos ou renovação da autorização de introdução no mercado, que implique modificação daqueles documentos.

4 — A tabela de correspondência entre a classificação ora aprovada e a classificação *Anatomical Therapeutic Chemical Code* (ATC) da Organização Mundial da Saúde consta do anexo II.

5 — É revogado o Despacho n.º 2977/2014, de 13 de fevereiro de 2014, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO I

Classificação farmacoterapêutica

Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos

1.1 — Antibacterianos:
1.1.1 — Penicilinas:
1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;
1.1.1.2 — Aminopenicilinas;
1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas;
1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas;
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas.
1.1.2 — Cefalosporinas:
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração;
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração;
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração;
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração;
1.1.3 — Monobactamos;
1.1.4 — Carbapenemes;
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclinas;
1.1.7 — Aminoglicosídeos;
1.1.8 — Macrólidos;
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações;
1.1.10 — Quinolonas;
1.1.11 — Outros antibacterianos;
1.1.12 — Antituberculosos;
1.1.13 — Antilepróticos.
1.2 — Antifúngicos.
1.3 — Antivíricos:
1.3.1 — Antirretrovirais:
1.3.1.1 — Inibidores da protease;
1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
1.3.2 — Outros antivíricos.
1.4 — Antiparasitários:
1.4.1 — Anti-helmínticos;
1.4.2 — Antimaláricos;
1.4.3 — Outros antiparasitários.

Grupo 2 — Sistema nervoso central

2.1 — Anestésicos gerais.
2.2 — Anestésicos locais.
2.3 — Relaxantes musculares:
2.3.1 — Ação central;
2.3.2 — Ação periférica;
2.3.3 — Ação muscular direta.
2.4 — Antimiasténicos.
2.5 — Antiparkinsónicos:
2.5.1 — Anticolinérgicos;
2.5.2 — Dopaminomiméticos.
2.6 — Antiepiléticos e anticonvulsivantes.
2.7 — Antieméticos e antivertiginosos.
2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.
2.9 — Psicofármacos:
2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos;

2.9.2 — Antipsicóticos;
2.9.3 — Antidepressores;
2.9.4 — Lítio.
2.10 — Analgésicos e antipiréticos.
2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca.
2.12 — Analgésicos estupefacientes.
2.13 — Outros medicamentos com ação no sistema nervoso central:
2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas;
2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor;
2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas;
2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

Grupo 3 — Aparelho cardiovascular

3.1 — Cardiotónicos:
3.1.1 — Digitálicos;
3.1.2 — Outros cardiotónicos.
3.2 — Antiarrítmicos:
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina);
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaína);
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida);
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III);
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
3.2.5 — Outros antiarrítmicos.
3.3 — Simpaticomiméticos.
3.4 — Anti-hipertensores:
3.4.1 — Diuréticos:
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos;
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa;
3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio;
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica;
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos;
3.4.1.6 — Associações de diuréticos.
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
3.4.2.2 — Antagonistas dos recetores da angiotensina;
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio.
3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica:
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa;
3.4.4.2 — Bloqueadores beta:
3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos;
3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos;
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa;
3.4.4.3 — Agonistas alfa 2 centrais;
3.4.5 — Vasodilatadores diretos.
3.4.6 — Outros.
3.5 — Vasodilatadores:
3.5.1 — Antianginosos;
3.5.2 — Outros vasodilatadores.
3.6 — Venotrópicos.
3.7 — Antidislipidémicos.

Grupo 4 — Sangue

4.1 — Antianémicos:
4.1.1 — Compostos de ferro;
4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas;
4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas.
4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese.
4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:
4.3.1 — Anticoagulantes:
4.3.1.1 — Heparinas;
4.3.1.2 — Antivitamínicos K;
4.3.1.3 — Antiagregantes plaquetários;
4.3.1.4 — Outros anticoagulantes.
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos).
4.4 — Anti-hemorrágicos:
4.4.1 — Antifibrinolíticos;
4.4.2 — Hemostáticos.

Grupo 5 — Aparelho respiratório

5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores:
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta;
5.1.2 — Antagonistas colinérgicos;
5.1.3 — Anti-inflamatórios:
5.1.3.1 — Glucocorticoides;
5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos;
5.1.3.3 — Outros anti-inflamatórios;
5.1.4 — Xantinas;
5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática;
5.1.6 — Outros antiasmáticos e broncodilatadores.
5.2 — Antitússicos e expetorantes:
5.2.1 — Antitússicos;
5.2.2 — Expetorantes;
5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes.
5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares.

Grupo 6 — Aparelho digestivo

6.1 — Medicamentos que atuam na boca e orofaringe:
6.1.1 — De aplicação tópica;
6.1.2 — De ação sistémica.
6.2 — Antiácidos e antiulcerosos:
6.2.1 — Antiácidos;
6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica:
6.2.2.1 — Anticolinérgicos;
6.2.2.2 — Antagonistas dos recetores H2;
6.2.2.3 — Inibidores da bomba de protões;
6.2.2.4 — Prostaglandinas;
6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica.
6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal:
6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos;
6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal:
6.3.2.1 — Laxantes e catárticos:
6.3.2.1.1 — Emolientes;
6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto;
6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal;
6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos.
6.3.2.2 — Antidiarreicos:
6.3.2.2.1 — Obstipantes;
6.3.2.2.2 — Adsorventes;
6.3.2.2.3 — Antiflatulentos.
6.3.3 — Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
6.4 — Antiespasmódicos.
6.5 — Inibidores enzimáticos.
6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
6.7 — Anti-hemorroidários.
6.8 — Anti-inflamatórios intestinais.
6.9 — Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
6.9.1 — Coleréticos e colagogos;
6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7 — Aparelho geniturinário

7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:
7.1.1 — Estrogénios e Progestagénios;
7.1.2 — Anti-infecciosos;
7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais.
7.2 — Medicamentos que atuam no útero:
7.2.1 — Ocitócicos;
7.2.2 — Prostaglandinas;
7.2.3 — Simpaticomiméticos.
7.3 — Anti-infecciosos e antissépticos urinários.
7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:
7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários;
7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:
7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária;
7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária;
7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:
8.1.1 — Lobo anterior da hipófise;
8.1.2 — Lobo posterior da hipófise;
8.1.3 — Antagonistas hipofisários.
8.2 — Corticosteroides:
8.2.1 — Mineralocorticoides;
8.2.2 — Glucocorticoides.
8.3 — Hormonas da tiroide e antitiroideus.
8.4 — Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
8.4.1 — Insulinas:
8.4.1.1 — De ação curta;

8.4.1.2 — De ação intermédia;
8.4.1.3 — De ação prolongada.
8.4.2 — Outros antidiabéticos.
8.4.3 — Glucagon.
8.5 — Hormonas sexuais:
8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:
8.5.1.1 — Tratamento de substituição;
8.5.1.2 — Anticoncecionais;
8.5.1.3 — Progestagénios.
8.5.2 — Androgénios e anabolizantes.
8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.
8.7 — Anti-hormonas (v. grupo 16).

Grupo 9 — Aparelho locomotor

9.1 — Anti-inflamatórios não esteroides:
9.1.1 — Derivados do ácido antranílico;
9.1.2 — Derivados do ácido acético;
9.1.3 — Derivados do ácido propiónico;
9.1.4 — Derivados pirazolónicos;
9.1.5 — Derivados do indol e do indeno;
9.1.6 — Oxicans;
9.1.7 — Derivados sulfanilamídicos;
9.1.8 — Compostos não acídicos;
9.1.9 — Inibidores seletivos da Cox 2;
9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico.
9.2 — Modificadores da evolução da doença reumatismal.
9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota.
9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose.
9.5 — Enzimas anti-inflamatórias.
9.6 — Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:
9.6.1 — Calcitonina;
9.6.2 — Bifosfonatos;
9.6.3 — Vitaminas D;
9.6.4 — Hormonas e análogos;
9.6.5 — Outros.

Grupo 10 — Medicação antialérgica

10.1 — Anti-histamínicos:
10.1.1 — Anti-histamínicos H1 sedativos;
10.1.2 — Anti-histamínicos H1 não sedativos.
10.2 — Corticosteroides.
10.3 — Simpaticomiméticos.

Grupo 11 — Nutrição e metabolismo

11.1 — Nutrição entérica:
11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:
11.1.1.1 — Completos;
11.1.1.2 — Modulares.
11.1.2 — Dietas entéricas:
11.1.2.1 — Poliméricas;
11.1.2.2 — Modificadas;
11.1.2.3 — Pré-digeridas;
11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas.
11.2 — Nutrição parentérica:
11.2.1 — Macronutrientes:
11.2.1.1 — Aminoácidos;
11.2.1.2 — Glúcidos;
11.2.1.3 — Lípidos;
11.2.1.4 — Misturas de macronutrientes.
11.2.2 — Micronutrientes:
11.2.2.1 — Suplementos minerais;
11.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis;
11.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis;
11.2.3 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes.
11.3 — Vitaminas e sais minerais:
11.3.1 — Vitaminas:
11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis;
11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis;
11.3.1.3 — Associações de vitaminas.
11.3.2 — Sais minerais:
11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo:
11.3.2.1.1 — Cálcio;
11.3.2.1.2 — Magnésio;
11.3.2.1.3 — Fósforo;
11.3.2.2 — Flúor;
11.3.2.3 — Potássio;
11.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral.
11.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais.
11.4 — Metabolismo:
11.4.1 — Aminoácidos e derivados;
11.4.2 — Enzimas;
11.4.3 — Outros produtos.

Grupo 12 — Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

12.1 — Corretivos do equilíbrio ácido-base:
12.1.1 — Acidificantes;
12.1.2 — Alcalinizantes.
12.2 — Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:
12.2.1 — Cálcio;
12.2.2 — Fósforo;
12.2.3 — Magnésio;
12.2.4 — Potássio;
12.2.5 — Sódio;
12.2.6 — Zinco;
12.2.7 — Glucose;
12.2.8 — Outros.
12.3 — Soluções para diálise peritoneal:
12.3.1 — Soluções isotónicas;
12.3.2 — Soluções hipertónicas.
12.4 — Soluções para hemodiálise.
12.5 — Soluções para hemofiltração.
12.6 — Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
12.7 — Medicamentos captadores de iões:
12.7.1 — Fixadores de fósforo;
12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13 — Medicamentos usados em afeções cutâneas

13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele:
13.1.1 — Antissépticos e desinfetantes;
13.1.2 — Antibacterianos;
13.1.3 — Antifúngicos;
13.1.4 — Antivíricos;
13.1.5 — Antiparasitários.
13.2 — Emolientes e protetores:
13.2.1 — Emolientes;
13.2.2 — Preparações barreira;
13.2.3 — Pós.
13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
13.3.1 — De aplicação tópica;
13.3.2 — De ação sistémica.
13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
13.4.1 — Rosácea;
13.4.2 — Acne:
13.4.2.1 — De aplicação tópica;
13.4.2.2 — De ação sistémica.
13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica.
13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides.
13.7 — Adjuvantes da cicatrização.
13.8 — Outros medicamentos usados em dermatologia:
13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados;
13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos;
13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas;
13.8.4 — Produtos para alopécia androgénica;
13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico;
13.8.6 — Produtos para as unhas.
13.8.7 — Outros.

Grupo 14 — Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas

14.1 — Produtos para aplicação nasal:
14.1.1 — Descongestionantes;
14.1.2 — Corticosteroides;
14.1.3 — Anti-histamínicos;
14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica;
14.1.5 — Antibióticos.
14.2 — Produtos para aplicação no ouvido.

Grupo 15 — Medicamentos usados em afeções oculares

15.1 — Anti-infecciosos tópicos:
15.1.1 — Antibacterianos;
15.1.2 — Antifúngicos;
15.1.3 — Antivíricos.

15.2 — Anti-inflamatórios:
15.2.1 — Corticosteroides;
15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides;
15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
15.3 — Midriáticos e cicloplégicos:
15.3.1 — Simpaticomiméticos;
15.3.2 — Anticolinérgicos.
15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
15.4.1 — Mióticos;
15.4.2 — Simpaticomiméticos;
15.4.3 — Bloqueadores beta;
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas;
15.4.5 — Outros.
15.5 — Anestésicos locais.
15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;
15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico;
15.6.3 — Outros medicamentos.
15.7 — Medicamentos para uso intraocular.

Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

16.1 — Citotóxicos:
16.1.1 — Alquilantes;
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes;
16.1.3 — Antimetabolitos;
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I;
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II;
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN;
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina;
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinases;
16.1.9 — Outros citotóxicos.
16.2 — Hormonas e anti-hormonas:
16.2.1 — Hormonas:
16.2.1.1 — Estrogénios;
16.2.1.2 — Androgénios;
16.2.1.3 — Progestagénios;
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina.
16.2.2 — Anti-hormonas:
16.2.2.1 — Antiestrogénios;
16.2.2.2 — Antiandrogénios;
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase;
16.2.2.4 — Adrenolíticos;
16.2.2.5 — Antiprogestagénios e moduladores do recetor da progesterona.
16.3 — Imunomoduladores.

Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações

Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas

18.1 — Vacinas (simples e conjugadas).
18.2 — Lisados bacterianos.
18.3 — Imunoglobulinas.

Grupo 19 — Meios de diagnóstico

19.1 — Meios de contraste radiológico:
19.1.1 — Produtos iodados;
19.1.2 — Produtos baritados;
19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia.
19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética.
19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia.
19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico.
19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos):
19.5.1 — Radiofármacos de crómio;
19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio;
19.5.3 — Radiofármacos de gálio;
19.5.4 — Radiofármacos de índio;
19.5.5 — Radiofármacos de iodo;
19.5.6 — Radiofármacos de samário;
19.5.7 — Radiofármacos de tálio;
19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio;
19.5.9 — Radiofármacos de xénon;
19.5.10 — Testes de radioimunoensaio;
19.5.11 — Teste de Schilling.

Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos

20.1 — Pensos para feridas crónicas:
20.1.1 — Absorventes de odores;
20.1.2 — Alginates;
20.1.3 — Gazes impregnadas;
20.1.4 — Hidrogeles;
20.1.5 — Hidropolímeros.
20.2 — Hemostáticos.
20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação.
20.4 — Gases medicinais.
20.5 — Desinfetantes de material.
20.6 — Soluções para conservação de órgãos.
20.7 — Produtos para embolização.
20.8 — Produtos para fisiatria.
20.9 — Outros produtos.

ANEXO II

Tabela de correspondência entre a classificação farmacoterapêutica e a classificação ATC (OMS)

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos	
1.1 — Antibacterianos:	
1.1.1 — Penicilinas	J01C
1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina	J01CE
1.1.1.2 — Aminopenicilinas	J01CA
1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas	J01CF
1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas	J01CA
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas	J01CA
1.1.2 — Cefalosporinas	J01DA
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração	
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração	
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração	
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração	
1.1.3 — Monobactamos	J01DF
1.1.4 — Carbapenemes	J01DH
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta	J01CR
1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclinas	J01BA; J01AA
1.1.7 — Aminoglicosídeos	J01G
1.1.8 — Macrólidos	J01FA
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações	J01E
1.1.10 — Quinolonas	J01M
1.1.11 — Outros antibacterianos	J01X
1.1.12 — Antituberculosos	J04A
1.1.13 — Antileprósticos	J04B

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
1.2 — Antifúngicos	J02; D01BA
1.3 — Antivíricos	J05
1.3.1 — Antirretro virais:	
1.3.1.1 — Inibidores da protease	J05AE
1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AG
1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AF
1.3.2 — Outros antivíricos	J05AB
1.4 — Antiparasitários	P
1.4.1 — Anti-helmínticos	P02
1.4.2 — Antimaláricos	P01B
1.4.3 — Outros antiparasitários	P01A; P01C
Grupo 2 — Sistema nervoso central	
2.1 — Anestésicos gerais	N01A
2.2 — Anestésicos locais	N01B
2.3 — Relaxantes musculares	M03
2.3.1 — Ação central	M03B
2.3.2 — Ação periférica	M03A
2.3.3 — Ação muscular direta	M03C
2.4 — Antimiasténicos	N07AA
2.5 — Antiparkinsónicos	N04
2.5.1 — Anticolinérgicos	N04A
2.5.2 — Dopaminomiméticos	N04B
2.6 — Antiepiléticos e anticonvulsivantes	N03
2.7 — Antieméticos e antivertiginosos	A04A
2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central	N06B; R07A; A08AA
2.9 — Psicofármacos:	
2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	N05B; N05C
2.9.2 — Antipsicóticos	N05A
2.9.3 — Antidepressores	N06A
2.9.4 — Lítio	N05AN01
2.10 — Analgésicos e antipiréticos	N02B
2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca	N02C
2.12 — Analgésicos estupefacientes	N02A
2.13 — Outros medicamentos com ação no sistema nervoso central	N07
2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas	N06D
2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor	N07XX
2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas	N07BC
2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília	N06B
Grupo 3 — Aparelho cardiovascular	
3.1 — Cardiotónicos:	
3.1.1 — Digitálicos	C01A
3.1.2 — Outros cardiotónicos	C01C
3.2 — Antiarrítmicos:	
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):	
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina)	CO1BA
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaína)	C01BB
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida)	C01BC
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II)	C07A
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III)	C01BD
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV)	C08
3.2.5 — Outros antiarrítmicos	C01; A03
3.3 — Simpaticomiméticos	C01CA
3.4 — Anti-hipertensores:	
3.4.1 — Diuréticos:	
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos	C03A; C03B
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa	C03C
3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio	C03D
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica	S01EC
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos	B05BC01
3.4.1.6 — Associações de diuréticos	C03E
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina	
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	C09A
3.4.2.2 — Antagonistas dos recetores da angiotensina	C09C; C09D
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio	C08
3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica:	
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa	C02C
3.4.4.2 — Bloqueadores beta	C07A
3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos	
3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos	
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa	
3.4.4.3 — Agonistas alfa 2 centrais	C02AA; C02AC
3.4.5 —Vasodilatadores diretos	C02D
3.4.6 — Outros	C02K

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
3.5 — Vasodilatadores:	
3.5.1 — Antianginosos	C01D; C01EB18
3.5.2 — Outros vasodilatadores	C04
3.6 — Venotrópicos	C05B
3.7 — Antidislipidémicos	C10A
Grupo 4 — Sangue	
4.1 — Antianémicos	B03
4.1.1 — Compostos de ferro	B03A
4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas	B03B
4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas	A14A; A11HA
4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese	B03X; L03AA
4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:	
4.3.1 — Anticoagulantes	B01A
4.3.1.1 — Heparinas	B01AB
4.3.1.2 — Antivitamínicos K	B01AA
4.3.1.3 —Antiagregarites plaquetários	B01AC
4.3.1.4 — Outros anticoagulantes	C05BA
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos)	B01AD
4.4 — Anti-hemorrágicos	B02
4.4.1 — Antifibrinolíticos	B02A
4.4.2 — Hemostáticos	B02B
Grupo 5 — Aparelho respiratório	
5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores	R03
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta	R03A; R03AK
5.1.2 — Antagonistas colinérgicos	R03BB
5.1.3 — Anti-inflamatórios:	
5.1.3.1 — Glucocorticoides	R03BA
5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos	R03DC
5.1.3.3 — Outros anti-inflamatórios	R03DX
5.1.4 — Xantinas	R03DA
5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática	R03BC; R06AX17
5.1.6 — Outros antiasmáticos e broncodilatadores	R03; R07
5.2 — Antitússicos e expetorantes:	
5.2.1 — Antitússicos	R05D
5.2.2 — Expetorantes	R05C
5.2.3 —Associações e medicamentos descongestionantes	R05F; R05X
5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares	R07AA
Grupo 6 — Aparelho digestivo	
6.1 — Medicamentos que atuam na boca e orofaringe:	
6.1.1 — De aplicação tópica	A01A
6.1.2 — De ação sistémica	N07AX
6.2 — Antiácidos e antiulcerosos	A02
6.2.1 — Antiácidos	A02A
6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica	A02B
6.2.2.1 — Anticolinérgicos:	
6.2.2.2 — Antagonistas dos recetores H2	A02BA
6.2.2.3 — Inibidores da bomba de protões	A02BC
6.2.2.4 — Prostaglandins	A02BB
6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica	A02BX
6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal	A03
6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos	A03F
6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal:	
6.3.2.1 — Laxantes e catárticos	A06A
6.3.2.1.1 — Emolientes	A06AA
6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto	A06AB
6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal	A06AC
6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos	A06AD
6.3.2.2 — Antidiarreicos	A07
6.3.2.2.1 — Obstipantes	A07D
6.3.2.2.2 — Adsorventes	A07B
6.3.2.2.3 — Antiflatulentos	A03A; A07B; A07D; A09A
6.3.3 — Modificadores da dor e da motilidade intestinal	A06AX04
6.4 — Antiespasmódicos	A03A
6.5 — Inibidores enzimáticos	A08AB01; A16AX04
6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos	A07F; A09AA; A09AC
6.7 — Anti-hemorroidários	C05A
6.8 — Anti-inflamatórios intestinais	A07E
6.9 — Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares	A05
6.9.1 — Coleréticos, colagogos	A05A; A05B
6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar	C10AC; A05AA

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 7 — Aparelho geniturinário	
7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:	
7.1.1 — Estrogénios e Progestagénios	G03C; G03D
7.1.2 — Anti-infecciosos	G01A; G01B
7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais	G02CC
7.2 — Medicamentos que atuam no útero:	
7.2.1 — Ocitócicos	G02AB; G02AC
7.2.2 — Prostaglandinas	G02AD
7.2.3 — Simpaticomiméticos	G02CA
7.3 — Anti-infecciosos e antissépticos urinários	J01MA; J01MB01; J01XE01
7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:	
7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários	G04BA
7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:	
7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária	G04C
7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária	G04BD
7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil	G04BE
Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas	
8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:	
8.1.1 — Lobo anterior da hipófise	H01A
8.1.2 — Lobo posterior da hipófise	H01B
8.1.3 — Antagonistas hipofisários	H01C; G02CB
8.2 — Corticosteroides	H02
8.2.1 — Mineralocorticoides	H02AA
8.2.2 — Glucocorticoides	H02AB
8.3 — Hormonas da tiroide e antitiroideus	H03
8.4 — Insulinas, antidiabéticos e glucagon:	
8.4.1 — Insulinas:	A10A
8.4.1.1 — De ação curta	A10AB; A10AD
8.4.1.2 — De ação intermédia	A10AC; A10AD
8.4.1.3 — De ação prolongada	A10AE
8.4.2 — Outros antidiabéticos	A10B
8.4.3 — Glucagon	H04A
8.5 — Hormonas sexuais:	
8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:	
8.5.1.1 — Tratamento de substituição	G03C; G03D; G03F
8.5.1.2 — Anticoncecionais	G03A; G03FA17
8.5.1.3 — Progestagénios	G03AC; G03D
8.5.2 — Androgénios e anabolizantes	G03B; G03E
8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas	G03G
8.7 — Anti-hormonas (v. grupo 16)	G03GB02
Grupo 9 — Aparelho locomotor	
9.1 — Anti-inflamatórios não esteroides:	M01
9.1.1 — derivados do ácido antranílico	M01AG
9.1.2 — Derivados do ácido acético	M01AB
9.1.3 — Derivados do ácido propiónico	M01AE
9.1.4 — Derivados pirazolónicos	M01AA
9.1.5 — Derivados do indol e do indeno	M01AB
9.1.6 — Oxicans	M01AC
9.1.7 — Derivados sulfanilamídicos	M01AX
9.1.8 — Compostos não acídicos	M01AX
9.1.9 — Inibidores seletivos da Cox 2	M01AH
9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico	M02
9.2 — Modificadores da evolução da doença reumatismal	M01C
9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota	M04
9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose	M01AX
9.5 — Enzimas anti-inflamatórias	B06AA; M09AB
9.6 — Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:	
9.6.1 — Calcitonina	H05BA
9.6.2 — Bifosfonatos	M05BA; M05BB
9.6.3 — Vitaminas D	A11CC
9.6.4 — Hormonas e análogos	H05AA
9.6.5 — Outros	G03X
Grupo 10 — Medicação antialérgica	
10.1 — Anti-histamínicos	R06A
10.1.1 — Anti-histamínicos H1 sedativos	R06AA
10.1.2 — Anti-histamínicos H1 não sedativos	R06AX; R06AE; R06AA
10.2 — Corticosteroides:	
10.3 — Simpaticomiméticos	R03AA

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 11 — Nutrição e metabolismo	
11.1 — Nutrição entérica	V06
11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:	
11.1.1.1 — Completos	
11.1.1.2 — Modulares	
11.1.2 — Dietas entéricas:	
11.1.2.1 — Poliméricas	
11.1.2.2 — Modificadas	
11.1.2.3 — Pré-digeridas	
11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas	
11.2 — Nutrição parentérica	B05B
11.2.1 — Macronutrientes	B05BA
11.2.1.1 — Aminoácidos	B05BA01; B05XB
11.2.1.2 — Glúcidos	B05BA03
11.2.1.3 — Lípidos	B05BA02
11.2.1.4 — Misturas de macronutrientes	B05BA10
11.2.2 — Micronutrientes	B05X
11.2.2.1 — Suplementos minerais	B05XA
11.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis	B05XC
11.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis	B05XC
11.2.3 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes	B05B
11.3 — Vitaminas e sais minerais:	
11.3.1 — Vitaminas	A11
11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis	A11C
11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis	A11DA; A11E
11.3.1.3 — Associações de vitaminas	A11G
11.3.2 — Sais minerais	A12
11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo:	
11.3.2.1.1 — Cálcio	A12AA
11.3 2.1.2 — Magnésio	A12CC
11.3.2.1.3 — Fósforo	A11CX
11.3.2.2 — Flúor	A12CD
11.3.2.3 — Potássio	A12BA
11.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral	A07CA
11.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais	A11JB
11.4 — Metabolismo:	
11.4.1 — Aminoácidos e derivados	A16AA
11.4.2 — Enzimas	A16AB
11.4.3 — Outros produtos	A16AX
Grupo 12 — Corretivos de volémia e das alterações eletrolíticas	
12.1 — Corretivos do equilíbrio ácido-base:	
12.1.1 — Acidificantes	
12.1.2 — Alcalinizantes	B05CB02; B05CB04
12.2 — Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:	
12.2.1 — Cálcio	A12A07; B05XA07; G04BA03
12.2.2 — Fósforo	B05BB01
12.2.3 — Magnésio	B05CB03
12.2.4 — Potássio	B05X06
12.2.5 — Sódio	A12CA; B05CB; B05XA03
12.2.6 — Zinco	A12CB
12.2.7 — Glucose	B05CX01
12.2.8 — Outros	B05CX; B05BB
12.3 — Soluções para diálise peritoneal:	
12.3.1 — Soluções isotónicas	B05DA
12.3.2 — Soluções hipertónicas	B05DB
12.4 — Soluções para hemodiálise	B05ZA
12.5 — Soluções para hemofiltração	B05ZB
12.6 — Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma	B05AA
12.7 — Medicamentos captadores de iões:	
12.7.1 — Fixadores de fósforo	V03AE
12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões	V03AE
Grupo 13 — Medicamentos usados em afeções cutâneas	
13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele:	D01
13.1.1 — Anticéticos e desinfetantes	D08A
13.1.2 — Antibacterianos	D01AA
13.1.3 — Antifúngicos	D01AC; D01AE
13.1.4 — Antivíricos	D06BB
13.1.5 — Antiparasitários	P03A
13.2 — Emolientes e protetores:	

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
13.2.1 — Emolientes	D02
13.2.2 — Preparações barreira	
13.2.3 — Pós	D02AB
13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos	D05
13.3.1 — De aplicação tópica	D05A
13.3.2 — De ação sistémica	D05B
13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:	
13.4.1 — Rosácea	D06BX
13.4.2 — Acne	D10
13.4.2.1 — De aplicação tópica	D10A
13.4.2.2 — De ação sistémica	D10B
13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica	D07
13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides	D06C; D07C; D07X
13.7 — Adjuvantes da cicatrização	D03A
13.8 — Outros medicamentos usados em dermatologia:	
13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados	D03B
13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos	D04
13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas	D11AF
13.8.4 — Produtos para alopécia androgénica	D11AX
13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico	D11AX
13.8.6 — Produtos para as unhas	D11AX
13.8.7 — Outros	D06BX02
Grupo 14 — Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas	
14.1 — Produtos para aplicação nasal:	
14.1.1 — Descongestionantes	R01AA; R01AB
14.1.2 — Corticosteroides	R01AD
14.1.3 — Anti-histamínicos	R01AC
14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica	R03BC; R06AX
14.1.5 — Antibióticos	D06AX09
14.2 — Produtos para aplicação no ouvido	S02
Grupo 15 — Medicamentos usados em afeções oculares	
15.1 — Anti-infecciosos tópicos	S01A
15.1.1 — Antibacterianos	S01AA; S01AB; S01AX11; S01AX12; S01AX13; S01AX17
15.1.2 — Antifúngicos	S01
15.1.3 — Antivíricos	S01AD
15.2 — Anti-inflamatórios	S01B
15.2.1 — Corticosteroides	S01BA
15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides	S01BC
15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos	S01C; S01G
15.3 — Midriáticos e cicloplégicos	S01F
15.3.1 — Simpaticomiméticos	S01FB
15.3.2 — Anticolinérgicos	S01FA
15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma	S01E
15.4.1 — Mióticos	S01EB
15.4.2 — Simpaticomiméticos	S01EA
15.4.3 — Bloqueadores beta	S01ED
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas	S01EE
15.4.5 — Outros	S01EC
15.5 — Anestésicos locais	S01H
15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia	S01X; S01G
15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais	S01KA
15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico	S01J
15.6.3 — Outros medicamentos	S01X
15.7 — Medicamentos para uso intraocular	S01K
Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores	
16.1 — Citotóxicos	
16.1.1 — Alquilantes	L01A
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes	L01AX
16.1.3 — Antimetabolitos	L01B
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I	L01XX
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II	L01CB
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN	L01XX; L01D
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina	L01CA; L01CD
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinases	L01XE
16.1.9 — Outros citotóxicos	L01XX
16.2 — Hormonas e anti-hormonas	L02
16.2.1 — Hormonas	L02A
16.2.1.1 — Estrogénios	L02AA
16.2.1.2 — Androgénios	G03 B

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
16.2.1.3 — Progestagénios	L02AB
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina	L02AE
16.2.2 — Anti-hormonas	L02B
16.2.2.1 — Antiestrogénios	L02BA
16.2.2.2 — Antiandrogémos	L02BB; L02BX 03
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase	L02BG
16.2.2.4 — Adrenolíticos	L01X
16.2.2.5 — Antiprogestagénios e moduladores do recetor da progesterona	G03XB
16.3 — Imunomoduladores	L03AX; L04A; L03AB; L04AX
Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações	V03AB; V03AC;V03AF
Grupo 18 — Vacinas e imunoglobinas	
18.1 — Vacinas (simples e conjugadas)	J07A; J07B; J07C
18.2 — Lisados bacterianos	J07X
18.3 — Imunoglobulinas	J06B
Grupo 19 — Meios de diagnóstico	
19.1 — Meios de contraste radiológico:	
19.1.1 — Produtos iodados	V08A
19.1.2 — Produtos baritados	V08BA
19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia	V05CX; V09HA
19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética	V08C
19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia	V08D
19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico	V04
19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos)	V09
19.5.1 — Radiofármacos de crómio	V09CX; V09GX
19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio	V10BX
19.5.3 — Radiofármacos de gálio	V09HX
19.5.4 — Radiofármacos de índio	V09AX; V09GX; V09HB; V09IB
19.5.5 — Radiofármacos de iodo	V09AB; V09CX; V09GB; V09IX
19.5.6 — Radiofármacos de samário	V10AX; V10BX
19.5.7 — Radiofármacos de tálio	V09GX
19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio	V09IA; V09HA; V09AA; V09BA; V09CA; V09DA; V09DB; V09EA; V09EB
19.5.9 — Radiofármacos de xénon	V09EX
19.5.10 — Testes de radioimunoensaio	
19.5.11 — Teste de Schilling	
Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos	
20.1 — Pensos para feridas crónicas:	
20.1.1 — Absorventes de odores	
20.1.2 — Alginates	
20.1.3 — Gazes impregnadas	D09AX; V03AK
20.1.4 — Hidrogeles	
20.1.5 — Hidropolímeros	
20.2 — Hemostáticos	B02BC
20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação	B05C
20.4 — Gases medicinais	V03AN; R07AX
20.5 — Desinfetantes de material	V07AV
20.6 — Soluções para conservação de órgãos	V07AB
20.7 — Produtos para embolização	V03AM
20.8 — Produtos para fisiatria	
20.9 — Outros produtos	

207713139

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 4489/2014

A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 20 de março de 2014, pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de assistente técnico por recurso à mobilidade, para exercício de funções no Departamento de Recursos Humanos (DRH) — área de processamento, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna/ Cedência de interesse público.
Carreira e Categoria: Assistente Técnico.
Número de postos de trabalho: Dois (2).
Remuneração: igual à que o trabalhador aufere na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:
As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de assistente técnico, tal como se encontra definido

no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, especificamente: assegurar todo um conjunto de procedimentos e tarefas de carácter administrativo no âmbito dos Recursos Humanos, nomeadamente o processamento das remunerações e outros abonos relativos aos trabalhadores da ARSC, IP, e respetivos descontos, com a consequente atualização na aplicação informática de gestão de recursos humanos e no arquivo dos processos individuais, bem como assegurar o cumprimento das obrigações legais decorrentes do processamento de remunerações.

3 — Perfil de competências:

Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho;
Espírito de equipa;
Conhecimentos na área do processamento de salários;
Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, privilegiando-se a experiência na exploração de sistemas de processamento de vencimentos (ex: RHV).

4 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Carreira e categoria: Assistente Técnico.
Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Local de trabalho:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Alameda Júlio Henriques, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e -mail*.

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade Interna" com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido em 5.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional.

10 — Júri:

Presidente: Maria Alzira Custódio Vaz, diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da ARSC,IP

Vogais efetivos:

Carla Sofia Almeida Cruz Oliveira, técnica superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e;
Zita Margarida Silva Duarte dos Santos, técnica superior.

Vogais suplentes:

Luísa Maria da Silva Brites Teixeira, técnica superior, e;
Maria Isabel Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz Figueiredo, técnica superior.

11 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSC, I. P.

25 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207721741

Despacho (extrato) n.º 4743/2014

Por despacho de 19 de março de 2014, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do ACES Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções privadas como psicóloga, na Clínica Materno Infantil, ASIAD, sediada em Mangualde, à técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia, Marina Santos Catarino, a exercer funções na URAP do Centro de Saúde de Mangualde, do ACES Dão Lafões, Viseu, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

25 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207722073

Despacho (extrato) n.º 4744/2014

Por despacho de 18 de março, de 2014, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções públicas, como docente na Faculdade de Medicina de Lisboa, ao Assistente de Medicina Geral e Familiar, Frederico Miguel Bento do Rosário, a exercer funções no Centro de Saúde de Tondela, do ACES Dão Lafões, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 2, *f*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

25 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207722195

Despacho (extrato) n.º 4745/2014

Por despacho de 12 de fevereiro, de 2014, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções privadas, no Lar de Misericórdia de Santo António; no Centro Termal das Termas de S. Pedro do Sul; nas empresas Ciclocede, L.da e Plenitude do Ser, LDA., todos sediados em S. Pedro do Sul, à Assistente Graduada em Medicina Geral e Familiar, Maria Helena da Silva Alexandre e Sousa, a exercer funções no Centro de Saúde de Vouzela, do ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

25 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207721863

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Despacho (extrato) n.º 4746/2014

Despacho de delegação de competências

Tendo em conta que o Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, OVAR, instituto público do setor público administrativo, deve executar uma gestão funcional de partilha de responsabilidade ao longo da cadeia organizacional, em cumprimento dos objetivos de gestão;

Considerando ainda documentos do Ministério da Saúde, sobre a organização interna no hospital, bem como trabalhos científicos produzidos;

Considerando-se que apenas existe um executivo com tais funções,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração que me cumpre implementar, publique-se sobre a forma de Despacho do Conselho de Administração, por mim assinado tudo quanto ora se refere.

Assim:

"Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, o Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo em Ovar, estabelece:

Substituição de presidente

Sempre que na sua ausência ou impedimento, o titular esteja impedido, entende-se que a substituição direta se faz para a direção clínica nos atos e procedimentos que seriam da sua competência e, por impedimento desta, na enfermeira diretora, considerando-se como fundamento da decisão a ordem de nomeação constante do despacho ministerial.

Substituição dos restantes membros:

Cada um dos titulares reciprocamente entre si, na ausência e impedimento do outro titular e, por último, no respetivo presidente em matérias de conexão a foro executivo.

No que diz respeito à área de enfermagem, a substituição para as ausências da enfermeira diretora e no âmbito da sua competência técnica será assegurada pelo elemento da direção de enfermagem em funções, respeitando a cadeia hierárquica.

No que diz respeito à área médica, a substituição para as ausências da diretora clínica e no âmbito da sua competência técnica será assegurada pelo elemento da direção médica em funções, respeitando a cadeia hierárquica.

Delegação:

O presidente delega na diretora clínica todas as competências que cabiam como dirigente máximo de serviço no pessoal que diz respeito às pessoas diretamente avaliadas por si, diretora clínica.

O presidente delega na enfermeira diretora todas as competências que cabiam como dirigente máximo de serviço no pessoal que diz respeito às pessoas diretamente avaliadas por si, enfermeira diretora.

A delegação não prejudica o exercício do respetivo poder sempre que for manifesta a urgência de decisão mesmo por qualquer dos membros do CA.

Mais delega, ele presidente na diretora clínica a autorização para aquisição de produtos ou medicamentos cujo grau de aquisição se mostre de relevante interesse médico, isto é, instrumentos técnicos e produtos que não devam ser objeto de decisão em Conselho de Administração.

Mais delega, ele presidente, na enfermeira diretora a autorização para aquisição de produtos ou medicamentos cujo grau de aquisição se mostre de relevante interesse de enfermagem, isto é, instrumentos técnicos e produtos que não devam ser objeto de decisão em Conselho de Administração.

Em caso de dúvida, por implicar procedimento concursal ou por outro manifesto interesse, entende-se que a competência deve ser exercida em Conselho de Administração ou mediante a aposição de assinatura dos três membros.

Ele presidente delega, na técnica superior Maria Helena Cardoso de Matos (Serviço de Aprovisionamento), na técnica superior Margarida Azevedo Almeida Alves (Secretariado do CA) na Assistente Técnica Laurentina Cupertino Tavares (Serviço de Recursos Humanos e Vencimentos) e nas Coordenadoras Técnicas deste Hospital Maria Helena Rodrigues da Silva (Serviços Financeiros) e Maria Elvira Rodrigues Godinho Figueiredo (Serviço de Admissão e Gestão de Doentes), os seguintes poderes decisórios:

1 — No Âmbito de Gestão de Recursos Humanos, em cada um dos supra citados serviços:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos Trabalhadores afetos aos respetivos serviços, com respeito pelo interesse do serviço e dos respetivos Trabalhadores, despachando toda a documentação atinente.

b) Justificar ou injustificar faltas, incluindo a monitorização mensal dos registos de assiduidade dos profissionais do serviço respetivo.

c) Autorizar para participação em ações de formação que tenham relevante interesse para o desempenho das suas funções que não tenham componente de realização de despesa direta em articulação com a unidade formativa.

d) Autorização de ausências ao serviço para consultas, realização de MCDT, acompanhamento de familiares, desde que devidamente justificadas.

e) Assinar correspondência destinada a entidades públicas ou privadas relativas a matérias de gestão corrente, que não envolvam definição de representação institucional.

2 — Sempre que se mostre duvidoso ou útil, o delegado ouvirá o delegante e reunirá com o mesmo periodicamente, no sentido da avaliação regular das inerentes situações.

3 — A delegação não exclui o direito de o titular do interesse ou Trabalhador reclamar para o delegante da decisão do delegado.

Outras delegações:

4 — Delega-se ainda na técnica Maria Helena Cardoso de Matos competências para actividades de coordenação.

Nesse sentido, delegam-se poderes de:

a) Rececionar faturas, devendo ela dar conhecimento formal ao CA da despesa que considere relevante e, independentemente dessa, da despesa mensal reportada a consumos de energia elétrica, gás e água.

b) Autorizar a constituição de fundo de maneio até 350€ mensais, podendo ainda assinar notas de encomenda devidamente cabimentadas e relativamente às quais se cumpram os demais requisitos legais.

c) Assinar declarações abonatórias a fornecedores, com expressão expressa deste poder delegado.

d) Decidir colocar a menção de carimbo com explicitação de 'imprescindível ou bem absolutamente necessário, sempre que não exista cabimentação, excecionalmente e sem prejuízo da autorização final do titular executivo ou do CA, conforme ao regime da competência legal.

e) Coordenar a atividade administrativa geral, com inteiro respeito pela autonomia dos dirigentes intermédios, (direções de serviço, chefias, coordenadores e responsáveis setoriais), instruindo processos como integrante do órgão de apoio técnico e propondo a decisão medidas com impacto organizacional.

f) Dar parecer sobre matérias executivas da competência do presidente, para instrução de processos sempre que solicitada;

g) Propor matérias para organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração;

h) Exercer as demais competências e incumbências que o órgão gestor ou o titular respetivo entenda atribuir-lhe no quadro da responsabilidade funcional.

5 — Delega-se ainda em Maria Helena Rodrigues da Silva poderes para:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que decorrem nos Serviços financeiros, com exceção dos que envolvam definição de representação institucional.

b) Movimentar a conta da Caixa Geral de Depósitos de Ovar, incluindo a assinatura de cheques em conjunto com outro elemento do CA, com poderes para o efeito.

c) Proceder ao endosso de vales postais para depósito em conta.

d) Preparação dos documentos de prestação de informação mensal e respetiva remessa a entidades externas.

6 — Delega-se ainda em Maria Elvira Rodrigues Godinho Figueiredo poderes para assinar correspondência que, por reporte a dados médicos, tenha sido devidamente autorizada a sua entrega por parte da direção clínica ou no uso de autorização desta, devendo garantir-se o inerente sigilo e dar disso conhecimento à direção clínica, que deve avaliar previamente o que deve ser emanado e salvaguardado nos termos da lei.

7 — Delega-se ainda em Margarida Azevedo Almeida Alves funções de preparação de dossiers da qualidade, bem como, a formatação dos respetivos processos de candidatura, comunicações/respostas ao exterior de questionários/mapas e informações solicitados à Instituição, bem como, todas as medidas de formalização das deliberações do CA aos respetivos serviços, assim como as funções de coordenação do respetivo secretariado.

Todas as demais competências do Conselho de Administração estão elencadas no Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, considerando-se remetidas a este diploma e à demais legislação, e em último caso ao delegante, não se excluindo a efetiva possibilidade legal de o mesmo exercer as funções delegadas.

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

207722495

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4747/2014

Considerando que, através do despacho n.º 12995/2013, de 4 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 197, de 11 de outubro de 2013, designei Jorge Pedro Menana Alves, em substituição;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1. Dou por findas as funções que o licenciado Jorge Pedro Menana Alves vinha exercendo na área da comunicação social no meu Gabinete, com efeitos a 1 de abril de 2014.

2. No momento em que cessa funções quero expressar reconhecimento e público louvor a Jorge Alves pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as suas funções.

3. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de março de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

207722373

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 4748/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino público a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2007-2008, o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2008.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Cristiana Manuela Gomes Teixeira	290 — Educação Moral e Religiosa Católica.	14,5	Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

21 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207721636

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Aviso n.º 4490/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após despacho de homologação do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa, em 13 de janeiro de 2014, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho para os serviços de limpeza/acompanhamento de alunos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, conforme aviso (extrato) n.º 732/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, página 1357.

Número	Nome	Classificação final (valores)
1	Sandra Cristina Ferreira Pissarra	17,33
2	Gisela Catarina Silva Martins Inácio	16,33
3	Cátia Andreia Oliveira Matos	16,00
4	Eunice Maria Gonçalves Santos Castro Almeida	12,67
5	Ana Cristina Pereira Guedes Abrantes.	12,67
6	Ana Barbara Sobreira Costa.	12,33

26 de março de 2014. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo.*

207720283

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo

Aviso n.º 4491/2014

Por despacho, datado de 03 de fevereiro de 2014, do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo Álvaro Pereira, foi nomeada para a categoria de Coordenadora Técnica, a Assistente Técnica Delmira Maria Afonso Gomes, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data do supracitado despacho.

25 de março de 2014. — O Diretor, *Álvaro Pereira*.

207717798

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 4492/2014

Abertura do procedimento concursal para recrutamento do Diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Podem ser opositores a este concurso, de acordo com o número 3 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,e da disposição transitória inscrita no n.º 5 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 137/2012, os docentes de carreira do ensino público e os professores profissionalizados com contrato por termo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor;

ii) Presidente ou vice-presidente do conselho executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela lei n.º 24/99, de 22 de abril;

iii) Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

iv) Membro do conselho diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular cooperativo;

e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e constituída, a 12 de fevereiro de 2014, por votação do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda.

4 — O pedido de admissão ao concurso é efetuado por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Conselho Geral Transitório (cgeralaefh.weebly.com) e nos serviços administrativos da Escola Secundária Francisco de Holanda, Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814 -528 Guimarães, podendo ser entregue pessoalmente nos mesmos serviços administrativos ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, com data de expedição até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

5 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico;

b) Identificação do lugar a que se candidata, fazendo referência ao aviso publicado no *Diário da República.*

c) Lista da documentação que acompanha a candidatura.

6 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente, acompanhados dos documentos comprovativos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e desde que este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, identificando os problemas, potencialidades, definindo os objetivos e as estratégias, bem como a programação geral das atividades que se propõe realizar durante o mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

g) Suporte físico onde constem os seguintes documentos em formato digital: *curriculum vitae,* projeto de intervenção, bilhete de identidade ou cartão de cidadão digitalizado.

7 — Procedimentos a observar na entrega dos documentos:

a) Os documentos constantes das alíneas *a*),c),d), *e*) e *f*) do número anterior, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão ao concurso, devem ser encerrados em envelope opaco, fechado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte designação: "Concurso prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda — documentos anexos ao requerimento de …(nome do candidato)".

b) O documento constante da alínea *b*) do número anterior, bem como o suporte físico referido na alínea *g*) do número anterior, inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: "PROJETO...(nome do candidato)": este envelope apenas será aberto se o candidato for admitido ao concurso;

c) Os envelopes mencionados nas alíneas anteriores devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 dos dias úteis, ou remetidos por correio postal registado, com aviso de receção, para: Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

8 — As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral Transitório, referida na alínea *e*) do ponto 3. do presente Aviso, a qual, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, deve elaborar um relatório de avaliação que terá em conta, obrigatoriamente a seguinte metodologia:

a) A análise do *curriculum vitae* do candidato, evidenciando o que é mais relevante para o exercício das funções de diretor, nomeadamente a experiência no exercício de cargos de direção, administração e gestão escolar;

b) A análise do Projeto de Intervenção na escola, em especial o diagnóstico da situação da Escola, definição de objetivos para o mandato e estratégias para os alcançar;

c) O resultado da entrevista oral individual realizada com o candidato, com o objetivo de se proceder à clarificação de aspetos relativos às alíneas anteriores e motivações e instrumentos para a prossecução do Projeto de Intervenção proposto, para a qual será notificado através de correio eletrónico, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

9 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas no átrio da escola sede, Escola Secundária Francisco de Holanda, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do Conselho Geral Transitório, sendo estas as formas de notificação dos candidatos. Desta decisão será lavrada uma ata que será também publicada na página eletrónica do Conselho Geral Transitório.

10 — Caso se verifique a falta ou a ininteligibilidade de algum dos elementos constantes no ponto 6, do presente Aviso, o candidato será notificado através de e-mail das deficiências encontradas na candidatura, tendo um prazo, após a receção dessa notificação, de dois dias úteis para as suprir através de um requerimento que dentro desse prazo deve dar entrada nos respetivos serviços do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda.

11 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de três dias úteis após divulgação da lista de candidatos admitidos ou excluídos, ao Presidente do Conselho Geral Transitório e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, no horário referido na alínea *c*) do ponto 7.

12 — No caso de a comissão considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições, deve o Conselho Geral Transitório, depois de apreciado o relatório, proceder à abertura de novo concurso.

13 — Havendo candidatos admitidos, o Conselho Geral Transitório procede, nos termos do artigo 23.ºdo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do artigo 8.º da portaria, n.º 604/2008, de 9 de julho, à eleição do diretor.

14 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

24 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rui Vítor Poeiras Lobo da Costa*.

207721725

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Aviso n.º 4493/2014

Aviso de Abertura do Procedimento Concursal para Recrutamento de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna -se público que, se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro pelo prazo de 20 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto--Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto--Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

Membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação.

2 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aeje.pt), e nos seus Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, Escola Secundária José Estêvão, Aveiro, Av. 25 de Abril. 3810-199 Aveiro, entre as 9h00 m e as 17h00, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro. Apartado 3. 3811-901 Aveiro, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e *email;*

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

d) Lista da documentação que acompanha a candidatura

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde estejam identificados os problemas, a definição da visão, da missão e dos objetivos estratégicos, a definição das grandes linhas de orientação da ação, a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, definidos os objetivos e as estratégias e estabelecida a programação das atividades que se propõe realizar no mandato, assim como outros elementos considerados relevantes;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e do número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito.

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

4 — O projeto de intervenção não deverá exceder 25 páginas em letra do tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado, na Escola Sede do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

6 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Centro) no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

7 — O teor do presente aviso não dispensa a leitura do Regulamento do procedimento concursal para o cargo de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro.

8 — Enquadramento Legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2007, de 2 de julho, e Código de Procedimento Administrativo (CPA).

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Mortágua Velho da Maia Soares*.

207720389

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 4749/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Retificações n.º 265/91, de 31 de dezembro e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Subdiretor da Unidade Local do Barreiro, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciado Gonçalo Manuel Pinto Basto San Miguel, as competências a seguir indicados, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse ao pessoal;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento das respetivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, sem prejuízo do disposto no n.º 1.5;

1.3 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferência ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

1.4 — Gerir o fundo de maneio atribuído e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;

1.5 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.6 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho;

1.7 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das viaturas e dos equipamentos afetos ao respetivo serviço.

2 — Delego ainda:

2.1 — A competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contraordenações laborais, com exceção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da atividade e de interdição temporária do exercício da atividade, que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.2 — A competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.3 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, até ao limite de duas horas por dia e cem horas por ano;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2014.

26 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207724788

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 4494/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º do referido Decreto-Lei, convocam-se os seguintes candidatos admitidos para a realização da prova de conhecimentos gerais, no próximo dia 05 de abril de 2014, às 10h30m, na sala polivalente do Instituto Superior Técnico, sito no Parque de Ciência e Tecnologia, *Campus* Taguspark, Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva — 2744-016 Porto Salvo.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se nas referidas instalações, trinta minutos antes do início da prova, munidos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/Passaporte.

O conteúdo, a forma e os critérios de avaliação da Prova de Conhecimentos Gerais estão disponíveis no ponto 11 do aviso de abertura n.º 13171/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 209, II série, de 29 de outubro.

Candidatos admitidos ao 2.º método de seleção — Prova de conhecimentos gerais

Alexandre Martins Bispo Oliveira Vaz
Ana Catarina de Pina Dias Correia
Ana Cláudia Amaral Neves
Ana Lúcia Roque Rodrigues
Ana Margarida Gomes Alves
Ana Maria Ferreira Pereira dos Santos
André Filipe Sezões Mendes
André Rosado Fernandes Pedreira Marques
Andreia Luísa Rodrigues Pereira
António Carlos Alves Martins Braz

António Jacinto Soares Gomes Neto
António Joaquim Henriques de Oliveira
António José Gomes Cavaleiro
António José Nogueira Casanova David
Armando Augusto Morais
Bruno Daniel da Silva Morais
Bruno Miguel Godinho de Oliveira Marques
Carla Alexandra Duarte Rodrigues da Silva
Carlos Alexandre Gonçalves de Castro
Carlos Filipe das Santos Cunha Major Silva
Carlos Manuel Alves dos Santos Silveira
Carlos Manuel Pereira Pires da Silva
Carlos Manuel Sarmento Ramos Eugénio
Carlos Miguel Dias Tavares
Carlos Miguel Vasques Lopes
Catarina Maria Ferreira dos Santos
Cátia Rebelo de Sousa
Cátia Sofia dos Santos Martins
Cláudia Maria da Rocha Moreira
Cláudia Priscila Alves Patrício
Cláudio Miguel Faria Pinheiro
Cristina Fernandes Gaspar
Cristina Graça Cardita Galego
Dalila Miriam Barreiros de Oliveira
Daniel Filipe Ferreira Lourenço
Didier Martins Ribeiro
Eduardo Nuno Aguiar Caetano
Elio Weyman Achio wong
Elvis Albino Li Hau
Emanuel Tiago Abreu de Sousa
Ermelinda Afonso Gonçalves
Esmeralda da Conceição Nunes Franganito Olho Azul
Fábio Marcelo Castro do Souto
Fábio Miguel Cacho Teixeira
Filipe Miguel Ramalho Pereira
Francisco José Porfírio Alves
Gonçalo Duarte Pimentel de Almeida
Gonçalo Manuel Santos Feiteira
Helena Sofia de Sousa Gonçalinho Oliveira
Hugo Alexandre Alves Mendes
Hugo André Dias Maurício
Hugo Miguel Mota Agostinho
Inês Dias Plácido
Isabel Maria Moreira Rodrigues
Iusden Cezar da Costa
Ivo António Rodrigues Moreira
Joana Margarida Cardoso Tristão Barroso Mendes de Lopes Cardoso
Joana Margarida Gonçalves Matias
João Filipe Clemente Martins
João Guilherme de Almeida Marrão Rodrigues
João Miguel Ramos da Costa Amorim
João Paulo Silva Pereira
João Pedro da Purificação Carregosa
João Pedro da Silva Ferreira de Almeida
João Pedro Pestana Leão
João Tiago Morgado Soares
Jorge Manuel de Matos Martins
Jorge Manuel Ribeiro da Costa Alves
José Emanuel Guedes Carreira
José Hugo Oliveira Leite
José Joaquim Leitão Nunes Mascate
José Leonel Lage Rodrigues de Almeida
José Manuel Nicolau Oliveira
José Maria Mateus Carvalho
José Mateus Manuel Araújo
Leandro Tiago dos Santos Correia
Lúcia Torres Teixeira
Luís Carlos Lebre Mendes
Luís Miguel Cardoso Fernandes
Luísa Manuel Tomás Casola
Marco Alexandre da Fonseca e Silva Coelho
Marco Alexandre Ferreira Dias
Marco António Morgadinho Assis
Marco António Rufino Mendes
Maria do Rosário Martins Fernandes
Mário Jorge Gomes Ferreira
Marisa Filipa Pereira Rodrigues
Marta Alexandra de Sousa Pinto Teixeira
Marta Cristina Ferreira Falcão
Miguel Ângelo Pimentel Ribeiro
Miguel Ângelo Romeiro Ferreira
Miguel Henrique Lopes Moura
Miguel Luís de Sousa Bexiga
Mónica Maria Nobre Mendinhos
Nelson Pereira da Graça
Nelson Valter Ferreira Martins Nogueira
Nuno Álvaro Gonçalves Palma
Nuno Miguel Carvalho Galego
Nuno Miguel Diogo Marchante de Campos
Nuno Miguel Martins da Costa
Nuno Miguel Parreira Matias
Olga Catarina Sobreiro Roque
Olívia Regina Almeida Fernandes Bento
Patrícia Sousa Alves Dias
Paula Alexandra Cunha Almeida
Paula Cristina Gama Branco Brandão
Paula Cristina Mesia Monteiro
Paulo Fernando Fernandes Silva
Paulo Jorge Afonso Alves
Paulo Jorge Domingues Rodrigues Marques
Paulo Jorge Páscoa Batista Guerreiro Monteiro
Paulo Jorge Ramos Conduto
Paulo Luís Camacho Rodrigues Brás
Pedro Daniel Sequeira dos Santos Borralho
Pedro Filipe Antunes Lopes
Pedro Henrique Paiva Ferreira Costa
Pedro Manuel Lourenço Silvério
Pedro Miguel dos Santos Carreira
Pedro Miguel Fernandes Vieira
Pedro Miguel Nunes da Silva Antunes
Pedro Miguel Nunes Duarte
Pedro Miguel Santos Barata Rosa
Pedro Miguel Simões Teixeira
Pedro Ricardo de Sousa André
Rafael Matos Fernandes
Ricardo Joaquim Faria Santos Cebola
Ricardo Jorge Capela Prates
Ricardo Jorge de Freitas Rita
Ricardo Jorge Vale Fonseca Dias
Ricardo José Lopes de Sá e Castro
Ricardo Ribeiro Pereira
Ricardo Simão Pinto Rodrigues da Fonseca
Rómulo Filipe Correia Borges
Ruben Vera-Cruz Quintas
Rui Duarte Gato Romão
Rui Miguel de Abreu Gomes
Rui Miguel Meneses Farelo
Rui Miguel Pereira da Silva
Rui Pedro Gomes Moura
Sandra Cristina Firmino Gonçalves
Sérgio Alberto Batista Costeira
Sérgio Filipe de Freitas Henriques
Sérgio José Inácio das Neves
Sérgio Prata Bernardo
Sérgio Vicente da Graça
Sónia Cristina Afonso Gésero
Sónia da Silva Santos
Tânia Alexandra da Fonseca Moedas
Telmo Alexandre Miranda Antunes
Teresa Maria Custódio Teixeira
Tiago Francisco Preto Lopes
Tiago José Pereira Afonso
Tiago Manuel Paulo Travanca
Tiago Sérgio Saramago de Oliveira
Valter António Trindade Alves Santos
Valter José da Encarnação Miguel
Vanda Leonor Pires Aleixo Marques
Vanilson José dos Reis Ferreira Beirão Nunes
Vera Lúcia Lameira dos Santos de Jesus
Vera Mónica Navio Dias
Vítor Manuel Camisa Teixeira

27 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., *António Manuel de Passos Rapoula.*

207724836

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 251/2014

Processo n.º 322/14

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS — Partido Popular (CDS-PP), em requerimento subscrito por José Manuel Marques de Matos Rosa e por António Carlos Bivar Branco de Penha Monteiro, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nas qualidades, respetivamente, de Secretário-Geral do "Partido Social Democrata (PPD-PSD)" e de Secretário-Geral do "CDS — Partido Popular (CDS-PP)", requereram ao Tribunal Constitucional, a 17 de março de 2014, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87 de 29 de abril, a "apreciação e anotação" de uma coligação eleitoral, com o objetivo de apresentar uma candidatura conjunta na eleição para os Deputados ao Parlamento Europeu a realizar no ano de 2014.

Os requerentes informaram que a coligação adota a sigla PPD/PSD. CDS-PP e o símbolo junto em anexo, com a denominação "ALIANÇA PORTUGAL".

2 — O requerimento vem instruído com o símbolo e a sigla da coligação e com os extratos das atas das seguintes reuniões dos seguintes órgãos:

Da reunião do Conselho Nacional do Partido Social Democrata, de 02 de março de 2014, na qual o Conselho Nacional deliberou ratificar o acordo de coligação com o CDS-PP para as eleições Europeias de 2014, assinado pelos Presidentes dos dois Partidos coligados, bem como aprovar a lista de candidatos do PPD/PSD àquelas eleições, no âmbito da Coligação.

Da reunião do Conselho Nacional do CDS — Partido Popular, de 05 de março de 2014, que aprovou o acordo político de coligação com o PSD para as eleições para o Parlamento Europeu assinado em 01 de março de 2014 pelos Presidentes dos dois Partidos coligados.

Foram, ainda juntos, exemplares das páginas dos jornais *Jornal de Notícias* e *Correio da Manhã*, ambos de 10 de março de 2014, com os anúncios das coligações, incluindo o símbolo e a sigla.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável às eleições dos Deputados ao Parlamento Europeu, por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87 de 29 de abril, "as coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional, e comunicadas até à apresentação efetiva das candidaturas em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respetivos partidos a esse Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois jornais diários mais lidos".

4 — Por sua vez, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 103.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (doravante, LTC), compete ao Tribunal Constitucional, em Secção, "apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respetiva anotação, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 22.º-A da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de setembro, todos na redação dada pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho;".

Cumpre decidir.

5 — Em maio de 2014 vai ter lugar a eleição dos deputados de Portugal ao Parlamento Europeu. A presente coligação foi comunicada ao Tribunal Constitucional respeitando o prazo legalmente previsto (artigos 1.º da Lei n.º 14/87 e 22.º, n.º 1, e 23.º, n.º 2, da Lei n.º 14/79).

6 — Verifica-se, ainda, dos registos existentes neste Tribunal, que a deliberação de constituir as presentes coligações foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos (artigo 18.º, n.º 2, alínea *f*) dos Estatutos do Partidos Social Democrata, e artigo 29.º, n.º 1, alínea *d*) dos Estatutos do CDS-Partido Popular, respetivamente) e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar (cf. fls. 4 e 5 dos autos).

7 — Constata-se, igualmente, que as denominações, a sigla e o símbolo das coligações em apreciação não incorrem em ilegalidade, considerando, nomeadamente, o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 12.º, n.os 1 a 3, da lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto), não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

Finalmente, verifica-se que o símbolo e a sigla são compostos, respetivamente, pelo conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos que integram as coligações, reproduzindo-as rigorosamente, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma lei dos Partidos Políticos.

8 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS — Partido Popular (CDS-PP), constituída com a finalidade de concorrer às eleições para o Parlamento Europeu a realizar no ano 2014, adote a sigla PPD/PSD.CDS-PP o símbolo junto em anexo, e a denominação "ALIANÇA PORTUGAL";

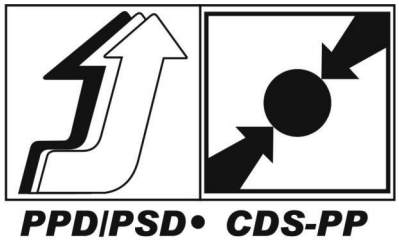
b) Em consequência, determinar a respetiva anotação.

Lisboa, 18 de março de 2014. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral.*

ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 251/2014 de 18 de março de 2014)

Denominação: ALIANÇA PORTUGAL
Sigla: PPD/PSD.CDS-PP
Símbolo:



207722057

Acórdão n.º 255/2014

Processo n.º 205/14 (52/PP)

(retificado pelo Acórdão n.º 265/2014)

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Marta Bobichon Neves, Ricardo João Gaio Alves e Rosa Maria Barreto Pereira da Silva, melhor identificados nos autos, vêm requerer, na qualidade de primeiros signatários, a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado "Livre", com a sigla "L", ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio (LPP).

2 — Para tanto, instruíram o pedido com Projeto de Estatutos, Declaração de Princípios, Programa Político, Denominação, Sigla, Símbolo, nome completo e assinatura dos subscritores, com indicação do respetivo número do bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de cartão de eleitor. A secção lavrou cota nos autos a informar que procedeu ao exame de toda a documentação apresentada com o referido pedido de inscrição, tendo-se verificado que a inscrição foi requerida por 7559 cidadãos eleitores (fls. 64).

3 — O Ministério Público pronunciou-se no sentido de que:

«[...]

Em face do explanado, e nos precisos termos da interpretação, conforme à lei, do teor do **n.º 3, do artigo 20.º, do projeto de Estatutos,** não se detetam, no requerimento para inscrição do partido no registo próprio do **Tribunal Constitucional;** no pro-

jeto de Estatutos; na **Declaração de Princípios e Programa Político,** e nos **Denominação, Sigla e Símbolo** do **LIVRE (L),** quaisquer violações de normas ou preceitos, constitucionais ou legais, que impeçam o deferimento da requerida inscrição do partido político Livre (L) no aludido registo existente no **Tribunal Constitucional.**

[...]»

4 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*), do artigo 9.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual redação (LTC), compete ao Tribunal Constitucional "aceitar a inscrição de partidos políticos em registo próprio existente no Tribunal", "apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações e frentes de partidos" e ainda "apreciar a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes".

Resulta do exame da documentação apresentada que o pedido de inscrição no registo próprio do Tribunal Constitucional vem formulado por um número de cidadãos eleitores superior ao mínimo estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º da LPP (7.500 eleitores), verificando-se que relativamente a 7559 desses cidadãos é satisfeita a exigência constante da parte final do n.º 2 do artigo 15.º, a qual respeita à indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e número de cartão de eleitor dos requerentes da inscrição.

5 — Depois, da análise da respetiva denominação, declaração de princípios, programa político e projeto de estatutos não se retira que o partido tenha índole ou âmbito regional, dando-se por inverificada, assim, a situação proibida no artigo 51.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 9.º da LPP.

Acresce que o escrutínio daqueles mesmos elementos não desvela quaisquer indicadores ou indícios de violação, pelo partido, da proibição inscrita no artigo 46.º, n.º 4 da CRP e reiterada no artigo 8.º da LPP, a qual — recorde-se — veda a existência de "partidos políticos armados" ou de "tipo militar, militarizados ou paramilitares", bem como de "partidos racistas ou que perfilhem a ideologia fascista".

Nada há apontar, igualmente, quanto ao cumprimento das exigências vertidas no artigo 12.º da LPP, visto que a denominação, sigla e símbolo escolhidos não são idênticos ou semelhantes aos de outro partido já existente, não assumem qualquer conotação religiosa, não se baseiam no nome de uma pessoa, nem são tampouco confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos.

6 — Cumpre, finalmente, confrontar os respetivos estatutos com os imperativos de "gestão democrática" requeridos pelo n.º 5 do artigo 51.º da CRP e densificados, entre outros, pelos artigos 5.º e 6.º e 19.º a 34.º, da LPP.

6.1 — No seu douto Parecer, o Ministério Público levantou a questão de saber se a indefinição subjacente ao artigo 20.º, n.º 3 do Projeto de Estatutos, relativa ao exercício do direito de recurso perante o órgão jurisdicional do partido, estaria conforme ao preceituado nos artigos 27.º e 30.º da LPP. A norma cuja indeterminação se questiona tem a seguinte redação (o itálico é nosso):

«[...]

A aplicação de uma sanção é sempre precedida por processo disciplinar. O processo disciplinar é instaurado pela Comissão de Ética e Arbitragem, devendo por este órgão ser emitida uma decisão num prazo máximo de noventa dias e garantido o direito de defesa do infrator. *A decisão adotada pela Comissão de Ética e Arbitragem é passível de recurso interno e judicial nos termos do Regulamento de Ética.*

[...]»

Conclui o Ministério Público, logo de seguida, que:

«[...]

Sendo certo que a norma não é, em si, violadora da lei e, consequentemente, não implica, em nosso entender, o indeferimento do registo do partido político no registo próprio do **Tribunal Constitucional,** uma vez que admite uma interpretação conforme à **Lei Orgânica n.º 2/2003,** de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio, não é menos verdade que a sua densificação, a produzir no referido **Regulamento de Ética,** não poderá deixar de determinar que o recurso interno, nela referido, **se venha a configurar como uma verdadeira reclamação dirigida ao Plenário do Conselho de Jurisdição, também ele um órgão jurisdicional.**

[...]»

Acompanhando a apreciação enunciada, constata-se que a indeterminação detetada no normativo assinalado, ainda que existente, não ascende a moldes tais que implique violação do princípio da gestão e organização democrática dos partidos políticos. Senão vejamos.

São fundamentalmente três as exigências constitucionais e legais a que, neste preciso âmbito, os Estatutos devem dar cumprimento: previsão de reclamação ou recurso em caso de aplicação de sanções disciplinares (cf. o artigo 22.º, n.º 2, da LPP), possibilidade de interposição de recurso judicial das decisões que determinem tais sanções (cf. o artigo 30.º, n.º 2, da LPP, e o artigo 103.º-D, da LTC), e impugnabilidade das deliberações de qualquer órgão partidário (inclusivamente daquele que é competente para aplicar sanções disciplinares) com fundamento em infração de normas estatutárias ou de normas legais, "*perante o órgão de jurisdição competente*" (cf. artigo 30.º, n.º 1, da LPP). Ora, da leitura conjugada dos artigos 14.º, n.os 2, 3, 4 e 5 e 20.º, do Projeto de Estatutos, não resulta, à partida, incumprimento daqueles imperativos, revelando-se, porém, necessário que a densificação que venha a ser feita, no Regulamento de Ética, do conceito "*recurso interno*" a que se refere o artigo 20.º, n.º 3, do Projeto, não entre em contradição com o disposto no artigo 30.º, n.º 1, da LPP.

Com uma tal leitura, o Tribunal Constitucional não se afasta do critério veiculado no acórdão n.º 128/13 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), aquando da inscrição no registo do Movimento de Alternativa Socialista (MAS), porquanto, ali, ao contrário do que sucede nos presentes autos, a indefinição detetada no Projeto de Estatutos era *transversal a toda a atividade de controlo* incumbida ao órgão de jurisdição (a denominada "Comissão de Direitos"), inexistindo qualquer salvaguarda de controlo judicial das respetivas decisões.

6.2 — Feitas estas precisões, há que concluir no sentido de que o Projeto de Estatutos respeita integralmente aquele mínimo de democraticidade interna que é condição positiva para a constituição de um partido.

7 — Decisão

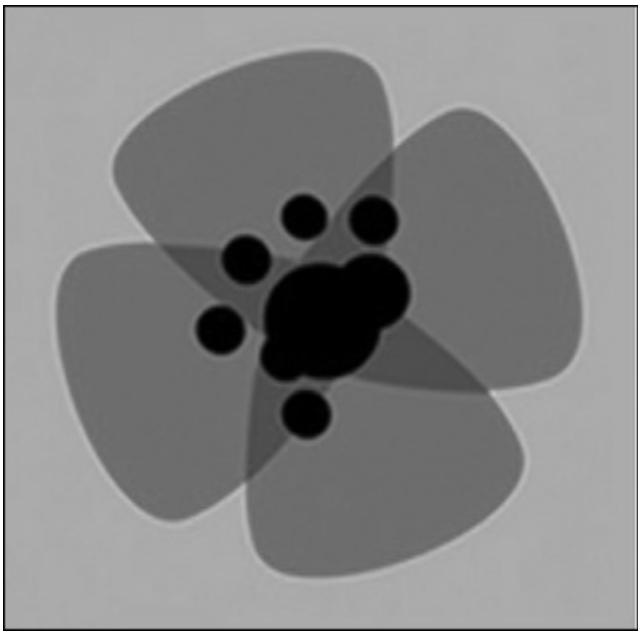
Nestes termos, o Tribunal Constitucional considera verificada a legalidade da constituição e decide deferir o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal, do partido político com a denominação "LIVRE", a sigla "L" e o símbolo que consta de fls. 62 e se publica em anexo.

Lisboa, 19 de março de 2014. — *José da Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional
n.º 255/2014 de 19 de março de 2014

Denominação: **LIVRE**

Sigla: **L**



Descrição: O símbolo do LIVRE é composto por uma papoila vermelha, representada sobre um fundo de cor verde.

LIVRE

Liberdade — Esquerda — Europa — Ecologia

Estatutos

Artigo 1.º

Definição e missão

1 — O LIVRE é um partido de pessoas unidas pelos ideais da esquerda e pela prática democrática, e configura-se como um espaço de encontro de ideias e vontades que pela ação conjunta pretende multiplicar a liberdade dos seus membros e contribuir para a democratização da sociedade.

2 — O LIVRE é um partido progressista, cujo património ideológico se faz da confluência e renovação de quatro correntes principais: o libertarismo de esquerda, a ecologia política, o socialismo democrático e o projeto democrático europeu como definidos na sua Declaração de Princípios.

3 — Os quatro pilares da ação política do LIVRE são Liberdade, Esquerda, Europa e Ecologia.

4 — O LIVRE é um partido europeu e deverá pautar a sua ação pela defesa de uma Europa verdadeiramente solidária.

5 — A ação política do LIVRE é definida pela sua Declaração de Princípios e pelas resoluções aprovadas nos congressos do partido.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1 — O LIVRE guia-se pelos princípios e valores da Constituição da República Portuguesa, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2 — Criado durante a primeira grande crise portuguesa e europeia do século XXI, o LIVRE revê-se no espírito do Manifesto para uma Esquerda Livre, de 17 de maio de 2012, da Declaração do Congresso Democrático das Alternativas de 5 de outubro de 2012, do Manifesto para um Futuro Europeu de março de 2013 e do Manifesto 3D, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 3.º

Sigla e símbolo

1 — O LIVRE adota como sigla a letra "L".

2 — O símbolo do LIVRE é composto por uma papoila vermelha, emblema da paz na Europa após a Iª Guerra Mundial, representada sobre um fundo de cor verde. A papoila representa a renovação e fertilidade nas crenças tradicionais portuguesas, bem como a liberdade. As quatro pétalas da papoila representam a liberdade, a esquerda, a democracia e a ecologia. Os pontos negros no centro da papoila representam o partido entendido como ponto de encontro de pessoas que comungam dos mesmos princípios, valores e ideais, mas podem ser rearranjados de forma a desenhar diferentes silhuetas consoante as funções, núcleos, círculos ou campanhas do LIVRE.

Artigo 4.º

Inscrição de membros e apoiantes

1 — Podem ser membros do LIVRE todos os cidadãos e cidadãs portugueses, residentes em território nacional ou fora dele, e estrangeiros, residentes em território nacional, e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que, partilhando os objetivos e visão do LIVRE, manifestem a sua vontade em se filiar no partido. A condição de membro implica a não filiação em qualquer outro partido político.

2 — Podem ser apoiantes do LIVRE todos aqueles que partilham valores, princípios e ideais descritos nestes Estatutos e na Declaração de Princípios do LIVRE e que desejam ter uma participação mais próxima nas ações do partido.

3 — O pedido de inscrição respectivo poderá ser feito na sede do LIVRE, nos seus núcleos territoriais ou através do sítio eletrónico do partido, mediante apresentação de cópia do cartão de cidadão ou equivalente.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Todos os membros do LIVRE têm iguais direitos e deveres perante os Estatutos.

2 — São direitos dos membros:

a) Participar nas atividades do partido;
b) Ser informado das atividades do partido;
c) Direito de eleger e de ser eleito para cargos internos;
d) Direito de deliberação e voto nos documentos que estruturam o partido;
e) Direito a exprimir livremente a sua opinião.

3 — São deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir os Estatutos, a Declaração de Princípios, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do partido;
b) Respeitar e cumprir com zelo e lealdade as funções para as quais sejam eleitos e as funções que lhes sejam designadas;
c) Contribuir para o debate democrático dentro e fora do partido e respeitar a liberdade de expressão de todos os envolvidos;
d) Contribuir para o pluralismo de ideias no debate político nacional e no seio do partido;
e) Pagar uma quotização regular, nos termos de Regulamento próprio.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos apoiantes

1 — Todos os apoiantes do LIVRE têm iguais direitos e deveres perante os Estatutos.

2 — São direitos dos apoiantes:

a) Direito a ser informado das atividades e tomadas de decisão do partido, em particular aquelas que tenham impacto na dimensão externa do partido;
b) Direito de eleger e ser eleitos pré-candidatos em eleições primárias abertas, em igualdade de circunstâncias com os membros do partido;
c) Direito a participar nas atividades do partido e, em particular, de participar nos debates de núcleos territoriais e círculos temáticos;
d) Direito a participar na elaboração e deliberação de documentos programáticos, em particular campanhas e atos eleitorais específicos.

3 — São deveres dos apoiantes:

a) Dever de responsabilidade no trabalho e atividades em que participam;
b) Defesa dos interesses gerais do partido;
c) Dever de urbanidade e solidariedade moral em relação aos membros e apoiantes do partido;
d) Contribuir para o debate democrático dentro do partido e respeitar a liberdade de expressão de todos os membros e apoiantes.

Artigo 7.º

Órgãos do partido

1 — São órgãos do LIVRE:

a) O Congresso;
b) A Assembleia;
c) O Grupo de Contacto;
d) Os Grupos de Trabalho;
e) Os Núcleos Territoriais;
f) As Assembleias Regionais;
g) O Conselho de Jurisdição, incluindo:

g.1) A Comissão de Ética e Arbitragem;
g.2) A Comissão de Fiscalização.

2 — As reuniões dos órgãos do LIVRE são, por regra, públicas.

3 — Poderá, contudo, haver exceções, desde que justificadas, como é o caso de discussões sobre estratégias políticas de caráter reservado. As exceções estão sujeitas a um voto com publicidade e antecedência suficientes que permitam a sua realização à porta fechada.

4 — O pedido de exceção referido no número anterior tem de ser aprovado pela Comissão de Ética e de Arbitragem.

5 — Os membros do Conselho de Jurisdição não podem acumular o exercício do seu mandato com qualquer outro no interior do partido.

6 — Os mandatos dos titulares dos órgãos do partido têm uma duração de dois anos, podendo ser renovados uma vez em sucessão.

Artigo 8.º

Eleições internas

1 — As eleições para cargos internos ao partido são feitas através de eleições diretas; a escolha de candidatos para eleições gerais exteriores ao partido é feita através de primárias abertas.

2 — Os atos eleitorais estão sujeitos ao princípio de igualdade; sendo o voto direto, pessoal e secreto.

3 — Nas eleições aos órgãos partidários e nas candidaturas apresentadas pelo LIVRE deve estar assegurada a igualdade representativa de género.

4 — As eleições internas são definidas pelos Regulamentos próprios dos órgãos do partido e, subsidiariamente, pelo Regulamento das Eleições Internas.

Artigo 9.º

Congresso

1 — É o órgão máximo do partido. Compete-lhe, designadamente:

a) Aprovar os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Programa Político;

b) Definir as linhas gerais das políticas nacionais do LIVRE;

c) Eleger a Assembleia, o Grupo de Contacto e o Conselho de Jurisdição, incluindo a Comissão de Ética e de Arbitragem e a Comissão de Fiscalização, bem como aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento;

2 — O Congresso

a) Reúne-se a cada dois anos;

b) Reúne-se também nos anos para os quais se prevê a realização de eleições nacionais ou europeias, tendo de ser convocado para pelo menos 90 dias antes destas;

c) Pode ser extraordinariamente convocado pela Assembleia, por 30 % dos Núcleos Territoriais e ou 20 % dos membros, quando, designadamente, esteja em causa a celebração de acordos políticos, a realização de referendos internos, ou quando seja necessário definir uma estratégia de âmbito nacional.

3 — O Congresso é composto por todos os membros do partido.

Artigo 10.º

Assembleia

1 — A Assembleia é o órgão máximo do Partido no período que intercala a realização do Congresso, reunindo-se, pelo menos, três vezes por ano.

2 — É composta pelos membros uninominalmente eleitos no Congresso.

3 — A partir da Assembleia devem formar-se grupos de trabalho para a gestão prática dos assuntos setoriais do partido, e a ser formados pelos membros da Assembleia que para tal devem escolher, no dia da primeira reunião, e na ordem dos votos que tenham obtido em Congresso, o grupo de trabalho a que desejem pertencer.

4 — É também competência da Assembleia:

a) A definição da ação política e estratégica do partido;

b) A marcação da data e local do Congresso;

c) A aprovação anual do relatório de contas do partido e a aprovação anual do orçamento do partido;

d) A convocação de referendos internos;

e) O estabelecimento do valor da quota anual.

5 — A Assembleia pode contratar o pessoal que considere necessário em regime de contrato de trabalho subordinado, bem como recorrer ao serviço de consultoria de peritos, ajustando em cada caso as respetivas remunerações.

6 — Rege-se por regulamento próprio aprovado em Congresso.

Artigo 11.º

Grupo de Contacto

1 — O Grupo de Contacto é o órgão executivo do LIVRE, estando responsável pela gestão quotidiana do partido e pela coordenação entre os núcleos, os círculos temáticos e os grupos de trabalho, reunindo-se semanalmente.

2 — É composto por 15 membros eleitos em lista no Congresso, nos termos do seu regulamento próprio e de acordo com o método de Hondt, e por um representante de cada grupo de trabalho.

3 — Responde perante a Assembleia, apresentando anualmente um relatório de atividades, o relatório de contas do partido e o orçamento do partido.

Artigo 12.º

Grupos de Trabalho

1 — Os grupos de trabalho são criados pela Assembleia e compostos pelos seus membros que devem escolher os grupos de trabalho de que querem fazer parte.

2 — Os Grupos de Trabalho podem também ter membros observadores.

3 — Fazem parte das suas competências a aplicação das resoluções do Congresso e da Assembleia, a comunicação com os deputados nacionais e europeus do partido, a comunicação externa do partido, a elaboração de uma proposta anual de orçamento, o acompanhamento da política nacional e europeia.

Artigo 13.º

Porta-Voz

1 — O porta-voz é um membro do Grupo de Contacto, escolhido de acordo com o tema a ser abordado no exterior, sendo por isso um cargo rotativo.

2 — Compete-lhe falar em nome do partido e representá-lo na sua dimensão externa. As suas competências são determinadas pela Assembleia e pelo Grupo de Contacto e, nas suas funções, não se pode sobrepor às estratégias políticas definidas por estes órgãos partidários.

Artigo 14.º

Conselho de Jurisdição

1 — O Conselho de Jurisdição é o órgão do LIVRE responsável pela interpretação e aplicação internas da lei, dos Estatutos e Regulamentos e pela fiscalização e controlo internos da gestão financeira do partido.

2 — O Conselho de Jurisdição atua de acordo com os seguintes princípios gerais:

a) O Conselho de Jurisdição é livre, autónomo e independente no exercício das suas funções;

b) Pode apresentar queixa ao Conselho de Jurisdição qualquer membro ou apoiante do LIVRE;

c) Das decisões do Conselho de Jurisdição cabe recurso para o Tribunal competente.

3 — O Conselho de Jurisdição tem a seguinte estrutura:

a) Plenário;

b) Comissão de Ética e de Arbitragem;

c) Comissão de Fiscalização.

4 — Compete ao Plenário:

a) Ratificar as decisões da Comissão de Ética e de Arbitragem e da Comissão de Fiscalização;

b) Apreciar das deliberações dos demais órgãos do LIVRE, com fundamento em infração de normas legais ou estatutárias;

c) Apresentar anualmente à Assembleia um relatório de atividades do Conselho de Jurisdição;

d) Submeter o Relatório e Contas do partido aos órgãos de controlo externo competentes;

e) Participar dos processos de revisão dos Estatutos e dos Regulamentos e propor à Assembleia alterações a estes instrumentos.

5 — Compete à Comissão de Ética e Arbitragem:

a) Apreciar da regularidade e da validade de atos de procedimento eleitoral, impugnáveis por qualquer membro;

b) Indagar de eventuais conflitos de interesses dentro das atividades do partido;

c) Instaurar e decidir os processos disciplinares.

6 — Compete à Comissão de Fiscalização:

a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;

b) Emitir pareceres sobre as contas do partido;

c) Participar à Comissão de Ética e Arbitragem quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

7 — O Conselho de Jurisdição é composto por onze membros eleitos pelo Congresso, que de entre si elegem o presidente.

8 — Tanto a Comissão de Ética e Arbitragem como a Comissão de Fiscalização são compostas por cinco dos membros do Conselho de Jurisdição, excluído o presidente, que de entre si elegem o respetivo coordenador.

9 — No desempenho das suas funções, as Comissões podem ser coadjuvadas por elementos independentes, externos ao partido, nos termos deste Estatuto.

Artigo 15.º

Núcleos territoriais

1 — Os núcleos territoriais, ou simplesmente "núcleos", são constituídos por iniciativa dos membros e apoiantes do partido, localmente organizados, segundo regulamento próprio.

2 — Os membros e apoiantes que residam fora do território nacional podem, desde que inscritos no partido, constituir um núcleo territorial no seu local de residência.

3 — O pedido de criação de um núcleo territorial deve ser apresentado à Assembleia, para aprovação.

Artigo 16.º

Assembleias Regionais

1 — São compostas pelos membros dos núcleos territoriais e compete-lhes definir as estratégias políticas de acordo com as necessidade e características regionais, em linha com as estratégias nacionais.

2 — Têm competência para dar parecer na elaboração das listas às eleições autárquicas.

3 — Reúnem-se, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 17.º

Círculos temáticos

1 — Os círculos temáticos, ou simplesmente "círculos", promovem o debate de ideias entre os membros e apoiantes do LIVRE e os cidadãos em geral, com vista ao encontro e formação de propostas e programas políticos e o desempenho de ações específicas.

2 — Os círculos temáticos podem realizar fóruns de debate nacionais ou internacionais, locais e em rede, como forma de alcançar este objetivo.

3 — A criação e duração destes círculos temáticos pode ser deliberada pelos órgãos do partido ou feita a pedido de um número mínimo de membros e apoiantes, a definir em regulamento próprio. Os membros e apoiantes podem fazer parte do número de círculos temáticos que desejarem.

4 — No âmbito dos círculos temáticos e, em particular, da redação de documentos temáticos ou de reflexão, poderá ser eleito um relator e ou um redator responsáveis, designados pelos membros do círculo, e que serão responsáveis por coadjuvarem à reflexão e ao processo de democracia deliberativa numa área específica.

Artigo 18.º

Secretário-Adjunto, Administradores e Peritos

1 — Na condução dos trabalhos administrativos, o LIVRE é assistido por um Secretário-Adjunto, escolhido pela Assembleia.

2 — O LIVRE pode, por deliberação do Grupo de Contacto, contratar administradores para prestarem auxílio na gestão dos órgãos do partido, bem como pode, no âmbito da gestão do partido, solicitar pareceres a peritos.

3 — A contratação de administradores e peritos é feita através de concurso público, no qual a simples condição de membro não pode constituir razão de preferência.

4 — No caso de um administrador ou perito ser membro ou apoiante do LIVRE, é sua obrigação evitar conflitos de interesse entre essas funções, nomeadamente não fazendo parte dos órgãos para os quais tenha sido contratado para o desempenho de funções ou emissão de parecer. As contratações ficarão sujeitas à aprovação da Assembleia.

Artigo 19.º

Contas

1 — O financiamento do LIVRE é feito através das suas receitas próprias, dos donativos de pessoas singulares, da angariação de fundos e das subvenções públicas nos termos da lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.

2 — Anualmente será realizada uma auditoria às contas do partido. O relatório anual de contas é público.

Artigo 20.º

Sanções

1 — A quem violar os presentes Estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Suspensão de funções, até um máximo de seis meses;

c) Afastamento.

2 — As regras de aplicação de sanções e o procedimento disciplinar constam de Regulamento de Ética próprio.

3 — A aplicação de uma sanção é sempre precedida por processo disciplinar. O processo disciplinar é instaurado pela Comissão de Ética e Arbitragem, devendo por este órgão ser emitida uma decisão num prazo máximo de noventa dias e garantido o direito de defesa do infrator. A decisão adotada pela Comissão de Ética e Arbitragem é passível de recurso interno e judicial nos termos do Regulamento de Ética.

Artigo 21.º

Da participação em organizações internacionais

1 — O Livre pode associar-se a partidos europeus, a associações de partidos ou integrar outras organizações internacionais que perfilhem uma ideologia compatível com os presentes Estatutos, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro. Essa associação só pode dar-se após um processo deliberativo em Congresso.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos através de uma maioria de dois terços em Congresso convocado com capacidade para tal, e sob processo de propostas e emendas iniciado pelo menos 60 dias antes da realização do Congresso.

2 — Os casos omissos, que não estejam regulados em regulamento próprio, estão sujeitos a pareceres da Comissão de Ética e Arbitragem, que terão de ser ratificados pelo Congresso. Em situações excecionais e urgentes, os pareceres emitidos neste âmbito são temporariamente validados pela Assembleia, devendo ser, logo que possível, ratificados pelo Congresso.

207722065

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 860/2014

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de março de 2014, foi autorizada a nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Manuel José da Silva Salazar, ao abrigo do artigo 67.º, n.º 3, 4 e 5 da Lei n.º 26/2008, de 27 de junho.

25 de março de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207720331

Despacho (extrato) n.º 4750/2014

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de março de 2014, foi o Escrivão de Direito, Luís Alberto Lopes do Nascimento, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de Secretário de Inspeção Judicial.

25 de março de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207719628

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 15/2013

Domínio Público, Domínio Público Rodoviário, Plano Rodoviário Nacional, Estradas de Portugal, Concessão, Metro do Porto, Estrada Municipal, Obras de Conservação, Obras de Manutenção.

Processo n.º 15/2013

1.ª — A Ponte Infante D. Henrique sobre o Rio Douro, embora beneficiando de financiamento comunitário e da Administração Central, foi construída por iniciativa conjunta dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, que decidiram encarregar a Metro do Porto, S. A., da respetiva construção, tendo esta sociedade lançado o respetivo concurso público internacional e acompanhado a execução da correspondente empreitada;

2.ª — A sua construção decorreu nos anos de 2000 a 2002, tendo tal ponte vindo a estabelecer a ligação entre estradas municipais situadas nas áreas do Município do Porto (Alameda das Fontainhas) e do Município de Vila Nova de Gaia (na Serra do Pilar);

3.ª — A Junta Autónoma de Estradas e o Instituto das Estradas de Portugal que, *ex vi* do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, lhe sucedeu, e que eram as entidades que legalmente dispunham de competência para a construção de novas estradas nacionais (artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, e artigo 3.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho), foram alheios à construção de tal via de comunicação intermunicipal;

4.ª — O troço de rodovia existente nessa ponte, com a respetiva obra de arte, tem natureza de estrada municipal, integrando-se no domínio público de cada um dos municípios acima referidos na parte do traçado situada dentro dos limites de jurisdição territorial correspondentes — artigo 84.º, n.os 1, alínea *d*), e 2 da Constituição da República Portuguesa; artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961; artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 15.º, n.os 1 a 3, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;

5.ª — A responsabilidade pela conservação desse troço de rodovia, englobando a obra de arte correspondente (Ponte Infante D. Henrique) recai sobre os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, dentro dos limites da correspondente jurisdição — artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90 e artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais;

6.ª — Relativamente às obras de conservação que possam ser levadas a cabo autonomamente por cada um dos municípios dentro da respetiva área de jurisdição, as mesmas serão da responsabilidade exclusiva desse município;

7.ª — Constituindo, todavia, a ponte em causa uma estrutura unitária, poderão revelar-se necessárias intervenções conservatórias que impliquem, sob o ponto de vista técnico, a intervenção concertada de ambos os municípios;

8.ª — Nessa eventualidade, terão os mesmos a responsabilidade conjunta de acordarem e executarem as obras de conservação que se revelarem necessárias;

9.ª — A Ponte Luís I sobre o Rio Douro foi integrada no plano rodoviário nacional, dando continuidade à Estrada Nacional n.º 1 no tabuleiro superior e à Estrada Nacional n.º 12 no tabuleiro inferior;

10.ª — Os troços de rodovia existentes em ambos os tabuleiros, com a correspondente obra de arte (Ponte Luís I) integraram-se consequentemente no domínio público do Estado — artigo 49.º, n.º 6, da Constituição de 1933; artigo 84.º, n.os 1, alínea *d*), e 2 da atual Constituição da República Portuguesa; artigo 4.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, e artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;

11.ª — Presentemente, os troços de rodovia adjacentes a tal ponte encontram-se integrados no domínio público dos municípios respetivos;

12.ª — Todavia, os troços das vias correspondentes à própria ponte, em ambos os tabuleiros, não foram até hoje transferidos para o domínio público das autarquias do Porto e de Vila Nova de Gaia, mantendo-se no domínio público do Estado;

13.ª — A responsabilidade pela conservação de tais troços de via e da correspondente obra de arte, enquanto bens integrados no domínio público rodoviário do Estado, tendo sido atribuída à Junta Autónoma de Estradas, recai presentemente sobre a empresa pública Estradas de Portugal, S. A., por força das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, do artigo 6.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de outubro, dos artigos 2.º, 4.º, 6.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de dezembro, do artigo 8.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto, dos artigos 2.º, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro, e das Bases 2, 3, 4, 7, n.os 3 e 4, e 35.º, n.º 1, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro;

14.ª — Pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, foi atribuído pelo Estado à Metro do Porto, S. A., em regime de concessão, o serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, tendo o tabuleiro superior da Ponte Luís I sido inserido em tal sistema em regime de exclusivo e continuando o tabuleiro inferior afeto ao tráfego rodoviário, então integrado na Estrada nacional n.º 12;

15.ª — Conforme estatuído na Base VII da concessão, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, consideram-se afetos à concessão todos os bens, móveis ou imóveis, ligados direta ou indiretamente à implantação e exploração de tal sistema de metro, sendo a concessionária obrigada a mantê-los em bom estado de funcionamento, de conservação e de segurança, a expensas suas;

16.ª — A afetação do tabuleiro superior ao sistema de metro ligeiro, nos termos referidos, veio instituir um regime legal de concorrência de responsabilidades pela conservação da Ponte Luís I, mantendo a Estradas de Portugal, S. A., a responsabilidade pela sua conservação na medida em que a ponte está afeta ao tráfego rodoviário, e sendo a Metro do Porto, S. A., responsável pela sua conservação na medida em que a mesma foi afeta ao correspondente tráfego ferroviário ligeiro;

17.ª — No que respeita a obras de conservação a efetuar no tabuleiro superior que não interfiram com os elementos estruturais da ponte, sem relação com a estabilidade da obra de arte, as mesmas serão da responsabilidade exclusiva da Metro do Porto, S. A., por força do disposto na Base VII, n.os 1 e 2, anexa ao Decreto-Lei n.º 394-A/98;

18.ª — Relativamente a obras da mesma natureza a efetuar no tabuleiro inferior, serão as mesmas da responsabilidade da Estradas de Portugal, S. A., por força das disposições legais referidas na conclusão 13.ª;

19.ª — No que concerne a obras de conservação dos elementos estruturais da ponte, existirá responsabilidade conjunta de ambas as empresas, recaindo sobre cada uma os encargos financeiros proporcionais ao desgaste provocado na estrutura da ponte pelo tráfego sob a sua jurisdição;

20.ª — Caso tal desgaste seja igual, ou em caso de dúvida, a responsabilidade financeira deverá ser partilhada igualmente por ambas as empresas.

Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Excelência:

Solicitou Vossa Excelência que o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República emitisse parecer no que concerne à questão de saber quem, no atual contexto legal e contratual aplicável, deverá ser a entidade responsável pela gestão da conservação da ponte D. Luís I e da Ponte Infante D. Henrique, sobre o rio Douro ([1]).

Cumpre, pois, emitir tal parecer ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público.

I

1 — O pedido de parecer vem formulado nos termos seguintes:

«Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de, ao abrigo do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público, solicitar a emissão de parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República no que concerne à questão de saber quem, no atual contexto legal e contratual aplicável, deverá ser a entidade responsável pela gestão da conservação da Ponte D. Luís I e da Ponte Infante D. Henrique, sobre o Rio Douro.

Com efeito, defende a Metro do Porto, S. A. (adiante "MP") que não pode ser responsável pela manutenção do tabuleiro inferior da Ponte D. Luís I por "*esses trabalhos extravasarem completamente o objeto desta sociedade*", devendo a mesma, no entender da administração desta empresa, ser assegurada pela EP — Estradas de Portugal, S. A. (adiante "EP"). No caso da Ponte Infante D. Henrique, alega a MP que, perante a desarticulação dos protocolos celebrados entre a MP e os Municípios de Porto e Gaia, em 1999 e 2000, deverá ser a EP a assumir essas obrigações relativas à gestão da conservação desta ponte.

Ora, a EP declina qualquer responsabilidade relativamente à gestão da conservação da Ponte D. Luís I sobre o Rio Douro e afirma que não está obrigada, nem deve fazê-lo, a assumir quaisquer novas responsabilidades relativamente à Ponte Infante D. Henrique.

Por seu turno, os Municípios do Porto e de Gaia assumiram, através dos protocolos supra referidos, responsabilidades relativas à Ponte D. Luís I e à Ponte Infante D. Henrique, tendo, contudo, progressivamente e de forma unilateral, vindo também a repudiá-las.

Neste contexto, a questão de saber a quem incumbe a gestão destas duas Pontes, atualmente perante uma situação delicada de ausência de responsabilidade, assume relevância premente, importando resolvê-la com a maior urgência. Considera-se que o parecer que o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República venha a emitir sobre este assunto poderá contribuir, de forma decisiva, para alcançar esse desiderato.»

Em anexo ao pedido de parecer foi remetida a documentação seguinte: cópia dos protocolos celebrados entre a Metro Porto, S. A. (MP) e os Municípios de Porto e de Vila Nova de Gaia, em 1999 e 2000; cópia de um memorando elaborado pela EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP), em 15 de maio de 2013, sobre a questão; cópia do relatório de auditoria do Tribunal de Contas n.º 12/10-2S, de abril de 2010, e cópia de correspondência vária trocada sobre o assunto entre diversas entidades (MP, EP, Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, Tribunal de Contas, Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Instituto das Infraestruturas Rodoviárias).

2 — Dos elementos remetidos com o pedido de parecer resulta a factualidade seguinte:

Em 15 de dezembro de 1998, foi publicado o Decreto-Lei n.º 394-A/98, que atribuiu à sociedade Metro do Porto, S. A., o serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, em regime de concessão, aprovando as bases que a regulam, conferindo à mesma empresa

a responsabilidade pelas operações de construção da sua infraestrutura e permitindo a aprovação do respetivo contrato de adjudicação.

O tabuleiro superior da Ponte Luís I foi inserido, em regime de exclusividade, em tal sistema de metro ligeiro, continuando o tabuleiro inferior afeto ao tráfego rodoviário, integrado na Estrada Nacional n.º 12.

A afetação do tabuleiro superior dessa ponte ao sistema de metro ligeiro tornou necessária a construção de uma nova ponte rodoviária para assegurar o escoamento do tráfego que deixou de ali poder circular.

A sociedade Metro do Porto, S. A., foi encarregada da construção de tal ponte, no âmbito de protocolos que celebrou com as Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia, passando o PIDDAC — Programa de Investimentos da Administração Central a atribuir à mesma, desde 1996, dotações específicas para o desenvolvimento do projeto ([2]).

Em 29 de janeiro de 1999 foi celebrado entre o Município do Porto e a MP o protocolo seguinte:

«Protocolo entre a Câmara Municipal do Porto e o Metro do Porto, S. A., sobre a construção da Ponte Infante Dom Henrique

Considerando que:

As Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia tinham a intenção, já há alguns anos, de construir entre as duas cidades uma nova ponte a cota alta, entre a Alameda das Fontainhas, no Porto, e a Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia, a que decidiram chamar Ponte Infante Dom Henrique;

Os estudos relativos ao novo Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto apontavam como local mais conveniente para a travessia do rio Douro o corredor da Ponte Luís I, materializado pelo seu tabuleiro superior,

A afetação desse tabuleiro ao Sistema de Metro Ligeiro revelava-se incompatível com a continuação da sua utilização pelo tráfego rodoviário;

Essa mesma afetação só seria possível com a construção de uma alternativa de atravessamento para o aludido tráfego rodoviário, que a Ponte Infante Dom Henrique poderia proporcionar;

Era problemática a possibilidade das Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia reunirem os meios necessários para construírem a nova ponte a tempo de não atrasar a passagem do Metro Ligeiro pela Ponte Luís I, razão pela qual foi decidido encarregar a Sociedade Metro do Porto, S. A., de construir a Ponte Infante Dom Henrique;

Para o efeito, o PIDDAC — Programa de Investimentos da Administração Central, passou a atribuir à referida Sociedade, desde 1996, dotações específicas para o desenvolvimento do projeto;

O Concurso Público Internacional para o Projeto e Construção da Ponte Infante Dom Henrique já se realizou, a obra foi adjudicada e o respetivo contrato assinado;

Não obstante o acompanhamento de todo o processo pelas Câmaras Municipais envolvidas, importa agora formalizar as condições em que a obra decorrerá na parte situada no Município do Porto,

é celebrado entre a Câmara Municipal do Porto, adiante designada por Câmara, e o Metro do Porto, S. A., adiante designado por MP, o presente Protocolo, que se regerá pelos seguintes artigos:

1.º Para o cabal exercício das suas funções como Dono da Obra, o MP disporá e poderá consignar os terrenos do domínio municipal, público e privado, assinalados na planta anexa, sem prejuízo de que a posterior intervenção na via pública seja sempre acordada previamente com os respetivos serviços camarários;

2.º A expropriação dos terrenos privados igualmente necessários à obra e seus acessos será realizada pela Câmara, mediante projeto que lhe será fornecido pelo MP;

3.º De igual modo, os realojamentos eventualmente necessários serão promovidos pela Câmara;

4.º Os custos das expropriações e dos realojamentos referidos nos pontos anteriores, bem como os de transferência de infraestruturas públicas e arranjos urbanísticos, serão suportados pelo MP;

5.º Após a sua conclusão, as obras situadas no município serão recebidas pela Câmara, passando o respetivo domínio e manutenção a ser da sua exclusiva responsabilidade em partes iguais (a negociar entre as Câmaras).

Porto, 29 de janeiro de 1999.

Pela Câmara Municipal do Porto, (assinatura ilegível)
Pelo Metro do Podo, S. A., (assinaturas ilegíveis)

Em 2 de maio de 2000 foi celebrado o seguinte protocolo entre o Município de Vila Nova de Gaia e o MP:

«Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Metro do Porto, S. A., sobre a construção da Ponte Infante Dom Henrique

Considerando que:

As Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia tinham a intenção, já há alguns anos, de construir entre as duas cidades uma nova ponte à cota alta, entre a Alameda das Fontainhas, no Porto, e a Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia, a que decidiram chamar Ponte Infante Dom Henrique;

Os estudos relativos ao novo Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto apontavam como local mais conveniente para a travessia do rio Douro o corredor da Ponte Luís I, materializado pelo seu tabuleiro superior;

A afetação desse tabuleiro ao Sistema de Metro Ligeiro revelava-se incompatível com a continuação da sua utilização pelo tráfego rodoviário;

Essa mesma afetação só seria possível com a construção de uma alternativa de atravessamento para o aludido tráfego rodoviário, que a Ponte Infante Dom Henrique poderia proporcionar;

Era problemática a possibilidade das Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia reunirem os meios necessários para construírem a nova ponte a tempo de não atrasar a passagem do Metro Ligeiro pela ponte Luís I, razão pela qual foi decidido encarregar a Sociedade Metro do Porto, S. A., de construir a Ponte Infante Dom Henrique;

Para o efeito, o PIDDAC — Programa de Investimentos da Administração Central, passou a atribuir à referida Sociedade, desde 1996, dotações específicas para o desenvolvimento do projeto;

O Concurso Público Internacional para o Projeto e Construção da Ponte Infante Dom Henrique já se realizou, a obra foi adjudicada e o respetivo contrato assinado;

Não obstante o acompanhamento de todo o processo pelas Câmaras Municipais envolvidas, importa agora formalizar as condições em que a obra decorrerá na parte situada no Município de Vila Nova de Gaia,

é celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, adiante designada por Câmara, e o Metro do Porto, S. A., adiante designado por MP, o presente Protocolo, que se regerá pelos seguintes artigos:

1.º Para o cabal exercício das suas funções como Dono da Obra, o MP disporá e poderá consignar, mediante acordo específico, terrenos de domínio municipal, público e privado, sendo que qualquer intervenção na via pública será sempre acordada previamente com os competentes serviços camarários;

2.º Os realojamentos que se revelem necessários decorrentes da afetação de terrenos privados serão promovidos pela Câmara, sendo suportados pelo MP a totalidade dos custos de eventuais expropriações e dos referidos realojamentos, bem como dos inerentes à transferência de infraestruturas públicas e arranjos urbanísticos;

3.º Após a sua conclusão, as obras situadas no Município serão recebidas pela Câmara, passando o respetivo domínio e manutenção a ser da sua exclusiva responsabilidade em partes iguais (a negociar entre as Câmaras).

Porto, 2 de maio de 2000.

Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (assinatura ilegível)
Pelo Metro do Porto, S. A., (assinaturas ilegíveis)

Em outubro de 2002, teve lugar a receção provisória da obra da Ponte Infante D. Henrique ([3]).

Tal ponte foi inaugurada e aberta ao trânsito em 30 de março de 2003.

A MP, através de fax de 23 de junho de 2003, informou o Instituto das Estradas de Portugal, I. P. (IEP), de que iria proceder ao encerramento do tráfego rodoviário no tabuleiro superior da Ponte Luís I às 24 horas do dia 27 desse mês, tendo, para o efeito, obtido o acordo das Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia, e sem que ao IEP tenha sido solicitada qualquer autorização para tal efeito.

Em 27 de junho de 2003, foi o tabuleiro superior da Ponte Luís I encerrada ao tráfego rodoviário pela MP, tendo em vista a prossecução de importantes obras de reforço e reabilitação que se estenderam ao tabuleiro superior e ao arco, incluindo os respetivos apoios, tendo no tabuleiro inferior sido apenas executadas obras de manutenção.

Em 27 de julho de 2003, com as obras concluídas, foi o tabuleiro superior aberto à nova exploração, integrado na linha de metro.

Tendo a MP consultado o IEP sobre a questão da responsabilidade pela manutenção da Ponte do Infante, tal instituto, por ofício de 1 de setembro de 2003 ([4]), respondeu nos termos seguintes:

«Em resposta ao solicitado através do v/ ofício MP-373835/03 de 08 de julho de 2003, comunica-se o seguinte:

1 — Ponte do Infante D. Henrique

Esta ponte está inserida em vias municipais não classificadas no PRN ([5]) (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho e Lei n.º 98/99, de

26 de julho) pelo que o IEP não dispõe de nenhum mecanismo legal que lhe permita assumir qualquer compromisso que envolva encargos financeiros a serem por ele suportados.

2 — Ponte D. Luís I

O tabuleiro desta ponte está integrado na antiga EN12, entretanto desclassificada, mantendo-se sob jurisdição do IEP, uma vez que ainda não foi entregue às autarquias.

O Metro do Porto, S. A., através do fax datado de 2003.06.23, informou o IEP de que iria proceder ao encerramento ao tráfego rodoviário do tabuleiro superior da Ponte D. Luís I às 24H do dia 27 de junho, tendo, para o efeito, obtido o acordo das Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia. Ao IEP não foi solicitada autorização para aquele encerramento, apesar da Ponte D. Luís I estar sob a sua jurisdição.

Neste contexto, considera-se que o Metro do Porto passou a assumir, a partir daquela data, todas as responsabilidades e consequências inerentes à tomada de posse, de facto, daquela infraestrutura rodoviária.

Atendendo à necessidade de formalizar a transferência da Ponte Luís I do IEP para a Metro do Porto, S. A., a qual terá efeitos retroativos, face às novas funções que esta obra de arte irá assegurar, comunica-se que está em preparação neste instituto uma minuta de contrato-programa que, brevemente, será enviada a V. Exas.»

A MP oficiou em 13 de outubro de 2004 às Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia, informando que «[...] de harmonia com os termos [...] do mencionado protocolo, serve a presente para [...] proceder à receção da Ponte Infante D. Henrique, em nome e representação dessa Câmara, passando o domínio, a gestão e a manutenção, a contar desta data, a ser da inteira responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal [do Porto e de Vila Nova de Gaia], conjuntamente e em partes iguais [...]» ([6]).

O Diretor do Departamento Municipal de Património do Município de Vila Nova de Gaia remeteu à MP, em 9 de março de 2005, ofício ([7]) com o seguinte teor:

«Assunto: Ponte do Infante D. Henrique

Encarrega-me o Exm.º Senhor Presidente de comunicar a V. Ex.ª que esta Câmara Municipal na sua reunião de 7 de março de 2005, deliberou, "por unanimidade, revogar o ponto 3 do protocolo assinado entre a Câmara e o Metro do Porto, ratificado na reunião extraordinária de Câmara de 17 de maio de 2000, não assumindo esta Câmara Municipal qualquer domínio e manutenção da Ponte do Infante D. Henrique".»

Em 6 de dezembro de 2007 teve lugar a receção definitiva, pela MP, da obra da Ponte Infante D. Henrique.

Em 14 de fevereiro de 2008 a MP remeteu ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ofício ([8]) com o seguinte teor:

«Assunto: Ponte Infante D. Henrique

Senhor Presidente,

Serve a presente para remeter a V. Exas. cópia do Auto de Receção Definitiva da Ponte Infante D. Henrique que foi outorgado no dia 06 de dezembro de 2007.

Nos termos do artigo 3.º do Protocolo celebrado com essa Câmara em 02 de maio de 2000, de que me permito anexar cópia, passa a referida infraestrutura para o domínio da Edilidade, na parte correspondente, em conjunto com a Câmara Municipal do Porto.

Relativamente às despesas de manutenção, passará a Metro do Porto, S. A., a proceder ao débito de metade do respetivo valor, de acordo com o mesmo artigo do referido Protocolo, salvo se entretanto V. Exas. declararem que assegurarão a manutenção através dos serviços dessa Câmara.»

Na mesma data, a MP remeteu ao Presidente da Câmara Municipal do Porto ofício ([9]) com o seguinte teor:

«Assunto: Ponte Infante D. Henrique

Senhor Presidente,

Serve a presente para remeter a V. Exas. cópia do Auto de Receção Definitiva da Ponte Infante D. Henrique que foi outorgado no dia 06 de dezembro de 2007.

Nos termos do artigo 5.º do Protocolo celebrado com essa Câmara em 29 de janeiro de 1999, de que me permito anexar cópia, passa a referida infraestrutura para o domínio da Edilidade, na parte correspondente, em conjunto com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Relativamente às despesas de manutenção, passará a Metro do Porto, S. A., a proceder ao débito de metade do respetivo valor, de acordo com o mesmo artigo do referido Protocolo, salvo se entretanto V. Exas. declararem que assegurarão a manutenção através dos serviços dessa Câmara.»

Em 2 de maio de 2011, a EP remeteu à MP uma proposta de protocolo a celebrar por ambas as empresas e pelos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia relativamente à gestão da conservação da Ponte Luís I, com a seguinte redação:

«Protocolo
Gestão da conservação da Ponte Luís I sobre o rio Douro
Competências e obrigações
Entre:

EP — Estradas de Portugal, S. A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, doravante designada abreviadamente por EP

Metro do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, 4350-155 Porto, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por MetroP

Município do Porto, com sede na..., representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Rio, designado, em diante, por MP

e

Município de Vila Nova de Gaia, com sede na..., representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Menezes, doravante designado por MVNG.

Considerando que:

1 — A Ponte Luís I, inaugurada em 1886, integra o património da EP, tendo dado continuidade à EN1, no tabuleiro superior, e à EN12, no tabuleiro inferior;

2 — Em 1972 e 2005, foram integradas no Património Municipal do Porto e de Vila Nova de Gaia, os lanços adjacentes à Ponte Luís I, respetivamente as EN1 e EN12, nas margens adstritas a cada um dos Municípios,

3 — Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, são "aprovadas as bases da concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusivo, de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto [...]" que prevê a utilização, por este modo de transporte, do tabuleiro superior da Ponte Luís I. Na sequência dessa alocação, em exclusivo, do tabuleiro superior da Ponte Luís I à circulação do Metro Ligeiro de Superfície, a MetroP procedeu, em 27 de junho de 2003, ao seu encerramento definitivo, tendo em vista a prossecução de importantes obras de reforço e reabilitação que se estenderam ao tabuleiro superior e arco, incluindo os respetivos apoios, tendo excluído o tabuleiro inferior, no qual foram apenas executadas obras de manutenção. Em 27 de julho de 2003, com a obra concluída, foi o tabuleiro superior aberto à nova exploração, integrado na nova linha de Metro. Complementarmente, a MetroP construiu a Ponte do Infante, que assegura a circulação rodoviária que antes utilizava, preferencialmente, o tabuleiro superior da Ponte Luís I;

4 — A EP informou a MetroP, em 1 de setembro de 2003, que entendia que a MP havia, de facto, passado a assumir todas as responsabilidades e consequências inerentes à tomada de posse, de facto, da Ponte Luís I, posição reiterada em 23 de abril de 2004;

5 — Que a EP tem mantido, integrado no seu Sistema de Gestão de Conservação de Obras de Arte, o tabuleiro inferior da Ponte Luís I, assegurando as Inspeções de Rotina e Principal;

6 — É o tráfego ferroviário que, claramente, marca a utilização da Ponte Luís I, sendo o responsável pela quase totalidade do esforço a que a mesma está sujeita;

7 — A Ponte Luís I deixou, em 1985, de estar integrada na rede rodoviária nacional, constituindo, hoje em dia, uma peça fundamental na estruturação do trânsito urbano, ferroviário ligeiro, rodoviário e pedonal, entre as cidades do Porto e de Vila Nova de Gaia;

8 — Que, em temos técnicos, se revela prejudicial a distribuição de responsabilidades pela conservação estrutural de grandes obras de engenharia.

É celebrado o presente Protocolo, que estabelece as bases de atribuição de responsabilidades, no que respeita à inspeção, manutenção, conservação corrente e periódica, beneficiação, grande reparação ou reformulação das características da Ponte Luís I.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regulamentar os direitos e obrigações das partes signatárias no que concerne à gestão da conservação da Ponte Luís I, formalizando o acordo de cessação de qualquer responsabilidade da EP na jurisdição e gestão da conservação da obra

de arte, a qual passará, nos termos definidos no presente Protocolo, a integrar o património da MetroP, assegurando a EP a sua assistência técnica, bem como a da Ponte do Infante, nos termos definidos na Cláusula 5.ª

Cláusula 2.ª

Definições

Para os efeitos do presente protocolo, define-se:

1 — Estrutura
Respeita aos Elementos de suporte da Ponte Luís I, com influência na sua estabilidade e funcionalidade.

Arco — Estrutura principal de suporte, incluindo pilares de suporte do tabuleiro superior e tirantes de suspensão do tabuleiro inferior, e respetivos encontros;
Tabuleiro Superior — Estrutura constituída por laje e vigas, de suporte à infraestrutura ferroviária (MetroP) e pedonal e respetivos encontros;
Tabuleiro Inferior — Estrutura constituída por laje e vigas, de suporte à infraestrutura rodoviária e pedonal, e respetivos encontros.

2 — Infraestrutura Ferroviária e Pedonal
Respeita aos equipamentos, a seguir identificados, que têm como suporte estrutural o Tabuleiro Superior da Ponte Luís I, nomeadamente:

Via ferroviária, juntas de dilatação, acessos imediatos, pavimento dos passeios e guarda-corpos;
Instalações de iluminação e sinalização ferroviária;
Carris, cabos de telecomunicações (a completar/ preencher pela MetroP)

3 — Infraestrutura Rodoviária e Pedonal
Respeita aos equipamentos, a seguir identificados, que têm como suporte estrutural o Tabuleiro Inferior da Ponte Luís I, nomeadamente:

Pavimento rodoviário, juntas de dilatação, acessos imediatos, pavimento dos passeios e guarda-corpos;
Instalações de iluminação e sinalização rodoviária.

Cláusula 3.ª

Transferência de Competências

No âmbito do presente Protocolo, são formalmente transferidas para a MetroP todas as competências inerentes à jurisdição e exploração da Ponte Luís I, passando esta a integrar o património da MetroP, repartindo esta com o MP e com o MVNG os custos decorrentes da sua conservação e manutenção.

Cláusula 4.ª

Competências da MetroP

A MetroP integrará a Ponte Luís I no seu património, assegurando condições adequadas de utilização da estrutura, competindo-lhe promover e supervisionar a execução dos trabalhos de inspeção, manutenção e conservação corrente e periódica, beneficiação e grande reparação, bem como os custos com a sua prossecução, incluindo os relativos à elaboração dos estudos e projetos e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Competências e Obrigações da EP

1 — A EP compromete-se a proceder ao levantamento das necessidades de conservação do tabuleiro inferior e da respetiva infraestrutura rodoviária e pedonal, em articulação com a MetroP, elaborando Auto conjunto e a proceder à execução das necessárias obras de conservação, a executar a curto prazo, assumindo-se como Dona da Obra.
2 — A transferência efetiva da jurisdição do tabuleiro inferior e da respetiva infraestrutura rodoviária e pedonal para a MetroP, processa-se com a respetiva Receção Provisória, efetuada na presença da MetroP.
3 — A EP integrará, para efeitos de inspeção (de rotina e principais), as Pontes Luís I e do Infante no Sistema de Gestão de Obras de Arte da sua responsabilidade e remeterá, à MetroP, os relatórios correspondentes.
4 — Relativamente às obras de arte referidas no número anterior, a EP prestará, ainda, à MetroP, a assistência técnica que for considerada necessária.

Cláusula 6.ª

Competências e Obrigações do MP e do MVNG

Com a Celebração do presente Protocolo, o MP e o MVNG obrigam-se a:

1 — Assegurar todos os trabalhos de manutenção relativos à infraestrutura rodoviária e pedonal do tabuleiro inferior, nos termos definidos na Cláusula 3.ª deste protocolo;
2 — Não autorizar qualquer evento que tenha como suporte a Ponte Luís I, passível de afetar a exploração da infraestrutura ferroviária e pedonal, sem obter prévia concordância da MetroP.

Cláusula 7.ª

Disposições Gerais e Finais

1 — O presente protocolo vigora a partir da data da sua homologação.
2 — O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo entre as partes e deverá constar de documento escrito.
3 — As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Protocolo serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias ou, se necessário, por despacho ministerial.
4 — O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas porque do mesmo não resulta, diretamente, qualquer despesa.

Feito em quadruplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar em seu poder.

Almada,... de... de 2010,

O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.

(Almerindo da Silva Marques)
(Eduardo José Coelho de Andrade Gomes)

O Conselho de Administração da Metro do Porto, S. A.

(Ricardo Fonseca)
(Maria Gorete Rato)

O Presidente da Câmara Municipal do Porto, (Rui Rio)
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (Luís Filipe Menezes)»

A MP, por ofício de 16 de maio de 2011 ([10]), recusou o protocolo nos termos seguintes:

«Acusamos a receção do Vosso ofício em referência que capeava uma proposta de Protocolo a subscrever em conjunto com as Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia.
Consideramos que os princípios que norteiam o texto que foi elaborado por V. Exas. não se coadunam com aquilo que se pretende para efetivar a repartição de responsabilidades das infraestruturas envolvidas, tanto mais que, no tocante à Ponte do Infante e tabuleiro inferior da Ponte Luís I, as mesmas extravasam completamente o objeto da Metro do Porto, S. A.
Assim, relativamente à Ponte do Infante, considera a Metro do Porto, S. A., que a posição de ser assegurada a monitorização e levantamento das necessidades de conservação deste equipamento pela EP — Estradas de Portugal, S. A., deve ser conjugada diretamente com as autarquias do Porto e Vila Nova de Gaia, passando, a partir de agora, esta Sociedade a não ter que intervir em qualquer acordo que venha a ser estabelecido nesse sentido.
De facto, à Metro do Porto, S. A., competiu a construção da Ponte do Infante para substituir a utilização exclusiva que passou a fazer do tabuleiro superior da Ponte Luís I, afeta à concessão, ficando completamente fora da alçada das suas atribuições e competências tratar, direta ou indiretamente, da manutenção e conservação daquela infraestrutura.
No tocante à Ponte Luís I, considera a Metro do Porto, S. A., que as suas responsabilidades devem ficar circunscritas à utilização exclusiva que é feita do tabuleiro superior, parte integrante do canal de metro, e à manutenção e conservação, na devida parte, das zonas comuns a ambos os tabuleiros, sejam o arco da ponte, encontros, pilares e tirantes de suporte dos tabuleiros.
O tabuleiro inferior é completamente estranho à atividade e utilização da Metro do Porto, S. A., pelo que deverá ser contratualizada com as referidas autarquias a sua manutenção e conservação.
Os trabalhos de manutenção e conservação das partes comuns a ambos os tabuleiros seriam, nos termos propostos, monitorizados peta EP — Estradas de Portugal, S. A., mas os custos devem ser repartidos

paritariamente pelas três entidades: Metro do Porto, S. A., Câmara Municipal do Porto e Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Assim, sugerimos que seja reformulado o texto em conformidade com os princípios ora adiantados, colocando-nos à disposição para dialogar sobre o assunto nos termos e pela forma que for tida por conveniente.»

Através de ofícios de 21 de outubro e de 8 de novembro de 2011 do Gabinete do SEOPTC, foi dado conhecimento à EP de comunicação formal do Município do Porto, dirigida ao Governo, dando conta da decisão da respetiva Assembleia Municipal em resolver o protocolo celebrado com a MP em janeiro de 1999, que "…definiu no seu artigo 5.º que, após conclusão da construção da Ponte do Infante D. Henrique, as obras situadas em cada um dos Municípios seriam recebidas pelas respetivas Câmaras, a saber a Câmara Municipal do Porto e Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em partes iguais, passando o respetivo domínio e manutenção a serem da sua exclusiva e equitativa responsabilidade" ([11]).

II

1 — Estabelece-se no artigo 84.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição da República Portuguesa (CRP) que as estradas pertencem ao domínio público ([12]).

Conforme disposto no n.º 2 do mesmo artigo, a lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

O regime dos bens do domínio público deve, por força do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *v*), da CRP, ser definido por lei da Assembleia da República ou por decreto-lei autorizado.

Como referem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, o conceito de domínio público recebido na Constituição pressupõe um regime material em que avultam, como dimensões típicas, a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade, a insusceptibilidade de os correspondentes bens serem dados como garantia de obrigações (hipotecas) e de serem objeto de servidões reais, de posse privatística ou de execução forçada ou expropriação por utilidade pública ([13]).

Tal regime material, de há muito sufragado pela doutrina ([14]), viria a obter expressa consagração legal no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em cujos artigos 18.º a 20.º se estabeleceu que os imóveis do domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, sendo, para além de inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis.

2 — O domínio público rodoviário engloba as vias públicas com os respetivos acessórios e obras de arte, compreendidas como universalidades.

Estabelecia-se no artigo 380.º, n.º 1.º, do Código Civil de 1867 que pertenciam à categoria de *coisas públicas* as estradas, as pontes e os viadutos construídos e mantidos a expensas públicas, municipais ou paroquiais.

A propósito da referência feita no preceito às pontes e viadutos, sustentava Cunha Gonçalves que «estas obras de arte, quase sempre, fazem parte ou são acessórios das estradas, e mal podiam deixar de ter a mesma natureza» e, «por isso, pertencerão ao domínio público todos os outros acessórios das vias públicas: jardins públicos, praças, muralhas de suporte, fossos, etc.» ([15]).

A inclusão das obras de arte e acessórios das estradas no domínio público rodoviário, tendo o beneplácito da doutrina ([16]), obteve expressa consagração no artigo 4.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, no qual se estatui que integram o domínio público do Estado as autoestradas e as estradas nacionais com os seus acessórios e obras de arte.

A consagração legal expressa de tal regime viria a ser objeto de significativa pormenorização no âmbito da Base 7, n.os 3 e 4, anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro ([17]), aí se consignando que integram o domínio público do Estado as vias, considerando-se estas constituídas pelo terreno por elas ocupado e pela estrada nele construída, abrangendo a plataforma da secção corrente (faixa de rodagem, separador central, se existir, e bermas), as valetas, taludes, banquetas, valas de crista e de pé de talude, os nós e os ramais de ligação e os terrenos marginais até à vedação, se existir, bem como pelas obras de arte incorporadas nas vias e pelos terrenos para implantação das praças de portagem, das áreas de serviço, dos centros de controlo de tráfego e das áreas de repouso, incluindo os imóveis que nelas sejam construídos.

3 — A distinção entre o domínio público rodoviário estadual e o autárquico tem vindo, ao longo do tempo, a ser objeto de regulação em múltiplos diplomas legais, assumindo primordial importância nessa matéria os diplomas definidores dos sucessivos planos rodoviários nacionais ([18]).

Remontando ao plano rodoviário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34593, de 11 de maio de 1945, foram classificadas como estradas nacionais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes as constantes dos mapas anexos ao diploma (artigo 8.º), ficando as mesmas a cargo da Junta Autónoma das Estradas (JAE) — [artigo 7.º, alínea *a*)].

As demais comunicações públicas rodoviárias do continente foram classificadas como estradas municipais e caminhos públicos (artigo 1.º, n.os 4 e 5), ficando as estradas e os caminhos municipais a cargo dos municípios e os caminhos vicinais a cargo das freguesias [artigo 7.º, alíneas *b*) e *c*)].

Nos termos do artigo 48.º desse diploma, qualquer alteração à classificação das estradas dele constante seria feita pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante decreto, depois de prévio inquérito e proposta devidamente fundamentada da JAE.

Pelo Decreto n.º 38051, de 13 de novembro de 1950, foi aprovado, a título provisório, o plano das estradas municipais do continente ([19]), posteriormente substituído pelo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42271, de 20 de maio de 1959, estabelecendo-se no artigo 2.º deste diploma que as alterações futuras a tal plano seriam fixadas em decreto dimanado do Ministério das Obras Públicas, mediante parecer da comissão permanente a nomear por portaria do respetivo Ministro, a qual ouviria as câmaras municipais interessadas.

Pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, foi aprovado o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais ([20]).

Dispõe-se no artigo 2.º, n.º 1, de tal diploma ([21]) que «é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais».

Pelo Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro, foi aprovado o regime jurídico das comunicações públicas rodoviárias afetas à rede nacional, revogando-se o Decreto-Lei n.º 34593, de 11 de maio de 1945.

As comunicações públicas rodoviárias nacionais do continente, descritas nos mapas anexos ao diploma, foram classificadas em duas categorias: a rede nacional fundamental, constituída pelos itinerários principais, e a rede nacional complementar, constituída pelos itinerários complementares e pelas demais estradas nacionais.

A competência para a elaboração do plano de trabalhos de construção, reconstrução e reparação das estradas nacionais foi, no artigo 4.º do mesmo diploma, atribuída à JAE, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho ([22]).

Consignou-se no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 380/85 que, no prazo de seis meses, o Governo aprovaria o diploma regulamentar da rede municipal, do qual constariam as estradas nacionais a desclassificar, que se integrariam na rede municipal em consequência do plano rodoviário nacional aprovado.

Tal diploma, todavia, não viria a ser publicado.

Pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, foi aprovada a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres ([23]).

Estabeleceu-se no respetivo artigo 14.º que a rede de estradas nacionais, que constituem bens do domínio público do Estado, é definida no Plano Rodoviário Nacional e inclui a rede fundamental — integrada pelos itinerários principais, e a rede complementar, integrada pelos itinerários complementares e outras estradas (n.º 1).

Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do mesmo diploma, a construção, conservação e exploração da rede de estradas nacionais competem à administração central, podendo ser objeto de concessão, competindo às regiões e aos municípios a construção, conservação e exploração das redes viárias regionais e municipais neles situadas.

Pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho ([24]), foi redefinido o plano rodoviário nacional (rede rodoviária nacional do continente), sendo revogado o Decreto-Lei n.º 380/85.

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 4.º desse diploma, a rede rodoviária nacional do continente é constituída pela rede nacional fundamental, integrando os itinerários principais, e pela rede nacional complementar, formada pelos itinerários complementares e pelas estradas nacionais, conforme listas publicadas em anexo.

Foi criada uma nova categoria de estradas, as estradas regionais do continente constantes da lista V anexa ao diploma, definidas no artigo 12.º como sendo as comunicações públicas rodoviárias com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional, assegurando uma ou várias das seguintes funções: desenvolvimento e serventia das zonas fronteiriças, costeiras e outras de interesse turístico, ligação entre agrupamentos de concelhos constituindo unidades territoriais ou continuidade de estradas regionais nas mesmas condições de circulação e segurança.

Tais estradas regionais estão subordinadas ao enquadramento normativo das estradas da rede rodoviária nacional (artigo 12.º, n.º 4 ([25])).

Estatuiu-se no artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma que as estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a Junta Autónoma de Estradas e as câmaras municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ([26]), as estradas classificadas para integração nas redes municipais, até à receção pelas respetivas autarquias, ficarão sob tutela da Junta Autónoma de Estradas, que, entretanto, lhes assegurará padrões mínimos de conservação.

Por força do disposto no n.º 2 do mesmo artigo ([27]), poderão ainda ser integradas nas redes municipais, nas mesmas condições das estradas referidas no número anterior e mediante despacho do ministro da tutela do setor rodoviário, as estradas regionais.

III

A Junta Autónoma de Estradas foi criada pelo Decreto n.º 13969, de 20 de julho de 1927 (artigos 28.º e seguintes).

Pelo Decreto n.º 16866, de 22 de maio de 1929, foi extinta a Direção-Geral de Estradas, ficando na jurisdição da JAE todos os serviços respeitantes à viação ordinária e à rede de estradas a cargo do Estado (artigo 1.º).

Pelo Decreto-Lei n.º 23239, de 20 de novembro de 1933, foram reorganizados os serviços da JAE. Estabeleceu-se no respetivo artigo 6.º que incumbia ao Estado, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a construção e conservação das estradas nacionais, competência essa a exercer, nos termos do artigo 13.º, pela mesma Junta.

Tal competência foi mantida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35434, de 31 de dezembro de 1945, que reorganizou os serviços dessa Junta.

Pelo Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, foi aprovada a nova Lei Orgânica da JAE.

Conforme preceituado nos respetivos artigos 2.º e 3.º, compreendia-se nas atribuições da JAE a elaboração do plano dos trabalhos de construção, reconstrução e reparação das estradas nacionais, bem como a execução dos trabalhos respetivos, sendo a competência do Ministério da Habitação e Obras Públicas na rede rodoviária nacional exercida por intermédio da mesma.

Pelo Decreto-Lei n.º 142/97, de 6 de junho, foi criada a JAE — Construção, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a qual compreendia no respetivo objeto, entre outras atribuições, a prestação de serviços nos domínios do estudo, consultadoria, projeto, de gestão e realização de empreendimentos rodoviários, designadamente no que respeita à execução de novas estradas, pontes, e grande reparação ou reformulação de traçado ou características de estradas e pontes existentes (artigos 1.º e 3.º).

Pelo Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho ([28]), foram extintas a Junta Autónoma de Estradas e a JAE — Construção, S. A., sendo criados em sua substituição o Instituto das Estradas de Portugal (IEP), o Instituto para a Construção Rodoviária (ICOR) e o Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR), institutos públicos dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que ficaram sujeitos à tutela e superintendência do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Nos termos do artigo 2.º, n.os 1 e 3, desse diploma, o património do IEP passou a ser constituído pela universalidade de bens e direitos que anteriormente integravam o património da Junta Autónoma de Estradas, e os bens do domínio público do Estado que se encontravam sob gestão dessa Junta transitaram automaticamente nesse regime para a dependência do IEP.

Pelo Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de outubro ([29]), foram extintos o ICOR e o ICERR, sendo incorporados, por fusão, no IEP, que sucedeu nas respetivas atribuições.

Estatuiu-se no artigo 5.º, n.º 1, de tal diploma que «as infraestruturas rodoviárias nacionais integram o domínio público rodoviário do Estado com a receção provisória da obra», e no artigo 6.º, n.os 1 e 2, que o IEP representa o Estado como autoridade nacional de estradas em relação a tais infraestruturas, competindo-lhe, relativamente às infraestruturas rodoviárias nacionais não concessionadas, «zelar pela manutenção permanente de condições de infraestruturação e conservação e de salvaguarda do estatuto da estrada que permitam a livre e segura circulação».

O mesmo diploma alterou a redação da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º dos estatutos do IEP publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 237/99, passando a constituir uma das atribuições de tal instituto «assegurar a execução da política de infraestruturas rodoviárias definida no Plano Rodoviário Nacional, numa perspetiva integrada de ordenamento do território e desenvolvimento económico».

Pelo Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de dezembro ([30]), o IEP foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, E. P. E. (artigo 1.º).

Conforme disposto no respetivo artigo 2.º, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., sucedeu ao Instituto das Estradas de Portugal (IEP), conservando a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação.

A mesma empresa, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º desse diploma, tinha por objeto a prestação do serviço público, em moldes empresariais, de planeamento, gestão, desenvolvimento e execução da política de infraestruturas rodoviárias definida no Plano Rodoviário Nacional, nele se incluindo «assegurar a conceção, a construção, a conservação e a exploração da rede rodoviária nacional».

Estabeleceu-se no respetivo artigo 6.º, n.º 1, que as infraestruturas rodoviárias nacionais integrantes do domínio público rodoviário do Estado e que estivessem em regime de afetação ao trânsito público ficavam nesse regime sob administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Preceituou-se no artigo 8.º, n.º 1, que «a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representa o Estado como autoridade nacional de estradas em relação às infraestruturas rodoviárias concessionadas e não concessionadas», e no n.º 2 que «relativamente às infraestruturas rodoviárias nacionais não concessionadas, compete à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., zelar pela manutenção permanente de condições de infraestruturação e conservação e de salvaguarda do estatuto da estrada que permitam a livre e segura circulação».

Pelo Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de abril, foi criado o Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., abreviadamente designado por InIR, I. P., tendo por missão regular e fiscalizar o setor das infraestruturas rodoviárias e supervisionar e regulamentar a execução, conservação, gestão e exploração das referidas infraestruturas, numa perspetiva integrada de ordenamento do território e desenvolvimento económico (artigos 1.º e 3.º, n.º 1).

Tal instituto sucedeu nas atribuições da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., em matéria de supervisão das infraestruturas rodoviárias (artigo 23.º, n.º 1).

Pela Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto, foi regulado o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Estatuiu-se no artigo 8.º de tal diploma que «a atividade de conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional é atribuída à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., em regime de concessão, nos termos a definir por decreto-lei».

Pelo Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A.

A EP — Estradas de Portugal, S. A., sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., conservando a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação (artigo 2.º do diploma).

O objeto da sociedade anónima foi definido no artigo 4.º, n.º 1: «A EP — Estradas de Portugal, S. A., tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, nos termos do contrato de concessão que com ela é celebrado pelo Estado».

Estabeleceu-se no artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma, que «as infraestruturas rodoviárias nacionais que integram o domínio público rodoviário do Estado e que estejam em regime de afetação ao trânsito público ficam nesse regime sob administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.».

De acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, «compete à EP — Estradas de Portugal, S. A., relativamente às infraestruturas rodoviárias nacionais que integrem o objeto da concessão a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, zelar pela manutenção permanente de condições de infraestruturação e conservação e de salvaguarda do estatuto da estrada que permitam a livre e segura circulação».

Através do Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, foram aprovadas as bases da concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, constantes do anexo ao mesmo diploma, sendo a concessão atribuída à EP — Estradas de Portugal, S. A. até às 24 horas do dia 31 de dezembro de 2099 (artigos 1.º e 2.º e Base 10 constante do anexo).

Resulta da Base 2 constante do anexo ao diploma que a concessão tem por objeto o financiamento, a conservação, a exploração, a requalificação e o alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, e ainda a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional Futura.

Conforme disposto no n.º 3 dessa Base, «a concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, nos termos e condições estabelecidos nas disposições aplicáveis das presentes bases, durante a sua vigência e a expensas suas, os bens que integram a concessão, efetuando, em devido tempo, as reparações, renovações, adaptações, requalificações e alargamentos que, de acordo com as mesmas disposições, para o efeito se tornem necessárias».

A concessionária deve desempenhar as atividades concessionadas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço público e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade disponíveis em cada momento (Base 4).

Nos termos da Base 7, n.os 3 e 4, as vias integram o domínio público do concedente e consideram-se constituídas pelo terreno por elas ocupado e pela estrada nele construída, abrangendo a plataforma da secção corrente (faixa de rodagem, separador central, se existir, e bermas), as valetas, taludes, banquetas, valas de crista e de pé de talude, os nós e os ramais de ligação e os terrenos marginais até à vedação, se existir, bem como pelas obras de arte incorporadas nas vias e pelos terrenos para implantação das praças de portagem, das áreas de serviço, dos centros de controlo de tráfego e das áreas de repouso, incluindo os imóveis que nelas sejam construídos.

A concessionária deve manter as vias em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e, após a sua abertura ao tráfego, em funcionamento ininterrupto e permanente, realizando os trabalhos necessários para que as mesmas satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam (Base 35, n.º 1).

IV

1 — Pelo Decreto-Lei n.º 71/93, de 10 de março, foi definido o enquadramento legal aplicável ao desenvolvimento do projeto de metropolitano ligeiro de superfície da área metropolitana do Porto, sendo o desenvolvimento e concretização do mesmo projeto, como resulta do preâmbulo do diploma, da iniciativa da Área Metropolitana do Porto, que sempre assumiu a liderança respetiva.

A exploração, em regime de exclusivo, de uma rede de metropolitano ligeiro de superfície da área metropolitana do Porto foi atribuída a uma sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos, a criar nos termos da lei comercial (artigo 1.º), cabendo-lhe ainda a realização dos estudos, conceção, planeamento, projetos e a construção das infraestruturas necessárias à concretização do empreendimento (artigo 4.º).

Como resulta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, tal sociedade foi constituída em 6 de agosto de 1993 sob a firma Metro do Porto, S. A., tendo como sócios a Área Metropolitana do Porto, a Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e a Metro de Lisboa, E. P., que subscreveram, respetivamente, 80 %, 15 % e 5 % do capital social, tendo tido como principais atividades desde a sua constituição a promoção, organização e orientação do concurso internacional lançado para a conceção e realização do sistema de metro ligeiro no Porto.

2 — Antes de se iniciarem as atividades e obras que concretizariam a implementação desse sistema de transporte, entendeu o legislador, como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 394-A/98 ([31]), dever repensar o quadro jurídico respeitante à denominada exploração exclusiva, não só por coerência conceitual (optando então por consagrar a modalidade da concessão), mas sobretudo por razões de ordem institucional e financeira.

Foram, consequentemente, através de tal diploma, aprovadas as bases da concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusivo, de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, sendo a concessão atribuída pelo Estado à sociedade Metro do Porto, S. A., com a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (artigos 1.º e 2.º).

Consignou-se no artigo 3.º do mesmo diploma que a realização dos trabalhos e prestações relativas à conceção e realização do projeto, à realização das obras de construção, ao fornecimento e montagem do material circulante e dos demais equipamentos do sistema de metro, assim como à operação do mesmo por um período inicial, seria regulada por um contrato a celebrar entre a Metro do Porto, S. A., e uma entidade escolhida no âmbito de um concurso internacional realizado para o efeito.

A concessão tem a duração de 50 anos, podendo ser prorrogada por, no máximo, dois períodos sucessivos de 10 anos (Base IV).

3 — O regime do estabelecimento e dos bens afetos à concessão foi regulado na Base VII, considerando-se afetos à mesma, para além dos bens que integram o seu estabelecimento, todos os bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, assim como todos os direitos ligados direta ou indiretamente à implantação e exploração do sistema, sendo a concessionária obrigada a manter em bom estado de funcionamento, de conservação e de segurança, a expensas suas, todos os bens e direitos afetos à concessão (n.os 1 e 2).

Conforme estatuído no n.º 5, alínea *a*), da mesma Base ([32]), durante a vigência da concessão, a concessionária será titular do direito de propriedade dos bens que lhe estejam afetos e não pertençam ao domínio público ou privado de entidades públicas ou que não sejam propriedade de entidades privadas.

A utilização de bens do domínio público pela concessionária foi regulada na Base X, cuja redação é a seguinte:

«Base X

Utilização do domínio público

1 — O Estado pode facultar à concessionária o direito de utilização do domínio público abrangido pelo sistema para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela sectorial ([33]).

2 — O Estado e os municípios cuja área seja abrangida pelo sistema de metro poderão, na qualidade de sócios da concessionária, transferir para esta bens dominiais e outros bens e direitos a título de entradas em espécie, nos termos regulados no acordo parassocial.»

4 — Os objetos a prosseguir pela Metro do Porto, S. A., a título principal e acessório, foram regulados nos artigos 3.º e 4.º dos respetivos estatutos, constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, cuja redação é a seguinte:

«Artigo 3.º

Objeto principal

1 — A sociedade tem por objeto a exploração, em regime de concessão atribuída pelo Estado, de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, nos termos do respetivo instrumento normativo.

2 — Para a prossecução do seu objeto incumbe especialmente à sociedade a realização dos estudos, conceção, planeamento, projetos e construção das infraestruturas necessárias à concretização do empreendimento, bem como o fornecimento de equipamentos e material circulante.

Artigo 4.º ([34])

Objeto acessório

1 — Em complemento das atividades que constituem o seu objeto, a sociedade poderá realizar as seguintes atividades:

a) Exploração comercial, direta ou indireta, de estabelecimentos comerciais, escritórios, salas de exposição, máquinas de venda de produtos e serviços de publicidade aposta nas instalações ou no material circulante;

b) Prestação de serviços, nomeadamente de consultadoria e de apoio técnico;

c) Transferência de tecnologia e de *know-how*.

2 — A sociedade pode, para o desenvolvimento das atividades referidas no número anterior, constituir empresas ou tomar participações noutras sociedades, observados os procedimentos legais.»

5 — A estrutura acionista da empresa encontra-se prevista no artigo 9.º dos mesmos estatutos:

«Artigo 9.º ([35])

Estrutura acionista

1 — As participações sociais no capital dos acionistas, em termos de detenção de ações ordinárias, são nas percentagens seguintes:

a) Estado, direta ou indiretamente, através da STCP e da CP — 60 %;

b) Área Metropolitana do Porto, englobando os municípios abrangidos pelo sistema de metro ligeiro — 40 %.

2 — As percentagens acima mencionadas podem sofrer alterações, designadamente por transmissões entre acionistas ou a favor de terceiros, desde que a operação seja previamente autorizada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela sectorial.

3 — As ações ou os direitos de subscrição podem, independentemente da autorização referida no número anterior, ser transmitidas entre acionistas nos seguintes termos:

a) Os acionistas Estado, STCP e CP podem livremente transmitir ações entre si;

b) O acionista Área Metropolitana do Porto pode transmitir aos municípios abrangidos pelo sistema de metro ligeiro ações do seu lote;

c) Os acionistas municípios podem transmitir ações a outros municípios abrangidos pelo sistema de metro ligeiro ações do seu lote.»

V

Uma vez exposto o enquadramento jurídico das matérias objeto do parecer, cumpre seguidamente passar a responder às concretas questões colocadas.

1 — No que respeita à Ponte Infante D. Henrique, resulta dos elementos constantes do processo que, embora beneficiando de financiamento comunitário e da Administração Central, a sua construção foi da iniciativa conjunta dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, que decidiram encarregar a Metro do Porto, S. A., de proceder à respetiva

construção, lançando o correspondente concurso público internacional, e que tal infraestrutura rodoviária veio estabelecer ligação entre vias municipais situadas no município do Porto (Alameda das Fontainhas) e no município de Vila Nova de Gaia (na Serra do Pilar).

A construção decorreu nos anos de 2000 a 2002, tendo a ponte sido inaugurada em 30 de março de 2003.

A Junta Autónoma de Estradas e o Instituto das Estradas de Portugal que lhe sucedeu ([36]) foram alheios à construção de tal via de comunicação intermunicipal.

2 — A Lei n.º 10/90, de 17 de março, que aprovou as Bases do Sistema de Transportes Terrestres, estatui no respetivo artigo 14.º que a rede de estradas nacionais, que constituem bens do domínio público do Estado, é definida no Plano Rodoviário Nacional, englobando a rede fundamental — integrada pelos itinerários principais, e a rede complementar, integrada pelos itinerários complementares e outras estradas.

De acordo com o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do mesmo diploma, a construção, conservação e exploração da rede de estradas nacionais competem à administração central, podendo ser objeto de concessão, competindo às regiões e aos municípios a construção, conservação e exploração das redes viárias regionais e municipais neles situadas.

Já anteriormente a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro ([37]), tinha consignado no seu artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*), em matéria de delimitação das atribuições das autarquias locais, a competência dos órgãos municipais no que respeita ao planeamento, à gestão e à realização de investimentos no domínio da rede viária de âmbito municipal.

Tratou-se, em qualquer dos casos, de reafirmar o regime que já anteriormente vigorava, *ex vi* do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961), preceituando que é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais ([38]).

3 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, era da competência da JAE a construção de novas estradas nacionais (artigos 1.º e 2.º).

Pelo Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, foram extintas a Junta Autónoma de Estradas e a JAE — Construção, S. A., sendo criados em sua substituição o IEP, o ICOR e o ICERR, tendo o IEP sucedido na universalidade dos bens e direitos que anteriormente integravam o património da JAE, e transitando automaticamente os bens do domínio público do Estado que se encontravam sob gestão dessa Junta no mesmo regime para a dependência do referido Instituto.

Pelo Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de outubro, foram extintos o ICOR e o ICERR, sendo incorporados, por fusão, no IEP, que sucedeu nas respetivas atribuições.

4 — Resulta dos diplomas atrás referidos que as vias de comunicação rodoviária construídas pelos municípios, não integrando a rede rodoviária nacional ([39]), têm imperativamente que se enquadrar nas redes viárias municipais, ficando englobadas no domínio público dos municípios em que se situarem.

No caso da Ponte Infante D. Henrique, o troço de estrada construído por iniciativa dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia sobre o rio Douro, com a respetiva obra de arte, ligando vias municipais situadas nas duas margens, tem, consequentemente, natureza de estrada municipal, integrando-se no domínio público de cada um dos municípios na parte do traçado situada dentro dos limites territoriais da jurisdição respetiva.

Este regime de dominialidade sobre as pontes intermunicipais, limitado pelas áreas de jurisdição territorial dos municípios, apresenta, aliás, algum paralelismo com o aplicável às pontes internacionais, em que o domínio público de cada um dos Estados fica limitado à parte da infraestrutura situada no território respetivo ([40]).

5 — Tratando-se de uma estrada municipal, englobando a obra de arte correspondente, a responsabilidade pela respetiva conservação recai sobre os municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, dentro dos limites da correspondente jurisdição.

É o regime que imperativamente decorre do disposto no artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90, e do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961).

Relativamente às obras de conservação que, sob o ponto de vista técnico, possam ser levadas a cabo autonomamente por cada um dos municípios dentro da respetiva área de jurisdição, as mesmas poderão e deverão ser levadas a cabo pelo município respetivo.

Constituindo, todavia, a ponte em causa uma estrutura unitária, poderão vir a ser necessárias intervenções conservatórias que impliquem, sob o ponto de vista técnico, a intervenção simultânea e concertada dos dois municípios. Nessa eventualidade, terão os mesmos a responsabilidade conjunta de acordarem e executarem as obras que se mostrarem necessárias ([41]).

Foi neste contexto normativo que as Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia celebraram com a Metro do Porto, S. A., os protocolos de 29 de janeiro de 1999 e de 2 de maio de 2000, nos quais clausularam que, após a conclusão da ponte, «as obras situadas no Município serão recebidas pela Câmara, passando o respetivo domínio e manutenção a ser da sua exclusiva responsabilidade em partes iguais (a negociar entre as Câmaras)».

6 — Sucede, todavia, que, como se referiu na matéria de facto inicialmente descrita, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião de 7 de março de 2005, deliberou revogar o ponto 3 do protocolo assinado com a Metro do Porto, S. A., em 2 de maio de 2000, declarando não assumir o domínio nem a manutenção da Ponte Infante D. Henrique.

Por seu lado, a Assembleia Municipal do Porto, em 2011, deliberou resolver o protocolo que a Câmara Municipal do Porto celebrara com a Metro do Porto, S. A., em 29 de janeiro de 1999, na medida em que "…definiu no seu artigo 5.º que, após conclusão da construção da Ponte do Infante D. Henrique, as obras situadas em cada um dos Municípios seriam recebidas pelas respetivas Câmaras, a saber a Câmara Municipal do Porto e Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em partes iguais, passando o respetivo domínio e manutenção a serem da sua exclusiva e equitativa responsabilidade".

Terão tais deliberações algum efeito jurídico no que respeita à responsabilidade pela conservação da Ponte Infante D. Henrique que até então impendia sobre as respetivas autarquias?

A resposta não pode deixar de ser negativa.

Dos elementos constantes do processo não resulta que a Metro do Porto, S. A., tenha celebrado anteriormente com os municípios em causa qualquer acordo através do qual se tivesse vinculado a assumir a responsabilidade pela conservação da Ponte Infante D. Henrique após a respetiva construção. Apenas resulta que se encarregou de a construir, lançando o respetivo concurso público internacional e acompanhando a execução da empreitada correspondente.

Ora, a natureza dominial das estradas municipais e a responsabilidade dos municípios pela respetiva conservação decorrem diretamente da Constituição e da lei, como acima se expôs.

Os dois referidos protocolos celebrados pelas Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia com a Metro do Porto, S. A., não tiveram consequentemente qualquer efeito constitutivo no que respeita à integração da ponte no domínio público dos municípios e à assunção da responsabilidade pela sua conservação. Limitaram-se a referenciar declarativamente nas correspondentes cláusulas o regime dominial e o regime de responsabilidade conservatória em relação à ponte que decorria direta e imperativamente da Constituição e da lei.

Uma vez que os protocolos não produziram qualquer efeito jurídico no que respeita ao regime dominial e ao regime de responsabilidade dos municípios pela conservação da ponte, as deliberações tomadas pelos órgãos de tais autarquias, vários anos após a abertura da ponte ao tráfego rodoviário intermunicipal, tendo em vista a revogação das cláusulas constantes desses protocolos que faziam referência a tais regimes, não tiveram, de igual modo, qualquer efeito no mesmo âmbito.

Tais deliberações não poderiam, por outro lado, nem terá sido essa certamente a pretensão dos órgãos que as tomaram, produzir efeito derrogatório relativamente aos preceitos legais que consagram a dominialidade e a responsabilidade conservatória dos municípios respetivos em relação à ponte. A tal se opõe, na nossa ordem jurídica, o princípio da legalidade consagrado no artigo 266.º, n.º 2, da CRP, nos termos do qual os órgãos e os agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei, princípio esse plasmado de igual modo no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo. Uma tal pretensão, traduzindo uma usurpação de poder legislativo, implicaria a nulidade manifesta das deliberações correspondentes, *ex vi* do disposto no artigo 133.º, n.º 2, alínea *a*), desse Código.

Conclui-se, em face do exposto, que o troço de estrada construído por iniciativa dos municípios entre a Alameda das Fontainhas e a Serra do Pilar, uma vez concluído e afeto ao uso do público, o que sucedeu, no mínimo, a partir da respetiva inauguração em 30 de março de 2003 ([42]), passou a integrar, com a obra de arte correspondente (Ponte Infante D. Henrique), o domínio público rodoviário dos dois municípios, nos termos acima expostos, recaindo sobre os mesmos a obrigação legal de procederem à respetiva conservação, obrigação essa que em nada foi afetada pelas deliberações dos órgãos municipais a que se fez referência ([43]).

VI

1 — A Ponte Luís I foi integrada no plano rodoviário nacional, dando continuidade à Estrada Nacional n.º 1 no tabuleiro superior e à Estrada Nacional n.º 12 no tabuleiro inferior.

Presentemente, segundo resulta de documentação emitida pela EP e referenciada na matéria de facto, os troços de via adjacentes a tal ponte encontram-se integrados no domínio público dos municípios respetivos ([44]).

Todavia, os troços das vias correspondentes à própria ponte, em ambos os tabuleiros, não foram, até à presente data, como a EP expressamente

reconhece ([45]), transferidos para o domínio público das autarquias do Porto e de Vila Nova de Gaia, tendo-se mantido sob a sua jurisdição.

No âmbito do plano rodoviário nacional definido pelo Decreto-Lei n.º 34593, de 11 de maio de 1945, qualquer alteração à classificação das estradas nacionais teria que ser feita, mediante decreto, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, depois de prévio inquérito e proposta devidamente fundamentada da JAE (artigo 48.º) ([46]).

O Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro, aprovou o novo plano rodoviário nacional, revogando do Decreto-Lei n.º 34593. Previu-se no respetivo artigo 13.º que, no prazo de seis meses, o Governo aprovaria o diploma regulamentar da rede municipal, do qual constariam as estradas nacionais a desclassificar, que se integrariam na rede municipal em consequência do plano rodoviário nacional aprovado. Tal diploma, como se referiu, não viria a ser publicado.

Não se prevendo nesse diploma qualquer formalismo específico a adotar para a desclassificação de estradas integradas na rede rodoviária nacional e sua integração nas redes municipais, passou a ser adotada, para o efeito, a emissão de decreto-lei ([47]).

Pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, foi redefinido o plano rodoviário nacional, sendo revogado o Decreto-Lei n.º 380/85.

Conforme se estabelece no seu artigo 13.º, n.º 1, as estradas que deixaram de estar integradas no plano rodoviário nacional passarão a integrar as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a JAE e as câmaras municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Até à receção dessas estradas pelas respetivas autarquias, as mesmas ficarão sob a tutela da JAE, que lhes deverá assegurar padrões mínimos de conservação (n.º 3 do mesmo artigo).

As obrigações da JAE decorrentes das disposições legais em causa impendem presentemente sobre a EP, por força das disposições constantes do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, do artigo 6.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de outubro, dos artigos 2.º, 4.º, 6.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de dezembro, do artigo 8.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto, dos artigos 2.º, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro, e das Bases 2, 3, 4, 7, n.os 3 e 4, e 35.º, n.º 1, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro.

Uma vez que, até à presente data, não foi publicado qualquer diploma a transferir do domínio público do Estado (rede rodoviária nacional) para o domínio público dos municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia (redes rodoviárias municipais) os troços de rodovia existentes nos dois tabuleiros da Ponte Luís I, nem foi celebrado qualquer protocolo pela JAE ou pelas entidades que à mesma sucederam (IEP e EP) com idêntica finalidade, a única conclusão que se pode extrair é que tais troços de via, com a correspondente infraestrutura, não passaram para o domínio público municipal de tais autarquias, mantendo-se no domínio público do Estado.

2 — Pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, foi atribuído à Metro do Porto, S. A., o serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, em regime de concessão, cometendo-se a tal sociedade a responsabilidade pelas operações de construção da sua infraestrutura.

O tabuleiro superior da Ponte Luís I foi inserido em tal sistema de metro ligeiro, em regime de exclusividade, continuando o tabuleiro inferior afeto ao tráfego rodoviário, na altura integrado na EN 12.

Importa, pois, analisar em que medida a afetação do tabuleiro superior ao tráfego ferroviário do metro ligeiro no âmbito da referida concessão atribuída pelo Estado veio alterar o regime de responsabilidade conservatória da ponte que anteriormente recaía integralmente sobre a JAE/IEP.

3 — A Ponte Luís I, embora tendo dois tabuleiros destinados ao tráfego, constitui uma estrutura de natureza unitária: todos os seus elementos estruturais ([48]) concorrem para a respetiva estabilidade, segurança e funcionalidade.

Mantendo-se o tabuleiro inferior afeto ao tráfego rodoviário, a natureza dominial daí decorrente projeta-se a todos os elementos estruturais da ponte, pois é a obra de arte no seu conjunto que garante a respetiva estabilidade e a possibilidade da sua afetação à referida finalidade.

Tendo o Estado atribuído à Metro do Porto, S. A., o serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, passou tal empresa, no âmbito da concessão, a utilizar em exclusivo o tabuleiro superior para o tráfego respetivo, tendo para o efeito implantado na ponte a correspondente infraestrutura ferroviária e pedonal, compreendendo designadamente a via ferroviária e respetivas juntas de dilatação, acessos imediatos, pavimento dos passeios e guarda-corpos, instalações de iluminação e sinalização ferroviária, carris e cabos de telecomunicações ([49]).

Resulta das bases da concessão, aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, que se consideram afetos à mesma, para além dos bens que integram o seu estabelecimento, todos os bens, móveis e imóveis, ligados direta ou indiretamente à implantação e exploração do sistema, sendo a concessionária obrigada a manter em bom estado de funcionamento, de conservação e de segurança, a expensas suas, todos os bens afetos à concessão — Base VII, n.os 1 e 2.

Nos termos do n.º 5, alínea *a*), da mesma Base, durante a vigência da concessão, a concessionária será titular do direito de propriedade dos bens que lhe estejam afetos e não pertençam ao domínio público ou privado de entidades públicas ou que não sejam propriedade de entidades privadas.

Estando a ponte anteriormente integrada no domínio público do Estado, tal domínio manteve-se, assim, após a afetação do tabuleiro superior ao tráfego do metro de superfície da área metropolitana do Porto.

4 — Sucede, todavia, que a atribuição à concessionária da utilização do tabuleiro superior da ponte foi acompanhada da obrigação, por parte da mesma, de manter em bom estado de funcionamento, de conservação e de segurança, a expensas suas, o referido troço de ferrovia.

O funcionamento e a segurança da ferrovia, no troço correspondente ao tabuleiro superior da ponte, dependem da estabilidade global dos seus elementos estruturais, por cuja conservação a concessionária passou a ser também responsável.

Não resulta, com efeito, do Decreto-Lei n.º 394-A/98 e das bases da concessão a ele anexas que tenha sido intenção do legislador fazer recair sobre a EP a responsabilidade pela manutenção da ponte na medida da respetiva afetação ao tráfego ferroviário do sistema de metro ligeiro do Porto.

Tal diploma, ao fazer recair sobre a MP a obrigação de manter em bom estado de funcionamento, de conservação e de segurança, a expensas suas, todos os bens afetos à concessão, visou responsabilizar tal empresa pela realização das operações e obras de conservação que vierem a tornar-se necessárias em tais bens em consequência do funcionamento do sistema de metro respetivo.

Por outro lado, o mesmo diploma não visou desresponsabilizar a EP relativamente à conservação da ponte na medida em que a mesma se mantém afeta ao tráfego rodoviário no tabuleiro inferior. Tal tráfego rodoviário é totalmente alheio ao objeto social da MP, não resultando do Decreto-Lei n.º 394-A/98 qualquer referência a que esta empresa deva ser responsabilizada pelas despesas que esse tráfego venha a provocar no quadro da conservação da Ponte Luís I.

Depara-se-nos, assim, um regime legal de concorrência de responsabilidades pela conservação da Ponte Luís I: por um lado, a EP mantém presentemente a responsabilidade legal pela conservação da ponte, na medida em que esta está afeta ao trânsito rodoviário; por outro, a Metro do Porto, S. A., é legalmente responsável pela sua conservação, na medida em que a mesma foi afeta ao correspondente tráfego ferroviário ([50]).

Este regime de dupla responsabilidade pela conservação de uma tal infraestrutura suscita naturalmente dificuldades na respetiva execução e na partilha dos correspondentes encargos.

No que respeita a obras de manutenção a efetuar no tabuleiro superior que não tenham a ver com os elementos estruturais da ponte, não tendo consequentemente relação com a estabilidade da obra de arte no seu conjunto, as mesmas serão da responsabilidade exclusiva da Metro do Porto, S. A., *ex vi* do disposto na Base VII, n.os 1 e 2, anexa ao Decreto-Lei n.º 394-A/98.

Relativamente a obras da mesma natureza a efetuar no tabuleiro inferior, serão as mesmas da responsabilidade exclusiva da EP, por força do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e nas disposições legais acima referenciadas que determinaram que tal empresa sucedesse na correspondente obrigação por parte da JAE.

Já no que concerne a obras de conservação dos elementos estruturais da ponte, que tenham relação com a estabilidade da obra de arte, existirá responsabilidade conjunta de ambas as empresas.

Inexistindo diploma legal que regule a forma como tal divisão de responsabilidades deve ser efetuada ([51]), recai sobre as duas empresas públicas o dever jurídico de levarem a cabo conjuntamente as obras de conservação que se mostrarem necessárias, obedecendo, nos protocolos que nesse âmbito venham a celebrar, aos princípios constitucionais e legais que regem a atividade administrativa em geral.

Nos termos do artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé. Tais princípios foram consignados, de igual forma, nos artigos 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sendo aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada (artigo 2.º, n.º 5, do mesmo Código).

Em face de tais princípios e das disposições legais que determinam a responsabilidade de tais empresas pela conservação dos elementos estruturais da ponte, a responsabilidade financeira de cada uma deverá ser proporcional ao desgaste neles provocado pelo tráfego existente em cada um dos tabuleiros.

Com efeito, a atribuição legal a cada uma das empresas da responsabilidade pela conservação dos elementos estruturais da ponte tem implícito, como imperativo lógico, um nexo de causalidade entre o tráfego sob jurisdição de cada empresa e as despesas de conservação que ao mesmo sejam imputáveis, sendo alheio aos preceitos legais correspondentes qualquer propósito no sentido de beneficiar patrimonialmente uma das empresas em prejuízo da outra.

Caso tal desgaste seja igual, ou em caso de dúvida, a responsabilidade financeira deverá ser partilhada em partes iguais pelas duas empresas ([52]).

VII

Em face do exposto e dos elementos constantes do processo, extraem-se as seguintes conclusões:

1.ª — A Ponte Infante D. Henrique sobre o Rio Douro, embora beneficiando de financiamento comunitário e da Administração Central, foi construída por iniciativa conjunta dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, que decidiram encarregar a Metro do Porto, S. A., da respetiva construção, tendo esta sociedade lançado o respetivo concurso público internacional e acompanhado a execução da correspondente empreitada;

2.ª — A sua construção decorreu nos anos de 2000 a 2002, tendo tal ponte vindo a estabelecer a ligação entre estradas municipais situadas nas áreas do Município do Porto (Alameda das Fontainhas) e do Município de Vila Nova de Gaia (na Serra do Pilar);

3.ª — A Junta Autónoma de Estradas e o Instituto das Estradas de Portugal que, *ex vi* do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, lhe sucedeu, e que eram as entidades que legalmente dispunham de competência para a construção de novas estradas nacionais (artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, e artigo 3.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho), foram alheios à construção de tal via de comunicação intermunicipal;

4.ª — O troço de rodovia existente nessa ponte, com a respetiva obra de arte, tem natureza de estrada municipal, integrando-se no domínio público de cada um dos municípios acima referidos na parte do traçado situada dentro dos limites de jurisdição territorial correspondentes — artigo 84.º, n.os 1, alínea *d*), e 2 da Constituição da República Portuguesa; artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961; artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 15.º, n.os 1 a 3, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;

5.ª — A responsabilidade pela conservação desse troço de rodovia, englobando a obra de arte correspondente (Ponte Infante D. Henrique) recai sobre os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, dentro dos limites da correspondente jurisdição — artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90 e artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais;

6.ª — Relativamente às obras de conservação que possam ser levadas a cabo autonomamente por cada um dos municípios dentro da respetiva área de jurisdição, as mesmas serão da responsabilidade exclusiva desse município;

7.ª — Constituindo, todavia, a ponte em causa uma estrutura unitária, poderão revelar-se necessárias intervenções conservatórias que impliquem, sob o ponto de vista técnico, a intervenção concertada de ambos os municípios;

8.ª — Nessa eventualidade, terão os mesmos a responsabilidade conjunta de acordarem e executarem as obras de conservação que se revelarem necessárias;

9.ª — A Ponte Luís I sobre o Rio Douro foi integrada no plano rodoviário nacional, dando continuidade à Estrada Nacional n.º 1 no tabuleiro superior e à Estrada Nacional n.º 12 no tabuleiro inferior;

10.ª — Os troços de rodovia existentes em ambos os tabuleiros, com a correspondente obra de arte (Ponte Luís I) integraram-se consequentemente no domínio público do Estado — artigo 49.º, n.º 6, da Constituição de 1933; artigo 84.º, n.os 1, alínea *d*), e 2 da atual Constituição da República Portuguesa; artigo 4.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, e artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;

11.ª — Presentemente, os troços de rodovia adjacentes a tal ponte encontram-se integrados no domínio público dos municípios respetivos;

12.ª — Todavia, os troços das vias correspondentes à própria ponte, em ambos os tabuleiros, não foram até hoje transferidos para o domínio público das autarquias do Porto e de Vila Nova de Gaia, mantendo-se no domínio público do Estado;

13.ª — A responsabilidade pela conservação de tais troços de via e da correspondente obra de arte, enquanto bens integrados no domínio público rodoviário do Estado, tendo sido atribuída à Junta Autónoma de Estradas, recai presentemente sobre a empresa pública Estradas de Portugal, S. A., por força das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, do artigo 6.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de outubro, dos artigos 2.º, 4.º, 6.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de dezembro, do artigo 8.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto, dos artigos 2.º, 4.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro, e das Bases 2, 3, 4, 7, n.os 3 e 4, e 35.º, n.º 1, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro;

14.ª — Pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, foi atribuído pelo Estado à Metro do Porto, S. A., em regime de concessão, o serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, tendo o tabuleiro superior da Ponte Luís I sido inserido em tal sistema em regime de exclusivo e continuando o tabuleiro inferior afeto ao tráfego rodoviário, então integrado na Estrada nacional n.º 12;

15.ª — Conforme estatuído na Base VII da concessão, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, consideram-se afetos à concessão todos os bens, móveis ou imóveis, ligados direta ou indiretamente à implantação e exploração de tal sistema de metro, sendo a concessionária obrigada a mantê-los em bom estado de funcionamento, de conservação e de segurança, a expensas suas;

16.ª — A afetação do tabuleiro superior ao sistema de metro ligeiro, nos termos referidos, veio instituir um regime legal de concorrência de responsabilidades pela conservação da Ponte Luís I, mantendo a Estradas de Portugal, S. A., a responsabilidade pela sua conservação na medida em que a ponte está afeta ao tráfego rodoviário, e sendo a Metro do Porto, S. A., responsável pela sua conservação na medida em que a mesma foi afeta ao correspondente tráfego ferroviário ligeiro;

17.ª — No que respeita a obras de conservação a efetuar no tabuleiro superior que não interfiram com os elementos estruturais da ponte, sem relação com a estabilidade da obra de arte, as mesmas serão da responsabilidade exclusiva da Metro do Porto, S. A., por força do disposto na Base VII, n.os 1 e 2, anexa ao Decreto-Lei n.º 394-A/98;

18.ª — Relativamente a obras da mesma natureza a efetuar no tabuleiro inferior, serão as mesmas da responsabilidade da Estradas de Portugal, S. A., por força das disposições legais referidas na conclusão 13.ª;

19.ª — No que concerne a obras de conservação dos elementos estruturais da ponte, existirá responsabilidade conjunta de ambas as empresas, recaindo sobre cada uma os encargos financeiros proporcionais ao desgaste provocado na estrutura da ponte pelo tráfego sob a sua jurisdição;

20.ª — Caso tal desgaste seja igual, ou em caso de dúvida, a responsabilidade financeira deverá ser partilhada igualmente por ambas as empresas.

([1]) O pedido foi formulado através do ofício n.º 3213, de 14 de junho de 2013, do Chefe do Gabinete, recebido na Procuradoria-Geral da República a 17, e com subsequente distribuição no dia 28 do mesmo mês.

([2]) Para além dos protocolos celebrados pelas Câmaras Municipais de Vila Nova de Gaia e do Porto a que seguidamente se fará referência, em que expressamente se consigna que «[...] foi decidido encarregar a sociedade Metro do Porto, S. A., de construir a Ponte Infante Dom Henrique», resulta do ofício dirigido por tal sociedade ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações em 15 de julho de 2005, com a referência MP-523443/05, a informação de que a construção da Ponte Infante D. Henrique foi cometida à empresa Metro do Porto, S. A., nos termos de acordo celebrado em 29 de janeiro de 1999, com as Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia.

([3]) Esta referência consta da página 27 do Relatório de Auditoria n.º 12/2010-2.ª Secção (Processo n.º 34/08), do Tribunal de Contas.

([4]) Ofício n.º 1766, de 1 de setembro de 2003.

([5]) Plano Rodoviário Nacional.

([6]) A referência à existências destes ofícios consta da página 27 do Relatório de Auditoria n.º 12/2010-2.ª Secção (Processo n.º 34/08), do Tribunal de Contas.

([7]) Ofício n.º 3192.

([8]) Ofício com a referência MP-743845/08.

([9]) Ofício com a referência MP-74-3844/08.

([10]) Ofício com a referência MP-1080539/11.

([11]) Não consta dos elementos recebidos para a elaboração do parecer cópia da comunicação em causa, sendo a mesma referenciada no ponto n.º 3.9 do memorando elaborado pelo IEP em 15 de maio de 2013. Refere-se nesse memorando, a propósito de tal comunicação, o seguinte: «Alega o Município do Porto que o facto de o Município de Gaia ter celebrado idêntico acordo com a MetroP em maio de 2000 e o ter revogado em março de 2005 impossibilita a prossecução efetiva do Município do Porto das suas obrigações, uma vez que a Ponte é intermunicipal, a que acresce a onerosidade de tal processo e o *know-how* exigido, que de facto não dispõe. Por fim o Município do Porto disponibiliza-se para encontrar soluções alternativas para a Manutenção da Ponte Infante D. Henrique».

([12]) O artigo em causa foi aditado pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho. No âmbito da Constituição de 1933, a dominialidade

das estradas e dos caminhos públicos encontrava-se estabelecida no respetivo artigo 49.º, n.º 6.

([13]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, Coimbra Editora, 2007, p. 1005.

([14]) José Tavares, *Os Princípios Fundamentais do Direito* Civil, Volume II, Coimbra Editora, 1928, p. 353; Cunha Gonçalves, *Tratado de Direito* Civil, Volume III, Coimbra Editora, 1931, p. 112; Diogo Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, *Comentário à lei dos Terrenos do Domínio Hídrico*, Coimbra Editora, 1978, pp. 31-32; Ana Raquel Gonçalves Moniz, *O Domínio Público — O Critério e o Regime Jurídico da Dominialidade*, Almedina, Coimbra, 2005, pp. 415-441; Rui Medeiros e Lino Torgal, *in* Jorge Miranda-Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, Coimbra Editora, 2006, p. 79.

([15]) T*ratado de Direito Civil,* Volume III, Coimbra Editora, 1931, p. 119.

([16]) Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo,* 9.ª Edição, Tomo II, Coimbra Editora, 1972, p. 885; Ana Raquel Gonçalves Moniz, *O Domínio Público — O Critério e o Regime Jurídico da Dominialidade*, Almedina, Coimbra, 2005, p. 231.

([17]) Diploma que atribuiu à EP — Estradas de Portugal, S. A., a concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional e aprovou as bases da concessão.

([18]) Marcello Caetano, *ob. cit.*, pp. 885 e 894; Ana Raquel Gonçalves Moniz, *ob. cit.*, p. 233.

([19]) O plano dos caminhos municipais do continente viria a ser aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45552, de 30 de janeiro de 1964.

([20]) Tal diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro. Através do Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, estatuíra-se, entretanto, que passariam a ser exercidas pela Junta Autónoma de Estradas as atribuições cometidas à Direção-Geral dos Serviços de Urbanização no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais e na demais legislação sobre estradas e caminhos municipais.

([21]) Na redação do Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro.

([22]) O Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho, que aprovou a Lei Orgânica da Junta Autónoma de Estradas, estatuiu no seu artigo 2.º, alíneas *a*) e *b*), que incumbia à mesma elaborar o plano dos trabalhos de construção, reconstrução e reparação das estradas nacionais, e dar execução aos trabalhos contidos no plano geral aprovado pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas ou a quaisquer outros que, embora não previstos naquele plano, tivessem sido superiormente autorizados.

([23]) Este diploma foi alterado pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de março.

([24]) Este diploma foi alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

([25]) Na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 98/99, de 26 de julho.

([26]) *Idem.*

([27]) *Idem.*

([28]) Diploma que revogou o Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de julho.

([29]) Diploma que revogou o Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho, com exceção dos artigos 7.º e 10.º

([30]) Diploma que revogou o Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de outubro, bem como os artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho.

([31]) Este diploma foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-C/99, de 27 de fevereiro, e alterado pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.[os] 261/2001, de 26 de setembro, 249/2002, de 19 de novembro, 33/2003, de 24 de fevereiro, 166/2003, de 24 de julho, 233/2003, de 27 de setembro, 268/2003, de 28 de outubro, e 192/2008, de 1 de outubro.

([32]) Na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 249/2002, de 19 de novembro.

([33]) A redação deste preceito foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de outubro. Na redação original, a redação era a seguinte: "O Estado poderá facultar à concessionária o direito de utilização do domínio público abrangido pelo sistema para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas, mediante despacho dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território».

([34]) A redação atual deste preceito incorpora as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de outubro.

([35]) *Idem.*

([36]) Artigo 2.º, n.[os] 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de junho.

([37]) Diploma que viria a ser revogado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

([38]) O mesmo regime resultava do Código Administrativo de 1940, em cujo artigo 46.º, n.º 1.º, se estabelecia pertencer às câmaras, no uso das atribuições de fomento, deliberar sobre a construção, reparação e conservação das estradas e caminhos a seu cargo, nos termos das leis especiais.

([39]) A esta se equiparando a rede de estradas regionais do continente, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na redação da Lei n.º 98/99, de 26 de julho.

([40]) Veja-se, a título exemplificativo, o disposto no artigo 14.º do Convénio entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Construção de Uma Ponte Internacional sobre o Rio Maçãs entre as Localidades de Quintanilha (Portugal) e San Martín de Pedroso (Espanha), aprovado pelo Decreto n.º 62/97, de 11 de dezembro, e o artigo 13.º do Convénio entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Construção de Uma Ponte Internacional sobre o Rio Minho, entre as Localidades de Vila Nova de Cerveira (Portugal) e Goyan (Espanha), aprovado pelo Decreto n.º 4/98, de 13 de fevereiro. Estatui-se em tais disposições que cada Estado será proprietário da parte da ponte e acessos correspondentes situados no respetivo território, sendo a titularidade interna determinada pelas respetivas normas nacionais.

([41]) V*ide*, a este propósito, as soluções análogas previstas para as pontes internacionais referidas na nota anterior, no artigo 12.º do primeiro e nos artigos 8.º e 11.º do último dos convénios citados. Resulta de tais disposições que cada um dos Estados assumirá a conservação da parte da obra situada no seu território, sem prejuízo de poderem acordar, mediante protocolo, um regime especial para assegurar a conservação da ponte, caso as necessidades técnicas o aconselhem.

([42]) Como a doutrina vem sustentando, o regime da dominialidade das estradas pressupõe a efetiva destinação das mesmas ao fim público que motivou a respetiva classificação legal, o que sucede, inequivocamente, a partir da abertura ao público do respetivo uso — cf. Marcello Caetano, *ob. cit.*, pp. 896-900; Ana Raquel Gonçalves Moniz, *ob. cit.*, p. 232, nota 329.

([43]) O Município do Porto parece, aliás, continuar a admitir expressamente tal obrigação, uma vez que, como se refere na nota 11, o mesmo, relativamente à deliberação da Assembleia Municipal revogando uma das cláusulas do protocolo celebrado com a Metro do Porto, S. A., alega ter atuado devido ao facto de o Município de Vila Nova de Gaia ter celebrado idêntico acordo em maio de 2000 e o ter revogado em março de 2005, o que impossibilitou «[...] a prossecução efetiva do Município do Porto das suas obrigações [...]».

([44]) Embora conste da documentação emitida pela EP informação de que os lanços adjacentes à Ponte Luís I, respetivamente as EN1 e EN12, foram integradas no património municipal do Porto e de Vila Nova de Gaia, nas margens adstritas a cada um dos municípios, não foi remetida a este Conselho qualquer documentação comprovando tal factualidade bem como o circunstancialismo temporal em que ocorreu.

([45]) Cf. ofício n.º 1766, de 1 de setembro de 2003, remetido pela EP à MP, e a proposta de protocolo remetida pela EP à MP em 2 de maio de 2011 com o ofício Referência 1359 — DPCD/151/2011.

([46]) Ao abrigo de tal disposição legal, o Decreto n.º 178/77, de 31 de dezembro, determinou no seu artigo único que o término da estrada nacional n.º 1 era fixado no quilómetro 301,692, sendo o troço da mesma estrada nacional situado entre os quilómetros 301,692 e 304,192 (Avenida da República) transferido do domínio público do Estado para o do Município de Vila Nova de Gaia. Todavia, pelo Decreto n.º 124/78, de 15 de novembro, foi suprimido o n.º 1 do artigo único daquele diploma, para evitar que o troço de via correspondente à Ponte Luís I fosse retirado da rede rodoviária nacional.

([47]) Assim, a título exemplificativo, pelo Decreto-Lei n.º 55/92, de 13 de abril. Foi desclassificado, passando a integrar a rede municipal, o troço do itinerário complementar 23, constante da relação anexa ao Decreto-Lei n.º 380/85, compreendido entre o nó sul da Ponte da Arrábida e o futuro nó da Barrosa.

([48]) Tais elementos estruturais compreendem o arco, como estrutura principal de suporte, incluindo pilares de suporte do tabuleiro superior e tirantes de suspensão do tabuleiro inferior, e respetivos encontros; o tabuleiro superior, constituído por laje e vigas de suporte à infraestrutura ferroviária e pedonal, e respetivos encontros; e o tabuleiro inferior, constituído por laje e vigas de suporte à infraestrutura rodoviária e pedonal, e respetivos encontros — Cf. proposta de protocolo remetida pela EP à MP em 2 de maio de 2011 (cláusula 2.ª, n.º 1).

([49]) Cf. proposta de protocolo referida na nota anterior (cláusula 2.ª, n.º 2).

([50]) A MP reconhece, aliás, de forma expressa, tal obrigação no que se reporta à respetiva corresponsabilidade pela manutenção da estrutura da ponte, no ofício de 16 de maio de 2011 (Referência MP-1080539/11), remetido à EP, em que declara que, relativamente à Ponte Luís I, as suas responsabilidades, para além do tabuleiro superior, abarcam a manutenção e conservação, na devida parte, das «zonas comuns a ambos os tabuleiros», incluindo o arco da ponte, encontros, pilares e tirantes de suporte dos tabuleiros. E daí que tal

empresa, entre finais de junho e finais de julho de 2003, tenha levado a cabo importantes obras de reforço e reabilitação que, para além do tabuleiro superior, se estenderam ao arco, incluindo os respetivos apoios.

([51]) Tal sucede relativamente à Ponte 25 de Abril, também afeta simultaneamente ao tráfego rodoviário e ferroviário, tendo a responsabilidade pela respetiva manutenção, conservação corrente e periódica, beneficiação, grande reparação ou reformulação sido regulada no Decreto-Lei n.º 95/2008, de 6 de junho, sendo partilhada, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do diploma, pela EP, pela Rede Ferroviária Nacional (REFER) e pela LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A.

([52]) Anote-se que, segundo a EP, «é o trânsito ferroviário que claramente marca a utilização da Ponte Luís I, sendo responsável pela quase totalidade do esforço a que a mesma está sujeita» — Cf. ponto n.º 6 dos considerandos iniciais do projeto de protocolo referido na nota 48.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 07 de novembro de 2013.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Fernando Bento (relator) — *Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos.*

Este parecer foi homologado por despacho de 13 de março de 2014, de sua excelência o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Está conforme.

Lisboa, 21 de março de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

207708433

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4495/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que por despacho de 21 de março de 2014, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à categoria de Especialista de Informática na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2014.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conforme despacho de 21 de março de 2014, da Presidente da ESEL.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), Lisboa.

5 — Remuneração — Fixada de acordo com a tabela salarial correspondente à categoria para a qual está aberto o procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

6 — Características do posto de trabalho: De acordo com o estabelecido no artigo 2.º da Portaria 358/2002, de 3 de abril, o Especialista de Informática desempenha funções de conceção e administração nas áreas de Gestão e Arquitetura de Sistemas de Informação, Infraestruturas Tecnológicas e Engenharia de *Software*, nomeadamente:

a) Gerir o parque informático nos diversos polos da escola;
b) Assegurar o cumprimento das políticas de TI e SLA definidos;
c) Efetuar suporte técnico TI de 2.ª linha;
d) Assegurar a comunicação entre a equipa informática e os restantes serviços e fornecedores;
e) Contribuir para o processo de documentação de todos os procedimentos relacionados com a função;
f) Assegurar o tratamento dos incidentes e pedidos de serviço relacionados com os sistemas de informação e comunicação;
g) Tarefas de gestão e configuração da infraestrutura de rede de voz e dados.

7 — Competências essenciais adequadas ao exercício da função:

a) Conhecimentos Especializados e Experiência: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções;
b) Iniciativa e autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
c) Análise da informação e sentido crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
d) Trabalho de equipa e cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa.

8 — Requisitos de admissão:
Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:
8.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Ser detentor de Curso Superior no domínio da Informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artº. 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.
9 — Critérios preferenciais:

1) Licenciatura em Informática;
2) Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos aprofundados e atualizados na área de atuação do conteúdo funcional em apreço (Ensino Superior);
3) Certificação profissional específica e atualizada relacionada com o conteúdo colocado a concurso, nomeadamente, em sistemas Microsoft Windows Server, aplicação de gestão de serviço EasyVista e norma ISO/IEC 20000;
4) Utilização e administração de diversos módulos informáticos, nomeadamente Windows Server 2003 e 2008, Exchange 2007 e 2010, VMWare VSphere, EasyVista 2012 SaaS;
5) Conhecimentos de administração de redes (IP — Cisco) e comunicações (VoIP).

6) Conhecimentos de administração de plataformas de gestão do ensino superior, nomeadamente:

a) Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior (SIGES da Digitalis);
b) Plataforma de gestão de conteúdos formativos (Blackboard).

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Especialista de Informática em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho, na ESEL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, nos moldes referidos no ponto 11, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho dos últimos três anos;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a remuneração correspondente;
f) Cópia do BI ou Cartão do Cidadão.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional;
d) Cópia do BI ou Cartão do Cidadão.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com os pontos 11 e 12.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 — Métodos de seleção:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados dois métodos de seleção obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é ainda, adotado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Os métodos de seleção são valorados:

a) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que são considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica;
A formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
A experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou função idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Este elemento não se aplica aos candidatos sem relação jurídica de emprego público, uma vez que não estão abrangidos pelo SIADAP.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

c) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

16.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ (AC) + 35\ \%\ (EAC) + 25\ \%\ (EPS) = 100\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

19 — Composição do Júri:

Presidente:

Olga Maria Ordaz Ferreira, Vice-Presidente da ESEL.

Vogais Efetivos:

Rui Jorge Graça Palmeira, Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
Carla Sofia Rendas Paiva, técnica superior da ESEL.

Vogais suplentes:

Ana Rute da Costa Ferreira, Coordenadora da área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
Ana Cristina Raimundo dos Santos Marques, técnica superior da ESEL.

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na ESEL e disponibilizada em www.esel.pt.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, para o método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

22 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregue, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

23 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

24 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada em www.esel.pt.

26 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da ESEL e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, 28 de abril, n.º 34/2010, de 2 de setembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

28 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» — Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série, de 31 de Março de 2000.

29 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de março de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

207718712

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 4751/2014

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, foi aprovada a inclusão no plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, em funcionamento na ESEP, da unidade curricular optativa: "Línguas europeias — alemão". Esta unidade curricular tem modalidades e duração similares às restantes unidades curriculares optativas.

A alteração, que não determina qualquer modificação dos objetivos do curso, foi por mim autorizada em 7 de março de 2014.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, estas alterações foram comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, em 26 de março de 2014.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do referido decreto-lei, determino a republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso (registado pela Direção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-1040/2007).

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Licenciatura em Enfermagem

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem do Porto

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem do Porto

3 — Curso: Licenciatura em Enfermagem

4 — Grau: Licenciatura/Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do curso: 4 anos curriculares/ 8 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	186	15
Ciências da saúde	CSAU	24	
Ciências sociais	CSOC	12	3
Total		222	18

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Curso de Licenciatura em Enfermagem

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parentalidade	ENF	S	150	T:40; PL:36	6	
Saúde do adulto e do idoso	ENF	S	150	T:40; TP:35	6	
Informação em saúde	ENF	S	75	T:15; TP:22	3	
Introdução à investigação	ENF	S	75	T:22; TP:15	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento e relação	ENF	S	75	T:11; TP:12; PL:15	3	
Introdução à enfermagem	ENF	S	150	T:40; TP:20; OT:15	6	
Introdução à prática clínica I	ENF	S	150	T:10; TP:25; OT:40	6	
Anatomia	CSAU	S	75	T:37	3	
Fisiologia	CSAU	S	150	T:55; TP:20	6	
Bioquímica e microbiologia	CSAU	S	75	T:37	3	
Psicologia da saúde	CSOC	S	150	T:50; TP:25	6	
Socioantropologia da saúde	CSOC	S	150	T:45; TP:30	6	
Culturas e políticas europeias	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Desenvolvimento pessoal e social	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Empreendedorismo	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Intervenção em situações de catástrofe	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Terapias complementares	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Língua gestual portuguesa	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Línguas europeias — inglês	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Línguas europeias — espanhol	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa
Línguas europeias — alemão	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A pessoa dependente e os familiares cuidadores	ENF	S	150	T:18; TP:16; PL:40	6	
Gestão da doença e dos regimes terapêuticos	ENF	S	150	T:40; TP:20; OT:15	6	
Respostas corporais à doença I	ENF	S	150	T:20; TP:15; PL:40	6	
Respostas corporais à doença II	ENF	S	150	T:20; TP:15; PL:40	6	
Intervenções resultantes de prescrições	ENF	S	150	T:10; TP:25; PL:40	6	
Introdução à gestão em enfermagem	ENF	S	75	T:22; TP:15	3	
Bioética e ética em enfermagem	ENF	S	75	T:16; TP:16; OT:6	3	
Introdução à prática clínica II	ENF	S	150	T:10; TP:25; OT:40	6	
Introdução à prática clínica III	ENF	S	150	T:10; TP:25; OT:40	6	
Farmacologia	CSAU	S	75	T:38	3	
Patologia I	CSAU	S	150	T:75	6	
Patologia II	CSAU	S	75	T:38	3	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino clínico: saúde familiar	ENF	S	375	E:270; TP:16; OT:20	15	
Ensino clínico: enfermagem comunitária	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico: cirurgia	ENF	S	375	E:270; TP:16; OT:20	15	
Ensino clínico: medicina	ENF	S	375	E:270; TP:16; OT:20	15	
Ensino clínico: parentalidade e gravidez	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino clínico: cuidados continuados na comunidade	ENF	S	190	E:135; TP:8: OT:10	7,5	
Ensino clínico: internamento em cuidados continuados	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino clínico: saúde mental e psiquiatria	ENF	S	375	E:200; T:10; TP:25; OT:40	15	
Ensino clínico: pediatria	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico: obstetrícia	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico em meio hospitalar	ENF	S	375	E:330	15	Optativa
Ensino clínico na comunidade	ENF	S	375	E:330	15	Optativa

Notas

(1) Designação da unidade curricular;
(2) Área científica de acordo com as áreas definidas no Quadro n.º 1;
(3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A);
(4) Número de horas totais (horas de contacto + horas de trabalho do aluno) — 6015 horas;
(5) Horas de contacto T (Teóricas); PL (Práticas Laboratoriais); TP (Teórico-Práticas); OT (Orientação Tutorial); E (Estágio);
(6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais e de acordo com o regulamento em vigor;
(7) Para o caso de unidades curriculares opcionais.

26 de março de 2014. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves.*

207721839

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 861/2014

O Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 11 de fevereiro de 2014, delibera, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, delegar, com efeitos imediatos:

a) A competência atribuída ao Conselho Distrital, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 50.º do EOA (Promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo) nos Vogais Dr. Arlindo Bispo Chambel e Dr.ª Maria de Lurdes Évora;

b) A competência atribuída ao Conselho Distrital, na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 50.º do EOA (Proceder à inscrição dos advogados estagiários e à inscrição preparatória dos advogados, bem como à inscrição definitiva destes últimos, se tal for determinado pelo Conselho Geral) no Vogal Dr. Rui Sampaio da Silva;

c) No âmbito da competência atribuída ao Conselho Distrital, na alínea *x*), do n.º 1 do artigo 50.º do EOA (Exercer as demais atribuições que as leis e os regulamentos lhe confiram), designadamente as competências que lhe estão cometidas no âmbito do apoio judiciário, quer por força de disposições estatutárias, quer por força da lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação da Lei n.º 47/ 2007, de 28 de agosto e diplomas complementares e regulamentares, para os efeitos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 60.º do EOA, nos Presidentes dos Agrupamentos de Delegações de Abrantes, Beja, Évora, Portalegre, Santarém, Santiago do Cacém e Setúbal, para a área das sedes dos Agrupamentos, que poderão subdelegar noutro membro da Delegação, nomeadamente:

i) Proceder à nomeação, notificação e substituição de patrono;
ii) Apreciar e decidir as justificações apresentadas pela não propositura atempada das ações;
iii) Conceder prorrogações de prazo;
iv) Proceder à nomeação e notificação de defensor.

Ratificar todos os atos, entretanto praticados, desde o dia 11 de fevereiro de 2014, pelos Vogais do Conselho Distrital no âmbito da competência atribuída ao Conselho Distrital, pelas alíneas *h*) e *m*) do n.º 1 do artigo 50.º do EOA, e pelos Presidentes dos Agrupamentos de Delegações, para a área das sedes dos Agrupamentos, as competências que lhe estão cometidas no âmbito do apoio judiciário, quer por força de disposições estatutárias, quer por força da lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação da Lei n.º 47/ 2007, de 28 de agosto e diplomas complementares e regulamentares, para os efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 60.º do EOA, no âmbito das competências atribuídas ao Conselho Distrital.

25 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Distrital de Évora, *Carlos Florentino*.

207717432

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 362/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, o despacho (extrato) n.º 3318/2014, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «no Doutoramento em Educação» deve ler-se «doutoramento em Educação, especialidade em Educação e Interculturalidade».

20 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207721547

Despacho (extrato) n.º 4752/2014

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade Aberta homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, por despacho reitoral datado de 13 de março de 2014 foi nomeado membro do Conselho de Gestão da Universidade Aberta o Professor Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco, Professor Auxiliar com agregação, do mapa de pessoal desta Universidade.

19 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

207721247

Despacho (extrato) n.º 4753/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo o Mestre Serafim António Martins Inocêncio, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, Especialidade em Liderança Educacional, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Professor Catedrático do Departamento de Educação da Universidade de Aveiro;
Doutor José Lopes Cortes Verdasca, Professor Auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;
Doutora Lídia da Conceição Grave, Professora Associada da Universidade Aberta (orientadora);
Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.

21 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207721052

Despacho (extrato) n.º 4754/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo a Mestre Margarida Clara Vasconcelos Vicente Barbosa, requerido provas de obtenção do grau de

Doutor, no Ramo de Estudos Ingleses, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;
Vogais:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta (orientador);
Doutora Maria de Jesus Crespo Candeias Velez Relvas, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutor Jeffrey Scott Childs, Professor Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutor José Tolentino Mendonça, Professor Auxiliar da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa;
Doutor Jorge Manuel dos Santos Vaz de Carvalho, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

2014, março, 21. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
207720801

Despacho (extrato) n.º 4755/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo a Mestre Susana Margarida Oliveira Moço requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Geografia, Especialidade em Geografia Física, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;
Vogais:

Doutor Nuno Ganho Gomes da Silva, Professor Associado do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Doutora Elisabete Ferreira Freire, Professora Auxiliar do Departamento das Ciências Sociais e do Território da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa, Professora Catedrática do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutor José Eduardo Silvério Ventura, Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (coorientador);
Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, Professora Associada Aposentada da Universidade Aberta (orientadora);
Doutor Jorge Manuel do Rosário Trindade, Professor Auxiliar da Universidade Aberta.

21 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207721109

Despacho (extrato) n.º 4756/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo a Mestre Maria Celeste Henriques de Carvalho de Almeida Cantante, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Literatura, Especialidade em Literatura Norte-Americana, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;
Vogais:

Doutora Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves Rocha Pires, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutor Fernando Jorge Silva Guerreiro, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta;
Doutora Ana Paula da Silva Machado, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutora Maria do Céu Martins Monteiro Marques, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (orientadora).

21 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207720859

Despacho (extrato) n.º 4757/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo a Mestre Maria da Conceição Diniz Alves Ferreira Tomé, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Estudos Portugueses, Especialidade em Literatura e Cultura Portuguesas, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Fernando José Fraga de Azevedo, Professor Associado com Agregação do Departamento integrado de Literacias, Didática e Supervisão da Universidade do Minho.
Doutora Ângela Maria Franco Martins Coelho de Paiva Balça, Professora Auxiliar do Departamento de Educação da Universidade de Évora.
Doutora Ana Isabel Pereira Teixeira de Vasconcelos, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.
Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.
Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (orientadora).

21 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
207720948

Despacho (extrato) n.º 4758/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo a Mestre Ana Mafalda dos Santos Troncho Sernadas, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo em Estudos Ingleses, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:
Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;
Vogais:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta (orientador);
Doutora Maria de Jesus Crespo Candeias Velez Relvas, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutor Jeffrey Scott Childs, Professor Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutora Maria Luísa Homem Leal de Faria Geraldes Barba, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;
Doutor José Tolentino Mendonça, Professor Auxiliar da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

21 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*
207720697

Despacho (extrato) n.º 4759/2014

Por despacho reitoral de 18 de março e tendo a Mestre Maria do Rosário Tomás Rosa, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Sociologia, Especialidade em Sociologia da Saúde, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;
Vogais:

Doutora Sílvia Margarida Violante Portugal Correia, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
Doutora Maria Luísa Porto Ferreira da Silva, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (orientadora);
Doutora Amélia Maria Cavaca Augusto, Professora Auxiliar do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;
Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves Backström, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutora Maria de Fátima Pereira Alves, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (coorientadora);
Doutora Olga Maria dos Santos Magano, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.

21 de março de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
207721003

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 4496/2014

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adiante designada de LVCR, torna-se público que, em conformidade com o meu despacho de 20 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a Universidade do Algarve encontra-se temporariamente dispensada da obrigatoriedade de consulta prévia a esta entidade, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não dispondo também de lista de candidatos em reserva no serviço.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções de grau de complexidade 3 previstas no anexo à LVCR, nomeadamente:

Referência A:

a) Introduzir e atualizar dados no Programa de Gestão Académica;
b) Elaborar relatórios informativos de apoio à decisão;
c) Recolher dados e realizar apuramentos estatísticos, incluindo a elaboração de mapas, quadros, gráficos, relacionados com as várias áreas dos serviços académicos, e de modo mais abrangente, com o ensino superior;
d) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com as atividades relacionadas com a área académica e pedagógica;
e) Recolher dados e preencher as bases de dados ou inquéritos, legalmente exigidos;
f) Analisar tecnicamente propostas de criação e alteração de cursos;
g) Colaborar na revisão da regulamentação académica;
h) Realizar tarefas de índole financeira, da responsabilidade dos Serviços Académicos, designadamente a conferência das verbas pagas pelos alunos e a sua conformidade com o Programa de Gestão Académica, gestão de planos de pagamentos faseados, gestão de fundo de maneio;
i) Assegurar atendimento personalizado telefónico, eletrónico e ou presencial, a alunos, docentes e público em geral, fornecendo informação relevante sobre a área académica em geral, quer referente à formação inicial, quer à formação avançada;
j) Apoiar os processos de matrícula e inscrição.

Referência B:

a) Introduzir e atualizar dados no Programa de Gestão Académica;
b) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com as atividades relacionadas com a área académica e pedagógica;
c) Recolher dados e preencher as bases de dados ou inquéritos, legalmente exigidos;
d) Prestar informações sobre as condições de matrícula, inscrição e frequência dos cursos em funcionamento na UALG;
e) Apoiar os processos de matrícula e inscrição, e os processos de transferência, reingresso, mudanças de curso e concursos especiais de acesso;
f) Elaborar informações técnicas e tratar dos processos de mobilidade estudantil;
g) Emitir e registar certidões de matrícula, inscrição, frequência e conclusão de curso, suplementos ao diploma e outros relativos atos e factos que constem dos respetivos processos e não sejam de natureza reservada;
h) Preparar dados estatísticos ou relatórios sobre a área pedagógica, designadamente frequência dos cursos, aproveitamento dos alunos, aplicação de estatutos especiais;
i) Analisar e acompanhar a implementação das alterações curriculares aos planos de estudos dos cursos, épocas de exames e creditações;
j) Colaborar na revisão da regulamentação académica;
k) Assegurar atendimento personalizado telefónico, eletrónico e ou presencial, a alunos, docentes e público em geral, fornecendo informação relevante sobre a área académica em geral, quer referente à formação inicial, quer à formação avançada;
l) Zelar pela organização e manutenção dos processos escolares individuais dos alunos.

1.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Local de trabalho: Direção dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da LVCR, em consonância com as normas orçamentais vigentes.

3.1.1 — Remuneração base de referência: 2.ª posição, nível 15.

4 — Âmbito de recrutamento: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Algarve idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional:

Referência A — Licenciatura em Gestão, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Referência B — Licenciatura na área de Formação de Professores/Educadores de Infância ou Ciências da Educação, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.3 — Critérios preferenciais:

a) Experiência comprovada em assuntos relativos à área Académica de Estabelecimentos de Ensino Superior Público;
b) Experiência comprovada em utilização de aplicações informáticas, nomeadamente bases de dados e folha de cálculo, processamento de texto e gestão de aplicações informáticas para assuntos académicos;
c) Domínio de legislação académica e Código do Procedimento Administrativo;
d) Fluência (escrita e falada) de uma língua estrangeira, preferencialmente língua inglesa.

6 — Horário de trabalho: Diurno, pós-laboral e inclui sábados.

7 — Formalização da candidatura: As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do formulário de candidatura, com indicação expressa do procedimento concursal a que se candidata. O formulário é de utilização obrigatória e encontra-se disponível nos Serviços de Recursos Humanos e na página eletrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Universidade/Organização/Serviços Centrais/Recursos Humanos/Concursos de Pessoal Não Docente), podendo ser entregue:

a) Pessoalmente, no Expediente Geral da Universidade do Algarve, no piso inferior do edifício da Biblioteca Central, no Campus da Penha, em Faro, entre as 9h00 e 13h00 e entre as 14h00 e 18h00; ou
b) Através de correio registado, com aviso de receção, para Universidade do Algarve, Serviços de Recursos Humanos, Campus da Penha, 8005-139 Faro.

7.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, bem como a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou outro documento equiparado;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que o candidato seja titular, a respetiva posição remuneratória, a atividade e ou tarefas que executa e o órgão ou serviço onde exerce

funções, bem como a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos.

A falta de entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) determina a exclusão do concurso.

7.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de seleção, todos com caráter eliminatório, pela ordem a seguir indicada:

8.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

a) Prova de Conhecimentos (60 %): Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. A prova, de natureza teórica, a realizar sem consulta, revestirá forma escrita e terá a duração máxima de 90 minutos. O programa e respetiva bibliografia serão divulgados até 30 dias antes da data de realização;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso, ou encontrando-se em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, poderão afastar, por escrito, no respetivo formulário de candidatura, o método de seleção previsto no ponto 8.1. *a*) do aviso, prova de conhecimentos, caso em que lhe será aplicado o método de avaliação curricular.

Avaliação Curricular (60 %): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão ponderados os seguintes parâmetros: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

8.2 — Método de seleção facultativo:

Entrevista Profissional de Seleção (40 %) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente entre os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.3 — Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos são excluídos do procedimento.

8.4 — Considerando a urgência no preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. O método de seleção obrigatório indicado no ponto 8.1 aplicar-se-á, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, e a entrevista profissional de seleção, aos candidatos aprovados nesse método, a convocar por tranches sucessivas de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional.

9 — O ordenamento final dos candidatos será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de acordo com a seguinte fórmula:

a) CF = (PC × 60 %) + (EPS × 40 %)

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) CF = (AC × 60 %) + (EPS × 40 %)

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

c) Em situações de igualdade de valorização, aplicam-se os critérios preferenciais previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a ordenação final dos candidatos.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final e dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formas de notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

b) As convocatórias para a realização dos métodos de seleção serão igualmente efetuadas através de uma das formas de notificação indicadas no ponto anterior.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços dos Recursos Humanos da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ualg.pt).

14 — Júri do concurso para ambas as referências:

Presidente: Licenciado João Manuel Paulo Rodrigues, Administrador da Universidade do Algarve.

Vogais efetivos:

Licenciada Maria Carlos da Assunção Alho Ferreira, Diretora dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Diretora de Serviços dos Recursos Humanos da Universidade do Algarve.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira, Chefe de Divisão de Formação Avançada dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve;

Licenciada Maria Isabel Correia Borges Pereira Simões, Chefe de Divisão de Formação Inicial dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 de março de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

207715131

Aviso (extrato) n.º 4497/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a seguinte transição de pessoal docente do ensino superior politécnico:

Após obtenção do Doutoramento:

Georgette dos Santos Andraz — Professor Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos — Efeitos a 9 de julho de 2013.

25 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

207720615

Contrato (extrato) n.º 222/2014

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de fevereiro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Fernando Manuel Félix Cardoso, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 21 de fevereiro de 2014 a 20 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207719522

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4498/2014

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, de 21/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez

dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-12-1138

4 — Caraterização do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, no apoio à gestão dos recursos humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, no apoio executivo à área das relações internacionais, à gestão de programas europeus de mobilidade no ensino superior, ao planeamento, organização e dinamização de conferências, seminários e cursos de verão.

Os candidatos devem possuir conhecimento sólidos de línguas inglesa, francesa, alemã e espanhola escritas e faladas.

5 — Requisitos de admissão: os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento iniciase de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.1 — Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, de 21/03/2014, foi emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

6.2 — Nos termos do n.os 6 e 7 do artigo 6.º da LVCR, e considerando a urgência que reveste o procedimento, foi também, na mesma data, emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

8 — Habilitações literárias: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas ou Relações Internacionais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/forms.

Neste formulário deverá ser indicada, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, constante do ponto 3.

9.2 — Documentos a anexar:

9.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1-Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2-*Curriculum Vitae* datado e assinado.

Anexo 3-Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações do desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 9.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 9.2.2.:

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e dos artigos 13.º e 14.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou o preenchimento incorreto e ou não assinatura do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra — Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, Polo I da UC, Rua Larga, 3004-504 Coimbra.

As candidaturas poderão, ainda, ser entregues, pessoalmente, no Centro de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Administração da Universidade de Coimbra, sito na morada supra indicada, em funcionamento todos os dias úteis, podendo o respetivo horário ser consultado através do endereço http://www.uc.pt/drh/ca.

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12A/2008, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

10.1 — Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, que:

10.1.1 — Cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e, 10.1.2 Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12A/2008, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III.Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

IV.Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.3 — Para os candidatos identificados no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

V. Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

VI. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento das línguas indicadas no ponto 4. Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

13 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%);$$
$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%);$$
$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%).$$

17 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

18 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

20 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço:

http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/comuns, e afixadas nas instalações da Administração.

22 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 7 candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

23 — Nos termos do n.º 10 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da Portaria n.º 1553-C/2008 e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Júri:

Presidente — Francisco Manuel Andrade Corte Real Gonçalves, Professor Associado com Agregação e Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos — Graça Maria Aleixo de Carvalho, técnica superior e Coordenadora do Projeto Especial "Sustentabilidade na Ação Social" da Universidade de Coimbra, e Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira Mota, Técnica Superior, do Gabinete de Apoio Técnico, da Administração da Universidade de Coimbra;

Vogais suplentes — Ângela Maria Dias Mateus Ferreira, Chefe de Divisão de Planeamento e Saídas Profissionais, do Serviços de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, e Pedro Miguel Ferreira Henriques, Técnico Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Anexo:

Temas a abordar:

Processo de contratação de pessoal docente;

Gestão de assiduidade de pessoal não docente;

Noções básicas do enquadramento legal do trabalhador em funções públicas. Estatutos da Universidade de Coimbra e regulamentos internos; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas bem como dos estudantes da Universidade de Coimbra.

Legislação:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual;

Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto;

Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 16419/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro;

Regulamento do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro;

Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade Coimbra, Regulamento n.º 222/2009, de 27 de maio, na sua redação conferida pela Declaração de retificação n.º 2657/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de outubro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que aprovou o Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sua redação atual;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, na sua redação atual; Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual;

Noções Fundamentais de Direito Administrativo | Fernanda Paula Oliveira, José Eduardo de Oliveira Figueiredo Dias | Editora: Almedina | Ano: 2013;

Código do Procedimento Administrativo, Anotado e Comentado | José Manuel Santos Botelho, Américo J. Pires Esteves, José Cândido de Pinho | Editora: Almedina | Ano: 2002.

24 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207715367

Aviso n.º 4499/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 27/02/2014, pelo Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, a trabalhadora Sara Isabel Nunes Ribeiro, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,2 valores.

26/03/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207720445

Aviso n.º 4500/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 3/03/2014, pelo Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, a trabalhadora Sandra Carla Borges de Lima, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

26/03/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207720072

Aviso n.º 4501/2014

Por despacho exarado a 04 de março de 2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Miguel Marques dos Santos, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e dos artigos 19.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

26/03/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207720623

Aviso n.º 4502/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 3/03/2014, pelo Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, a trabalhadora Ana Luísa de Matos Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores.

26 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207720007

Aviso n.º 4503/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 11/02/2014, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14152/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de 2011, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, a trabalhadora Sónia de Sousa Pais, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

26 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207719839

Aviso n.º 4504/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 27/02/2014, pelo Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, a trabalhadora Sónia Cristina Cardoso Pires, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

26 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207720153

Aviso n.º 4505/2014

Por despacho exarado a 04 de março de 2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada, pelo Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Sérgio Miguel Andrade de Matos, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e dos artigos 19.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

26 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207721709

Aviso n.º 4506/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 11/02/2014, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14152/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de 2011, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, o trabalhador José Edmundo de Almeida e Pais, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores.

26 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207720583

Despacho n.º 4760/2014

Considerando que por meu Despacho n.º 34/2014, foram efetuadas alterações ao Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social e que as mesmas se refletem no Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, nos termos da alínea *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 10570/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, pelo Despacho n.º 6520/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio e pelo Despacho n.º 16419/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra

Os artigos 3.º e 11.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;
vi) . . . . . .
vii) . . . . . .
viii) . . . . . .

c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 11.º

Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente

1 — O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente exerce as suas competências no domínio da gestão e manutenção do edificado e da gestão da segurança e do ambiente, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) (*revogada.*)
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Executar as demais atividades que, no domínio da gestão do edificado, segurança e ambiente lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

3 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra.

Artigo 3.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Regulamento da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Administração

Artigo 1.º

Administração

A Administração é o serviço de apoio central à governação da Universidade de Coimbra, integrando um Centro de Serviços Comuns que assegura apoio a todas as Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços da Universidade.

Artigo 2.º

Administrador

1 — A Administração da Universidade de Coimbra é dirigida pelo Administrador, que pode ser coadjuvado por um máximo de três Administradores Adjuntos.

2 — O Administrador e os Administradores Adjuntos são livremente nomeados e exonerados pelo Reitor.

3 — Os Administradores Adjuntos exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Administrador.

4 — O Administrador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos Administradores Adjuntos por ele designados para o efeito.

5 — O provimento do Administrador e dos Administradores Adjuntos é efetuado por escolha, mediante despacho do Reitor, de entre licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.

6 — O cargo de Administrador é equiparado, para todos os demais efeitos, a cargo de direção superior de primeiro grau e o cargo de Administrador Adjunto a cargo de direção superior de segundo grau.

Artigo 3.º

Serviços da Administração

1 — A Administração da Universidade de Coimbra integra:

a) Gabinete Técnico de Apoio;
b) Como Centro de Serviços Comuns, as seguintes estruturas:

i) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
ii) Serviço de Gestão Financeira;
iii) (*Revogada*)
iv) Serviço de Gestão Académica;
v) Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;
vi) Serviço de Gestão de Sistemas e Infra -estruturas de Informação e Comunicação;
vii) Divisão de Apoio e Promoção da Investigação;
viii) Divisão de Projetos e Atividades.

c) Como Centro de Serviços Especializados, as seguintes estruturas:

i) Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento;
ii) Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua;
iii) Divisão de Relações Internacionais;
iv) Divisão de Inovação e Transferências do Saber;
v) Unidade de Eventos e Divulgação.

2 — A Administração pode ainda constituir grupos de trabalho ou de projeto, nos termos do artigo 4.º

Artigo 4.º

Grupos de trabalho ou de projeto

1 — Os grupos de trabalho ou de projeto são equipas operativas criadas tendo em vista a resposta a necessidades não permanentes da Administração da Universidade, ou visando a solução de novas questões e exigências como a implementação de um novo serviço, ou como forma de desempenho de tarefas ou cumprimentos de obrigações com caráter temporário, ou ainda, sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2 — Estas equipas são criadas por decisão do Administrador, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração do projeto, o período de funcionamento e composição da equipa, bem como o responsável que coordena o projeto.

3 — Os responsáveis de grupos de trabalho ou de projeto poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de segundo grau, desde que a complexidade dos projetos o justifique.

Artigo 5.º

Gabinete Técnico de Apoio

1 — Compete ao Gabinete Técnico de Apoio:

a) Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria à Administração;
b) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões;
c) Analisar e emitir pareceres e informações sobre quaisquer assuntos de natureza técnica, nomeadamente jurídica, relativos à Universidade;
d) Assegurar a análise, sistematização e divulgação de legislação diária com impacto para a atividade da Universidade de Coimbra;

e) Assegurar a interface com entidades públicas e privadas que contactem a Administração;
f) Assegurar a gestão documental e comunicações da Administração;
g) Exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Gabinete Técnico de Apoio é dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.
3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas do serviço, poderão ser criados, por despacho reitoral, cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior, o qual definirá o grau, as competências e demais requisitos legais de tais cargos.

Artigo 6.º

Centro de Serviços Comuns

1 — A institucionalização de um Centro de Serviços Comuns visa um modelo organizacional, integrado e coerente, dotado de flexibilidade de atuação, agilidade e capacidade de ajustamento, numa perspetiva de desenvolvimento centralizado de atividades comuns.
2 — As estruturas do Centro de Serviços Comuns exercem as suas atribuições nos domínios da prestação de serviços de natureza institucional às diversas Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços da Universidade de Coimbra utilizando métodos comuns e partilhando recursos e dados, numa lógica de gestão por processos, de eficiência e de orientação para os resultados.
3 — O Centro de Serviços Comuns norteia a sua atividade pelos seguintes princípios orientadores:

a) Princípio da manutenção da autonomia decisional, à luz do qual os atos de decisão permanecem nos clientes, cabendo ao Centro de Serviços Comuns a prestação de serviços;
b) Princípio da cultura de prestação de serviço, respondendo às necessidades dos clientes com a eventual associação de uma remuneração;
c) Princípio da disseminação de boas práticas, visando garantir elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e o cumprimento sistemático de boas práticas;
d) Princípio da normalização de processos, tendo em vista o desenvolvimento, a manutenção e melhoria contínua de processos, garantindo designadamente o cumprimento da legislação aplicável, a integração e a otimização de recursos;
e) Princípio da avaliação pelos resultados, segundo o qual a avaliação das atividades deve ser orientada em termos dos objetivos definidos nos "Acordos de Nível de Serviço".

4 — Entre o Centro de Serviços Comuns e as Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços, são estabelecidos "Acordos de Níveis de Serviços" que especificam os indicadores de medição do desempenho dos serviços prestados, o modo de os calcular e monitorizar e as metas a alcançar, podendo ainda ser especificados modos de remuneração dos serviços prestados, de forma indexada ao nível de serviços alcançado.
5 — O Centro de Serviços Comuns depende exclusivamente de um Administrador Adjunto, designado para o efeito.

Artigo 7.º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

1 — O Serviço de Gestão de Recursos Humanos exerce as suas competências no domínio das políticas internas de gestão de recursos humanos, promovendo e assegurando a eficácia das ações inerentes, garantindo a manutenção de condições para um desenvolvimento profissional e pessoal contínuo que vise elevados níveis de motivação e satisfação dos trabalhadores, essenciais para que toda a atividade da Universidade decorra com a eficiência e eficácia desejadas, cabendo-lhe designadamente:

a) Participar na definição da estratégia de recursos humanos da UC e assegurar a respetiva implementação;
b) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização permanente dos recursos humanos na UC e à produção de indicadores de gestão, incluindo a gestão do mapa de pessoal;
c) Coordenar e gerir a relação jurídica de emprego dos trabalhadores ao serviço da UC, incluindo o apoio às ações de seleção, recrutamento, integração, promoção, mobilidade e cessação de funções;
d) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos, designadamente através da manutenção atualizada do processamento de abonos e descontos, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, gestão dos processos individuais, entre outros;
e) Assegurar a gestão e o apoio técnico dos sistemas de avaliação do desempenho dos trabalhadores;
f) Propor políticas transversais de definição e controlo dos tempos de trabalho na UC, assegurando a sua implementação e gestão, com vista à sua aplicação equitativa;
g) Propor, desenvolver e coordenar a política da formação, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, com vista a garantir a valorização profissional dos trabalhadores;
h) Garantir a gestão, elaboração e reporte de informação legalmente exigida à UC em matéria de recursos humanos, tanto a nível interno, como externo;
i) Disponibilizar um canal de comunicação privilegiado com os interlocutores do serviço de gestão de recursos humanos;
j) Prestar informação técnica no âmbito da sua área de atuação, bem como exercer as demais competências previstas na lei em matéria de política e gestão de recursos humanos e executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão de Recursos Humanos é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.
3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.
4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões, bem como a criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 8.º

Serviço de Gestão Financeira

1 — O Serviço de Gestão Financeira exerce as suas competências nos domínios da gestão financeira, numa perspetiva de gestão patrimonial, orçamental, do aprovisionamento e de controlo interno, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política definida, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar e acompanhar a execução do orçamento e efetuar a sua monitorização periódica;
b) Elaborar relatórios financeiros, assegurar os trabalhos conducentes à prestação de contas e dar apoio ao processo de consolidação de contas;
c) Assegurar a gestão da receita, despesa e tesouraria;
d) Assegurar o planeamento e a gestão de compras, de contratos de fornecimento, de aprovisionamento, de stocks, o inventário, o arquivo automático e financeiro e a logística de transportes;
e) Executar outras atividades que, no domínio da gestão financeira, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão Financeira é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau, e as suas unidades poderão ser dirigidas por Coordenadores de Unidade, equiparados para todos os efeitos legais a cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.
3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.
4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões e Unidades, bem como a criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 9.º

Serviço de Gestão do Aprovisionamento, Logística e Património

(Revogado.)

Artigo 10.º

Serviço de Gestão Académica

1 — O Serviço de Gestão Académica exerce as suas competências nos domínios académico, da vida escolar dos estudantes, provas e graus académicos, bem como nos de fomento e apoio das atividades circum-escolares, numa lógica de processos de prestação de serviços, designadamente:

a) Apoiar a captação de estudantes e gerir os processos de matrículas e inscrições;
b) Gerir os processos de graduação e pós graduação bem como a respetiva certificação;
c) Acompanhar e apoiar os estudantes, designadamente na mobilidade estudantil, e em matéria de bolsas e prémios;

d) Apoiar e secretariar as provas académicas de doutoramento, agregação e habilitação para exercício de coordenação científica;
e) Assegurar a gestão das saídas profissionais e a interface com o mercado de trabalho;
f) Executar outras atividades que, no domínio da gestão académica, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão Académica é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.
3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.
4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões, bem como a criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 11.º

Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente

1 — O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente exerce as suas competências no domínio da gestão e manutenção do edificado e da gestão da segurança e do ambiente, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar planos, estudos e projetos relativos ao desenvolvimento físico da Universidade;
b) Organizar, lançar e gerir as obras que a Universidade decida levar a efeito, quer de construção, quer de manutenção, reabilitação e requalificação;
c) Gerir os espaços e imóveis;
d) (*Revogada*)
e) Assegurar a gestão ambiental e a eficiência energética;
f) Assegurar a gestão da segurança das instalações, espaços e equipamentos, nas suas diversas vertentes;
g) Executar as demais atividades que, no domínio da gestão do edificado, segurança e ambiente lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.
3 — A criação e distribuição de competências entre as Divisões é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 12.º

Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação

1 — O Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação exerce as suas competências no domínio da conceção e planeamento das aplicações informáticas, das comunicações, da infra-estrutura de rede, de servidores e de bases de dados e da assessoria técnica à tomada de decisão naqueles domínios, bem como no apoio aos utilizadores numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Apoiar a definição das políticas e estratégias para a área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
b) Apoiar a conceção e acompanhar projetos estratégicos na área das TIC;
c) Monitorizar e gerir a qualidade das atividades relativas às TIC e realizar auditorias de segurança;
d) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores na área das TIC;
e) Executar outras atividades que, no domínio da gestão de sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, lhe sejam cometidas pela Administração

2 — O Serviço de Gestão de Sistemas e Infra-estruturas de Informação e Comunicação é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.
3 — A criação e distribuição de competências entre as Divisões é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 12.º-A

Divisão de Apoio e Promoção da Investigação

1 — A Divisão de Candidaturas e Participações exerce as suas competências nos domínios da divulgação, promoção e apoio especializado à elaboração de candidaturas a projetos, no âmbito de programas de financiamento competitivo nacionais e internacionais, públicos ou privados, acompanhamento de entidades terceiras com as quais a UC tem uma relação próxima, e genericamente no suporte à concretização das políticas de investigação e desenvolvimento da UC.
2 — A Divisão de Apoio e Promoção da Investigação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.
3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, a Divisão de Apoio e Promoção da Investigação poderá ser dotada de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.
4 — A criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 12.º-B

Divisão de Projetos e Atividades

1 — A Divisão de Projetos e Atividades exerce as suas competências nos domínios da gestão administrativa, económica e financeira de projetos e atividades da UC no âmbito de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, apoiando os órgãos de gestão, docentes, investigadores e equipas nas atividades que exigem serviços técnicos especializados, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida, numa lógica de processos de prestação de serviços.
2 — A Divisão de Projetos e Atividades é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.
3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, a Divisão de Projetos e Atividades poderá ser dotada de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.
4 — A criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 13.º

Centro de Serviços Especializados

1 — As estruturas do Centro de Serviços Especializados exercem as suas atribuições no âmbito dos estudos, elaboração de propostas de intervenção transversais à Universidade e seu planeamento, monitorização e avaliação da sua execução, exercendo ainda atividades de interface interno e externo da Universidade nos domínios das relações internacionais, inovação e transferências do saber, recorrendo a diversos meios de comunicação, de forma a enfatizar e reforçar a imagem da Universidade.
2 — O Centro de Serviços Especializados presta serviços comuns a toda a Universidade e funciona numa lógica de gestão por processos e com acompanhamento direto por parte de membros da Equipa Reitoral.
3 — As estruturas do Centro de Serviços Especializados dependem do Administrador ou de Administrador Adjunto com competência delegada para o efeito.
4 — O Centro de Serviços Especializados compreende as seguintes Divisões e Unidade:

a) Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento;
b) Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua;
c) Divisão de Relações Internacionais;
d) Divisão de Inovação e Transferências do Saber;
e) Unidade de Eventos e Divulgação.

5 — As Divisões do Centro de Serviços Especializados são dirigidas por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau, e a Unidade de Eventos e Divulgação poderá ser dirigida por um Coordenador de Unidade, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

Artigo 14.º

Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento

1 — A Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento exerce as suas competências nos domínios do apoio à definição de estratégias, do planeamento estratégico, operacional e monitorização.

2 — Compete à Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento:

a) Apoiar o processo de planeamento estratégico e operacional da Universidade, o alinhamento de objetivos, sua monitorização e reporte de desempenho;
b) Apoiar a preparação do plano físico de desenvolvimento, das propostas de plano plurianual de investimentos e do orçamento da Universidade;
c) Realizar estudos de diagnóstico e de situação, identificadores de tendências de desenvolvimento do ensino e investigação a nível geral do ensino superior e assegurar o acompanhamento de rankings nacionais e internacionais;
d) Analisar, acompanhar, elaborar estudos e previsões, no âmbito de questões consideradas relevantes a nível institucional;
e) Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades da Administração e da Universidade;
f) Executar outras atividades que, no domínio do planeamento, gestão e desenvolvimento, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 15.º

Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua

1 — A Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua exerce as suas competências no domínio da dinamização dos Sistema de Gestão e de Avaliação que contribuam para determinar a performance da Administração, Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços da Universidade, identificar as necessidades e oportunidades de melhoria e dinamizar a sua concretização.
2 — Compete à Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua:

a) Assegurar a gestão e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade;
b) Assegurar a gestão e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade Pedagógica;
c) Assegurar o desenvolvimento, gestão e aplicação dos sistemas de autoavaliação e avaliação institucional na Universidade;
d) Dinamizar ações de benchmarking nacional e internacional;
e) Dinamizar projetos de inovação e modernização que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
f) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos clientes e outras partes interessadas, quer de forma global, quer setorial, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados em coordenação com as diversas Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços da Universidade;
g) Executar outras atividades que, no domínio da avaliação e melhoria contínua, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 16.º

Divisão de Relações Internacionais

1 — A Divisão de Relações Internacionais exerce as suas competências no domínio da dinamização das relações internacionais da Universidade e do apoio aos estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente em processo de mobilidade académica e aos estudantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
2 — Compete à Divisão de Relações Internacionais:

a) Analisar e acompanhar os assuntos da União Europeia que se relacionem com a área do ensino superior, designadamente o intercâmbio de docentes e estudantes ao abrigo de programas comunitários;
b) Coordenar, dinamizar e apoiar ações de intercâmbio e cooperação internacional da Universidade;
c) Apoiar a negociação e preparação de propostas de protocolos, de acordos, convenções ou outros instrumentos internacionais de cooperação de que a Universidade seja parte;
d) Apoiar as estruturas da Universidade na preparação de missões ao estrangeiro e na receção de individualidades estrangeiras;
e) Assegurar a gestão da informação relativa às redes universitárias de cooperação de que a Universidade é membro e a divulgação e promoção da sua utilização;
f) Assegurar a gestão da informação relativa a iniciativas realizadas pela Universidade no âmbito das Relações Internacionais;
g) Gerir a mobilidade e intercâmbio de docentes, investigadores e pessoal não docente;
h) Apoiar a receção e integração de estudantes da CPLP;
i) Executar outras atividades que, no domínio das relações internacionais, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 17.º

Divisão de Inovação e Transferências do Saber

1 — A Divisão de Inovação e Transferências do Saber exerce as suas competências no domínio da identificação das oportunidades de efetuar a transferência de inovação e de saberes da Universidade para a sociedade e o mundo empresarial e da dinamização das iniciativas e projetos que a permitam concretizar.
2 — Compete à Divisão de Inovação e Transferências do Saber:

a) Pesquisar, identificar e divulgar apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos de desenvolvimento da Universidade no domínio da Inovação e da Transferência do Saber e da I&D;
b) Assegurar a gestão da propriedade industrial;
c) Gerir parcerias no domínio da inovação e apoiar a criação de "spin-offs" universitárias;
d) Identificar e avaliar produtos resultantes de Investigação e Desenvolvimento com potencial de inovação e ou comercialização e identificar parceiros adequados para o efeito;
e) Estimular a condução de projetos conjuntos entre a Universidade e entidades externas;
f) Divulgar as condições de acesso a bolsas de estudo, cursos, programas e projetos de investigação e desenvolvimento em articulação com o Instituto de Investigação Interdisciplinar;
g) Apoiar e acompanhar as parcerias em curso no domínio da Inovação e Transferências do Saber em articulação com o Instituto de Investigação Interdisciplinar;
h) Gerir a participação da Universidade em redes internacionais de Inovação e Transferências do Saber;
i) Promover formação em empreendedorismo e inovação;
j) Executar outras atividades que, no domínio da inovação e da transferência do saber, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 18.º

Unidade de Eventos e Divulgação

1 — A Unidade de Eventos e Divulgação exerce as suas competências no domínio da divulgação interna e externa e organização e acompanhamento de eventos.
2 — Compete à Unidade de Eventos e Divulgação:

a) Dinamizar e assegurar a divulgação interna e externa;
b) Colaborar na organização de reuniões, conferências, congressos e outros eventos similares;
c) Assegurar a relação da Universidade com o público pré universitário com vista à captação de novos estudantes;
d) Assegurar a relação da Universidade com os seus antigos estudantes;
e) Executar outras atividades que, no domínio da Unidade de Eventos e Divulgação, lhe sejam cometidas pela Administração.

CAPÍTULO II

Estruturas e pessoal

Artigo 19.º

Quadro de cargos de direção

Os lugares de direção superior de primeiro e de segundo grau e de direção intermédia de primeiro grau constam do mapa anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 20.º

Estrutura flexível

O número máximo de Divisões da estrutura flexível da Administração é de 19, cabendo ao Centro de Serviços Comuns 13 dessas Divisões.

Artigo 21.º

Regime dos cargos de direção

Com as exceções constantes do artigo 2.º, o pessoal dirigente da Administração rege -se pelo disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Artigo 22.º

Mapa de pessoal

1 — O pessoal das carreiras gerais necessário à execução das atribuições e competências dos Serviços da Administração integra um único Mapa de Pessoal.

2 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento dos diversos Serviços é determinada por despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

Processo de transição

1 — As diversas Unidades Orgânicas e outras Unidades e serviços participarão em equipas de trabalho tendo em vista a implementação do Centro de Serviços Comuns, sendo consideradas as seguintes fases:

a) Definição dos atributos e análise de requisitos gerais do Centro de Serviços Comuns;
b) Análise dos macro -processos, incluindo requisitos e serviços a prestar;
c) Definição dos serviços a prestar e dos níveis indicativos a assegurar;
d) Definição de requisitos e recursos, nomeadamente espaço físico e sistemas de informação;
e) Conceção da metodologia de definição dos Acordos de Nível de Serviço (ANS).

2 — A negociação dos Acordos de Nível de Serviço, bem como a sua posterior concretização, será acompanhada por um comité composto por representantes da Administração e dos clientes dos serviços, o qual poderá propor alterações às condições de prestação dos serviços face aos resultados alcançados, bem como manter informado o Reitor desses mesmos resultados.
3 — Para os fins previstos no n.º 3 do artigo 69.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra o Reitor informará o Conselho Geral dos elementos definidores do processo de integração das três administrações, nomeadamente dos critérios objetivos e mensuráveis utilizados, das melhores práticas identificadas e dos acordos de nível de serviço estabelecidos.
4 — O Reitor, sob proposta do Administrador, aprova um Plano de Ações relativo à definição de instalações que acomodem o Centro de Serviços Comuns.
5 — O Reitor, sob proposta do Administrador, aprova um Plano de Ações relativo à reengenharia de processos de prestação de serviços devidamente integrados no Sistema de Gestão da Qualidade da Universidade.
6 — O Reitor, sob proposta do Administrador, aprova um Plano de Integração dos trabalhadores nos seus novos locais e postos de trabalho, o qual incluirá a definição de funções, a formação no posto de trabalho, quando necessária, a redefinição de objetivos, indicadores de integração, propostas de melhoria, sistema de monitorização e outras orientações que se revelem necessárias.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

1 — A estrutura flexível do Centro de Serviços Comuns, bem como a distribuição das competências entre as suas Divisões, é definida por despacho reitoral.
2 — Até que seja definida, por despacho reitoral, a transição dos serviços atualmente existentes para a estrutura do Centro de Serviços Comuns, mantêm -se transitoriamente em vigor os artigos 13.º, 15.º a 34.º e 40.º a 52.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de agosto.
3 — O despacho a que alude o número anterior deve fazer a indicação da revogação, total ou parcial, dos artigos nele referidos.
4 — Enquanto transitoriamente em vigor os artigos referidos no n.º 2 do presente artigo, mantêm -se as comissões de serviços dos dirigentes atualmente providos em cargos de direção dos serviços neles previstos, os quais passam a depender, para todos os efeitos, do Administrador ou de Administrador Adjunto no qual venha a ser delegada essa competência, não sendo possível a abertura de concursos para provimento ou a renovação de comissões de serviço de tais cargos.
5 — À medida que entrem em funcionamento os serviços das diversas áreas do Centro de Serviços Comuns e para eles transitem as atribuições e competências dos serviços referidos no n.º 2, são extintos, nos termos de despacho que opere a transição, os respetivos cargos dirigentes, com a cessação de funções dos seus titulares.
6 — Não poderão encontrar -se simultaneamente providos, na Administração, um número de cargos dirigentes superior ao número máximo de dirigentes previstos no presente regulamento, considerando-se para este efeito os cargos dirigentes transitoriamente subsistentes.
7 — Após a integração no Centro de serviços Comuns, caso ainda subsistam algumas das atribuições dos serviços a que se referem os artigos indicados no n.º 2, estes passam, quanto àquelas, a depender diretamente do Administrador ou de Administrador Adjunto.
8 — A partir da entrada em vigor do presente regulamento não podem ser abertos concursos para provimento nem renovadas as comissões de serviço de cargos dirigentes de quaisquer Unidades Orgânicas cujas atribuições passem a caber ao Centro de Serviços Comuns, cessando, nos termos do despacho que determine a transição, as comissões de serviço ainda então subsistentes.
9 — Até à entrada em vigor dos despachos que operem a transição para o Centro de Serviços Comuns, continuam dependentes dos órgãos de gestão das respetivas Unidades Orgânicas os trabalhadores destas que atualmente prestem serviço em áreas a integrar naquele.
10 — À medida que entre em funcionamento o Centro de Serviços Comuns e para ele forem transitando as correspondentes atribuições dos serviços das diversas Unidades Orgânicas, consideram -se extintos estes serviços nessas Unidades Orgânicas, podendo ser integrados noutros serviços os trabalhadores que não o venham a ser no Centro de Serviços Comuns.
11 — Com a entrada em funcionamento dos diversos serviços do Centro de Serviços Comuns, os trabalhadores das Unidades Orgânicas que devam passar a pertencer a este, constantes de lista anexa ao despacho que opere a transição, passam a exercer funções no âmbito daquele e a depender e responder hierárquica e funcionalmente perante os dirigentes da Administração, ainda que possam continuar a exercer funções nas instalações de uma Unidade Orgânica.
12 — Não podem subsistir nem ser criados nos regulamentos das Unidades Orgânicas, serviços ou estruturas que detenham, a que sejam atribuídas competências ou que executem atividades cometidas à Administração, não podendo também as Unidades Orgânicas cometer ou afetar à execução dos processos da Administração outros trabalhadores que não os pertencentes a este.
13 — Os regulamentos das Unidades Orgânicas não podem dispor sobre o funcionamento do Centro de Serviços Comuns, nem sobre a forma como este se relaciona funcionalmente com os Órgãos de Governo das Unidades Orgânicas, nem criar outros processos ou relacionamentos interorgânicos nas áreas de atuação do Centro de Serviços que não os contidos em regulamento deste serviço ou em despacho reitoral ou estabelecidos pela Administração ou pelo Centro de Serviços Comuns.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogados o artigos 5.º, o n.º 1, e as alíneas *b*) a *f*) e *i*) do n.º 2 do artigo 6.º, os artigos 7.º, 8.º, 10.º a 12.º, 14.º, 35.º a 39.º e 53.º a 57.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de agosto.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação no *Diário da República.*
2 — O artigo 2.º produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2009.

ANEXO

Mapa a que ser refere o artigo 19.º

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Administrador	Direção Superior	1.º	1
Administrador-Adjunto . . .	Direção Superior	2.º	3
Diretor de Serviços	Direção Intermédia. . .	1.º	5

13 de março de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

207719206

Despacho n.º 4761/2014

Considerando que por meus Despachos números 34 e 35 de 2014, foram efetuadas alterações ao Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social e ao Regulamento da Administração da Universidade de

Coimbra, respetivamente, que, por sua vez, se refletem no Regulamento do Centro de Serviços Comuns, nos termos da alínea *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 10571/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, pelo Despacho n.º 6521/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio e pelo Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra

1 — Os artigos 4.º, 29.º, 30.º, 31.º e 33.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente.
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

Artigo 29.º

[...]

O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente exerce as suas competências no domínio da gestão e manutenção do edificado, da segurança e ambiente, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) (revogada)
e) . . . . . .
f) Assegurar a gestão das instalações, espaços e equipamentos, nas suas múltiplas vertentes.
g) Executar as demais atividades que, no domínio da gestão do edificado, segurança e ambiente lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 30.º

[...]

O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente compreende as seguintes Divisões:

a) . . . . . .
b) Divisão de Segurança e Ambiente.

Artigo 31.º

[...]

O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 33.º

Divisão de Segurança e Ambiente

A Divisão de Segurança e Ambiente exerce as suas competências nos domínios da implementação de medidas relativas às instalações e equipamentos, reforçando a sua segurança e a melhoria do desempenho ambiental da Universidade de Coimbra, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) (revogada)
b) Apoiar a Administração na implementação de medidas de prevenção relativas às instalações, locais e equipamentos;
c) (revogada)
d) (revogada)
e) (revogada)
f) (revogada)
g) (revogada)
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .

2 — A epígrafe do Capítulo VI do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra passa a ter a seguinte redação:

[...]

Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas *d*) do artigo 29.º, *a*), *c*), *d*), *e*), *f*), e *g*) do artigo 33.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

Artigo 3.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica, as atribuições e o modo de funcionamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Definição e princípios orientadores do Centro de Serviços Comuns

1 — O Centro de Serviços Comuns da Administração é um conjunto de serviços da Administração da Universidade de Coimbra, da qual depende, que presta, de modo integrado e coerente, com flexibilidade de atuação, agilidade e capacidade de ajustamento, serviços de natureza institucional às diversas Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços da Universidade de Coimbra, através de métodos comuns, de partilha de recursos e dados e de gestão por processos.

2 — O Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade norteia a sua atividade pelos seguintes princípios orientadores:

a) Princípio da manutenção da autonomia decisional, permanecendo nos clientes a competência para os atos de decisão e cabendo ao Centro de Serviços Comuns a prestação de serviços;

b) Princípio da cultura de prestação de serviço em resposta às necessidades dos clientes, associado à lógica da remuneração dessa prestação de serviço;

c) Princípio da disseminação de boas práticas, visando garantir elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e o cumprimento sistemático de boas práticas;

d) Princípio da normalização de processos, visando o desenvolvimento, a manutenção e melhoria contínua de processos, de modo a garantir, designadamente, o cumprimento da legislação aplicável, a integração e a otimização de recursos;

e) Princípio da avaliação pelos resultados, à luz do qual a avaliação das atividades deve ser orientada em termos dos objetivos definidos nos "Acordos de Nível de Serviço".

3 — Entre o Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade e as Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços, são estabelecidos "acordos de nível de serviço", especificando os indicadores de medição do desempenho dos serviços a prestar, o modo de os calcular e monitorizar e as metas a alcançar, podendo ainda ser especificados modos de remuneração dos serviços prestados, de forma indexada ao nível de serviços alcançado.

4 — Sem prejuízo das competências do Administrador, o Centro de Serviços Comuns depende de um Administrador Adjunto, designado para o efeito.

Artigo 3.º

Requisitos gerais do Centro de Serviços Comuns

O funcionamento do Centro de Serviços Comuns da Administração assenta nos seguintes requisitos gerais:

a) O funcionamento do Centro de Serviços Comuns não altera as sedes de decisão;

b) Os utilizadores do Centro de Serviços Comuns devem poder, a qualquer momento, verificar qual o estado dos processos em que intervêm;

c) Deve existir um serviço de helpdesk do Centro de Serviços Comuns, que esclareça dúvidas de utilização do sistema, resolva problemas surgidos na sua utilização, e recolha sugestões de melhoria dos serviços;

d) Os processos devem ser desmaterializados, com exceção do ato final de autorização, efetuado sobre papel enquanto não houver um sistema de assinatura eletrónica, sendo que todas as autorizações intermédias devem ser feitas eletronicamente;

e) A plataforma eletrónica de pedidos usada como interface entre o Centro de Serviços Comuns e os seus utilizadores internos à UC deve fornecer informação detalhada e agregada aos responsáveis máximos dos serviços, que lhes permita seguir de forma contínua os processos.

f) Inicialmente e para atenuar as dificuldades da transição, os colaboradores integrados no Centro de Serviços Comuns com origem numa determinada unidade orgânica, devem manter-se, tanto quanto possível, a estabelecer o interface com essa unidade orgânica, sem prejuízo da necessária segregação de funções;

g) Devem ser sempre definidos indicadores, nomeadamente tempos de resposta, níveis de satisfação, conformidade legal, entre outros, ficando o Centro de Serviços Comuns vinculado a satisfazer, pelo menos, os melhores níveis de serviço pré existentes nos extintos serviços das Administrações da Universidade de Coimbra, da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

h) No contexto de processos desmaterializados, deve ser suportado um modelo de delegação alargada de competências e as responsabilidades exteriores e interiores ao Centro de Serviços Comuns devem ser claramente identificadas;

i) O Centro de Serviços Comuns deve estar aberto a acomodar regulamentos próprios das unidades orgânicas que não entrem em conflito com os regulamentos gerais da UC;

j) Qualquer alteração dos requisitos do Centro de Serviços Comuns deve ser negociada com os serviços utilizadores;

l) Qualquer diminuição dos níveis de serviço acordados deve ser negociada com os utilizadores;

m) Qualquer diferenciação positiva nos níveis de serviço deve ser sustentada por meios financeiros adicionais;

n) O Centro de Serviços Comuns deve funcionar de acordo com um sistema de gestão de qualidade.

Artigo 4.º

Composição orgânica do Centro de Serviços Comuns

O Centro de Serviços Comuns é composto pelos seguintes Serviços e Divisões:

a) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
b) Serviço de Gestão Financeira;
c) (Revogada)
d) Serviço de Gestão Académica;
e) Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;
f) Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação;
g) Divisão de Apoio e Promoção da Investigação;
h) Divisão de Projetos e Atividades.

Artigo 5.º

Responsabilidades e acordos de nível de serviço

1 — O serviços e divisões referidos no artigo anterior desenvolvem a sua atividade baseados numa lógica de processos de prestação de serviços, competindo-lhes programar, coordenar, acompanhar e controlar os processos do serviço, pelos quais são responsáveis perante o serviço-cliente.

2 — Os serviços e divisões referidos desenvolvem a sua atividade com base em acordos de nível de serviço que têm em conta a partilha de responsabilidades entre o Centro de Serviços Comuns, as Unidades Orgânicas e outros serviços, no âmbito dos respetivos processos, de modo a assegurar a sua realização de forma eficaz, eficiente e com princípios de qualidade.

3 — Incumbe, em especial, a estes serviços e divisões garantir o cumprimento pontual das obrigações decorrentes dos acordos de nível de serviço e a adoção dos esquemas organizativos de trabalho que garantam que as atribuições do serviço são realizadas com eficácia, eficiência e qualidade.

CAPÍTULO II

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Artigo 6.º

Competências

O Serviço de Gestão de Recursos Humanos exerce as suas competências no domínio das políticas internas de gestão de recursos humanos, promovendo e assegurando a eficácia das ações inerentes, garantindo a manutenção de condições para um desenvolvimento profissional e pessoal contínuo que vise elevados níveis de motivação e satisfação dos trabalhadores, essenciais para que toda a atividade da Universidade decorra com a eficiência e eficácia desejadas, cabendo-lhe designadamente:

a) Participar na definição da estratégia de recursos humanos da UC e assegurar a respetiva implementação;

b) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização permanente dos recursos humanos na UC e à produção de indicadores de gestão, incluindo a gestão do mapa de pessoal;

c) Coordenar e gerir a relação jurídica de emprego dos trabalhadores ao serviço da UC, incluindo o apoio às ações de seleção, recrutamento, integração, promoção, mobilidade e cessação de funções;

d) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos, designadamente através da manutenção atualizada do processamento de abonos e descontos, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, gestão dos processos individuais, entre outros;

e) Assegurar a gestão e o apoio técnico dos sistemas de avaliação do desempenho dos trabalhadores;

f) Propor políticas transversais de definição e controlo dos tempos de trabalho na UC, assegurando a sua implementação e gestão, com vista à sua aplicação equitativa;

g) Propor, desenvolver e coordenar a política da formação, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, com vista a garantir a valorização profissional dos trabalhadores;

h) Garantir a gestão, elaboração e reporte de informação legalmente exigida à UC em matéria de recursos humanos, tanto a nível interno, como externo;

i) Disponibilizar um canal de comunicação privilegiado com os interlocutores do serviço de gestão de recursos humanos;

j) Prestar informação técnica no âmbito da sua área de atuação, bem como exercer as demais competências previstas na lei em matéria de política e gestão de recursos humanos e executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 7.º

Estrutura orgânica do serviço

O Serviço de Gestão de Recursos Humanos é composto por:

a) Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos;
c) Unidade de atendimento.

Artigo 8.º

Cargos de direção do serviço

O Serviço de Gestão de Recursos Humanos é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 9.º

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos

A Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, na execução da política de gestão definida para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, exerce as suas competências nos domínios do diagnóstico de necessidades, planeamento, coordenação e dinamização das políticas internas com vista ao desenvolvimento e satisfação dos trabalhadores da UC, nomeadamente através da sua intervenção técnica nos processos de seleção, formação, avaliação de desempenho e gestão da assiduidade, cabendo-lhe designadamente:

a) Promover, coordenar e realizar estudos de caracterização e de gestão previsional de recursos humanos da UC, incluindo o mapeamento das respetivas competências, participando nos processos de definição de necessidades de contratação;
b) Produzir indicadores de gestão de Recursos Humanos, propondo medidas que visem a eficiência na gestão e a otimização de custos, sem descurar a satisfação e motivação dos trabalhadores;
c) Preparar e disponibilizar a informação estatística em matéria de recursos humanos, legalmente exigida à UC, designadamente o balanço social, o mapa de pessoal e outra, bem como toda a informação de apoio à gestão;
d) Propor e gerir os programas de formação que se revelem adequados ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores, em coerência com as exigências funcionais de cada posto de trabalho e com os resultados do diagnóstico de necessidades;
e) Propor e implementar políticas de gestão da assiduidade dos trabalhadores da UC, designadamente através da definição dos tempos de trabalho e respetivos horários, incluindo gestão dos processos relativos a férias, concessão do estatuto de trabalhador estudante, faltas, licenças e trabalho extraordinário, transmitindo à Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos todos os elementos com incidência financeira;
f) Gerir o sistema de avaliação de desempenho, assegurando o apoio necessário aos intervenientes no processo de avaliação e à constituição e funcionamento dos órgãos legalmente previstos, elaborando e disponibilizando toda a informação relevante, designadamente relatórios e demais mapas resumo dos ciclos de avaliação;
g) Instruir e gerir processos relativos a recrutamento, seleção e renovação de dirigentes, trabalhadores e bolseiros;
h) Instruir e gerir os processos de mobilidade interna e de mudança interna de posto de trabalho;
i) Instruir os processos relativos a colaborações docentes e acumulações de funções de trabalhadores docentes e não docentes;
j) Coordenar as ações de acolhimento de novos trabalhadores, assegurando a sua integração na cultura, natureza e objetivos da instituição.

Artigo 10.º

Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos

A Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, na execução da política de gestão definida para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, exerce as suas competências nos domínios do processamento de abonos e descontos e da gestão dos vínculos contratuais, cabendo-lhe designadamente:

a) Gerir os contratos garantindo o processamento de vencimentos, abonos e descontos, assegurando as operações necessárias ao cumprimento atempado das obrigações fiscais, parafiscais e disponibilização dos salários;
b) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares;
c) Instruir e gerir os processos de designação, posse e término de funções dos órgãos de governo e de gestão, e do pessoal dirigente;
d) Instruir e gerir os processos de contratação e cessação de contratos de trabalhadores e bolseiros;
e) Gerir os processos relativos a colaborações docentes e acumulações de funções de trabalhadores docentes e não docentes, previamente instruídos pela Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, assegurando o respetivo processamento;
f) Integrar no processamento os elementos de assiduidade, de acordo com a informação proveniente da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
g) Instruir e gerir os processos relativos a deslocações em serviço e respetivo processamento;
h) Colaborar com a Divisão de Segurança, Saúde e Ambiente, na instrução dos processos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
i) Garantir a atualização permanente dos dados de cadastro individual, tanto nos processos individuais dos trabalhadores em arquivo, como nos sistemas de informação;
j) Emitir declarações, certidões, notas biográficas e outros documentos, requeridos pelos interessados e exigidos por lei.

Artigo 10.º-A

Unidade de atendimento

A Unidade de Atendimento exerce as suas competências no domínio da interface dos trabalhadores e bolseiros com o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, numa lógica de proximidade com os seus interlocutores, cabendo-lhe designadamente:

a) Assegurar o atendimento dos clientes do Serviço de Gestão de recursos Humanos, de forma presencial;
b) Garantir a gestão do portal do colaborador;
c) Garantir a atualização e o desenvolvimento dos conteúdos constantes das páginas Web no âmbito do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

Serviço de Gestão Financeira

Artigo 11.º

Competências

O Serviço de Gestão Financeira exerce as suas competências nos domínios da gestão financeira, numa perspetiva de gestão patrimonial, orçamental, do aprovisionamento e de controlo interno, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política definida, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar e acompanhar a execução do orçamento e efetuar a sua monitorização periódica;
b) Elaborar relatórios financeiros, e assegurar os trabalhos conducentes à prestação de contas individuais e consolidadas do grupo UC;
c) Assegurar a gestão da receita, despesa e tesouraria;
d) Assegurar o planeamento e a gestão de compras, de contratos de fornecimento, de aprovisionamento, de stocks, o inventário, o arquivo automático e financeiro e a logística de transportes;
e) Executar outras atividades que, no domínio da gestão financeira, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 12.º

Estrutura orgânica do serviço

O Serviço de Gestão Financeira é composto por:

a) Divisão de Contabilidade Financeira;
b) (Revogada)
c) Divisão de Orçamento e Conta;
d) Divisão de Compras e Aprovisionamento;
e) Unidade de Tesouraria;
f) Unidade de Património;
g) Unidade de Arquivo.

Artigo 13.º

Cargos de direção do serviço

O Serviço de Gestão Financeira é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau, e a sua Unidade de Património poderá ser dirigida por um Coordenador de Unidade, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de terceiro grau.

Artigo 14.º

Divisão de Contabilidade Financeira

A Divisão de Contabilidade Financeira exerce as suas competências nos domínios da aplicação das políticas contabilísticas e de relato financeiro no âmbito da gestão da receita, da despesa e assuntos fiscais, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida para o Serviço de Gestão Financeira, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Criar e manter a estrutura do plano de contas;
b) Assegurar o tratamento contabilístico da receita e da despesa através da aplicação das políticas contabilísticas e de relato financeiro;
c) Proceder à liquidação dos processos de despesa, submetê-los a autorização de pagamento e controlar a situação contributiva e tributária dos fornecedores;
d) Assegurar a constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio e fundos fixos;
e) Gerir a relação financeira entre a Universidade e os alunos, utentes, clientes, fornecedores e outras entidades;
f) Garantir o planeamento da faturação e proceder à emissão de faturas ou documentos equivalentes;
g) Controlar os créditos e gerir os processos de cobrança;
h) Propor, atualizar e promover a divulgação da informação relativa a normas de gestão da receita e da despesa;
i) Garantir o controlo dos movimentos realizados em contas bancárias;
j) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do dossier fiscal;
l) Efetuar lançamentos de final de exercício para encerramento de contas individuais e consolidadas;
m) Desenvolver outras atividades que, no domínio da gestão da receita, da despesa e dos assuntos fiscais lhe sejam cometidas pela Direção de Serviço.

Artigo 15.º

Divisão de Candidaturas, Projetos e Atividades

(Revogado)

Artigo 16.º

Divisão de Orçamento e Conta

A Divisão de Orçamento e Conta exerce as suas competências nos domínios da gestão orçamental, da informação financeira e relato, individual e consolidado, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida para o Serviço de Gestão Financeira, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Criar e manter atualizada uma estrutura de orçamentos estruturais e de desenvolvimento, adaptada aos diversos níveis de decisão e de gestão.
b) Prestar apoio especializado na elaboração e validação do projeto de orçamento de gestão, dando expressão financeira ao plano de atividades, e elaborar o projeto de orçamento por naturezas.
c) Gerir administrativamente os orçamentos, nomeadamente a inscrição, alterações, transferências internas e externas, cativos e reservas.
d) Elaborar os pedidos de libertação de créditos, bem como reportar a informação intercalar e final de execução orçamental.
e) Gerir o orçamento de tesouraria bem como os influxos e exfluxos do Fundo de Tesouraria.
f) Assegurar o desenvolvimento de um sistema de apuramento dos resultados totais das atividades, nomeadamente para a prestação de contas, para a emissão de cotações e para fundamentar o cálculo de preços, taxas e propinas.
g) Efetuar a avaliação económica e financeira de atividades e a produção de informação para apoio à tomada da decisão de gestão, visando a racionalização, transferência de boas práticas e reforço do controlo interno.
h) Elaborar e garantir a entrega dos documentos de prestação de contas individuais da UC e consolidadas do grupo público UC.
i) Preparar e acompanhar as auditorias de controlo interno e externo realizadas na UC, e coordenar a implementação de recomendações.
j) Desenvolver outras atividades que, no domínio gestão orçamental, da informação financeira e relato, lhe sejam cometidas pela Direção de Serviço.

Artigo 16.º-A

Divisão de Compras e Aprovisionamento

A Divisão de Compras e Aprovisionamento exerce as suas competências nos domínios da aplicação das políticas de planeamento e gestão de compras, de contratos de fornecimento e de aprovisionamento, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida para o Serviço de Gestão Financeira, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar e executar planos de compras conjuntas na sequência da identificação de necessidades comuns de aquisição de bens e serviços;
b) Elaborar, organizar e conduzir todos os procedimentos de contratação pública, designadamente de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, assegurando a conformidade legal dos procedimentos pré-contratuais e contratuais;
c) Gerir os contratos de fornecimento, prestação de serviços e de aprovisionamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e direitos protegidos da UC e do fornecedor ou prestador;
d) Assegurar a confirmação da entrega dos bens e da prestação dos serviços;
e) Gerir a relação de compra e venda entre a UC e os fornecedores.

Artigo 17.º

Unidade de Tesouraria

A Unidade de Tesouraria exerce as suas competências nos domínios da gestão da tesouraria, cabendo-lhe designadamente:

a) Assegurar o recebimento das entregas efetuadas pelos alunos, utentes, clientes e outras entidades, e assegurar a conferência e o controlo interno, na área das disponibilidades, dos centros de atendimento desconcentrados;
b) Emitir recibos referentes a receita cobrada;
c) Emitir e entregar os meios de pagamento bem como garantir a conclusão de processos de despesa;
d) Garantir o depósito de valores em conta bancária;
e) Assegurar a custódia dos excedentes e disponibilidades de tesouraria e coordenar a gestão da sua aplicação;
f) Produzir, atualizar e promover a divulgação da informação relativa a normas de cobrança de valores;
g) Desenvolver outras atividades que, no domínio da gestão da tesouraria, lhe sejam cometidas pela Direção do Serviço.

Artigo 17.º-A

Unidade de Património

A Unidade de Património exerce competências no domínio do conhecimento do património, no que se refere à sua natureza, ao seu valor e à sua afetação, da gestão do inventário, de *stocks* e da logística de transportes, cabendo-lhe designadamente:

a) Criar e operacionalizar instrumentos de gestão, acompanhamento e controlo do património da Universidade, designadamente do património inativo;
b) Assegurar a inventariação dos bens móveis e imóveis, a sua manutenção, atualização e registo;
c) Gerir os stocks de bens de consumo corrente;
d) Gerir a logística de transportes de pessoas e bens;
e) Desenvolver outras atividades que, no domínio do património e logística, lhe sejam cometidas pela Direção de Serviço.

Artigo 17.º-B

Unidade de Arquivo

A Unidade de Arquivo exerce competências no domínio da gestão do arquivo automático e do arquivo financeiro, cabendo-lhe designadamente:

a) Gerir o arquivo automático da Universidade;
b) Organizar e manter o arquivo de documentação financeira;
c) Assegurar a custódia dos documentos financeiros e satisfazer pedidos de consulta de documentos;
d) Desenvolver outras atividades que, no domínio da gestão do arquivo, lhe sejam cometidas pela Direção de Serviço.

CAPÍTULO IV

Serviço de Gestão do Aprovisionamento, Logística e Património

Artigo 18.º

Competências

(Revogado.)

Artigo 19.º

Estrutura orgânica do serviço

(Revogado.)

Artigo 20.º

Cargos de direção do serviço

(Revogado.)

Artigo 21.º

Divisão de Compras

(Revogado.)

Artigo 22.º

Divisão de Logística e Património

(Revogado.)

CAPÍTULO V

Serviço de Gestão Académica

Artigo 23.º

Competências

O Serviço de Gestão Académica exerce as suas competências nos domínios académico, da vida escolar dos estudantes, provas e graus académicos, bem como nos de fomento e apoio das atividades circum-escolares, numa lógica de processos de prestação de serviços, designadamente:

a) Apoiar a captação de estudantes e gerir os processos de matrículas e inscrições;
b) Gerir os processos de graduação e pós graduação bem como a respetiva certificação;
c) Acompanhar e apoiar os estudantes, designadamente na mobilidade estudantil, e em matéria de bolsas e prémios;
d) Apoiar e secretariar as provas académicas de doutoramento, agregação e habilitação para exercício de coordenação científica;
e) Assegurar a gestão das saídas profissionais e assegurar a interface com o mercado de trabalho;
f) Executar outras atividades que, no domínio da gestão académica, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 24.º

Estrutura orgânica do serviço

O Serviço de Gestão Académica é composto por:

a) Divisão de Planeamento e Saídas Profissionais;
b) Divisão de Graduação e Formação;
c) Unidade de Atendimento;

Artigo 25.º

Cargos de direção do serviço

O Serviço de Gestão Académica é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau e a sua unidade por um Coordenador de Unidade, cargo de direção intermédia de terceiro grau.

Artigo 26.º

Divisão de Planeamento e Saídas Profissionais

A Divisão de Planeamento e Saídas Profissionais exerce as suas competências nos domínios da criação, alteração e extinção de cursos, do acesso e ingresso, do tratamento de dados estatísticos e da inserção dos estudantes na vida ativa estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida para o Serviço de Gestão Académica, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Assegurar a tramitação dos processos relativos à criação, alteração, extinção, acreditação e avaliação de cursos e ciclos de estudos, bem como de cursos não conferentes de grau, nos domínios da sua competência;
b) Inserir e conferir os planos de estudo e as fichas das unidades curriculares de todos os ciclos de estudos propostos pelas unidades orgânicas e dos cursos não conferentes de grau, bem como acompanhar as suas alterações;
c) Garantir a permanente atualização da informação divulgada na página institucional sobre a oferta formativa com edição em cada ano letivo;
d) Colaborar nas atividades de divulgação da oferta formativa da UC, bem como nas atividades de captação de novos estudantes;
e) Proceder à inserção das atividades extracurriculares realizadas pelo estudante no suplemento ao diploma, em articulação com as unidades orgânicas;
f) Assegurar a parametrização anual do sistema informático e da página institucional no domínio da gestão de candidaturas e de propinas e preços;
g) Responder à solicitação de informação sobre concursos especiais e de escola, candidaturas de reingresso, mudança de curso, transferência, prémios escolares, propinas e preços;
h) Assegurar o processo de candidatura aos cursos e ciclos de estudo da UC, garantindo o apoio técnico especializado às unidades orgânicas, nos domínios da sua competência;
i) Rececionar, validar e arquivar as listas de seriação dos candidatos aos diferentes cursos da UC;
j) Confirmar e validar os dados necessários ao preenchimento dos inquéritos e outros fins oficialmente determinados;
l) Organizar todo o processo relativo à atribuição das bolsas de mérito e prémios;
m) Assegurar a gestão da informação web sobre saídas profissionais, em articulação permanente com as unidades orgânicas;
n) Desenvolver a criação de programas e parcerias de nível interno e externo suscetíveis de criar uma melhor aproximação entre a Universidade e o tecido socioeconómico, com vista à organização de seminários/conferências e outros eventos dedicados às temáticas do emprego e da formação profissional, bem como à captação de ofertas de estágio ou emprego;
o) Assegurar a tramitação necessária à aferição dos níveis de empregabilidade dos cursos da UC e apoiar na elaboração e apresentação das candidaturas a emprego, intervindo na respetiva seleção quando solicitado;
p) Preparar os dados estatísticos necessários ao apoio à gestão bem como prestar toda a informação solicitada pela Tutela;
q) Executar outras atividades que, no domínio da Gestão Académica, lhe sejam cometidas pela Direção de Serviços.

Artigo 27.º

Divisão de Graduação e Formação

A Divisão de Graduação e Formação exerce as suas competências nos domínios das matrículas e inscrições, creditações e restantes atividades referentes à vida escolar dos estudantes estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida para o Serviço de Gestão Académica, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Organizar, monitorizar e validar as matrículas e inscrições em todos os ciclos de estudo e nos cursos não conferentes de grau;
b) Assegurar a parametrização do sistema informático para a realização das matrículas/inscrições e apoiar a matrícula/inscrição dos estudantes;
c) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes, incluindo as creditações atribuídas;
d) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes, em suporte físico e digital;
e) Gerir os percursos escolares dos estudantes para conclusão dos cursos e ciclos de estudo;
f) Responder à solicitação de informação sobre matrículas, inscrições, frequência, transições de ano, emissão de certidões, diplomas e similares;
g) Rececionar, validar e arquivar as pautas de avaliação;
h) Assegurar a gestão do repositório de programas e cargas horárias das diversas unidades curriculares lecionadas na UC;
i) Assegurar a gestão do repositório de regulamentos no domínio académico, garantindo a sua permanente atualização e conformidade;
j) Realizar estudos, elaborar os projetos de regulamento, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica, no domínio académico;
l) Organizar o processo conducente à realização das provas académicas de doutoramento, agregação e habilitação para exercício de coordenação científica;
m) Garantir a emissão dos diplomas, certidões, declarações e cartas de curso, carta doutorais e cartas de agregação;
n) Organizar a tramitação relativa ao reconhecimento ou equivalência de graus estrangeiros e ao registo dos diplomas estrangeiros;

o) Assegurar a gestão da informação web sobre as atividades escolares ocorridas durante o ano letivo;
p) Executar outras atividades que, no domínio da Gestão Académica, lhe sejam cometidas pela Direção de Serviços.

Artigo 28.º

Unidade de Atendimento

A Unidade de Atendimento exerce as suas competências no domínio da interface dos estudantes, candidatos e outras entidades com o Serviço de Gestão Académica, numa lógica de proximidade com os seus interlocutores, cabendo-lhe designadamente:

a) Garantir um atendimento personalizado, em horário adequado, a funcionar em pólos descentralizados;
b) Receber e encaminhar para os serviços adequados toda a documentação e ou requerimentos apresentados por candidatos e ou estudantes que exijam despacho superior;
c) Prestar todos os esclarecimentos sobre os processos do domínio académico, designadamente os relativos a matrículas, inscrições, transição de ano, candidaturas de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais e de escola, equivalências, regimes especiais de frequência, prémios escolares, cartas de curso e suplementos ao diploma;
d) Emitir diplomas, certidões e declarações relativas a atos que constem dos processos e não sejam de natureza reservada;
e) Executar outras atividades que, no domínio da Gestão Académica, lhe sejam cometidas pela Direção de Serviços.

CAPÍTULO VI

Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente

Artigo 29.º

Competências

O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente exerce as suas competências no domínio da gestão e manutenção do edificado, da segurança e ambiente, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar planos, estudos e projetos relativos ao desenvolvimento físico da Universidade;
b) Organizar, lançar e gerir as obras que a Universidade decida levar a efeito, quer de construção, quer de manutenção, reabilitação e requalificação;
c) Gerir os espaços e imóveis;
d) (Revogada)
e) Assegurar a gestão ambiental e a eficiência energética;
f) Assegurar a gestão das instalações, espaços e equipamentos, nas suas múltiplas vertentes.
g) Executar as demais atividades que, no domínio da gestão do edificado, segurança e ambiente lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 30.º

Estrutura orgânica do serviço

O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente compreende as seguintes Divisões:

a) Divisão de Manutenção e Reabilitação de Edifícios;
b) Divisão de Segurança e Ambiente.

Artigo 31.º

Cargos de direção do serviço

O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 32.º

Divisão de Manutenção e Reabilitação de Edifícios

A Divisão de Manutenção e Reabilitação de Edifícios exerce as suas competências nos domínios da promoção, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das ações técnicas em novos edifícios, e as atividades de gestão da manutenção e reabilitação dos edifícios existentes, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Centralizar, atualizar e disponibilizar informação técnica sobre cada um dos edifícios da Universidade de Coimbra;
b) Elaborar procedimentos e definir metodologias de manutenção preventiva de edifícios;
c) Apoiar a programação das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos da UC;
d) Planear e apoiar a gestão das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos, de modo a garantir a melhoria do seu desempenho e a relação com os seus utentes, e prolongamento da sua vida útil;
e) Centralizar e gerir a informação sobre a manutenção de edifícios e equipamentos na UC;
f) Manter atualizado o cadastro de edifícios e equipamentos;
g) Assegurar a realização das ações necessárias à execução de estudos, projetos e lançamento de obras;
h) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos técnicos, em particular os de caráter fixo, de modo a garantir a melhoria da sua eficiência;
i) Acompanhar os processos de intervenção ao nível do Património Histórico e Arquitetónico, seja de obra, seja em trabalhos de outra natureza;
j) Apoiar a gestão de espaços e imóveis numa perspetiva de otimização da sua ocupação e utilização, em especial nos espaços de utilização comum;
l) Elaborar e ou rever projetos de reabilitação e ou de requalificação de edifícios para a UC;
m) Organizar tecnicamente os processos de empreitada, e os processos de aquisição de bens ou de aquisição de serviços;
n) Gerir e fiscalizar processos de empreitada e aquisição de bens e serviços;
o) Gerir os serviços externos associados a estudos, projetos e empreitadas;
p) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela Direção de Serviços.

Artigo 33.º

Divisão de Segurança e Ambiente

A Divisão de Segurança e Ambiente exerce as suas competências nos domínios da implementação de medidas relativas às instalações e equipamentos, reforçando a sua segurança e a melhoria do desempenho ambiental da Universidade de Coimbra, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) (revogada)
b) Apoiar a Administração na implementação de medidas de prevenção relativas às instalações, locais e equipamentos;
c) (revogada)
d) (revogada)
e) (revogada)
f) (revogada)
g) (revogada)
h) Promover e coordenar as diferentes medidas e atividades decorrentes do plano geral de reforço da segurança da Universidade nas suas vertentes de segurança contra incêndio e intrusão;
i) Elaborar, adaptar e atualizar os Planos de Segurança contra incêndio em edifícios da Universidade ou validação;
j) Garantir a operacionalidade, sustentabilidade e segurança das instalações;
l) Realizar estudos de segurança contra intrusão e de controlo de acessos a edifícios;
m) Gerir a atividade de segurança prestada por empresas externas;
n) Preparar o plano de gestão ambiental e de eficiência energética e respetivos programas integrados;
o) Promover ações tendentes à adequada gestão de resíduos e emissões da UC;
p) Promover o alargamento da recolha separada de resíduos na UC;
q) Promover e coordenar as ações tendentes à racionalização dos consumos de energia e a adequação das fontes de energia à evolução das exigências funcionais e conjunturais;
r) Coadjuvar a divisão de compras na prospeção dos mercados das fontes de energia usadas pela universidade, tendo em vista a obtenção das melhores condições de aquisição;
s) Aprofundar a recolha de dados relativos aos efluentes laboratoriais, apoiando a implementação de medidas com vista à sua recolha e reencaminhamento para neutralização e reciclagem;
t) Apoiar as Unidades Orgânicas no desenvolvimento de processo com vista à realização de auditoria de certificação energética e de Qualidade de Ar Interior;
u) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela Direção de Serviços.

CAPÍTULO VII

Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação

Artigo 34.º

Competências

O Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação exerce as suas competências no domínio da conceção e planeamento das aplicações informáticas, das comunicações, da infraestrutura de rede, de servidores e de bases de dados e da assessoria técnica à tomada de decisão naqueles domínios, bem como no apoio aos utilizadores numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Apoiar a definição das políticas e estratégias para a área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
b) Apoiar a conceção e acompanhar projetos estratégicos na área das TIC;
c) Monitorizar e gerir a qualidade das atividades relativas às TIC e realizar auditorias de segurança;
d) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores na área das TIC;
e) Executar outras atividades que, no domínio da gestão de sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 35.º

Estrutura orgânica do serviço

O Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação compreende as seguintes Divisões:

a) Divisão de Infraestruturas de TIC;
b) Divisão de Sistemas de Informação.

Artigo 36.º

Cargos de direção do serviço

O Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 37.º

Divisão de Infraestruturas de TIC

A Divisão de Infraestruturas de TIC exerce as suas competências nos domínios da operação e manutenção da rede informática da Universidade de Coimbra, a instalação de sistemas informáticos e respetivos sistemas complementares de apoio e, ainda, a operação e gestão dos serviços de rede, numa lógica de processos de prestação de serviços, compreendendo as seguintes áreas técnicas:

a) Área de Rede, responsável pelas infraestruturas do núcleo e distribuição da rede da Universidade de Coimbra, assim como das redes de acesso sem fios e cabladas, bem como a implementação das politicas de endereçamento e encaminhamento de tráfego, e a gestão de equipamentos ativos e passivos da rede;
b) Área de Instalações, responsável pelas infraestruturas físicas de suporte às áreas técnicas designadamente equipamentos de climatização, alimentação elétrica, deteção e extinção de incêndios, controlo de acesso, unidades de alimentação ininterrupta, bem como as operações de montagem de equipamentos, instalação e configuração de hardware e sistema de operação;
c) Área de Serviços de Rede, responsável pela gestão e operação dos serviços Internet com características de infraestrutura de suporte aos serviços aplicacionais, tais como DNS, NTP, DHCP, autenticação, correio eletrónico, distribuição de software e monitorização, serviços multimédia de voz e vídeo-conferência;
d) Área de Segurança, à qual compete a gestão e operação de firewalls, sistemas de antivírus e anti-SPAM, salvaguarda e reposição de dados, assim como as atividades de reporte e investigação de incidentes.

Artigo 38.º

Divisão de Sistemas de Informação

A Divisão de Sistemas de Informação exerce as suas competências nos domínios da operação e manutenção de aplicações informáticas de uso geral, bem como de aplicações informáticas de gestão académica, de gestão financeira e de gestão de recursos humanos, numa lógica de processos de prestação de serviços, compreendendo as seguintes áreas técnicas:

a) Área de aplicações de uso geral, responsável pela gestão e operação de aplicações de rede orientadas para públicos internos ou externos, designadamente o serviço de alojamento web, aplicações de inventário, trouble-tickets e produção de inquéritos, bem como desenvolvimento para suporte à implementação pontual de serviços aplicacionais;
b) Área de gestão académica, responsável pela gestão e operação de aplicações de suporte à área académica;
c) Área financeira e de recursos humanos, responsável pela gestão e operação do ERP e outras aplicações de suporte às áreas financeira e de recursos humanos;
d) Área de suporte, à qual cabe a responsabilidade do serviço de suporte ao funcionamento da rede e serviços, incluindo a coordenação das equipas de helpdesk e de intervenção para apoio local, bem como as atividades de gestão de documentação e fornecimento de informação para a gestão.

CAPÍTULO VIII

Divisão de Apoio e Promoção da Investigação

Artigo 38.º-A

Divisão de Apoio e Promoção da Investigação

1 — A Divisão de Apoio e Promoção da Investigação exerce as suas competências nos domínios da divulgação, promoção e apoio especializado à elaboração de candidaturas a projetos, no âmbito de programas de financiamento competitivo nacionais e internacionais, públicos ou privados, acompanhamento de entidades terceiras com as quais a UC tem uma relação próxima, e genericamente no suporte à concretização das políticas de investigação e desenvolvimento da UC, cabendo-lhe designadamente:

a) Pesquisar, identificar e divulgar oportunidades de financiamento, apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos de investigação, desenvolvimento e institucionais da Universidade;
b) Propor, atualizar e promover a divulgação de informação relativa a normas de gestão de candidaturas, projetos e atividades;
c) Prestar apoio especializado na elaboração de candidaturas a projetos de investigação, desenvolvimento e institucionais, a financiar no âmbito de programas de financiamento nacionais e internacionais competitivos, públicos ou privados;
d) Prestar apoio especializado na elaboração de candidaturas a projetos de prestações de serviços especializados e atividades, prestados nas Unidade Orgânicas ou outros serviços da UC;
e) Estimular as candidaturas a projetos europeus através, entre outras iniciativas, dos Centros e Laboratórios de investigação da Universidade de Coimbra;
f) Colaborar na concretização da política da Universidade de Coimbra no sentido do desenvolvimento da capacidade de investigação e desenvolvimento em todos os setores;
g) Assegurar a análise de propostas de participação da UC em pessoas coletivas garantindo o adequado reconhecimento financeiro;
h) Acompanhar a atividade e a prestação de contas das entidades em que a UC tem uma participação, bem como prestar apoio especializado à representação da UC nas respetivas Assembleias Gerais;
i) Gerir o reporte da informação e contas no âmbito das participações da Universidade de Coimbra em pessoas coletivas;
j) Acompanhar as prestações de contas das entidades subsidiadas pela UC, gerindo o reporte interno da informação;
k) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — A Divisão de Apoio e Promoção da Investigação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

CAPÍTULO IX

Divisão de Projetos e Atividades

Artigo 38.º-B

Divisão de Projetos e Atividades

1 — A Divisão de Projetos e Atividades exerce as suas competências nos domínios da gestão administrativa, económica e financeira de projetos e atividades da UC no âmbito de programas de cofinanciamento e de

autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, apoiando os órgãos de gestão, docentes, investigadores e equipas nas atividades que exigem serviços técnicos especializados, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Apoiar a gestão administrativa, económica e financeira dos projetos, prestações de serviços ou atividades e efetuar a prestação de contas;
b) Garantir o cálculo e distribuição de overheads e outros rendimentos;
c) Preparar e acompanhar auditorias à execução de projetos e atividades e promover a implementação de recomendações;
d) Apoiar a gestão financeira de eventos, congressos e similares;
e) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — A Divisão de Projetos e Atividades é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 39.º

Afetação de recursos humanos

1 — Por despacho reitoral, serão afetos aos diversos serviços do Centro de Serviços Comuns previstos no presente regulamento, os trabalhadores necessários ao seu funcionamento, os quais constarão de lista nominativa.
2 — Excecionam-se do disposto no número anterior os serviços de Gestão do Edificado, Segurança, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação, para os quais já foi efetuada a afetação a quando da sua entrada em funcionamento.
3 — Relativamente aos trabalhadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia que vêm prestando serviço na área de atuação do Serviço de Gestão do Edificado, Segurança, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, a afetação referida no número um terá lugar em momento posterior, por despacho do Reitor, ouvido o Diretor da Faculdade.

Artigo 40.º

Extinção e não replicação de serviços

1 — São extintos todos os serviços previstos em anteriores orgânicas e ainda subsistentes que tenham objeto ou competências idênticas ou coincidentes com os ora previstos no presente regulamento.
2 — São extintos todos os cargos dirigentes dos serviços a que se referem os artigos revogados pelo número um do artigo 41.º do presente regulamento.
3 — São extintos os cargos dirigentes da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Ciências e Tecnologia nas áreas de Recursos Humanos, Financeira e Académica.
4 — Não é possível a criação, nas Unidades Orgânicas, de serviços ou outras estruturas que tenham objeto, atribuição ou competência coincidente ou paralela às dos serviços, constantes do presente regulamento, que compõem o Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade.

Artigo 41.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento dos serviços da estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 188, de 16 de agosto.
2 — É revogado o Regulamento n.º 794/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 204, de 20 de outubro.

Artigo 42.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2011.

13 de março de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207719239

Despacho n.º 4762/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, regulamento n.º 162/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2009, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nas subdiretoras Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque e Doutora Maria Teresa Mesquita Carvalho Sousa Machado as competências a seguir enumeradas, para serem exercidas no pleno respeito pelas regras legais vigentes e pelas normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra (UC) e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC), com a garantia de estar assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira e desde que previamente autorizados pela direção da Faculdade:

a) Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque:

i) Representar a FPCE-UC perante os demais órgãos e serviços da UC e perante o exterior, relativamente a questões de comunicação, divulgação e imagem da Faculdade;
ii) Superintender em todas as questões mencionadas na subalínea *i*);

b) Doutora Maria Teresa Mesquita Carvalho Sousa Machado:

Representar a FPCE-UC perante os demais órgãos e serviços da UC, relativamente a questões de investigação e de relacionamento com os centros de investigação sediados nesta Faculdade.

20 de março de 2014. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado*.

207716185

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de retificação n.º 363/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2322/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Doutora Leonor Maria Pereira Rocha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar [...]»

deve ler-se:

«Doutora Leonor Maria Pereira Rocha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar com agregação [...]»

26 de março de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207722535

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4763/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º, do n.º 6, do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte;
1 — As competências para:

a) Autorizar, nos termos legais e regulamentares a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;
b) Praticar todos os atos administrativos inerentes aos concursos da carreira docente e de investigação, após a autorização de abertura de concurso e nomeação do júri pelo Reitor;

c) Admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

d) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

e) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

f) Conceder a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU;

g) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

i) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;

j) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente das respetivas Escolas, nos termos da alínea *l*), n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU;

k) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da ULisboa, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

l) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes da Escola que dirigem nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 75.º do RJIES;

m) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

n) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas *k*) e *l*) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Considerando que em matéria disciplinar foram cometidas ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, as funções de coadjuvação ao Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas *k*)e *l*) do n.º 1 do presente despacho, decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Considerando o Despacho n.º 12015/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, subdelego também no Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura da ULisboa, as competências que me foram subdelegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajudas de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

e) Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

f) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

5 — Revogo a delegação de competências efetuada no Presidente da Faculdade de Arquitetura da ULisboa, Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, constante do Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro.

18 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207719352

Despacho n.º 4764/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, do Departamento de Engenharia Mecânica, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Instituto Superior Técnico desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1082/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 06 de dezembro, no Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

21 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207722487

Faculdade de Ciências

Declaração de retificação n.º 364/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 1282/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014, retifica-se que onde se lê «Doutores Daniel André Maria da Silva Dias Moitinho de Almeida e» deve ler-se «Doutores André Maria da Silva Dias Moitinho de Almeida e».

28 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2014.

207722276

Despacho n.º 4765/2014

1 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo designo para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento, o Subdiretor desta Faculdade, Prof. Doutor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, conferindo-lhe igualmente os poderes que me foram delegados e subdelegados.

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os cargos exercidos por inerência enquanto Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Coordenador e Presidente do Conselho de Gestão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro.

3 — Publique -se no *Diário da República.*

18 de março de 2014. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

207720907

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 223/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito, de 19 de novembro de 2013, proferido por delegação do Reitor da Universidade de Lisboa:

Autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por dois anos, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 30 %, com efeitos a 12 de setembro de 2013, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Licenciado André Moz Caldas;
Licenciado António Luís Barata de Brito Carvalho Neves;
Licenciado Francisco Barros Ferreira Rodrigues Rocha;
Licenciado João Emanuel Lemos Esteves.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de dezembro de 2013. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207716039

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 4766/2014

A Doutora Analiza Mónica Lopes Almeida Silva, professora auxiliar com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, transita para a categoria de professor auxiliar com agregação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207719458

Instituto Superior de Economia e Gestão

Declaração de retificação n.º 365/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 10273/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012, onde se lê «escalão 3, índice 265» deve ler-se «escalão 4, índice 285».

26 de março de 2014. — O Presidente, *João Luís Correia Duque*.

207721814

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 277/2014

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 31/R/2014 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Informática — Especialidade de Sistemas de Informação, do Centro de Competência das Ciências Exatas e da Engenharia, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 21 de abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41.º-A do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto —, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os detentores do grau de Doutor.

II — Perfil para o qual se abre a vaga — A vaga aberta é para o perfil: Médio — 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I do presente Edital;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão da Universidade;
c) Declaração relativa às motivações do candidato para o concurso para o qual é aberto;
d) Pelo menos dois, até um máximo de cinco exemplares de trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae;*
e) Relatório referindo as possíveis estratégias de inter-relação entre as vertentes da docência e da investigação;
f) Relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, quando aplicável;
g) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação de conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para investigação, pelos alunos, no seu âmbito;
h) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;
i) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
j) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
k) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.
l) Declaração do candidato indicando a sua disponibilidade para assumir funções.

IV — Os documentos a que aludem as alíneas *i*) e *j*) do n.º III podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *i*) e *j*) do n.º III, desde que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado –, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respetiva assinatura.

VII — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VIII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do *e-mail;*
ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
iii) Da data da notificação pessoal.

IX — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas

Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.

f) Audições públicas

Prazo indicativo: As audições, se existirem, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira

Vogais:

Prof. Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Prof. Doutor João Álvaro Carvalho, Professor Catedrático, Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Prof. Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade do Algarve;

Prof. Doutor Eduardo Leopoldo Fermé, Professor Associado com Agregação, Centro de Competência de Ciências Exatas e da Engenharia, da Universidade da Madeira.

XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 55 % da classificação final do candidato;
b) Atividade de Investigação — 35 % da classificação final do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes Ciclos de Estudos (50 %);
ii) Orientação de alunos de graduação designadamente de Mestrado e Doutoramento (20 %);
iii) Produção de Material Pedagógico (15 %);
iv) Projeto mencionado na alínea g. do ponto 3 da Secção III do presente Edital (15 %).

b) Atividade de Investigação — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade (40 %);
ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação (20 %);
iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projeto científicas (10 %);
iv) Empenho e envolvimento em unidades de investigação (10 %);
v) Relatório mencionado na alínea e. da Secção III do presente Edital (10 %);
vi) Relatório mencionado na alínea f. da Secção III do presente Edital (10 %).

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias (60 %);
ii) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário (30 %);
iii) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento (10 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
ii) Classificação no critério Investigação;
iii) Classificação no critério Restantes Componentes.

XII — Ordenação final dos candidatos — Na seriação dos candidatos ao concurso cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base nessa lista ordenada de candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, de acordo

com o estabelecido na secção II do presente Edital. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

XIII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar: a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto de funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil *Médio — 'M'*.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

21 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207715667

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 4507/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz—se público que, por despacho de 21 de março de 2014 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ref.ª CIT —7/14—DFP(2).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Divisão de Gestão Financeira da Direção Financeira e Patrimonial, da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente: atividades relacionadas com funções consultivas, elaboração de estudos de conceção e de adaptação de métodos e processos científico-técnicos, bem como pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, na área da contabilidade geral e analítica, nomeadamente atividades relacionadas com a pública prestação de contas, individuais e consolidadas, estudos e previsões mensais de despesas e receitas, com análise dos desvios, preparação de informações de reporte estatístico, designadamente, aquisições intracomunitárias e operações e posições com o exterior, preparação e reporte de informação no âmbito do sistema RIGORE (POC-Sectoriais), assim como atividades de desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, implementado na UMinho, na observância dos princípios contabilísticos do POC-Educação e demais legislação aplicável ao setor público, no estrito respeito pelas especificidades subjacentes ao setor da educação, devendo estas atividades ser executadas com autonomia técnica e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: possuir grau de Licenciatura em Economia, Gestão, Administração Pública, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 21 de março de 2014 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10 H às 12 H e das 14 H às 16 H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação da posição e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

CF = 50 %PC + 25 %AP + 25 %EPS

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato os afaste por escrito.
A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

CF = 50 %AC + 25 %EAC + 25 %EPS

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP.= Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórico-prática, de forma escrita, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2014;
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2013;
Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março — Disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado de 2013;
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — Aprova o Regime de Tesouraria do Estado;
Aviso n.º 17030/2012, de 21 de dezembro;
Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro — DUC;
Instrução n.º 1/2004 — 2.ª secção, de 14 de fevereiro — Instrução do Tribunal de Contas para organização e documentação de contas;
Resolução Conselho Ministros n.º 115/2002, de 25 de setembro;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto — Bases do Financiamento do Ensino Superior;
Lei n.º 26/2000, de 23 de agosto — Aprova a Organização e Ordenamento do Ensino Superior;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (CPA — Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — (altera o CPA);
Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro — Estatutos da Universidade do Minho;
Despacho n.º 8585/2010, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2010 — Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Novo CCP — Código dos Contratos Públicos;
Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março — Retificação CCP;
Decreto-Lei n.º 232/2009, de 11 de setembro — Primeira alteração ao CCP;
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro — Segunda alteração ao CCP;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — artigos 16.º a 22.º e 29.º;
Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março e 44/2011, de 22 de junho — contrato de aquisição de serviços;
Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro — Sexta alteração à Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Regime de Administração Financeira do Estado, na sua atual redação;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador económico receita e despesa;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro — POCEducação;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho — Normas de Consolidação de Contas;
Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto — Quinta alteração LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Bases da Contabilidade Pública;
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, e alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e Lei n.º 49/2007, de 30 de agosto;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis de Orçamento de Estado — Código IRS;
Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro;
Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro;
Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2008, de 22 de fevereiro;
Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

15 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
16 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
17 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
18 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, Diretora de Serviços
Vogais Efetivos:

Dr.ª Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior
Dr.ª Maria Vaz Saleiro Lima, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal Santos Lopes, Técnico Superior
Dr.ª Susana Maria Silva Gomes Técnica Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

23 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço http://intranet.uminho.pt.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

26 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões.*

207721125

Aviso n.º 4508/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Assistente Técnico

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 16 de dezembro de 2013 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, refª CIT-1/14-ST(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Serviços Técnicos da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente no âmbito dos procedimentos de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas, assegurando o apoio administrativo necessário à execução de diligências na plataforma eletrónica de compras públicas, à elaboração das peças dos procedimentos, ao lançamento de convites para apresentação de propostas, publicitação e acompanhamento dos processos, inserção e atualização da informações diversas em bases de dados específicas, manutenção do respetivo arquivo para consulta, gestão de procedimentos e auditorias.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 16 de dezembro de 2014 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira de assistente técnico, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade

na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação da posição e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 20\ \%\ EPS$$

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato os afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC + 20\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de forma escrita, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de uma hora e versará sobre a seguinte legislação e bibliografia:

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 278/2009, de 2 de outubro e n.º 149/2012, de 12 de julho; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Princípios Gerais da Contratação Pública: "Os princípios gerais da contratação Pública", de Rodrigo Esteves de Oliveira, em Estudos da Contratação Pública I, Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Universidade de Coimbra; Diretivas Comunitárias n.º 2004/18/CE e 2004/17/CE;

Sistema Nacional de Compras Públicas: Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

Lei do Orçamento de Estado e decreto-lei de Execução Orçamental em vigor: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e decreto-lei de execução orçamental, em vigor, para o Orçamento de 2014;

Estatutos da Universidade do Minho: Despacho normativo do MCTES, n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008 — Títulos I, II e III.

Código de Conduta Ética da Universidade do Minho — Documento elaborado pela Comissão de Ética da Universidade do Minho, julho de 2012.

15 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Diretora de Serviços

Vogais Efetivos:

Dr.ª Maria Luísa Novaes Villaverde Esteves Brás, Técnica Superior
Engenheiro Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Sara Pereira Vieira, Coordenadora Técnica
Ana Maria Ribeiro Azevedo Caldas, Coordenadora Técnica

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

23 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço http://intranet.uminho.pt.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

25 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207719328

Aviso n.º 4509/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz—se público que, por despacho de 21 de março de 2014 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ref.ª CIT-6/14-DFP(2).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Divisão de Gestão Financeira de Projetos de I&D, da Direção Financeira e Patrimonial, da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente: atividades relacionadas com funções consultivas, elaboração de estudos de conceção e de adaptação de métodos e processos científico-técnicos, bem como pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, na área da execução financeira de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente incrementação e manutenção do Módulo de Gestão de Projetos da UMinho, análise e validação técnica de pedidos de pagamento e sua submissão às diferentes entidades financiadoras, em plataformas específicas para o efeito, bem como cálculo e justificação dos pedidos de gastos gerais e imputação de despesas, observando os princípios contabilísticos do POC-Educação e as linhas orientadoras de justificação de despesas de cada entidade financiadora, no cumprimento das normas da contratação pública e demais legislação aplicável ao setor público, e no estrito respeito pelas especificidades subjacentes ao setor da educação, devendo estas atividades serem exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: possuir grau de Licenciatura em Economia, Gestão, Administração Pública, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 21 de março de 2014 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação da posição e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 50\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 25\ \%\ EPS$$

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato os afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 50\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC + 25\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP.= Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórico-prática, de forma escrita, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2014;
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2013;
Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março — Disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado de 2013;
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — Aprova o Regime de Tesouraria do Estado;
Aviso n.º 17030/2012, de 21 de dezembro;
Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro — DUC;
Instrução n.º 1/2004 — 2.ª secção, de 14 de fevereiro — Instrução do Tribunal de Contas para organização e documentação de contas;
Resolução Conselho Ministros n.º 115/2002, de 25 de setembro;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto — Bases do Financiamento do Ensino Superior;
Lei n.º 26/2000, de 23 de agosto — Aprova a Organização e Ordenamento do Ensino Superior;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (CPA — Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — (altera o CPA);
Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro — Estatutos da Universidade do Minho;
Despacho n.º 8585/2010, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2010 — Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Novo CCP — Código dos Contratos Públicos;
Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março — Retificação CCP;
Decreto-Lei n.º 232/2009, de 11 de setembro — Primeira alteração ao CCP;
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro — Segunda alteração ao CCP;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — artigos 16.º a 22.º e 29.º;
Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março e 44/2011, de 22 de junho — contrato de aquisição de serviços;
Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro — Sexta alteração à Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Regime de Administração Financeira do Estado, na sua atual redação;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador económico receita e despesa;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro — POCEducação;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho — Normas de Consolidação de Contas;
Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto — Quinta alteração LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Bases da Contabilidade Pública;
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, e alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e Lei n.º 49/2007, de 30 de agosto;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis de Orçamento de Estado — Código IRS;
Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro;
Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro;
Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2008, de 22 de fevereiro;
Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

15 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, Diretora de Serviços
Vogais Efetivos:

Dr.ª Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior
Dr.ª Maria Vaz Saleiro Lima, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal Santos Lopes, Técnico Superior
Dr.ª Susana Maria Silva Gomes Técnica Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

23 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço http://intranet.uminho.pt.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

26 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207720923

Aviso n.º 4510/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 21 de março de 2014 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, refª CIT—8/14—DFP(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Núcleo do Património, da Direção Financeira e Patrimonial, da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente: atividades relacionadas com funções consultivas, elaboração de estudos de conceção e de adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos, bem como pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, nas áreas ligadas ao património da UMinho, nomeadamente atividades relacionadas com a plataforma de compras públicas da UMinho, na observância dos princípios e regras subjacentes à contratação de despesas públicas, análise e avaliação de procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços, com vista informar a decisão superior, bem como a devida instrução de todo o processo para remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de Visto, sempre que aplicável, atualização da plataforma de registo no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, acautelando a adequada correspondência de registos entre Conservatória e Autoridade Tributária, manutenção e atualização do inventário da UMinho, acompanhamento dos abates e eventuais doações e respetivos procedimentos, observando os princípios contabilísticos do POC-Educação e demais legislação aplicável ao setor público, no estrito respeito pelas especificidades subjacentes ao setor da educação, atividades estas executadas com autonomia técnica e responsabilidade.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: possuir grau de Licenciatura em Economia, Gestão, Administração Pública, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 21 de março de 2014 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação da posição e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF=50\ \%PC + 25\ \%AP + 25\ \%EPS$$

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — complementados com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato os afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 50\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC + 25\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP.= Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórico-prática, de forma escrita, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2014;
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2013;
Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março — Disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado de 2013;
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — Aprova o Regime de Tesouraria do Estado;
Aviso n.º 17030/2012, de 21 de dezembro;
Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro — DUC;
Instrução n.º 1/2004 — 2.ª secção, de 14 de fevereiro — Instrução do Tribunal de Contas para organização e documentação de contas;
Resolução Conselho Ministros n.º 115/2002, de 25 de setembro;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto — Bases do Financiamento do Ensino Superior;
Lei n.º 26/2000, de 23 de agosto — Aprova a Organização e Ordenamento do Ensino Superior;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (CPA — Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — (altera o CPA);
Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro — Estatutos da Universidade do Minho;
Despacho n.º 8585/2010, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2010 — Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Novo CCP — Código dos Contratos Públicos;
Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março — Retificação CCP;
Decreto-Lei n.º 232/2009, de 11 de setembro — Primeira alteração ao CCP;
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro — Segunda alteração ao CCP;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — artigos 16.º a 22.º e 29.º;
Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março e 44/2011, de 22 de junho — contrato de aquisição de serviços;
Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro — Sexta alteração à Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Regime de Administração Financeira do Estado, na sua atual redação;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador económico receita e despesa;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro — POCEducação;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho — Normas de Consolidação de Contas;
Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto — Quinta alteração LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Bases da Contabilidade Pública;
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, e alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e Lei n.º 49/2007, de 30 de agosto;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis de Orçamento de Estado — Código IRS;
Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro;
Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro;
Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2008, de 22 de fevereiro;
Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

15 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, Diretora de Serviços

Vogais Efetivos:

Dr.ª Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior
Dr.ª Maria Vaz Saleiro Lima, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal Santos Lopes, Técnico Superior
Dr.ª Susana Maria Silva Gomes Técnica Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço http://intranet.uminho.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

23 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço http://intranet.uminho.pt.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

26 de março de 2014 — O Administrador, *Pedro J. Camões.*

207721182

Despacho (extrato) n.º 4767/2014

Subdelegação de competência para presidir aos júris de provas de doutoramento

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-01/2007, de 3 de janeiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 19 de junho de 2007, alterado pelo Despacho Reitoral RT-47/2013, de 24 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110 de 7 de junho de 2013, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho VRT-GTD-01/2014, de 29 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego a competência para presidir aos júris de provas de doutoramento da Escola de Engenharia, nas minhas faltas e impedimentos, nos professores catedráticos com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure, a seguir identificados: Professores Doutores Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, António Gomes Correia, Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Fernando António Portela Sousa Castro, Filipe Samuel Correia Pereira Silva, Goran Putnik, Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, João Miguel Lobo Fernandes, João Paulo Flores Fernandes, Joaquim António Oliveira Barros, José António Colaço Gomes Covas, José António Couto Teixeira, José Carlos Fernandes Teixeira, José Carlos Ferreira Maia Neves, José Higino Gomes Correia, José Manuel Esgalhado Valença, José Manuel Pereira Vieira, José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho, José Nuno Fonseca Oliveira, Luís Manuel Meneses Guimarães Almeida, Maria Madalena Santos Alves, Maria Madalena Teixeira Araújo, Paulo António Alves Pereira, Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 18 de novembro de 2013, na matéria agora subdelegada.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro.*

207719377

Despacho (extrato) n.º 4768/2014

Por despacho de 24.03.14 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo, professora catedrática — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 24.03.2014.

26 de março de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207721271

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 278/2014

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 27 de janeiro de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do Subdiretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, em substituição, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Biologia — Biodiversidade Vegetal da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores

coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio."

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente mediante a entrega de recibo ou por via postal mediante correio registado com aviso de receção para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico (caso exista), número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas nas al. *a*), *b*) e *d*) no ponto 5.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um delas;
e) Declaração do candidato a assegurar que o cumpre os requisitos previstos na alínea *c*) do ponto 5.1 do presente edital;
f) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
g) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
h) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo e na grelha.

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *g*) e *h*) um exemplar será necessariamente entregue em papel e o outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (CD/DVD/PEN/).

6.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos referidos na alínea *h*) aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, desde que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.6 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, por deliberação do júri que neste caso poderá exigir a tradução dos mesmos).

6.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial, nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTC) em que deverão ser ponderados:

a) Os projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);
c) Participação em provas públicas e arguição de teses conducentes a grau académico (AT);
d) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim (EP).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, num máximo de 100 pontos, representa 30 % da classificação final e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = PID + PC + AT + EP$$

Sendo os parâmetros avaliados da seguinte forma:

PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Como investigador responsável de projeto de investigação e desenvolvimento ou em prestações de serviços de I&D — 6 pontos;
b) Por cada coordenação institucional de projeto de investigação e desenvolvimento ou em prestações de serviços de I&D — 4 pontos
c) Por cada participação ativa (que não a coordenação) em projeto de investigação e desenvolvimento ou em prestações de serviços de I&D — 2 pontos.

Considera-se que há coordenação institucional de projetos quando o candidato representa a instituição no projeto referido.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão, incluída no SCI — Science Citation Index — 2,5 pontos; acrescendo 0,5 pontos caso seja primeiro autor ou autor de correspondência;
b) Por cada livro publicado — 2,5 pontos;
c) Por cada capítulo de livro publicado — 2 pontos;
d) Por cada abstract (resumo) científico em revista científica com revisão, incluída no SCI — Science Citation Index — 1,5 pontos;
e) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, não incluída no SCI — Science Citation Index — 1 ponto;
f) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
g) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 0,75 pontos;
h) Por cada comunicação em poster em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 0,5 pontos;
i) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 0,5 pontos;
j) Por cada comunicação em poster em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 0,25 pontos.

AT: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor e já concluída — 3 pontos;
b) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de doutor — 2,5 pontos;

c) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída — 2 pontos;
d) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de mestre — 1,5 pontos;
e) Por cada arguição de provas conducentes à atribuição de grau de licenciatura — 1 ponto;
f) Por cada participação em júris de provas conducentes à atribuição de grau académico — 0,25 pontos.

EP: é valorada a experiência profissional na área disciplinar, ou afim, do concurso, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de experiência profissional relevante na área disciplinar, ou afim, do concurso — 2 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que deverão ser ponderados:

a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas (LUC);
b) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);
c) A coordenação ou supervisão de estágios finais de curso (EFC).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, num máximo de 100 pontos, representa 40 % da classificação final e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = LUC + PDP + EFC$$

Sendo os parâmetros avaliados da seguinte forma:

LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares e a responsabilidade na lecionação de unidades curriculares ou disciplinas, com um valor máximo de 45 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de mestrado, coordenada e ou integralmente lecionada pelo candidato — 5 pontos;
b) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de licenciatura, coordenada e e ou integralmente lecionada pelo candidato — 4 pontos;
c) Por cada unidade curricular ou disciplina de mestrado em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma, na sua lecionação — 0,5 pontos;
d) Por cada unidade curricular ou disciplina de licenciatura em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma, na sua lecionação — 0,25 pontos.

PDP: é valorado a produção de documentos pedagógicos, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu manuais de apoio às aulas teóricas ou teórico-práticas (vulgo sebenta) — 2,5 pontos;
b) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato foi responsável pela elaboração do programa da unidade curricular — 1,5 pontos;
c) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu materiais de suporte e ou apoio para as teóricas, teórico-práticas ou práticas — 1 ponto.

EFC: é valorado a coordenação, orientação ou supervisão de estágios finais de curso de licenciatura, com um máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação, orientação ou supervisão de estágio — 2,5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão (CDG);
b) O exercício de mandatos noutros órgãos da Instituição ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI);
c) A coordenação ou desenvolvimento de projetos e ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição (PE);
d) A coordenação de curso e de departamento e ou participação em comissões científicas e pedagógicas (CCP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, num máximo de 100 pontos, representa 30 % da classificação final e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = CDG + OFI + PE + CCP$$

Sendo os parâmetros avaliados da seguinte forma:

CDG: é valorado o exercício de funções executivas em cargos diretivos de instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de exercício de funções executivas em cargos diretivos de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 8 pontos por cada ano completo;
b) Por cada ano de mandato cumprido como Presidente noutros órgãos de gestão da instituição ou das unidades orgânicas da instituição — tais como, Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico ou Conselho de Representantes — 4 pontos por cada ano completo;

OFI: é valorado o exercício de mandatos ou funções à frente de órgãos, estruturas coadjuvantes, grupos de investigação, ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos da instituição, ou de unidades orgânicas da instituição — 2 pontos por cada ano completo;
b) Participação em grupos de investigação da instituição — 1 ponto por cada ano completo como membro efetivo;
c) Por cada ano de exercício cumprido em outras estruturas da instituição, tais como comissões de qualidade e avaliação, júris de Provas M23 ou outras estruturas coadjuvantes — 0,5 pontos.

PE: é valorado o envolvimento em projetos, atividades de transferência de conhecimento, de divulgação científica ou outras consideradas estratégicas pela instituição, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada projeto e ou atividade organizada — 0,25 pontos.

CCP: é valorada a participação em coordenações de curso e de departamento e ou a participação em comissões científicas e pedagógicas com um valor máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

a) Por cada ano completo de exercício de funções — 0,5 ponto.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.
7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}30\ DTC + 0{,}40\ CP + 0{,}30\ AR$$

Considerando-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos, e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação.
Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.
7.6 — Deliberou ainda o júri definir que, em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1) Melhor pontuação obtida no critério — O exercício de mandatos noutros órgãos da Instituição ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI).
2) Subsistindo o empate, pela pontuação obtida no fator de ponderação exercício de cargos diretivos ou em órgãos de gestão (CDG).

8 — Audição pública: o júri, em presença das candidaturas, poderá determinar a realização de audições públicas nos termos do artigo 28.º, n.º 4 do Despacho n.º 10 990/2010.
9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efetivos:

Fernando José Mendes Gonçalves, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;

Maria de Fátima Matias Sales Machado, Professora Associada da Universidade de Coimbra;
Ulisses Manuel de Miranda Azeiteiro, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade Aberta;
Paulo Jorge de Sousa Maranhão, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Leiria;
Sílvia Correia Gonçalves Fernandes, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Virginio Garcia Martinez, Professor Catedrático da Universidade de Extremadura;
Manuel Blasco Ruiz, Professor Catedrático da Universidade da Extremadura, Espanha.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da internet do Instituto Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

24 de março de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207719425

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4769/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.01.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Madalena da Graça Wainewright Matoso, com a categoria de assistente convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 3 de fevereiro a 31 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

6 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207722284

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4511/2014

Por despacho de 7 de fevereiro de 2014, do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Maria de Fátima Semedo Dias — assistente convidada, tempo parcial (20 %), com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2014 e término em 31 de agosto de 2014.
Por despacho de 04 de março de 2014 do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com José Salvador Fernandes Soares — assistente convidado, tempo parcial (30 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2014 e término em 31 de julho de 2014.

25 de março de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207718753

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 366/2014

Ao despacho (extrato) n.º 3819/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 49, de 11 de março de 2014, a p. 6645, retifica-se, onde se lê «Prof.ª Doutora Anabela Fernandes Guedes como professora adjunta convidada, em regime de exclusividade, no período de 3 de janeiro de 2104 a 30 de setembro 2014» deve ler-se «Prof.ª Doutora Anabela Fernandes Guedes como professora adjunta convidada, em regime de exclusividade, no período de 13 de janeiro a 30 de setembro 2014».

20 de março de 2014. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

207719311

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso n.º 4512/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oncologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento para concurso de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2013, se encontra aberto concurso comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para a Unidade Funcional de Oncologia Médica, no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., cuja celebração do contrato só ocorrerá após obtenção da devida autorização superior.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.
4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.
5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do concurso de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade Funcional de Oncologia Médica do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., sito na Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos dos concursos a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e em consequência não pode exceder o montante previsto para a mesma categoria da carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o Grau de Especialista em Oncologia Médica;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista, na área de exercício a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

Os documentos referidos na alínea *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. Jorge Manuel Coelho Espírito Santo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna e detentor do Grau de Consultor de Oncologia Médica, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Ana Teresa Nobre Duque Monteiro Leite Marques Xavier, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr. Nuno Miguel Reis Couto, Assistente de Oncologia Médica, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Idília Maria de Matos Pina, Assistente de Oncologia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr.ª Ana Mourão, Assistente de Oncologia do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt

25 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207717635

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 4513/2014

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de urologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do despacho do Ministro das Finanças proferido em 10 de julho de 2013, do despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013 e por deliberações do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., respetivamente de 20 de novembro de 2013 e 15 de janeiro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de Urologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29.12.2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao

emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Urologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., por uma das seguintes vias:

a) Preferencialmente, por via eletrónica, em formato PDF, para o *e-mail* recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área Estratégica de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Urologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 10 dias antes da realização da prova prática, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida: Valorizada de 0 a 6 valores:

a.1) Competência técnico-profissional (em função das atividades desenvolvidas incluindo coordenação e chefia): Valorizada de 0 a 4 valores;

a.2) Tempo de exercício das mesmas como assistente graduado: Valorizada de 0 a 0,5 valores;

a.3) Participação em equipas de urgência de urologia, incluindo transplantação renal, passadas ou presentes: Valorizada de 0 a 0,5 valores;

a.4) Apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários (salientada a articulação cuidados primários): Valorizada de 0 a 0,5 valores;

a.5) A avaliação de desempenho obtida: Valorizada de 0 a 0,5 valores.

b) Atividade de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores:

b.1) Orientador de formação no internato: Valorizada de 0 a 0,3 valores;
b.2) Ações de formação e educação médica ministradas consoante número e importância na formação pós graduada: Valorizada de 0 a 1,5 valores;
b.3) Ações de formação e educação médica frequentadas: Valorizada de 0 a 0,2 valores.

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou *poster* e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado de 0 a 4 valores:

c.1) Trabalhos publicados em revistas com revisão por pares em revistas nacionais ou internacionais: Valorizado de 0 a 3 valores;
c.2) Trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster: Valorizada de 0 a 0,5 valores;
c.3) Atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizada de 0 a 0,5 valores.

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada de 0 a 1 valores;
f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado de 0 a 5 valores:

f.1) O Júri avalia a capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações em resultado do contacto direto com os candidatos na discussão pública do currículo e ainda dos elementos curriculares previamente apresentados: Valorizada de 0 a 1,5 valores;
f.2) Experiência de gestão no âmbito hospitalar de equipas, serviços ou organizações: Valorizada de 0 a 2 valores;
f.3) Apreciação pelo Júri dos resultados obtidos, em função dos elementos curriculares fornecidos pelo candidato e da sua discussão pública: Valorizada de 0 a 1,5 valores.

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;
h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia:

a) Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Urologia do CHLC, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas;
b) A prova prática constará de duas partes:

I) Na primeira será realizada a apresentação pública do projeto, dispondo o candidato de 30 minutos para o efeito;
II) Na segunda parte será realizada a discussão pública do projeto por um mínimo de 2 membros do Júri, dispondo cada de 10 minutos para argumentação, sendo concedido igual período de tempo para resposta do candidato.

B — Classificação:

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte grelha de avaliação:

1) Qualidade global do projeto de gestão submetido ao Júri, incidindo a apreciação sobre a sua organização, clareza, conteúdo e apresentação: Classificado de 0 a 2,5 valores;
2) Apreciação da metodologia e dos indicadores de gestão escolhidos pelo candidato, e referentes à:

a) Maximização da eficiência;
b) Melhoria contínua da qualidade;
c) Definição das metas e objetivos a alcançar;
d) Indicação da forma de seguimento ou acompanhamento;
e) Forma de avaliação de resultados: Classificado de 0 a 7,5 valores.

3) Apresentação pública do projeto de gestão: Classificado de 0 a 2,5 valores.
4) Qualidade da discussão e resposta à argumentação dos elementos do Júri: Classificado de 0 a 7,5 valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no ACT análogo.
15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29-12-2011.
16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Francisco José Miranda Rodrigues Cruz, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.;
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Prof. Doutor José Maria Ferreira La Fuente Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;
2.º vogal efetivo: Dr. Fernando Alberto Bráz Ferrito, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;
3.º vogal efetivo: Dr. Francisco Agostinho Rolo Marques Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
4.º vogal efetivo: Dr. Paulo Marques Vasco, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dr. Francisco Adelino Xavier Esteves Madeira Pina, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.;
2.º vogal suplente: Dr. Luís Ferrás Silva, Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de março de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

207714849

Aviso n.º 4514/2014

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para 1 lugar na categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do despacho do Ministro das Finanças proferido em 10 de julho de 2013, do despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013 e por deliberações do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, respetivamente de 20 de novembro de 2013 e 15 de janeiro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de Nefrologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.
1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009

e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29.12.2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Nefrologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Preferencialmente, por via eletrónica, em formato PDF, para o *e-mail* recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área Estratégica de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Nefrologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 10 dias antes da realização da prova prática, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

A — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: Valorizada de 0 a 6 valores.

A-1 — Competência técnico-profissional (em função das atividades desenvolvidas incluindo coordenação e chefia): Valorizada de 0 a 4 valores.

A-2 — Tempo de exercício das mesmas como assistente graduado: Valorizada de 0 a 0,5 valores;

A-3 — Participação em equipas de urgência de nefrologia, incluindo transplantação renal, passadas ou presentes: Valorizada de 0 a 0,5 valores;
A-4 — Apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários (salientada a articulação cuidados primários): Valorizada de 0 a 0,5 valores;
A-5 — A avaliação de desempenho obtida: Valorizada de 0 a 0,5 valores.
B — Atividade de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores.
B-1 — Orientador de formação no internato: Valorizada de 0 a 0,3 valores;
B-2 — Ações de formação e educação médica ministradas consoante número e importância na formação pós graduada: Valorizada de 0 a 1,5 valores;
B-3 — Ações de formação e educação médica frequentadas: Valorizada de 0 a 0,2 valores.
C — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.
C-1 — Trabalhos publicados em revistas com revisão por pares, em revistas nacionais ou internacionais: Valorizada de 0 a 3 valores;
C-2 — Trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster: Valorizada de 0 a 0,5 valores;
C-3 — Atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizada de 0 a 0,5 valores;
E — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada de 0 a 1 valores;
F — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipes, serviços e organizações: Valorizado de 0 a 5 valores;
F-1 — O Júri avalia a capacidade e aptidão para a gestão de equipes, serviços e organizações em resultado do contacto direto com os candidatos na discussão pública do currículo e ainda dos elementos curriculares previamente apresentados: Valorizada de 0 a 1,5 valores;
F-2 — Experiência de gestão no âmbito hospitalar de equipes, serviços ou organizações: Valorizada de 0 a 2 valores;
F-3 — Apreciação pelo Júri dos resultados obtidos, em função dos elementos curriculares fornecidos pelo candidato e da sua discussão pública: Valorizada de 0 a 1,5 valores.
G — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;
H — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

a) Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Nefrologia do CHLC, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.
b) O sumário deste plano não deve exceder as 10 páginas.
c) A prova prática constará de duas partes:

I. Na primeira será realizada a apresentação pública do projeto, dispondo o candidato de 30 minutos para o efeito;
II. Na segunda parte será realizada a discussão pública do projeto por um mínimo de 2 membros do Júri, dispondo cada de 10 minutos para argumentação, sendo concedido igual período de tempo para resposta do candidato.

B — Classificação
O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte grelha de avaliação:

1) Qualidade global do projeto de gestão submetido ao Júri, incidindo a apreciação sobre a sua organização, clareza, conteúdo e apresentação: Classificado de 0 a 2,5 valores;

2) Apreciação da metodologia e dos indicadores de gestão escolhidos pelo candidato, referentes à:

a) Maximização da eficiência;
b) Melhoria contínua da qualidade;
c) Definição das metas e objetivos a alcançar;
d) Indicação da forma de seguimento ou acompanhamento;
e) Forma de avaliação de resultados,

e classificados de 0 a 7,5 valores.

3) Apresentação pública do projeto de gestão: Classificado de 0 a 2,5 valores.
4) Qualidade da discussão e resposta à argumentação dos elementos do Júri: Classificado de 0 a 7,5 valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no ACT análogo.
15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29-12-2011.
16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dr. Mário Alberto Domingos Campos, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;
2.º vogal efetivo: Prof. Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de S. João, EPE;
3.º vogal efetivo: Dr. António Manuel Nunes Cabrita, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar do Porto, EPE;
4.º vogal efetivo: Dr. António Amaral Gomes da Costa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dr. Domingos Machado, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;
2.º vogal suplente: Dr. António Andersen de Castro Henriques, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25 de março de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

207717627

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4770/2014

Por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezem-

bro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao enfermeiro Bruno Miguel dos Santos Luzia, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207721044

Despacho (extrato) n.º 4771/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Carlos Manuel da Costa Martins Miranda, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207720964

Despacho (extrato) n.º 4772/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao assistente graduado sénior Renato Júlio Sotto-Mayor de Azevedo e Castro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719993

Despacho (extrato) n.º 4773/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Paula Maria Martins Monteiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719669

Despacho (extrato) n.º 4774/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao assistente José Joaquim Domingues Nunes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207720818

Despacho (extrato) n.º 4775/2014

Por despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Ana Judite Viola Andrade Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para o exercício de atividade profissional privada em regime de trabalho autónomo.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207721199

Despacho (extrato) n.º 4776/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria João de Sousa Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207719725

Despacho (extrato) n.º 4777/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria do Pilar Freire de Azevedo de Almeida Cardim, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719952

Despacho (extrato) n.º 4778/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Maria Luísa Reis e Sousa Abreu e Albuquerque, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207720875

Despacho (extrato) n.º 4779/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Narcisa Maria dos Santos Soares Fatela, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719685

Despacho (extrato) n.º 4780/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, Manuel Pereira Ribeiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719758

Despacho (extrato) n.º 4781/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, José Filipe da Purificação Monteiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719766

Despacho (extrato) n.º 4782/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Jorge Magalhães Marques, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719822

Despacho (extrato) n.º 4783/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Carlos Manuel Varela Martins, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719896

Despacho (extrato) n.º 4784/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Joaquim José Fernandes Martins, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207719928

Despacho (extrato) n.º 4785/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, José Girão Samora da Fonseca, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207720778

Despacho (extrato) n.º 4786/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Paula Alexandra Castanheira dos Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para o exercício de atividade profissional privada em regime de trabalho autónomo.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207721166

Despacho (extrato) n.º 4787/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Graça Luzia Oliveira Pereira Neto Vasconcelos Esteves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207719603

Despacho (extrato) n.º 4788/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Ana Alexandra Martins Tavares de Almeida, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Nephrocare Portugal, S. A.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207720997

Despacho (extrato) n.º 4789/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, João Carlos Correia de Sá, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207720745

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 862/2014

Por deliberação de 19 de dezembro de 2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.:

Amaro Fernando da Costa e Silva, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida a redução de horário de trabalho para 27 horas e meia semanais, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

207721506

Deliberação (extrato) n.º 863/2014

Por deliberação de 3 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.:

José Augusto Pereira Gomes, enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a redução de horário de trabalho para 30 horas semanais, com efeitos

a 1 de março de 2014, ao abrigo do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

207721214

Deliberação (extrato) n.º 864/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., de 12 de dezembro de 2013, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de onze meses, à enfermeira Rosa Maria Maio Pereira de Novais, nos termos do artigo 234.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 26 de fevereiro de 2014.

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

207721693

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 4515/2014

Anulação de Procedimento Concursal

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em vinte de março de dois mil e catorze, é anulado o procedimento concursal para o preenchimento de posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Cardiologia, da carreira especial médica do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. aberto pelo Aviso n.º 15013/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro de 2013.

26 de março de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Maria Vaz Rico*.

207722098

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso n.º 4516/2014

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 4, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, sob proposta do Conselho Intermunicipal de 26 de novembro de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2014), e autorização da Assembleia Intermunicipal de 18 de março de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na área de arquitetura paisagista, assim designado no Mapa de Pessoal desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do Ato — Abertura de procedimento concursal comum para contratação do seguinte posto de trabalho: Ref. *a*) 1 Lugar de Técnico Superior — Arquitetura Paisagista, inserido nos serviços de planeamento, desenvolvimento regional, ambiente e turismo (SPDRAT).

2 — Modalidade de Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área de atuação da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

5 — Descrição sumária das funções: Ref. *a*) — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com a seguinte caracterização no Mapa de Pessoal: — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Execução de atividades de apoio geral ou especializado para o desenvolvimento sustentável ao nível intermunicipal e sub-regional; Participação em reuniões de parcerias onde se visa avaliar e propor medidas conducentes à coesão intermunicipal, nomeadamente em Redes territoriais de percursos em natureza, rede birdwatching e ecopistas; Acompanhamento de métodos e formas de execução das ações e investimentos municipais, designadamente, na elaboração de candidaturas a fundos comunitários e ou outras fontes de financiamento; Preparação, organização e gestão de processos cofinanciados; Acompanhamento e coordenação, execução e implementação bem como a monitorização "in loco" do projeto AFN; Divulgação e promoção da componente estratégica do projeto Alentejo Feel Nature nas suas variadas componentes; Conceção e análise de projetos de arquitetura paisagista relativos ao AFN; Fiscalização e direção técnica das "obras" AFN; Assistência Técnica aos 15 Municípios associados através de fiscalização em projetos cofinanciados.

5.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Posicionamento Remuneratório:

Ref. *a*) Tendo em conta o preceituado na alínea *b*) do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à segunda da respetiva categoria.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nas exceções pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vinculo: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação dos n.os 3 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações Literárias exigidas:

Ref. *a*) Licenciatura em Arquitetura paisagista, alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro correspondente ao grau 3 de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado;

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas: A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível na página oficial da CIMAA (www.cimaa.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 18 horas, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça do Município, n.º 10, 7300-110 Portalegre, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

Ref. *a*) — Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica

$$CF = PEC\ (70\ \%) + AP\ (30\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer uma dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — A prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, e será constituída por questões de escolha múltipla. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade, competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através de menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 Valores; Suficiente: 12 Valores; Reduzido: 8 valores; Insuficientes: 4 valores.

15 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 14):

a) Avaliação Curricular (AC) + Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

$$CF = AC\ (55\ \%) + EAC\ (45\ \%)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + 2*EP + AD}{5}$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom,

Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora e, quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poderá limitar-se utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 14 e Avaliação Curricular no caso do ponto 15, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — De acordo com a proposta do Conselho Intermunicipal, efetuada nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2014), e autorização da Assembleia Intermunicipal, de 18 de março de 2014, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

19 — Tipo, forma e duração das provas: — Prova escrita com duração de 90 minutos tendo caráter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia que poderá ser consultada em formato papel: — Regime Jurídico do Funcionamento das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime que Estabelece os Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; com as alterações introduzidas pela — Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril; — Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, — Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, — Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, — Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro — com entrada em vigor a 1 de novembro de 2010, — Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012, — Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013, — Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013 e a Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — Aplicação às Autarquias Locais a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; com as alterações introduzidas pela — Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010), — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012 e — Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013; Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho; Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres — Federação de campismo e Montanhismo de Portugal; Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006; Decreto-Lei n.º 287/2007 de 17 de Agosto de 2007.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues — Chefe de Divisão do Município de Campo Maior.

Vogais efetivos: Ana Neves — técnica superior (Arquiteta) do Município de Gavião e Ivone Silva — técnica superior da CIMAA.

Vogais suplentes: Joana Patrício — técnica superior da CIMAA e Carlos Nogueiro — Primeiro Secretário Executivo da CIMAA.

O primeiro vogal efetivo de cada Júri substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.º serie do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionada.

27 — Período Experimental: Nos termos da alínea *c*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

27.1 — Nos termos do artigo 78.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) o período experimental poderá ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva.

27.2 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que poderá não ter a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

27.3 — A avaliação definitiva será efetuada nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º, 74,º, 75.º e 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

30 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o email enviado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 26 de novembro de 2013.

18 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Dr. Armando Varela*.

307721206

CIMRL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

Anúncio n.º 77/2014

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e composição

1 — A comunidade intermunicipal adota a denominação de "Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria", abreviadamente designada por "CIMRL", e constitui uma unidade administrativa que corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Região de Leiria.

2 — A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria é composta pelos Municípios de Ansião, Alvaiázere, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós.

Artigo 2.º

Natureza e sede

1 — A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a prossecução conjunta com os Municípios associados das respetivas atribuições, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos presentes Estatutos e das demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria tem sede em Leiria.

Artigo 3.º

Duração

A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria é constituída por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua extinção nos termos da lei.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — A Comunidade Intermunicipal destina-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

2 — Cabe à Comunidade Intermunicipal assegurar a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria:

a) Exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que a integram, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b) Designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

Artigo 5.º

Direitos dos Municípios Associados

Constituem direitos dos Municípios associados da CIMRL:

a) Auferir os benefícios da atividade desta;
b) Participar nos respetivos órgãos da Comunidade;
c) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

Artigo 6.º

Deveres dos Municípios Associados

Constituem deveres dos Municípios associados da CIMRL:

a) Prestar à Comunidade Intermunicipal a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade Intermunicipal, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Órgãos

A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria é constituída pelos seguintes órgãos:

a) A Assembleia Intermunicipal;
b) O Conselho Intermunicipal;
c) O Secretariado Executivo Intermunicipal;
d) O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

Artigo 8.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

2 — A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de Presidente de Câmara Municipal determina o mesmo efeito no mandato detido no órgão referido no número anterior.

3 — O mandato dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo Presidente da Assembleia intermunicipal, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º

4 — Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 9.º

Quórum

1 — As reuniões dos órgãos da CIMRL apenas têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos.

2 — As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.

Artigo 11.º

Formas de votação

1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O Presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 12.º

Atas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões dos órgãos da Comunidade Intermunicipal é lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciadas, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido aprovada.

2 — As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação.

3 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

SECÇÃO II

Assembleia intermunicipal

Artigo 13.º

Constituição e funcionamento

1 — A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

a) Dois nos Municípios até 10 000 eleitores;
b) Quatro nos Municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
c) Seis nos Municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
d) Oito nos Municípios com mais de 100 000 eleitores.

2 — A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 — Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º

Competências

Compete à Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;
f) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia intermunicipal

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, a eleger por voto secreto de entre os seus membros.

2 — Enquanto não for eleita a mesa da Assembleia Intermunicipal, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) Dirigir os trabalhos da assembleia;
c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia.

Artigo 17.º

Reuniões

1 — A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do número seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa da respetiva mesa ou quando requerida:

a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMRL, em execução de deliberação deste;
b) Por um terço dos seus membros.

3 — As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se na sede da CIMRL, salvo se a assembleia intermunicipal houver decidido de outro modo em sessão anterior.

4 — O Presidente do Conselho Intermunicipal, na qualidade de representante institucional da CIMRL, tem assento nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, sem direito a voto.

5 — Os restantes membros do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Intermunicipal podem igualmente assistir às reuniões da Assembleia Intermunicipal, sem direito a voto, podendo intervir desde que para tanto solicitados pelos presidentes dos órgãos da Comunidade.

Artigo 18.º

Senhas de presença

1 — Os membros da Assembleia Intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das Assembleias Municipais.

2 — Os membros da Assembleia Intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

SECÇÃO III

Conselho Intermunicipal

Artigo 19.º

Constituição

1 — O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

2 — O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 — Ao exercício de funções no Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — O Conselho Intermunicipal tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 — O Conselho Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 — As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.

4 — A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios e é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município com maior número de eleitores.

5 — As reuniões do Conselho Intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

6 — O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

7 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Intermunicipal:

a) Eleger o seu Presidente e Vice-presidentes, na sua primeira reunião;

b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Comunidade Intermunicipal;

c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do Plano de Ação da Comunidade Intermunicipal e o orçamento e suas revisões;

d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:

i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;

ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;

iii) Plano intermunicipal de proteção civil;

iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;

v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;

e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;

f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;

g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, os resultados da participação da Comunidade Intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Comunidade Intermunicipal;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal;

k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Câmaras Municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na lei;

l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os Municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;

m) Autorizar a Comunidade Intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;

n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

o) Deliberar sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da lei;

p) Aprovar o seu regimento;

q) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias;

s) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da Comunidade Intermunicipal;

t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.

2 — Compete ao Conselho comparecer nas Assembleias Municipais para efeitos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 22.º

Representação externa

É da competência do Conselho Intermunicipal a representação da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 23.º

Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal:

a) Representar em juízo a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;

b) Assegurar a representação institucional da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;

c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

d) Dirigir os trabalhos do Conselho Intermunicipal;

e) Conferir posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal;

f) Dar início ao processo de formação do Secretariado Executivo Intermunicipal;

g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

SECÇÃO IV

Secretariado Executivo Intermunicipal

Artigo 24.º

Constituição

O Secretariado Executivo Intermunicipal é constituído por um Primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do Conselho Intermunicipal, até dois Secretários Intermunicipais.

Artigo 25.º

Eleição

1 — Na sua primeira reunião, o Conselho Intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.

2 — O Presidente da Assembleia Intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da Assembleia Intermunicipal num dos 30 dias subsequentes à comunicação a que se refere o número anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.

4 — Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o Conselho Intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as Assembleias Municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

Tomada de posse dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tomam posse perante a Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de cinco dias após as eleições a que se refere o artigo anterior.

Artigo 27.º

Reuniões

1 — O Secretariado Executivo Intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões do Secretariado Executivo Intermunicipal não são públicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Secretariado Executivo Intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das

populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito.

4 — As atas das reuniões do Secretariado Executivo Intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;

b) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

c) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

d) Preparar para o Conselho Intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;

e) Executar as opções do plano e o orçamento;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;

g) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do Conselho Intermunicipal;

h) Preparar para o Conselho Intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Comunidade Intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;

i) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da Comunidade Intermunicipal;

j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;

k) Dirigir os serviços intermunicipais;

l) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;

m) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da Comunidade Intermunicipal;

n) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos Municípios;

o) Executar projetos de apoio à gestão municipal;

p) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 127.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

q) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Intermunicipal;

r) Apresentar propostas ao Conselho Intermunicipal sobre matérias da competência deste;

s) Exercer as demais competências legais.

2 — O Conselho Intermunicipal pode delegar no Secretariado executivo Intermunicipal o exercício das seguintes competências:

a) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do Conselho Intermunicipal;

b) Assegurar a articulação entre os Municípios e os serviços da administração central;

c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;

d) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central.

3 — O Secretariado Executivo Intermunicipal pode delegar as suas competências no Primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários intermunicipais.

Artigo 29.º

Estatuto dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — A remuneração do Primeiro-secretário é igual a 45 % da remuneração base do Presidente da República.

2 — A remuneração dos Secretários Intermunicipais é igual à remuneração base de Vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de Câmara Municipal de Município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.

3 — O Primeiro-secretário e os Secretários Intermunicipais têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de 30 % e de 20 % das suas remunerações base.

4 — O cargo de Primeiro-secretário é remunerado.

5 — O Conselho Intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados.

6 — Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade.

7 — Aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

8 — Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

9 — Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

10 — O tempo de serviço prestado como membro do Secretariado Executivo Intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.

11 — As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal são suportadas pelo orçamento da respetiva Comunidade Intermunicipal.

12 — Aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Artigo 30.º

Demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — Qualquer dos seguintes factos determina a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal:

a) A aprovação de moções de censura pela maioria das Assembleias Municipais dos Municípios que integram a respetiva Comunidade Intermunicipal;

b) As deliberações do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal previstas, no n.º 3 do artigo 21.º e na alínea *f*) do artigo 14.º

2 — Na sequência da demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal nos termos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º

Artigo 31.º

Vacatura

1 — A vacatura do cargo de Primeiro-secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral.

2 — A vacatura do cargo de Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro.

3 — Os membros eleitos na sequência de dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal ou de vacatura do cargo de secretário completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios.

4 — Os atos eleitorais previstos nos n.os 1 e 2 realizam-se de acordo com as disposições do artigo 25.º com as devidas adaptações.

SECÇÃO V

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

Artigo 32.º

Natureza e constituição

1 — O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da Comunidade Intermunicipal.

2 — O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

3 — Compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — Compete ao Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.
2 — O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.
3 — Ao exercício de funções no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

SECÇÃO VI

Estrutura e funcionamento

Artigo 34.º

Serviços Intermunicipais

1 — A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria pode criar serviços de apoio técnico e administrativo.
2 — A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pelo Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 35.º

Pessoal

1 — A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos Municípios que as integram.
2 — Aos trabalhadores da Comunidade Intermunicipal é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e orçamental

Artigo 36.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 37.º

Regime de contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 38.º

Plano de Ação e Orçamento

1 — O Secretariado Executivo Intermunicipal prepara, para o Conselho Intermunicipal, a proposta do Plano de Ação e a proposta do Orçamento, bem como as respetivas propostas de alteração e revisão.
2 — O Conselho Intermunicipal submete à aprovação da Assembleia Intermunicipal, as propostas do Plano de Ação e de Orçamento, assim como as suas revisões.
3 — O Plano de Ação e a proposta do Orçamento são remetidos pela Assembleia Intermunicipal às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
4 — Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para despesas da Comunidade, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.

Artigo 39.º

Documentos de prestação de contas

Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal elaborar e apresentar para aprovação ao Conselho Intermunicipal os documentos de prestação de contas, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, que os submeterá, para apreciação e votação, à Assembleia Intermunicipal.

Artigo 40.º

Fiscalização e julgamento das contas

1 — As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei.
2 — As contas são enviadas pelo Secretariado intermunicipal ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, após a respetiva aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 41.º

Património e finanças

1 — A Comunidade Intermunicipal dispõe de património e finanças próprios.
2 — O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3 — Os recursos financeiros da Comunidade Intermunicipal compreendem:

a) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
b) As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública;
c) As transferências decorrentes de contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;
d) Os montantes de cofinanciamentos europeus;
e) As dotações, subsídios ou comparticipações;
f) As taxas devidas à Comunidade Intermunicipal;
g) Os preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos;
h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
j) As transferências do Orçamento do Estado, nos termos do artigo seguinte;
k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

Artigo 42.º

Transferências do Orçamento do Estado

A Comunidade Intermunicipal recebe as transferências previstas no artigo 69.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 43.º

Contribuições financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pelo Conselho Intermunicipal.
2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 44.º

Endividamento

1 — A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos.
2 — A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor dos municípios.
3 — A Comunidade Intermunicipal não pode conceder empréstimos a quaisquer entidades públicas e privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
4 — É vedada à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.
5 — A contratação de empréstimos é aprovada pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 45.º

Cooperação financeira

A Comunidade Intermunicipal pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os Municípios,

nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira, nos termos definidos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 46.º

Isenções fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os Municípios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 47.º

Alterações estatuárias

Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 48.º

Reação contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 49.º

Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 50.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos por deliberação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, *Raúl Miguel de Castro*.

307712086

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 4517/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 10 de março de 2014, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento municipal de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Amares

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projeto de Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Amares.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

Projeto de Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Amares

Preâmbulo

O quadro normativo que rege a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes foi estabelecido pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que revogou o anterior regime constante do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março. A nova regulamentação legal prevê diversas diretrizes e imposições dirigidas aos Municípios, a que cumpre dar resposta. O novo diploma, *v. g.*, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, introduziu profundas alterações na regulamentação das atividades de comércio a retalho não sedentárias, tendo igualmente procedido à fusão do regime das atividades exercidas por feirantes e por vendedores ambulante cumpre, ainda, não esquecer que a criação do balcão do empreendedor pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, introduziu mudanças acentuadas na criação e tramitação dos processos de licenciamento relativos a determinadas atividades económicas. O novo quadro legislativo impõe, por isso, a revisão da anterior regulamentação municipal nesta matéria, designadamente pela adoção de um novo regulamento que corresponda às exigências agora impostas, com a consequente revogação do atual Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados no Município de Amares. De resto, a necessidade de criação de nova disciplina regulamentar é expressamente exigida pelo disposto no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que impõe às autarquias a aprovação de regulamentos de comércio a retalho não sedentários adequados à nova disciplina, disponibilizando para tal o prazo de 180 dias contados da sua entrada em vigor. Complementarmente, estabelece o n.º 8 do artigo 20.º do mesmo diploma que a aprovação dos novos regulamentos deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente associações representativas de feirantes, vendedores ambulantes e consumidores. Assim, e considerando o que supra se disse, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e tendo ainda presente a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetivas alterações, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ainda o disposto na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20.º, da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e ulteriores alterações, a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e as alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece a disciplina a aplicar à organização e ao funcionamento das feiras do concelho de Amares, designadamente:

a) As condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações;
b) Os critérios de atribuição dos espaços de venda;
c) As normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras;
d) As condições para o exercício da venda ambulante, nomeadamente a indicação das zonas e locais autorizados ao seu exercício;
e) Os horários e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório e utilizem a denominação de feira;
b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

g) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — À atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes é aplicável o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, desde que: Devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes e não prejudicando terceiros em matéria de ruído e de fluidez de trânsito;

1) Organizado por setores, de acordo com o CAE para as atividades de feirante:

2) Os lugares de venda estejam devidamente demarcados;

3) As regras de funcionamento estejam afixadas;

4) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

5) Existência, na proximidade, de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) «Lugar do terrado», o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

f) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

Artigo 4.º

Exercício da Atividade

O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados para tal pelo Município de Amares.

Artigo 5.º

Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e vendedor ambulante em suporte duradouro, emitidos quer pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), quer pelas regiões autónomas, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, são válidos para todo o território nacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade previstas no presente Regulamento.

3 — No exercício da sua atividade, o titular do cartão de feirante pode ser coadjuvado por auxiliares ou colaboradores, os quais ficam para todos os efeitos sujeitos aos mesmos direitos e obrigações dos feirantes, com exclusão dos que, pela sua natureza, digam apenas respeito a estes.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, de título de exercício de atividade, ou cartão de feirante e vendedor ambulante ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como de faturas ou documentos equivalentes que comprovem da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar aos feirantes, no momento da sua entrada na feira, bem como quando o entender conveniente, a licença de ocupação de terrado, nos casos em que houver emissão da mesma, ou do cartão de livre-trânsito previsto no artigo 20.º, do presente Regulamento, sob pena de ser interditada a respetiva entrada no recinto.

Artigo 7.º

Registo de Feirantes e Vendedores Ambulantes

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o registo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional.

CAPÍTULO II

Do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes

SECÇÃO I

Do espaço de venda e do direito de ocupação

Artigo 8.º

Competência

1 — A decisão e determinação da periodicidade e local onde se realizam as feiras do município, bem como a autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados no Concelho de Amares é da competência da Câmara Municipal, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — A autorização para a realização de feiras referidas no número anterior, segue o procedimento previsto no artigo 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

3 — Até ao início de cada ano civil, o Município de Amares aprova e publica no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

4 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, o Município de Amares pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 9.º

Atribuição de espaço de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Amares, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário.

2 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

3 — O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5.

4 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

5 — As atribuições dos espaços de venda são concedidas por tempo determinado nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo a duração da atribuição determinada segundo critérios de razoabilidade, atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional, e são anunciadas em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no balcão único eletrónico dos serviços.

1) A Câmara Municipal procede ao registo dos lugares de venda atribuídos, o qual será objeto de atualização sempre que se verifiquem alterações, nos termos do artigo 18.º

2) Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento das taxas revistas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Amares.

3) Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

4) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos setores da feira, organizados de acordo com a CAE para as atividades de feirantes e donde constarão os seguintes elementos:

a) A disposição e área dos lugares a ocupar;
b) Zonas para estacionamento e viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento;
c) Lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos;
d) Lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

Artigo 10.º

Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional

1 — A ocupação do terrado sem lugar fixo far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido.

2 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao funcionário municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento prévio da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Amares ao momento da ocupação.

Artigo 11.º

Cessação do direito de ocupação

Sempre que o interesse público o imponha, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar.

Artigo 12.º

Direito à ocupação

1 — O direito à ocupação do terrado é titulado pela "Licença de Ocupação de Terrado", emitida pela Câmara Municipal, conforme modelo constante no Anexo I do presente Regulamento.

2 — As licenças de ocupação de terrado são emitidas após a atribuição de espaço de venda, decorrente do procedimento descrito no artigo 9.º

3 — A duração das licenças é determinado casuisticamente, tendo em conta a ponderação dos seguintes fatores:

a) O período de tempo necessário para permitir ao vendedor amortizar o investimento e remunerar o capital investido;
b) A duração deverá garantir o acesso à atividade por parte de prestadores não estabelecidos em território nacional.

4 — Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respetivo título de exercício de atividade ou cartão de feirante, o livre-trânsito e o espaço que lhe está atribuído.

5 — Salvo as situações previstas nos artigos 13.º e 14.º, a licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lugar a que diz respeito.

6 — A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação.

7 — Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele, e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 5.º

8 — Em casos de força maior, devidamente comprovada, a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do ocupante, na efetiva direção do lugar, por pessoa julgada idónea.

9 — A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aquelas deem origem.

10 — A verificação da inexatidão dos motivos alegados com vista à obtenção da autorização referida no n.º 9, importa o seu imediato cancelamento.

Artigo 13.º

Cedência do direito à ocupação

1 — Aos titulares das licenças de ocupação referidas no artigo 12.º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (Câmara Municipal) a cedência do direito de ocupação aos respetivos familiares de primeiro grau da linha reta, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
c) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso

2 — Pode ainda haver lugar a cedência do titular para pessoa coletiva, desde que o primeiro detenha mais de 50 % das participações sociais da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência.

3 — A autorização da cedência referida nos números anteriores, deverá ser requerida, pelo titular da licença de ocupação, no prazo máximo de três meses a contar da data de verificação de alguma das situações aí previstas.

4 — A autorização da cedência depende, entre outros:

a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste Regulamento.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

6 — A autorização de cedência é formalizada através do averbamento do nome do cessionário na licença inicial.

7 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8 — Se o cessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência da quota se realizar entre os respetivos sócios.

9 — A cedência prevista nos números anteriores não implicará, sob forma alguma, o aumento do prazo inicialmente concedido para a licença de ocupação.

Artigo 14.º

Transmissão por morte do direito de ocupação

1 — Por morte do ocupante podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou a pessoa que convivesse com o *de cujus* em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes diretos do primeiro e segundo graus da linha reta.

2 — O direito de ocupação prefere-se pela ordem seguinte:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou a pessoa que vivesse em união de facto com o "*de cujus*";
b) Aos filhos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
c) Aos netos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas ou de bens ou de facto.

3 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a continuação da ocupação no prazo de 45 dias a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade de herdeiro.

4 — No caso de não concordância de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar deverão apresentar documento do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor.

5 — Na falta ou desinteresse das pessoas referidas no n.º 2, e designadamente quando se esgote o prazo previsto no n.º 3, abrir-se-á um processo de concessão a terceiros.

6 — A autorização de transferência da titularidade depende, designadamente:

a) Da regularização do pagamento da taxa de ocupação do terrado;
b) Do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao exercício da atividade de comércio não sedentário exercido por feirantes.

Artigo 15.º

Perda do direito de ocupação

1 — Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, a perda do direito à ocupação pelo seu titular ocorre quando:

a) O titular do direito de ocupação não iniciar a exploração da respetiva atividade no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar na feira, sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º e 12.º;
b) Não for dado cumprimento ao horário de funcionamento previamente estabelecido, por quatro vezes consecutivas ou seis interpoladas;
c) O titular da licença de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, não exerça a sua atividade durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano;
d) Se verifique a morte ou invalidez do titular da licença, sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º e 14.º;
e) Exista cedência a terceiros do direito de ocupação do terrado, seja a que título for, sem autorização prévia da Câmara Municipal; sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 12.º e no artigo 13.º;
f) O espaço de venda seja utilizado para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada a ocupação do terrado;
g) Tenha sido aplicada sanção acessória em sede de processo de contra ordenação de perda do direito de ocupação;
h) A feira seja extinta;
i) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Amares.

2 — Em caso de extinção do direito de ocupação, o respetivo titular deverá proceder à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, sob pena da Câmara Municipal proceder à remoção e armazenamento de tais bens e equipamentos, a expensas daquele.
3 — Nos casos previstos na parte final do número anterior, a Câmara Municipal apenas efetuará a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em dívida, acrescido dos custos resultantes daquela remoção.

Artigo 16.º

Troca de espaços de venda

Nenhum feirante poderá ocupar outro lugar além daquele que lhe foi sorteado, nem ceder o mesmo sem prévia autorização; do mesmo modo, não pode haver lugar a troca de lugares entre os feirantes, salvo o disposto no artigo 34.º

Artigo 17.º

Impedimento temporário

Quando, por motivo de doença ou outra circunstância excecional alheia à vontade do feirante, este não possa exercer a sua atividade, pode o mesmo requerer à Câmara Municipal, com indicação expressa dos motivos e fundamentos, e desde que comprove os motivos justificativos, a isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação do terrado e a manutenção do direito a ocupar o terrado.

Artigo 18.º

Registos internos

1 — Na Câmara Municipal existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação e do título de exercício de atividade, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética.
2 — Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar.
3 — Os processos aludidos no número anterior serão arquivados pela ordem do registo no ficheiro próprio.
4 — Sempre que o Município registar a falta de atividade de um feirante por período superior a 60 dias, dará conta de tal facto à DGAE, para os efeitos previstos no n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

SECÇÃO II

Do recinto e do funcionamento da feira

Artigo 19.º

Da organização dos recintos de feira

1 — O recinto da feira será dividido em setores, devidamente distinguidos de acordo com a CAE para as atividades de feirantes, com lugares numerados e demarcados com as dimensões que forem fixadas pela Câmara Municipal.
2 — Nos recintos das feiras serão afixadas regras de funcionamento da feira, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras.
3 — Serão criados setores específicos para a utilização dos pequenos produtores agrícolas do concelho de Amares, como tal credenciados pela respetiva Junta de Freguesia, para venda de produtos resultantes de produção própria.

Artigo 20.º

Do funcionamento da feira

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento da feira promovida pelo Município de Amares.
2 — A direção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria, coadjuvado pelo trabalhador a designar pelo presidente da Câmara Municipal.
3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a feira semanal do município de Amares realizar-se-á no Largo da Feira, na freguesia de Ferreiros, todas as quartas-feiras.
4 — Nos casos, porém, em que o dia designado para a feira semanal de Amares coincida com feriado do Calendário Litúrgico (Dia Santo), aquela realizar-se-á na sexta-feira seguinte.
5 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal se esta tiver sido paga previamente.
6 — A suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

Artigo 21.º

Período de funcionamento

1 — A feira semanal começa o seu período de funcionamento ao público às 07 horas e não poderá ultrapassar as 15 horas do mesmo dia, sem prejuízo do período concedido para cargas e descargas.
2 — A Câmara Municipal pode fixar, temporariamente, outros períodos de funcionamento bem como alterar esporadicamente o dia da realização, desde que exista motivo atendível devidamente fundamentado.

Artigo 22.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas deverão ser efetuadas antes e depois do período de funcionamento da feira, respetivamente, sendo que:

a) As descargas devem realizar-se entre as 05 horas e as 07 horas;
b) As cargas devem realizar-se entre as 15 horas e as 17 horas.

Artigo 23.º

Instalação nos lugares de terrado

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se entre as 6 horas e as 8 horas do dia de realização da respetiva feira.
2 — Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
3 — No espaço referido nos números anteriores, é obrigatória, quando existam, a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo expressamente proibido perfurar o pavimento com quaisquer objetos de perfuração, bem como ligar cordas às vedações; é igualmente proibido ocupar com cordas ou objetos de fixação os locais destinados ao trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 24.º

Estacionamento e circulação de veículos no recinto

1 — Só é permitida a entrada no recinto da feira a veículos pertencentes aos feirantes, como tal devidamente identificados, podendo ser, excecionalmente, autorizado o estacionamento dos mesmos nos lugares de venda, em casos devidamente fundamentados.

2 — A autorização referida no número anterior é requerida, mesmo verbalmente, ao funcionário municipal responsável pela fiscalização do recinto.

3 — Fora dos casos previstos no n.º 1, é expressamente proibido o estacionamento de veículos no recinto da feira fora dos lugares de estacionamento devidamente assinalados.

4 — O disposto no número um, não se aplica aos veículos que tenham características de exposição direta de mercadorias ou produtos similares, devendo, no entanto, ocupar só o lugar previamente atribuído para tal efeito.

5 — Durante o período de funcionamento da feira, e sem prejuízo do horário previsto para cargas e descargas, é proibida a circulação de viaturas no recinto da mesma.

Artigo 25.º

Pequenos produtores agrícolas

1 — Serão criados, no recinto da feira, setores específicos para utilização dos pequenos produtores agrícolas do concelho de Amares, como tal credenciados pela respetiva Junta de Freguesia, para venda de produtos resultantes de produção própria.

2 — Os lugares de venda atribuídos nos termos do número anterior serão devidamente numerados e demarcados, e não poderão exercer os dois metros de frente; do mesmo modo, a cada pequeno produtor apenas poderá ser atribuído um único lugar.

3 — A ocupação destes lugares é livre e gratuita, e não pode ser objeto de qualquer marcação antecipada.

4 — À venda dos produtos referidos neste artigo são aplicáveis as disposições do presente Regulamento, e as que resultem da legislação aplicável.

5 — Podem, ainda, ser atribuídos lugares ao abrigo desta norma a pequenos produtores agrícolas de concelhos limítrofes, desde que exista reciprocidade nas condições de acesso à feira quanto aos produtores de Amares.

Artigo 26.º

Levantamento dos lugares do terrado

1 — O levantamento do equipamento e do material por parte dos feirantes deve ser iniciado logo após o encerramento da feira, e ficar concluído até às 17 horas desse dia.

2 — Após o levantamento, devem os feirantes promover a limpeza dos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Feirantes

Artigo 27.º

Deveres gerais

Sem prejuízo das demais obrigações que resultam da lei ou do presente Regulamento, constitui dever dos feirantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, ou cartão de feirante ou de documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo tratando-se de:

1) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

2) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;

d) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Amares, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

h) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;

i) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;

j) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar, sempre que existam, os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local;

k) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

l) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público;

m) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

n) A utilização de instalações de amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, deverá respeitar os parâmetros mínimos definidos no Regulamento geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, não devendo provocar incómodo a terceiros;

o) Não abandonar o local de venda;

p) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;

q) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;

r) Permitir aos fiscais de mercados e feiras em serviço, às autoridades sanitárias e policiais as inspeções consideradas necessárias, desde que legalmente admissíveis;

s) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;

t) Proceder à deposição seletiva dos resíduos e das embalagens;

u) Tratar de forma correta e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira, designadamente elementos da fiscalização municipal;

v) Usar da maior probidade, civismo e correção ética para com o público.

Artigo 28.º

Práticas Proibidas

1 — É proibido aos feirantes encetar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — É expressamente proibido aos feirantes e seus colaboradores:

a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo em circunstâncias excecionais previstas neste Regulamento;

b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de terrado;

c) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;

e) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

f) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

g) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

h) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;

i) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;

j) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;

k) Misturar os bens com defeito com os restantes, ou por qualquer outro modo impedir que aqueles sejam facilmente identificados pelos consumidores;
l) Vender artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
m) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;
n) Proceder a cargas e descargas fora do horário previsto neste Regulamento;
o) Permanecer com as suas viaturas no recinto da feira, se para tal não estiverem autorizados ou fora do período de funcionamento da feira;
p) Despejar água, restos alimentares, embalagens, detritos ou quaisquer outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
q) Apregoar os produtos para venda mediante o recurso a sistemas de amplificação sonora;
r) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;
s) Danificar o pavimento ou espaços verdes;
t) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;
u) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;
v) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
w) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;
x) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos;
y) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m.

3 — Aos abastecedores ou fornecedores, é ainda proibido venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 metros da sua periferia.

Artigo 29.º

Produtos proibidos

1 — Além dos produtos cuja venda é proibida nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é ainda proibida a venda de:

a) Tabaco;
b) Animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídea, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, fora dos casos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — Nos dias de feira, é expressamente proibida a venda ambulante de quaisquer géneros ou artigos a uma distância da periferia da feira nunca inferior a 200 metros, mesmo que os vendedores se encontrem munidos do cartão de vendedor ambulante.

Artigo 30.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Sem prejuízo da observância dos demais requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos, os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.
2 — Os tabuleiros, balcões, ou bancadas utilizados para exposição, venda, acondicionamento ou arrumação de produtos alimentares devem ser colocados e permanecer a uma altura mínima de 0,70 metros do solo.
3 — As instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas, localizadas no recinto da feira, é respetivamente aplicável a legislação que se encontrar em vigor.

Artigo 31.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 32.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes são reconhecidos, designadamente, os seguintes direitos:

a) Utilizar, conforme a conveniência da sua atividade, o espaço de venda que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou pelas demais disposições legais aplicáveis;
b) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas, nos termos e com os limites impostos no presente Regulamento;
c) Obter o apoio do funcionário municipal que se encontrar em serviço na feira em assuntos relacionados com a feira;
d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações, escritas ou orais, no que respeita à organização, disciplina e funcionamento da feira;
e) Utilizar as instalações sanitárias e restantes infraestruturas de apoio situadas no recinto da feira, ou em local contíguo ao mesmo, a si destinadas.

Artigo 33.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;
b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária das instalações e equipamentos destinados à venda de géneros alimentícios;
c) Tratar da limpeza célere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios;
d) Ter ao serviço da feira trabalhadores em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

Artigo 34.º

Permuta de espaços de venda

1 — Os titulares da ocupação que pretendam permutar a sua posição, devem requerê-lo, conjuntamente, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende efetuar a permuta.
2 — O requerimento será acompanhado de um documento assinado pelos feirantes, no qual assumem a permuta, apresentando os respetivos títulos da atividade.
3 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da permuta ao cumprimento de determinadas condições, nomeadamente a remodelação dos espaços, cumprimento de horários mais alargados ou restritos, ou redução do número de locais destinados à venda.
4 — As permutas apenas podem ser autorizadas pela Câmara Municipal se, cumulativamente:

a) Os titulares do direito de ocupação apresentarem motivos ponderosos e justificativos que serão avaliados caso a caso;
b) Estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município;
c) A permuta ocorrer dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira.

5 — A permuta só se torna efetiva após a notificação de autorização e implica o averbamento desse facto no título legitimador da ocupação do espaço de venda.
6 — A permuta implica a aceitação de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço que decorrem das normas gerais previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Feiras Realizadas Por Entidades de Natureza Privada

Artigo 35.º

Organização e funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras

em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do quadro legal aplicável em vigor.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ulteriores alterações, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização de feiras por entidades privadas está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 19.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e não devem prejudicar as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

5 — A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar uma proposta de Regulamento, nos termos e condições estabelecidas no n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal.

6 — A atribuição do espaço de venda nos recintos instalados em locais do domínio público municipal deve respeitar o disposto no artigo 22.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

7 — A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feira deverá garantir a existência de instalações sanitárias, devidamente limpas e em funcionamento, no local de realização da mesma.

CAPÍTULO V

Da Venda Ambulante

Artigo 36.º

Exercício da atividade de venda ambulante

A venda ambulante pode ser efetuada em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com caráter essencialmente itinerante.

Artigo 37.º

Horário para o exercício da venda ambulante

1 — A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Amares.

2 — A Câmara Municipal poderá, em situações excecionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual — locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária — locais fixos ou com caráter essencialmente itinerante, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário preestabelecido.

4 — Salvo os casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal, fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

Artigo 38.º

Locais de venda ambulante

1 — A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do município de Amares, com exceção das zonas de proteção, estipuladas no presente Regulamento.

2 — A venda ambulante efetuada em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares está sujeita ao estipulado no artigo 47.º

3 — Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são determinados pela Câmara Municipal, que pode estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local, quer por razões higiénico — sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente.

4 — Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

5 — Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o decesso ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

Artigo 39.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 40.º

Atribuição dos locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio, por ato público, anunciado em edital, em sítio da Internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e, ainda, no balcão eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas, sendo os selecionados anunciados em sítio na Internet da Câmara Municipal e no balcão eletrónico dos serviços.

Artigo 41.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 100 metros dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termais, e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Nos locais situados a menos de 250 metros da periferia do mercado municipal;

c) Nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem).

2 — No caso de venda ambulante com veículos automóveis, a mesma não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

3 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, e em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em alguma das zonas de proteção referidas no número anterior, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e ou de interesse municipal, analisados caso a caso.

4 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

Artigo 42.º

Deveres gerais dos vendedores ambulantes

Constituem deveres gerais dos vendedores ambulantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, ou cartão de vendedor ambulante, consoante o caso, ou de documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo nos casos previstos nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 3, do artigo 20.º, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso previsto no artigo anterior, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação dos lugares fixos e dentro dos prazos fixados para o efeito;

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

g) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;

h) A manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

i) A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénico-sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis;

j) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

k) A comportar-se com civismo nas relações com o público;

l) A acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas neste Regulamento;

m) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e estruturas usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respetivo local.

Artigo 43.º

Práticas proibidas

1 — É proibido ao vendedor ambulante:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Ocupar outro lugar fixo além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois;

e) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

f) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;

g) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

h) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;

i) Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

j) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

k) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

l) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

m) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 — Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos, desde que a mesma não seja superior a 30 minutos e se desenvolva nos locais autorizados.

Artigo 44.º

Produtos e artigos proibidos

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

i) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes;

j) Mariscos, bivalves ou crustáceos.

2 — A venda de pescado é permitida desde que cumpra as condições previstas no artigo 48.º do presente Regulamento.

3 — Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 metros do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares.

5 — O limite previsto no número anterior pode ser alterado, em colaboração com a direção regional de educação, tendo em conta as especificidades do local onde se situa o estabelecimento de ensino.

6 — A venda ambulante de produtos referidos na alínea *h*), do n.º 1, poderá ser autorizada pela Câmara, desde que existam razões ponderosas e ou de interesse público, devidamente fundamentadas.

Artigo 45.º

Características dos equipamentos e condições de venda especiais

1 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção higiénico-sanitária por parte da autoridade veterinária municipal da área do município.

4 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 — Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

6 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiénico-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizadas embalagens irrecuperáveis, adequadas, limpas e de material inócuo.

8 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

9 — Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos números 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

Artigo 46.º

Características dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m × 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros fatores poluentes.

3 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 47.º

Características dos veículos e demais unidades móveis

1 — A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção anual pela autoridade sanitária veterinária municipal.

2 — A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efetuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efetuar-se no momento da venda.

3 — O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;

b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

4 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

5 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em materiais lisos, impermeáveis, facilmente laváveis, não tóxicos e de fácil desinfeção.

6 — Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higiénico-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais adequados, limpos e inócuos.

8 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.

9 — A venda exclusiva de bebidas em unidades móveis é regulada pelo quadro legal em vigor aplicável aos serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 20.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 48.º

Venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados

1 — A venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados só é permitida quando estejam asseguradas todas as condições higiénico-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção pela autoridade sanitária veterinária municipal.

2 — A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 — A venda de pescado e seus produtos, só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 200 metros.

4 — Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, em local visível, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe».

5 — As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material duro e liso, não tóxico, impermeável, lavável e de fácil desinfeção.

Artigo 49.º

Venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão»;

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.

4 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

b) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 — Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado, designadamente, o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade.

Artigo 50.º

Obrigatoriedade de indicar o lugar de armazenamento dos produtos

Sempre que, nos termos da legislação aplicável, tal lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, o vendedor ambulante fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

Artigo 51.º

Publicidade dos produtos e dos preços

1 — Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

2 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

3 — É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 52.º

Instrumentos de aferição

Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão objeto de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 53.º

Competência

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e da Câmara Municipal de Amares a fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 54.º

Fiscalização

Compete aos fiscais de mercados e feiras em serviço no recinto da feira assegurar o regular funcionamento da feira, fiscalizando e supervisionando todos os serviços e cumprindo e fazendo cumprir as normas aplicáveis do presente Regulamento e da demais legislação aplicável.

Artigo 55.º

Sanções

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social, sendo sancionadas com a aplicação de coimas, nos termos do artigo 56.º

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, das competências atribuídas por lei a outras entidades, e das contraordenações fixadas no artigo 29.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constitui ainda contra ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A ocupação de lugares sem a respetiva licença de ocupação de lugar do terrado, punível com coima com o limite mínimo de € 500 até ao máximo de € 1500, no caso de pessoa singular, ou de € 1000 até ao máximo de € 7500 no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado, punível com coima com o limite mínimo de € 250 até ao máximo de € 1000, no caso de pessoa singular, ou de € 750 até ao máximo de € 6000, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído, punível com coima com o limite mínimo de € 100 até ao máximo de € 600, no caso de pessoa singular, ou de € 300 euros até ao máximo de € 1000, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima com o limite mínimo de € 100 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, ou de € 250 até ao máximo de € 2000, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, punível com coima com o limite mínimo de € 75 até ao máximo de € 350, no caso de pessoa singular, ou de € 250 até ao máximo de € 1750, no caso de pessoa coletiva;

f) A utilização de outros equipamentos, quando estejam disponíveis equipamentos próprios nos recintos, para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, punível com coima com o limite mínimo de € 75 até ao máximo de € 200, no caso de pessoa singular, ou de € 150 até ao máximo de € 800, no caso de pessoa coletiva;

g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais, punível com coima com o limite mínimo de € 75 até ao máximo de € 450, no caso de pessoa singular, ou de € 200 até ao máximo de € 1000, no caso de pessoa coletiva;

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, no recinto da feira, punível com coima com o limite mínimo de € 100 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, ou de € 250 euros até ao máximo de € 1250, no caso de pessoa coletiva;

i) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto, punível com coima com o limite mínimo de € 300 até ao máximo de € 750, no caso de pessoa singular, ou de € 500 até ao máximo de € 2000, no caso de pessoa coletiva;

j) Apresentar-se no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, punível com coima com o limite mínimo de € 100 até ao máximo de € 600, no caso de pessoa singular, ou de € 400 até ao máximo de € 2000, no caso de colaborador ou representante legal de pessoa coletiva;

k) Comprar, para revenda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m, punível com coima com o limite mínimo de € 200 até ao máximo de € 600, no caso de pessoa singular, ou de € 400 até ao máximo de € 2000, no caso de pessoa coletiva;

l) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, punível com coima com o limite mínimo de € 250 até ao máximo de € 750, no caso de pessoa singular, ou de € 400 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa coletiva;

m) Formular, de má-fé, reclamações contra os serviços de administração, agentes, feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral, punível com coima com o limite mínimo de € 100 até ao máximo de € 300, no caso de pessoa singular, ou de € 300 até ao máximo de € 1500, no caso de pessoa coletiva;

n) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, punível com coima com o limite mínimo de € 50 até ao máximo de € 250, no caso de pessoa singular, ou de € 150 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa coletiva.

2 — A violação de algum dos deveres previstos no artigo 27.º, do n.º 1 e das alíneas do n.º 2 do artigo 28.º, ou do artigo 29.º do presente Regulamento, quando não esteja especialmente prevista no número anterior nem seja punida pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é punida com coima com o limite mínimo de € 100 e máximo de € 750, no caso de pessoa singular, e de € 250 a € 1500 no caso de pessoa coletiva.

3 — As infrações ao disposto no Capítulo V, do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima com o limite mínimo de 50 euros e máximo de 2500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 100€ a 5000€, em caso de pessoas coletivas.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

5 — Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos nas alíneas do número um, serão elevadas ao dobro, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com as sucessivas alterações.

6 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão condenatória anterior.

7 — Em caso de negligência, os limites mínimo e máximo da coima são reduzidos para metade.

Artigo 57.º

Sanções acessórias

1 — Em conformidade com o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e ulteriores alterações, poderão ser aplicadas cumulativamente com as coimas resultantes das contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
b) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda;
d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior têm a duração máxima de um ano, contado a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 — A sanção acessória referida na alínea *b*) do n.º 1 só pode ser decretada se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante.

5 — A sanção acessória referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

6 — A sanção acessória referida na alínea *d*) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade.

Artigo 58.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do presente regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertem para o Município.

Artigo 59.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

5 — Da apreensão de bens será lavrado o correspondente auto de apreensão, do qual deve constar a descrição, tão pormenorizada quanto possível, dos objetos apreendidos, a data e o local da apreensão, os elementos de identificação do arguido, bem como do autuante, e ainda a identificação do local em que os objetos ficarão depositados, ou do fiel depositário.

6 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação.

7 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

9 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social ou a sua afetação a qualquer atividade de relevo para o interesse público.

Artigo 60.º

Competência para instrução e aplicação de coimas

1 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas a que haja lugar relativamente a contra ordenações que ocorram no recinto da feira e nos locais de venda.

2 — Á entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar e ou validar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 61.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do município, excetuando os casos previstos na Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

CAPÍTULO VII

Artigo 62.º

Taxas

1 — Todos os feirantes e vendedores ambulantes, com exceção dos pequenos produtores agrícolas referidos no artigo 25.º, estão obrigados ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Amares que se encontre em vigor ao tempo da correspondente ocupação.

2 — As taxas serão pagas mensalmente, até ao dia 10 do mês a que digam respeito, na tesouraria da Câmara Municipal ou no guichet da feira, sendo emitida guia pelo respetivo serviço de atendimento, comprovativa do pagamento.

3 — O pagamento da taxa pode também ser anual, devendo ser feito até ao dia 10 de janeiro do ano correspondente, beneficiando neste caso de um desconto de 10 % sobre o total do valor a pagar.

4 — A falta de pagamento da taxa no prazo previsto no n.º 2 implica o agravamento de 25 % no valor da taxa a pagar.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 63.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas sobre a interpretação dos preceitos constantes do presente Regulamento, e do mesmo modo as lacunas que no mesmo se verifiquem, serão resolvidas mediante deliberação tomada pela Câmara Municipal.

Artigo 64.º

Direito subsidiário

1 — É subsidiariamente aplicável ao presente Regulamento, nos casos em que este seja omisso ou insuficiente, o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, no Código do Procedimento Administrativo, e nos demais diplomas complementares e demais legislação aplicável.

2 — Em matéria de contraordenações, é subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as ulteriores alterações.

Artigo 65.º

Disposição transitória

Até à conclusão das obras do mercado municipal, a organização do recinto da feira terá caráter provisório, sendo a mesma alterada logo que se verifique a possibilidade de utilização do edifício do mercado municipal de Amares.

Artigo 66.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados no Município de Amares, bem como todas as disposições regulamentares sobre a mesma matéria anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

207715018

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 4518/2014

Projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira, a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 03 de março de 2014 (Deliberação n.º 2014/0099/D.E.C.D. (SOAA).

8 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

Projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira

Preâmbulo

O desporto constitui uma atividade de grande importância social, geradora de equilíbrio, bem-estar e que contribui para o desenvolvimento dos cidadãos, com claros e evidentes benefícios ao desenvolvimento e formação integral das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental da educação e de vida das sociedades contemporâneas.

O Município da Batalha assume a promoção do Desporto e de estilos de vida saudáveis como uma prioridade para os seus munícipes, estando empenhado na criação de condições que possibilitem a prática desportiva regular.

A utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira responde assim, enquanto equipamento desportivo ao serviço da população concelhia, aos seguintes requisitos de atividades:

Atividades que respondam às necessidades educativas da juventude;

Atividades que respondam às necessidades da prática desportiva federada e especializada, reservada, por essa via, a um número restrito de praticantes;

Atividades que respondam às necessidades de manutenção de saúde e da ocupação dos tempos livres da população;

Atividades que respondam às necessidades dos indivíduos portadores de deficiência.

CAPÍTULO I

Âmbito e objeto

Artigo 1.º

1 — As presentes normas têm por objetivo a definição de regras de gestão e utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Golpilheira.

2 — As instalações do Pavilhão Desportivo são compostas por um campo de piso sintético, com marcações de futebol 5, basquetebol, andebol, oito balneários, instalações sanitárias, zonas técnicas e de arrumos, gabinete médico, gabinete de fisioterapia e bancada para público.

CAPÍTULO II

Gestão das instalações

Artigo 2.º

O presente Projeto Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira, adiante designado por Pavilhão.

Artigo 3.º

As instalações do Pavilhão são geridas pela Câmara Municipal da Batalha, através do (a) responsável pela área do Desporto, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro, constituindo suas atribuições:

a) Administrar as instalações do Pavilhão nos termos do presente projeto regulamento e da legislação aplicável;
b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Pavilhão;
c) Receber, analisar e encaminhar ao Presidente de Câmara ou ao Vereador com o Pelouro do Desporto, os pedidos de cedência do equipamento;
d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e segurança de utilização das mesmas;

Artigo 4.º

As instalações do Pavilhão podem ser cedidas de duas formas:

a) Com carácter regular, durante a época desportiva ou Ano Letivo.
b) Com carácter pontual, devidamente justificado pela entidade requerente.

CAPÍTULO III

Condições de utilização do Pavilhão

Artigo 5.º

As instalações do Pavilhão são utilizadas prioritariamente para realizações desportivas de interesse internacional, nacional ou regional.

Artigo 6.º

A ordem de precedência na utilização concelhia do Pavilhão é estabelecida pela Câmara Municipal da Batalha, adotando as seguintes prioridades genéricas:

a) No escalonamento das prioridades das associações, é dada a preferência às que apresentam prática desportiva mais regular e que movimentam um maior número de praticantes;
b) Atividades Escolares promovidas pelos estabelecimentos de ensino do Concelho, nos horários letivos diários;
c) Atividades promovidas por associações ou grupos desportivos do Concelho não federados;
d) Atividades desportivas promovidas por grupos informais de residentes ou de instituições do concelho;
e) Atividades organizadas pelo Município da Batalha;
f) Outras entidades.

Artigo 7.º

1 — Para o planeamento de utilização regular da prática do Desporto federado no Pavilhão pelas associações desportivas, os pedidos de cedência deverão ser apresentadas à Câmara Municipal da Batalha, até 20 dias antes do início da respetiva época desportiva.

2 — Cabe à Câmara Municipal da Batalha, atendendo à análise do número de praticantes, das especificidades de cada modalidade e de outras informações a facultar pelas associações ao Município, atribuir os horários para os treinos, jogos, torneios e demais organizações desportivas a realizar durante a época.

3 — Os horários de funcionamento do Pavilhão para cada época desportiva, são afixados anualmente pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 8.º

1 — A utilização do pavilhão é feita de acordo com os pontos anteriores e poderá, eventualmente, ser alterada pela Câmara Municipal, depois de ouvidos todos os interessados.

2 — A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos e sempre comunicados à Autarquia por escrito o justifiquem.

Artigo 9.º

Desde que as condições técnicas o permitam, pode a Câmara Municipal autorizar a utilização simultânea das instalações a mais que uma entidade.

Artigo 10.º

As instalações do Pavilhão só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas especificamente pelo Município.

Artigo 11.º

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes no projeto regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

Artigo 12.º

A utilização das instalações para fins que não os desportivos carece de análise prévia e autorização expressa do Município da Batalha.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Atletas/Público

Artigo 13.º

1 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes na zona destinada à prática desportiva, com objetos estranhos e ou inadequados à pratica desportiva, que possam deteriorar o piso ou o equipamento existente;

2 — No recinto de jogos é obrigatório o uso de calçado tipo "ténis" que se adapte às atividades ali desenvolvidas;

3 — A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas e no equipamento, durante o período de utilização e dela decorrentes;

4 — Os danos ou extravios causados no decurso das atividades exercidas pelos utilizadores, importarão sempre para estes na reposição do material danificado ou no pagamento de uma importância no montante do prejuízo causado, de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal da Batalha.

5 — É vedada a entrada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que, pelas suas atitudes, ofendam a moral pública e possam constituir uma ameaça à integridade física dos utilizadores/público do Pavilhão.

Artigo 14.º

O responsável da entidade utilizadora do Pavilhão deverá, no final de cada período de utilização, verificar se houve danos nas instalações ou no equipamento, assegurando que este fica devidamente arrumado nos locais que lhe estão destinados e proceder sempre a comunicação escrita de eventuais ocorrências de danos.

Artigo 15.º

1 — A utilização e permanência nas instalações só é permitida desde que os atletas se façam acompanhar por pessoa responsável, a qual só deverá abandonar as instalações após a saída de todos os elementos que representa.

2 — Não é permitida a permanência nas instalações de atletas, técnicos e demais público para além da hora destinada ao período de utilização do equipamento.

Artigo 16.º

1 — Só têm acesso às zonas técnicas e de arrumação, os funcionários do Pavilhão.
2 — Os responsáveis da entidade utilizadora não devem permitir o arrastamento de equipamento e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e no próprio equipamento.

Artigo 17.º

1 — A entidade utilizadora é responsável por manter a disciplina dos seus atletas durante o período de utilização.
2 — Os dirigentes ou responsáveis técnicos das entidades utilizadoras deverão ser portadores de documento que os identifique e, sempre que solicitado, aceder de imediato às solicitações de identificação que lhes sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários do pavilhão.

Artigo 18.º

1 — A admissão de qualquer pessoa às instalações desportivas fica condicionada à apresentação de atestado médico que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física ou desportiva a desenvolver.
2 — O exame médico referido no número anterior, tem a validade de um ano, devendo ser renovado obrigatoriamente dentro deste prazo.
3 — É da exclusiva responsabilidade das associações/clubes desportivos o cumprimento escrupuloso dos números anteriores.
4 — O Pavilhão está equipado com um Desfibrilhador Automático Externo (DAE), devidamente identificado, que apenas poderá ser utilizado por pessoal com formação específica, reconhecida pelo INEM.

Artigo 19.º

1 — É expressamente proibido fumar no interior dos recintos desportivos e nas zonas envolventes, bem como nos locais onde estejam fixados dísticos com essa proibição.
2 — É expressamente proibido comer no interior do equipamento desportivo.
3 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do equipamento desportivo.
4 — A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto, sempre que se justifique, durante a realização de quaisquer eventos, bem como a obtenção de licenças ou autorizações consideradas necessárias.

CAPÍTULO V

Modalidades desportivas e respetivos equipamentos

Artigo 20.º

É autorizada a prática das seguintes modalidades desportivas no Pavilhão:

a) Basquetebol e minibasquetebol;
b) Voleibol;
c) Futebol de 5 e Futsal;
d) Artes Marciais;
e) Dança;
f) Ginástica;
g) Andebol;
h) Outras modalidades a analisar caso a caso.

Artigo 21.º

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações do Pavilhão é propriedade da Câmara Municipal da Batalha.
2 — Os equipamentos e demais artigos para a prática das modalidades desportivas não são fornecidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Utilização com fins lucrativos

Artigo 22.º

A utilização das instalações com atividades de que possam advir resultados financeiros para terceiros, dependerá sempre da autorização expressa da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 23.º

As transmissões televisivas ou radiofónicas de eventos realizados no Pavilhão carecem de autorização expressa da Câmara Municipal, sendo acauteladas as obrigações publicitárias e de patrocínios eventualmente assumidas e os interesses do município.

Artigo 24.º

1 — É reservada à Câmara Municipal a negociação de toda a publicidade nas instalações do pavilhão, bem como das normas a que a mesma deve obedecer.
2 — A autorização de publicidade no recinto no interior e exterior do equipamento, é da responsabilidade da Câmara Municipal, que cobrará as taxas legais.

Artigo 25.º

As taxas da utilização do pavilhão a cobrar pelo Município estão previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município da Batalha.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

A Câmara Municipal da Batalha declina toda a responsabilidade resultante do roubo ou dano dos objetos pessoais dos utentes, ocorrido nos balneários ou outro qualquer espaço do Pavilhão.

Artigo 27.º

Qualquer comunicação relacionada com o pavilhão, alteração de horários, deteção de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse deverá ser feito por escrito, dirigido ao Município da Batalha.

Artigo 28.º

Compete à Câmara Municipal e a todas as entidades que utilizam o equipamento zelar pela observância deste Projeto de Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações do Pavilhão.

Artigo 29.º

Os casos omissos e não previstos no presente projeto de regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 30.º

Este projeto de regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicitação, nos termos legalmente previstos.

207717862

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Regulamento n.º 133/2014

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) em vigor desde 1 de janeiro de 2010 carece de atualização para se adaptar à legislação em vigor, nomeadamente, por força das alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, visando o Licenciamento Zero e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR);

Com os mesmos pressupostos que conduziram à elaboração do R.M.T.E.U. em vigor, são agora introduzidas alterações ao mesmo, para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que introduziu alterações ao RJUE.

De igual modo, são introduzidas alterações que resultam da experiência da utilização do atual regulamento, fazendo-se os ajustamentos necessários a obter uma maior operacionalidade, revendo aspetos relativos a atualização de conceitos e atualizando alguns critérios de aplicação e isenção ou redução de taxas, introduzindo alguns ajustamentos nestas para situações não previstas no regulamento em vigor.

De acordo com o disposto no Artigo 3.º do citado diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais, de urbanização e ou edificação, bem

como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se estabelecer e regular aquela matéria expressamente que o RJUE, remete para Regulamento Municipal, ou seja, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, devidas pela emissão de alvarás ou admissibilidades, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como o montante das compensações.

Para o cálculo das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, foi tido em conta, a diferenciação das taxas em função de áreas geográficas diferenciadas, a área bruta privativa e a área bruta dependente de construção a licenciar e a área bruta de construção já licenciada, e o valor das infraestruturas urbanísticas a efetuar pelo promotor e também nos locais providos de Planos de Urbanização, o índice de utilização médio do plano e da zona onde se insere a proposta. As fórmulas de cálculo baseadas nestes parâmetros permitem um cálculo sem discricionariedade e com grande previsibilidade dos valores a pagar pelo promotor.

O artigo 9.º do RGTAL estipula que, qualquer alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respetivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira. As taxas alteradas no presente regulamento, e sequentemente sustentadas económico-financeiramente respeitam o princípio da proporcionalidade e constituem um apoio efetivo às políticas municipais.

Assim nos termos do disposto nos Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na Lei n.º 67/2007, na Lei n.º 31/2009, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL), na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão ordinária de 28/02/2014 e sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede de 04/02/2014, aprovou a nova versão do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do concelho de Cantanhede, após se ter procedido ao necessário inquérito público, nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, das Leis n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios e incidência

1.º As taxas e as compensações definidas neste Regulamento prosseguem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2.º As taxas têm, ainda, em consideração o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e o impacto ambiental negativo gerado por determinadas atividades dos particulares.

3.º O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada nos pontos anteriores, designadamente o titular do pedido.

Artigo 3.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece as taxas devidas pela tramitação dos processos para emissão de licença, autorização, comunicação prévia, mera comunicação prévia, declaração prévia e comunicação prévia com prazo de obras de urbanização, loteamentos e edificação, utilização, emissão dos alvarás ou admissibilidade, realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como as compensações devidas ao Município de Cantanhede.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

Área Bruta privativa (Aa): é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fração, que inclui caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração.

Área Bruta Dependente (Ab): são as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifico ou da fração, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fração, considerando-se para esse efeito, locais acessórios as varandas, os telheiros, as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos ou caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa, e ainda outros locais privativos de função distinta das anteriores.

Área Bruta de Construção (Abc): é igual à soma da área bruta privativa com a área bruta dependente.

Área de Construção (Ac): é igual à soma de Aa (área bruta privativa) + 0.3 Ab (área bruta dependente);

Infraestruturas Gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

Infraestruturas Internas: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

Infraestruturas Especiais: as que, não se inserindo nas categorias anteriores e eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade e relevância, ultrapassar o âmbito da operação urbanística em análise, implicar a prévia determinação de custos imputáveis às mesmas;

Índice de Utilização: quociente da área bruta de construção pela superfície do terreno, mas tendo em conta a definição de área bruta de construção do Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor para a zona onde se realiza a operação de urbanização ou edificação.

CAPÍTULO II

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Divisão geográfica

Para efeitos de aplicação de taxas, são considerados três níveis (I, II e III, correspondentes a três zonas geográficas do concelho):

Nível I — Cidade de Cantanhede e Praia da Tocha (área de intervenção dos Planos de Urbanização)

Nível II — Ançã, Febres e Tocha (área de intervenção dos Planos de Urbanização)

Nível III — Resto do concelho.

Artigo 6.º

Deferimento tácito

A emissão dos Alvarás de Licença ou Autorização de Utilização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 7.º

Taxa de entrada do pedido de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1 — No ato de entrada dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia são devidas as seguintes taxas correspondentes à apreciação do pedido:

1.1 — Obras de Edificação e ou Demolição — 100.00 €

1.2 — Obras de Urbanização (não inseridas em loteamento) — 100.00 €

1.3 — Operações de Loteamento (por lote) — 25,00 €

1.3.1 — Alteração de loteamento (por lote alterado ou criado) — 25,00€
1.4 — Trabalhos de remodelação de terrenos — 25,00 €
2 — No ato de entrada do pedido de certidão em como a edificação é anterior a 01 de janeiro de 1987 (implica a realização de vistoria) — 25,00 €
3 — No ato de entrada do pedido de autorização de utilização sem vistoria é devida a taxa de — 40,00 €
4 — O valor pago na entrada dos pedidos é deduzido ao valor a pagar na emissão do Alvará ou admissibilidade.
4.1 — No caso do valor a pagar pela emissão do Alvará ser inferior ao valor pago na entrada do pedido, não há lugar a restituição da taxa.
4.2 — A caducidade, rejeição ou deserção do pedido implica a perda da taxa de entrada.
4.3 — Nas novas apreciações de processos é cobrado o valor igual à taxa inicial de entrada.

Artigo 8.º

Execução de fases

Em caso de deferimento de pedido de execução por fases, nas situações previstas no Artigo 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá as taxas relativas a essa fase.

Artigo 9.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas de taxas:
1.1 — Os sujeitos passivos a quem a lei, de forma expressa, confira tal isenção;
1.2. — As empresas municipais e as freguesias do município e as suas associações na prossecução das suas atribuições;
1.3 — As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública que prossigam fins científicos ou culturais, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e instituições particulares de solidariedade social, ou de defesa do meio ambiente, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, que serão avaliados em presença dos estatutos;
1.4 — As obras de conservação em imóveis classificados, nos termos do regime legal de proteção do património cultural;
1.5 — As obras sujeitas a licenciamento prévio das Estradas de Portugal mediante apresentação do respetivo comprovativo;
2 — Serão ainda isentos, entidades ou indivíduos em casos excecionais devidamente justificados e comprovados perante a Câmara Municipal, da globalidade dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade pública e ainda no caso de indivíduos de pública e manifesta carência económica.
3 — São também isentos os investimentos de manifesto valor económico ou social do município, nomeadamente empresas industriais ou prestadoras de serviços, de base tecnológica.
4 — Para beneficiar da isenção estabelecida do número anterior, devem as entidades ou indivíduos através de requerimento, fundamentarem o seu pedido e apresentarem os documentos que julguem convenientes para a apreciação do pedido.
5 — As isenções previstas nos números 2 e 3 são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, que apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.
6 — São reduzidas em 50 %, todas as taxas previstas neste regulamento, relativas às taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta, quando a única finalidade das construções, seja a atividade industrial, comercial, (incluindo armazéns), serviços e empreendimentos hoteleiros.
7 — As construções em lotes resultantes de loteamentos e em zonas industriais de iniciativa municipal, bem como as construções destinadas exclusivamente à atividade agrícola ou pecuária fora das áreas urbanas definidas em planos municipais de ordenamento do território, estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta.
8 — A Câmara Municipal poderá isentar as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações cujos processos sejam requeridos por:

a) Jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes na lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), cuja soma de idades não exceda 55 anos, ou em nome individual, com a idade compreendida entre 18 e 30 anos;

8.1 — A isenção prevista no número anterior só poderá ser concedida desde que, cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;
b) O rendimento mensal do casal ou das pessoas unidas de facto não exceda o montante equivalente a três salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a um e meio salários mínimos nacionais;
c) Área de construção máxima de 200 m^2;

8.2 — A concessão da isenção prevista neste artigo obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo ainda o pedido ser instruído com:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
b) Fotocópia da última declaração do IRS e respetivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;
c) Declaração emitida pela repartição de finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);
d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de 5 anos;
e) Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da lei n.º 7/2001, de 11 de março, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

8.3 — As isenções serão concedidas a requerimento do interessado, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, não havendo lugar a reembolso.
8.4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido de isenção e a documentação entregue (comprovativo da natureza jurídica e objeto estatutário) e decidirá em conformidade.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão do alvará ou admissibilidade de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa por alvará ou admissibilidade, que variam em função do nível correspondente à área geográfica em que se insere, do número de lotes e da área:
1.1 — Por cada alvará ou admissibilidade — 75,00 €
1.1.1 — No caso de alvará único ou admissibilidade previsto no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE — 150,00 €
1.2 — Por cada lote — 50,00 €
1.3 — Em função do local e por m² de área de construção calculada da seguinte forma: Ac= Aa + 0.3Ab
1.3.1 — Nível I — 0,25 €
1.3.2 — Nível II — 0,20 €
1.3.3 — Nível III — 0,15 €
1.4 — Publicação do aviso de emissão:
1.4.1 — Até 20 lotes — 100,00 €
1.4.2 — Mais de 20 lotes — 200,00 €
2 — No caso de se tratar do Alvará único, também é devida a taxa prevista no ponto 1.2. do artigo seguinte.
3 — No caso de alterações ao alvará ou admissibilidade, são devidas as seguintes taxas:
3.1 — Por cada Aditamento e ou averbamento — 50,00 €
3.2 — Por cada lote a mais — 50,00 €
3.3 — As taxas previstas no ponto 1.4. deste artigo;
3.4 — Se da alteração resultar acréscimo de área, são também devidas as taxas do ponto 1.3. deste artigo;
3.5 — A taxa prevista no ponto 1.2. do artigo seguinte, se da alteração decorrer um aumento do prazo para a realização das obras de urbanização.

Artigo 11.º

Emissão do alvará ou admissibilidade de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de Obras de Urbanização, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:
1.1 — Por cada alvará ou admissibilidade — 75,00 €
1.2 — Prazo — Por cada mês — 20,00 €
1.3 — Publicação do aviso de emissão — 100,00 €
1.3.1— Esta taxa só será cobrada, caso o alvará ou admissibilidade não seja emitido conjuntamente com o alvará ou admissibilidade de loteamento.
2 — No caso de alterações ao alvará ou admissibilidade, são devidas as seguintes taxas:
2.1 — Por cada aditamento — 50,00 €

2.2— As taxas previstas no ponto 1.3. deste artigo;
2.3 — A taxa prevista no ponto 1.2. deste artigo, se da alteração decorrer um aumento do prazo para realização das obras de urbanização, caso este alvará ou admissibilidade não tenha sido emitido conjuntamente com o alvará ou admissibilidade de loteamento.
3 — As prorrogações do prazo da execução das obras de urbanização está sujeita ao pagamento de 10 % do valor definido para o alvará ou admissibilidade inicial, tanto nos alvarás ou admissibilidade de obras de urbanização como nos alvarás ou admissibilidade de loteamento com obras de urbanização.
4 — No caso do licenciamento ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização ter caducado, devido à não conclusão das obras de urbanização, a emissão do novo alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia está sujeita a uma taxa calculada em função do número de meses previsto para a conclusão das obras — Por cada mês — 100,00 €

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 12.º

Emissão de alvará ou admissibilidade de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de admissibilidade para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa por alvará ou admissibilidade, e em função da área total do terreno onde se desenvolva a operação urbanística:
1.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25 €
1.2 — Por licenciamento, com área até um hectare — 50 €
1.2.1 — Acresce por hectare ou fração — 20 €

SECÇÃO IV

Obras de construção

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia para obras de edificação e demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento de uma taxa por alvará ou admissibilidade, por área bruta de construção, que varia em função do nível geográfico em que se insere a operação e do prazo de execução:
1.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25,00 €
1.2 — Por m² de área de construção calculada da seguinte forma: Ac= Aa + 0.3Ab:
1.2.1 — Nível I — 0,80 €
1.2.2 — Nível II — 0,65 €
1.2.3 — Nível III — 0,50 €
1.3 — Prazo de execução — Por cada mês:
2 — Aditamentos ao alvará ou admissibilidade — 5,00 €
2.1 — Em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de edificação estão sujeitos ao pagamento de 10 % do valor das taxas definidas para o alvará ou admissibilidade inicial;
2.2 — Em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de edificação para acabamentos, estão sujeitos ao pagamento de 25 % do valor das taxas definidas para o alvará inicial;
2.3 — Sempre que haja uma alteração sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, é devida a taxa de 25 % do valor inicial do ponto 1.1 e 1.2 deste artigo;
2.3.1 — Se desta alteração à licença ou comunicação prévia resultar aumento da área de construção, ainda é devida a taxa prevista no ponto 1.2., deste artigo, consoante a área geográfica em que se insere a operação, relativamente à área aumentada
2.3.2 — Se alteração à licença ou comunicação prévia resultar uma prorrogação do prazo da obra, será devida a taxa do ponto 1.3., relativamente aos meses prorrogados;
3 — No caso do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de obras de edificação ter caducado, a emissão do novo alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada em função do número de meses previsto para a conclusão das obras — Por cada mês — 15,00 €

SECÇÃO V

Casos especiais

Artigo 14.º

Casos especiais

1. — A emissão de alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como muros, piscinas, tanques, ou depósitos não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia em função da área ou metro linear e do respetivo prazo de execução:
1.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25,00 €
1.1.1 — Quando estas obras são licenciadas conjuntamente com as previstas no Artigo 13.º, não é cobrada esta taxa.
1.2 — Muros;
1.2.1 — Muros confinantes com a via pública, por metro linear — 1,20 €
1.2.2 — Muros não confinantes com a via pública, por metro linear — 0,40 €
1.3 — Piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por m² de área — 5,00 €
2 — Prazo de execução para todos casos referido no n.º 1 — por cada mês — 5,00 €
3 — Fixação de alinhamento de muros de vedação referidos no n.º 2.5 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (por metro linear) — 5,00 €
4 — Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas no Artigo 13.º do presente Regulamento, por área do vão ou vãos alterados — Por m² — 10,00 €
4.1 — Esta taxa não se aplica a alterações de fachada em obra, com alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de edificação em vigor.
5 — No caso do alvará de licenciamento ou admissibilidade de comunicação prévia de edificação ter caducado, a emissão do novo alvará resultante da concessão de nova licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento duma taxa calculada em função do número de meses necessários para a conclusão das obras — Por cada mês — 15,00 €

SECÇÃO VI

Utilização das edificações

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização para construções, reconstruções, ampliações, alterações de obras de edificações que não estejam sujeitas a legislação específica, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos:
1.1 — 1.º Fogo ou unidade de ocupação — 60,00 €
1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 30,00 €
1.3 — Por m² de construção — 0,10 €

CAPÍTULO III

Situações especiais

Artigo 16.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas devidas para a emissão do alvará de edificação definitivo, que resultem da aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do valor da caução, correspondente a 5 % sobre o valor de custo da construção indicada na Estimativa Orçamental.
2 — A emissão do alvará de licença definitivo, desde que respeite a calendarização inicialmente fixada, ficará isenta das taxas devidas na sua emissão.

Artigo 17.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, o aditamento ao alvará de licença ou admissibilidade da comunicação prévia para

conclusão da obra está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, fixada de acordo com o seu prazo:

1.1 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia relativa a obras de urbanização — por cada mês — 100,00 €

1.2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia relativa às obras de edificação, demolição ou remodelação de terrenos — por cada mês — 15,00 €

CAPÍTULO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 18.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida em operações de loteamento, em obras com impacte semelhante a um loteamento e ou de impacte relevante e em obras de edificação em área não abrangida por operações de loteamento.

2 — É ainda aplicada a toda e qualquer obra nova ou que implique o aumento de unidades funcionais, que por razões de cadastro ou outras devidamente justificadas, não disponha do número de estacionamentos previsto na legislação em vigor ou no instrumento de ordenamento do território aplicável, a taxa prevista no n.º 5 do artigo 19.º ou n.º 3 do artigo 20.º

Artigo 19.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento e ou de impacte relevante e quando o número de lugares de estacionamento for inferior ao legalmente estabelecido.

1 — Nos loteamentos urbanos e obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento e ou de impacte relevante, será devida a taxa de infraestruturas urbanísticas, que se subdivide em duas parcelas:

Taxa pelas infraestruturas gerais
Taxa pelas infraestruturas internas

1.1 — Taxa pelas infraestruturas gerais (Tig):

1.1.1 — A taxa pelas infraestruturas gerais será obtida pela seguinte fórmula:

$$Tig = tig \times [(Aa + 0{,}3Ab) — Abc´] — Ig$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor
Abc´ — A área bruta de construção que, legalmente constituída, já exista na área a lotear:
Ig — O custo das infraestruturas exteriores ao terreno objeto de loteamento que fique a cargo do promotor.

1.1.2 — A taxa tig terá, conforme a zona geográfica dos terrenos, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.º do presente regulamento, os seguintes valores:

Nível I — 10,00 €/m^2
Nível II — 7,50 €/m^2
Nível III — 5,00 €/m^2

2 — A taxa pelas infraestruturas internas (Tii):

2.1.1 — A taxa pelas infraestruturas internas será obtida pela seguinte fórmula:

$$Tii = tii \times [(Aa + 0{,}3Ab) — Abc´] — li$$

sendo:

tii — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor
Abc´ — A área bruta de construção que, legalmente constituída, já exista na área a lotear;
li — O custo das infraestruturas construídas ou a construir pelo promotor

2.1.2 — A tii terá o valor de 5, 00 €/m² para todo concelho.

3 — Aplicabilidade das taxas:

3.1 — Áreas urbanas e áreas urbanas consolidadas, áreas urbanizáveis e áreas de expansão:

3.2 — Nos casos de zonas abrangidas por Planos de Urbanização, é acrescida ao valor da taxa uma parcela referente um fator de equidade construtiva (Rec), calculado pela seguinte fórmula:

$$Rec = (Lui — Lum) \times [(Aa + 0{,}3Ab) — Abc´] \times V´$$

sendo:

Lui — Índice de utilização autorizado ao promotor e que corresponde ao quociente da área bruta de construção (Abc) pela superfície do terreno;
Lum — Índice de utilização médio do plano;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor
Abc´ — A área bruta de construção que, legalmente constituída, já exista na área a lotear;
V´ — Valor do metro quadrado de terreno, que assume os seguintes valores:

Em Loteamentos consoante a sua localização:

Cidade de Cantanhede e Praia da Tocha — 20,00 €/m^2
Restantes aglomerados com Plano de Urbanização — 12,50 €/m^2

Nas edificações com impacte semelhante a um loteamento ou de impacte relevante — 7,50 €/m^2

4 — Disposições gerais:

4.1 — As redução das taxas decorrente da execução de infraestruturas pelos promotores da operação urbanística, será feita de acordo com os orçamentos constantes dos respetivos projetos aprovados.

4.2 — Poderá ainda ser descontado ao valor da Tig, em sede de contrato de urbanização, o custo total ou parcial das infraestruturas especiais.

4.3 — Se o valor das obras realizadas pelo promotor, for superior ao somatório das taxas Tig e Tii, não haverá lugar a reembolso.

4.4 — Ao valor da reposição de equidade construtiva (Rec), não é dedutível o valor das obras de infraestruturas realizadas pelo promotor, mencionadas no ponto 4.1., nem haverá lugar a reembolso no caso de este assumir valores negativos.

5 — Nas situações referidas no ponto 1.2. do artigo 18.º é devida a taxa calculada nos termos seguintes:

$$Te = (En\text{-}Ei) \times V$$

em que:

En — é o n.º de estacionamentos definidos na legislação em vigor
Ei — é o n.º de estacionamentos proposto
V — Fator que, consoante a situação geográfica da obra, assume os seguintes valores, por lugar de estacionamento em falta:

Nível 1 — 500 €
Nível 2 — 375 €
Nível 3 — 250 €

Artigo 20.º

Taxa devida no licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

1 — Pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, em área não abrangida por operações de loteamento, que não tenham impacto semelhante a um loteamento ou um impacte relevante, será devida a taxa de infraestruturas urbanísticas que será obtida pela fórmula:

$$Tiu = tig \times [(Aa + 0{,}3Ab) — Abc´] \times 0{,}25\text{-}Af$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção
Aa — Área bruta privativa em m^2;
Ab — Área bruta dependente em m^2;
Abc´ — A área bruta de construção já existente legalmente constituída
Af — Custo do arranjo frontal da parcela correspondente à pavimentação da berma e valeta ou execução do passeio, sendo considerado 15€/m²;

2 — O taxa tig assumirá os valores já definidos no ponto 1.1.2. do artigo anterior.

3 — Nas situações referidas no ponto 1.2 do artigo 18.º deste regulamento é devida taxa calculada nos termos indicados no ponto 5. do artigo anterior.

4 — Não haverá reembolso quando o valor de Tiu for negativo.

CAPÍTULO V

Compensações

Artigo 21.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de edifícios com um impacte semelhante a um loteamento e ou impacte relevante, nos termos do disposto nos Artigos 6.º e 7.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 22.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município as parcelas para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará com a emissão do alvará de licença ou em sede de comunicação prévia através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal mediante contrato promessa de cedência das parcelas a afetar ao domínio publico e ou privado do Município.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com um impacte semelhante a um loteamento e ou impacte relevante, definidas nos Artigos 6.º e 7.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

Artigo 23.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário.

4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com um impacte semelhante a um loteamento e ou impacte relevante, definidas nos Artigos 6.º e 7.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

Artigo 24.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação em espécie traduz-se na cedência de uma área de terreno com capacidade construtiva igual a 10 % da área bruta de construção.

2 — A área a ceder será integrada no domínio privado do município e deve situar-se no mesmo aglomerado.

3 — A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário em loteamentos, sendo o valor desta compensação determinado pela seguinte fórmula:

$$Cn = 20\ \% \times (Abc\text{-}Abc') \times (1\text{-}\ AC/ADP) \times V$$

sendo:

ABC — Área bruta de construção;

ABC´ — Área Bruta construção existente;

AC — Soma das áreas cedidas pelo promotor para espaço verde e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

ADP — Soma das áreas definidas no PMOT/ Portaria aplicável para cedências de espaço verde e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

V — Valor do metro quadrado de terreno consoante a sua localização, diferenciado por nível:

Nível I — 25,00 €

Nível II — 15,00 €

Nível III — 10,00 €

3.1 — Nas edificações com impacte semelhante a um loteamento ou de impacte relevante, o valor da compensação em numerário será determinado pela seguinte fórmula:

$$Cn = (ADP\ -AC) \times 10{,}00\ €$$

sendo:

AC = Soma das áreas cedidas pelo promotor para espaço verde e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

ADP = Soma das áreas definidas no PMOT/ Portaria aplicável para cedências de espaço verde e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

4 — A Câmara pode em casos devidamente justificados, permitir a transferência de áreas de cedência, quando um dos valores excede a área de cedência obrigatória;

5 — A Câmara reserva-se o direito de não aceitar um espaço proposto como área de cedência, quando não o considere adequada à finalidade proposta.

6 — O preceituado neste artigo é também aplicável ao cálculo do valor da compensação nos edifícios com impacte semelhante a um loteamento e ou impacte relevante, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

Taxas dos licenciamentos especiais

Artigo 25.º

Licenciamentos da atividade industrial

São devidas taxas respeitantes à atividade industrial, nos termos do artigo 79.º e anexo III do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08 e legislação complementar:

1 — Na apreciação das comunicações prévias com prazo, de instalação e exploração ou de alterações de estabelecimento do tipo 2, quando a entidade coordenadora for a Camara, é devida a taxa calculada de acordo com o anexo V do SIR.

2 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3:

2.1 — Anexo I — parte 1 do SIR — 150.00 €

2.2 — Anexo I — parte 2-A do SIR — 100.00 €

2.3 — Anexo I — parte 2-B do SIR — 50.00 €

3 — Vistoria prévia relativa à mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3 para o exercício da atividade agroalimentar (alínea *h*),n.1, artigo 79.º do SIR):

3.1 — Anexo I — parte 1 do SIR (quando potência elétrica contratada superior ou igual a 40 KVA) — 300.00 €

3.2 —Anexo I — parte 1 e 2-A do SIR (quando potência elétrica contratada inferior a 40 KVA) — 200.00 €

3.3 — Anexo I — parte 2-B do SIR — 100.00 €

3.4 — Vistoria prévia relativa à comunicação prévia com prazo de estabelecimento do tipo 2, quando a entidade coordenadora for a Camara, é devida a taxa calculada de acordo com o anexo V do SIR.

4 — As vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas (alínea *i*),n.1, artigo 79.º do SIR), está sujeita o pagamento da taxa prevista no ponto 3.

5 — As vistorias para a selagem e desselagem de máquinas, ou de medidas impostas aquando a desativação (alíneas *k*) e *l*),n.1, artigo 79.º do SIR), está sujeita o pagamento da taxa prevista no ponto 3.

6 — Nas vistorias previstas nos n. 4 e 5 do presente artigo, em estabelecimentos do tipo 2, quando a entidade coordenadora for a Camara, são devidas as taxas calculadas de acordo com o anexo V do SIR.

7 — O valor das taxas dos pontos anteriores são elevados para o dobro quando mediados no posto de atendimento municipal.

8 — O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V do SIR, com a distribuição nos termos do n.2, artigo 81.º do SIR.

Artigo 26.º

Licenciamentos de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento

1 — Entrada de pedidos quanto a:

1.1 — Instalações sujeitas a licenciamento de Postos de Abastecimento para consumo público — 250,00 €

1.2 — Outras instalações sujeitas a licenciamento — 200,00 €

1.3 — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado (Tipos A1, A2 e A3) — 135,00 €

1.4 — Instalações não sujeitas a licenciamento (Tipo B2) — 135,00 €

2 — Apreciação do pedido

2.1 — Na aprovação de projetos de construção e alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, não instruídos com a certificação de aprovação do projeto, é aplicada a taxa correspondente ao custo da certificação por uma entidade inspetora (E.I.), acrescido de 10 % para encargos administrativos, sendo o processo enviado para a E.I. após o pagamento da taxa.

3 — Vistorias

3.1 — A vistoria é dispensada mediante a apresentação de um certificado de inspeção das instalações emitido por uma E.I., nas instalações sujeitas a licenciamento simplificado.

3.2 — Para emissão da licença de exploração sem certificado de inspeção, o valor da taxa será correspondente ao Custo da Vistoria a ser executada por uma E.I. acrescido de 10 % para custos administrativos, sendo o processo enviado para a E.I. após o pagamento da taxa.

3.3 — Outras Vistorias — 200,00 €

4 — Emissão da licença de exploração

4.1 — Instalações sujeitas a licenciamento — 300,00 €

4.2 — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado (Tipos A1, A2 e A3) — 200,00 €

5 — Averbamentos — 200,00 €

Artigo 27.º

Pedreiras e aterros

1 — Entrada do Pedido — 250,00 €

2 — Vistorias relativas à exploração — 150,00 €

3 — Atribuição de licença — 500,00 €

4 — Entrega de relatório técnico (a pagar na entrada do relatório) — 100,00 €

5 — Averbamentos (a pagar na entrada do pedido) — 150,00 €

6 — Quando não se encontrem sujeitos a regime legal específico, nem constituam ações preparatórias de outras já licenciadas, estão sujeitas a licenciamento municipal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:

6.1 — Pelo licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por hectare ou fração — 60,00 €

6.2 — Pelo licenciamento de ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare ou fração — 60.00 €

Artigo 28.º

Antenas de telecomunicações

1 — A autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações, está sujeita à seguinte taxa — 500,00 €

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 29.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de determinada operação urbanística está sujeito ao pagamento das seguintes taxas, na entrada do pedido:

1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em área abrangida por Plano de Pormenor — 60,00 €

1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em área não abrangida por Plano de Pormenor — 150,00 €

1.3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação, em área abrangida por Plano de Pormenor — 35,00 €

1.4 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação, em área não abrangida por Plano de Pormenor — 75,00 €

1.5 — Outros pedidos de informação prévia — 50,00 €

Artigo 30.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Pela ocupação de espaços públicos por motivos de obras com adequada sinalização da responsabilidade dos particulares, são devidas as seguintes taxas:

1.1 — Com andaimes, resguardos ou tapumes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa devida} = P \times A \times M \times T$$

sendo

P = Número de pisos do edifício por cada resguardo ou tapumes;
M = Meses da Licença;
A = Área ocupada da via pública, por metro quadrado;
T = Valor/m^2 — 1,00 €

1.2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora de resguardos ou tapumes, por m² e por período de 1 mês — 4,00 €

1.3 — Com veículo pesado, estaleiro, guindaste, gruas ou equipamento similar, por metro quadrado e por período de 1 mês — 10,00 €

2 — As taxas devidas são cobradas no ato de entrada do pedido, sendo o título emitido no ato de deferimento, contando o prazo a partir dessa data.

Artigo 31.º

Vistorias e inspeções

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das seguintes taxas, a pagar na entrada:

1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização e ou alterações à mesma previsto no RJUE, por fogo ou unidade de ocupação — 100,00 €

1.1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, em acumulação com o montante referido no número anterior — 25,00 €

1.2 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização de empreendimentos turísticos — 350,00 €

1.3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 200,00 €

1.4 — Vistorias no âmbito do artigo 89.º do RJUE, quando requeridas — 160,00 €

2 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente e a consequente necessidade de nova deslocação da respetiva Comissão ao local obriga ao pagamento de um adicional de 75.00 € à taxa anteriormente paga.

3 — Ascensores

3.1 — Pela inspeção periódica e inspeção extraordinária a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

3.1.1 — Por cada uma — 115,00 €

3.2 — Pela reinspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

3.2.1 — Por cada uma — 85,00 €

4 — Pela realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, será cobrado o valor que a Câmara Municipal vier a pagar à empresa credenciada que proceda à realização do mesmo.

Artigo 32.º

Receção das obras de urbanização

1 — Por cada pedido de vistoria, com vista à redução do valor da caução, à receção provisória ou à receção definitiva das Obras de Urbanização, é devida a seguinte taxa — 150,00 €

1.1 — Por cada lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €

1.2 — O valor a cobrar fica limitado ao máximo de 50 % do valor da caução a libertar.

Artigo 33.º

Operações de destaque

1 — A emissão da certidão de destaque, prevista no artigo 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa — 250,00 €

1.1 — Por cada pedido de retificação ou renovação da certidão — 50,00 €

Artigo 34.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1.1 — Averbamentos de titulares, técnicos autores dos projetos e responsáveis pela direção técnica da obra, titulares de certificado de classificação de Industrial de Construção Civil e Titulares de Registo na Atividade de Construção, em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização — por cada averbamento, a pagar no ato do pedido — 25,00 €

1.2 — Emissão de certidão da constituição de edifício em regime de propriedade horizontal — 25,00 €

1.2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior — 12,50 €

1.2.2 — Pela emissão de certidão de retificação ou renovação: 20 % do valor inicial

1.3 — Outras certidões — 25,00 €

1.3.1 — Por lauda ou face, ainda que fotocopiadas, em acumulação com o montante referido no número anterior — 3,75 €

1.3.2 — Pela emissão de certidão de retificação ou renovação: 20 % do valor inicial

1.4 — Certidão em como a edificação é anterior a 01 de janeiro de 1987 (implica a realização de vistoria) — 200,00 €

1.5 — Fotocópias simples, não certificadas, escritas ou desenhadas, por cada lauda ou face

1.5.1 — Peças com dimensão no formato A4 — 0,22 €

1.5.2 — Peças com dimensão no formato A3 — 0,33 €

1.5.3 — Peças que ultrapassem o formato A3 — por m^2 — 2,00 €

1.6 — Abertura de novo livro de obra — 25,00 €

1.7 — Reprodução em fotocópia autenticada de peças escrita e desenhadas de processos de edificação e urbanização:

1.7.1 — Peças com dimensão no formato A4 — 1,25 €

1.7.2 — Peças com dimensão no formato A3 — 1,50 €

1.7.3 — Peças que ultrapassem o formato A3 — por m^2 — 5,00 €

1.7.4 — Peças a apresentar pelo requerente — 0,75 €

1.8 — Fornecimento e gravação de CD-ROM ou DVD — 10,00 €

1.9 — Publicações de inquérito público previstas nos artigo s 22.º, 27.º e 33.º do RJUE:

Custo da publicação + 10 % para administração (a pagar no ato do levantamento do alvará ou aditamento).

1.10 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação por prédio ou fração — 25,00 €

1.10.1 — Emissão de segunda via, por prédio ou fração — 15,00 €

2 — Para os documentos referidos nos pontos anteriores e emitidos, com carácter de urgência, no prazo de 2 dias úteis após a entrada do requerimento, será cobrado o dobro das taxas fixadas, devendo o pedido de urgência ser expresso no requerimento que lhe dá origem.

3 — O fornecimento dos documentos solicitados por estudantes para a realização de trabalhos académicos, devidamente comprovados, será gratuito quando fornecido em formato digital e terão uma redução de 50 % quando fornecidos em papel.

Artigo 35.º

Informação geográfica

1 — Extratos de cartografia, ortofotomapas, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIGMC, em papel:

1.1 — Formato A4 — 3,00 €

1.2 — Formato A3 — 5,00 €

1.3 — Outros formatos — por m^2 de folha — 30,00 €

2 — Os extratos de cartografia para instrução de processos poderão ser obtidos pela internet, no endereço http:// sig.cm-cantanhede.pt, sendo o seu pagamento efetuado no ato de entrega do processo no respetivo serviço, com uma redução de 50 %.

3 — Extratos de informação geográfica, em formato digital:

3.1 — Cartografia vetorial 1:2000 — de área coberta — 2,00 € por hectare

3.2 — Cartografia vetorial 1:10000

3.2.1 — Até 12 hectares — de área coberta — 1,00 € por hectare

3.2.2 — Mais de 12 hectares: O montante a pagar será fixado pontualmente pela Câmara Municipal de Cantanhede, Associação de Municípios de Bairrada Vouga e Instituto Geográfico Português.

3.3 — Informação digitalizada em formato *raster*, a partir de papel, georreferenciada: 50,00 €/m^2 de folha (Mínimo de 10 €)

3.4 — Fotografias aéreas orto retificadas e georreferenciadas, à escala 1:10000

3.4.1 — Até 12 hectares — 18,00 €

3.4.2 — Mais de 12 hectares:O montante a pagar será fixado pontualmente pelo Presidente da Câmara, em função da utilização prevista para a fotografia, mediante a informação dos serviços.

4 — Outros temas de informação geográfica disponíveis no SIGMC poderão ser fornecidos mediante acordo de cedência a analisar caso a caso.

5 — Atribuição de n.º de porta — 35,00 €

6 — Pedido de pontos georreferenciados (2 pontos) — 45,00 €

Artigo 36.º

Licenciamento zero

1 — Comunicações de encerramento de estabelecimentos — 25,00 €

2 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento — 150,00 €

3 — Mera Comunicação prévia de instalação de estabelecimento — 100,00 €

4 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento — 25,00 €

5 — Comunicação de alteração do titular do estabelecimento — 25,00 €

6 — Comunicação de ampliação/redução de área de venda do estabelecimento — 100,00 €

7 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade — 100,00 €

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 37.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas referidas no presente regulamento são expressas em € (Euros).

2 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 dias, liquidar a importância devida.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante devido e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 €.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6 — O pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores ou nos dirigentes do serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do citado diploma.

6.1 — Só será possível o fracionamento referido quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a 50 000 €;

6.1.1 — O pagamento é feito, no máximo, em 6 prestações, acrescidas de juros à taxa legal sempre que o seu vencimento ocorra depois de 12 meses a contar da emissão do alvará.

6.2 — A primeira prestação será sempre paga com a emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução de valor correspondente às prestações seguintes;

6.3 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e dá lugar à imediata execução da garantia indicada no ponto 6.2. deste artigo.

7 — Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos (como certidões, fotocópias, etc.), será a cobrança efetuada no ato da apresentação do pedido.

Artigo 38.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão automaticamente atualizadas no dia 1 de janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de novembro a outubro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — A atualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e atualização extraordinária de rubricas e dos valores, justificando através de estudo com fundamentação económica e financeira.

Artigo 39.º

Outras disposições

1 — As certidões emitidas pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito do presente regulamento têm validade de um ano, contada da data da sua respetiva emissão.

2 — Todas as dúvidas e omissões sobre a aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Norma transitória

Aos procedimentos urbanísticos em curso na Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente regulamento são aplicáveis as taxas correspondentes nos termos do artigo 117.º do RJUE.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Cantanhede, com incidência tributária em matéria de urbanização, loteamentos e edificação, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 42.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento, por força do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, constituem contraordenações puníveis com coima a fixar nos termos daquele diploma legal, conforme a gravidade da infração, o grau de culpabilidade e a situação económica do infrator.

2 — Porém, apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente regulamento, os casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 43.º

Remissão

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento e no RJUE por força do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, no artigo 122.º aplica-se subsidiariamente a Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura.*

207717602

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 279/2014

Regulamento da Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão de 28 de fevereiro de 2014 e sob proposta da Câmara Municipal da Figueira da Foz, deliberada em reunião de 17 de fevereiro de 2014, aprovou, em minuta, o "Regulamento da Gala Internacional dos Pequenos Cantores da Figueira da Foz".

O referido Regulamento, poderá ser consultado na Divisão de Cultura, nas Sedes das Juntas de Freguesia, estando também disponível no seguinte endereço http://www.cm-figfoz.pt

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde.*

307669221

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 4519/2014

Aprovação do Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal do Brejinho em Zambujeira do Mar

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Odemira deliberou, em reunião de 28 de fevereiro de 2014, aprovar o Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal do Brejinho em Zambujeira do Mar incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do RJIGT, o referido Plano poderá ser consultado no sítio do Município (http://www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

Deliberação

A Assembleia Municipal de Odemira, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e catorze deliberou aprovar, por unanimidade, o "Plano de Pormenor da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) do Brejinho — Zambujeira do Mar".

5 de março de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Natália Cabecinha.*

Regulamento do Plano de Pormenor da AUGI do Brejinho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Plano de Pormenor do Brejinho (PPB) visa estabelecer regras de ocupação, uso e transformação do solo para a zona caraterizada no Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar (PUZM) como Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI).

2 — A área de intervenção da AUGI consta da Planta de Implantação, sendo limitada a Norte pela zona de limite do perímetro urbano, a Sul pela zona de expansão do aglomerado, a Este pela zona do Brejinho e a Oeste pelo Caminho Municipal n.º 1158.

Artigo 2.º

Objetivos

O PPB tem como objetivo o enquadramento legal das preexistências e o seu ordenamento integrado com a área envolvente, pretendendo-se valorizar a edificação enquanto componente do território, de forma coerente e caraterística.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O PPB é compatível com as disposições legais estabelecidas no instrumento de gestão territorial de hierarquia superior, com exceção do disposto no artigo 25.º

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PPB é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes.

2 — O PPB é acompanhado por:

a) Relatório, incluindo programa de execução e plano de financiamento;
b) Planta de enquadramento com transposição do PUZM;
c) Planta de cadastro original;
d) Planta da situação existente;
e) Planta de transformação fundiária;
f) Quadro de correspondência entre prédios (Anexo III)
g) Planta de áreas de cedência para domínio municipal;
h) Extrato da planta de zonamento do PUZM;
i) Planta de modelação do terreno;
j) Planta de acessibilidades;
k) Planta de demolições;
l) Perfis A, B, C e D;
m) Perfis E, F, G, H e I;
n) Estudo de fachadas — bandas 2 e 3 (lotes 43 a 57);
o) Rede de abastecimento de água, serviço de incêndio e rega;
p) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
q) Rede de infraestruturas elétricas;
r) Rede de infraestruturas de telecomunicações;
s) Rede de abastecimento de gás;
t) Rede de rega da Associação de Beneficiários do Mira;
u) Carta de ruído e verificação de conformidade com o RGR;
v) Fichas de Compromissos Urbanísticos (Anexo IV)
w) Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;
x) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões e restrições de utilidade pública

Na área do PPB, encontram-se identificadas, na planta de condicionantes, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referentes ao Caminho Municipal n.º 1158, da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e da infraestrutura de rega devendo ser observado o seguinte:

a) Caminho Municipal n.º 1158

A área *non aedificandi* correspondente à faixa delimitada pela linha que dista do eixo da via 4,50 m para cada lado, onde é interdito efetuar qualquer construção;

A faixa de respeito correspondente à faixa de terreno ao longo da via que se estende até 6,00 m de distância da berma, onde é condicionada a concessão de licenças de construção de acordo com as condições expressas na legislação aplicável.

b) Área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira

Toda a área do Plano inserida na área beneficiada do AHM, terá que ser objeto de exclusão nos termos previstos no Regime Jurídico de Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (artigo 101.º), do Decreto-Lei n.º 86/2002 de 06.04, na sua atual redação.

c) Infraestrutura de rega

Sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, não é permitido plantar árvores nas faixas de proteção de 5 m para cada lado do eixo de proteção a esta infraestrutura.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 6.º

Classificação do Solo

A área de intervenção do PPB insere-se na categoria de espaços urbanos do PUZM, sendo como tal classificada, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), como solo urbano.

Artigo 7.º

Categorias de espaços

A área de intervenção do PPB inclui-se na categoria operativa de solo urbanizado, e desdobra-se nas seguintes categorias funcionais:

a) Espaços residenciais;
b) Espaços verdes;
c) Espaços de uso especial de equipamentos.

SECÇÃO II

Uso do solo

Artigo 8.º

Espaços residenciais

1 — Estas áreas destinam-se à edificação de uso predominantemente residencial, podendo acolher outros usos compatíveis, nomeadamente comerciais e ou de serviços.

2 — As edificações a implementar nesta categoria de espaços inserem-se nos tipos de habitação unifamiliar isolada e de habitação unifamiliar em banda.

3 — O sistema de circulação e estacionamento encontra-se definido na planta de implantação, e corresponde a:

a) Um sistema primário de circulação automóvel comportando dois sentidos de tráfego, promovendo a articulação com o Caminho Municipal n.º 1158 e com a restante malha urbana da Zambujeira do Mar;
b) Um sistema secundário de circulação automóvel comportando um sentido de tráfego, formando um anel interior;
c) Um sistema de atravessamentos e acessos predominantemente pedonal, mas permitindo a circulação condicionada de veículos, apenas para residentes e viaturas de emergência;
d) Passeios, que correspondem a áreas pedonais e permitem apenas o atravessamento automóvel pontual para acesso a garagens.
e) São delimitados um total de 58 lugares de estacionamento público na área do Plano.

Artigo 9.º

Espaços verdes

1 — Estas áreas destinam-se à implementação de espaços de utilização coletiva, com funções de desafogo e de lazer, bem como de garantia da permeabilidade do solo, que não pode exceder 10 % da totalidade da área.

2 — Estas áreas terão um tratamento paisagístico adequado, devidamente equipado e ambientalmente sustentável, sendo obrigatório recorrer a espécies vegetais autóctones, adequadas às condições edafo-ecológicas do local.

3 — É permitida a implantação de pequenas construções de apoio à função de estadia e de lazer, nomeadamente quiosques ou instalações sanitárias, bem como pequenas construções de apoio à sua manutenção, com uma área máxima de 12 m².

4 — É permitida a implantação, preferencialmente no subsolo, de equipamentos técnicos associados às redes de infraestruturas.

5 — Os pavimentos pedonais serão realizados com materiais permeáveis ou semi-permeáveis.

6 — As áreas de dimensão superior a 100 m^2 serão dotadas de mobiliário urbano consentâneo com a sua utilização, nomeadamente bancos, papeleiras e bebedouros, que detenham as necessárias caraterísticas em termos de segurança, conforto e durabilidade.

Artigo 10.º

Espaços de uso especial de equipamentos

Estes espaços destinam-se à implementação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, conforme localizados na planta de implantação, com as seguintes valências:

a) E1 — Equipamento de apoio local, constituindo um lote a integrar no domínio privado municipal;
b) E2 — Parque infantil, constituindo um lote a integrar no domínio público municipal;
c) E3 — Equipamento destinado à implantação da infraestrutura de abastecimento de gás, constituindo-se numa parcela a gerir como parte comum da urbanização.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 11.º

Reparcelamento e emparcelamento

1 — O presente Plano produz efeitos registais nos termos previstos no RJIGT, concluído que esteja o procedimento de exclusão das áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola do Mira, devendo ser apresentado documento comprovativo da exclusão no ato do registo.
2 — É permitido o emparcelamento, desde que os respetivos polígonos de implantação sejam contíguos entre si, conservando o lote resultante desse emparcelamento todas as características dos lotes agregados, nomeadamente o perímetro exterior, os usos e as áreas de implantação, sendo-lhe atribuídos os valores dos parâmetros de cada um dos lotes agregados.

Artigo 12.º

Cedências

1 — São de natureza pública as áreas destinadas a espaços verdes, espaços de uso especial de equipamentos, com exceção do equipamento E3, e as áreas de circulação e estacionamento, conforme definidos na planta de implantação.
2 — Com a realização das operações urbanísticas previstas no PPB, os proprietários e os demais titulares de direitos reais cedem gratuitamente ao município as áreas descritas no número anterior.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — As obras de urbanização incluem todos os elementos necessários para o conveniente funcionamento do núcleo urbano projetado, nomeadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

a) Espaços verdes;
b) Infraestruturas de circulação e estacionamento público;
c) Infraestruturas de abastecimento de água, serviço de incêndio e rega;
d) Infraestruturas de drenagem de água residuais domésticas e pluviais;
e) Infraestruturas elétricas;
f) Infraestruturas de telecomunicações;
g) Infraestruturas de abastecimento de gás;
h) Rede de rega da Associação de Beneficiários do Mira.

2 — As caraterísticas e detalhes construtivos são desenvolvidos ao nível de projeto de execução.
3 — As opções gerais a que estarão sujeitos esses projetos são o resultado da aplicação de critérios técnicos ao respeito pelas condições naturais e opções tradicionais da zona onde se insere a operação.

Artigo 14.º

Segurança contra incêndios

1 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados pela rede de distribuição pública.
2 — Os hidrantes referidos no número anterior serão preferencialmente marcos de água dotados de uniões do tipo "storz" para aperto rápido.
3 — Os marcos de água devem ficar instalados junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso.
4 — Os modelos dos marcos de água devem ser do tipo homologado, em conformidade com as normas portuguesas e especificações da ANPC.

CAPÍTULO VI

Edificação e demolição

Artigo 15.º

Edificações existentes

1 — As intervenções previstas no PPB para as edificações existentes estão indicadas na planta de implantação, e são, designadamente, as seguintes:

a) Manutenção, com eventuais obras de alteração ou de conservação, das construções que se adequam ao uso habitacional e que se integram no desenvolvimento coerente da área territorial;
b) Demolição das construções que são claramente desadequadas ao uso habitacional ou cuja implantação se torna impeditiva para o desenvolvimento coerente da área territorial.

2 — As obras de ampliação que venham a ocorrer nas edificações existentes a manter implicam o cumprimento cumulativo das seguintes alíneas:

a) Os parâmetros estabelecidos, para cada lote, na planta de implantação do PPB, bem como no quadro de síntese, designado por Anexo I ao presente regulamento;
b) A inserção da totalidade da ampliação dentro do respetivo polígono de implantação;
c) O cumprimento dos afastamentos mínimos ao limite do lote decorrentes do estabelecido pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas, podendo ser reduzidos a metade, com um mínimo de 1,5 m;
d) O cumprimento dos recuos estabelecidos nas áreas destinadas a habitação unifamiliar em banda, caso aplicável;
e) O nivelamento dos muros de alvenaria entre lotes à altura de 1 m, sem qualquer tipo de gradeamento, sendo obrigatório possuírem acesso direto ao espaço verde V6 quando com este confinem.

Artigo 16.º

Novas construções

1 — Às novas edificações são aplicáveis, cumulativamente, os parâmetros urbanísticos definidos na planta de implantação do PPB, bem como no quadro de síntese, designado por Anexo I ao presente regulamento.
2 — A implantação das construções destinadas a habitação unifamiliar isolada pode estabelecer-se em qualquer área dentro do respetivo polígono de implantação.
3 — A implantação das construções destinadas a habitação unifamiliar em banda respeita obrigatoriamente os recuos definidos na planta de implantação.
4 — As novas construções nos lotes 43 a 57, inclusive, devem cumprir ainda o estabelecido no "estudo de fachadas — bandas 2 e 3 (lotes 43 a 57)", constante na peça desenhada n.º 2.8, e Anexo II ao presente regulamento.
5 — Os muros de alvenaria de vedação entre lotes são nivelados à altura de 1 m, sem qualquer tipo de gradeamento, sendo obrigatório integrarem um acesso direto ao espaço verde (V6) central quando com este confinem.
6 — Os edifícios a construir devem respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndios em edifícios, devendo os projetos apresentados privilegiar os materiais resistentes à propagação do fogo e as soluções de resistência passiva.

Artigo 17.º

Aspeto exterior das novas construções

1 — As paredes das construções são rebocadas e pintadas, tendo como cor dominante o branco, podendo também ser parcialmente revestidas a pedra da região, e ter marcações de vãos e barras na mesma pedra ou nas cores tradicionais (azuis ou ocres)
2 — As caixilharias exteriores são em madeira envernizada ou, desde que devidamente justificado pela coerência do projeto, a aferir pelos serviços municipais, em alumínio termolacado ou PVC na cor branca, creme ou verde.
3 — Nas coberturas só é permitida telha de canudo romana ou lusa em cerâmica, na cor natural.

Artigo 18.º

Anexos

1 — É proibida a construção de anexos fora dos polígonos assinalados na planta de implantação.

2 — Os anexos não podem ser destinados a habitação, sendo aplicáveis os seguintes parâmetros:

a) Área máxima de construção do anexo — 10 % da área de construção do edifício principal;

b) Altura máxima da construção (H) — 2,3 m.

3 — A área de construção do anexo será contabilizada para efeitos de cálculo da área de construção (Ac) máxima atribuída ao lote.

Artigo 19.º

Estacionamento privado

As dotações de estacionamento privado, isto é, no interior dos lotes, são definidas tendo em conta os parâmetros previstos na Portaria 216-B/2008, de 3 de março, com as seguintes especificidades:

a) Os lotes respeitantes a habitações unifamiliares isoladas, bem como os lotes 4, 5, 6, 17, 18, 19 e 20 devem cumprir obrigatoriamente a dotação de lugares prevista para a respetiva área de construção no interior do lote.

b) A disposição da alínea anterior é também válida para os lotes do n.º 43 ao n.º 57, inclusive, que correspondem às bandas 2 e 3 do núcleo, pois deverão cumprir o estabelecido no "estudo de fachadas — bandas 2 e 3 (lotes 43 a 57)", constante na peça desenhada n.º 2.8, e Anexo II ao presente regulamento.

c) Sem prejuízo no disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo, nos lotes respeitantes à tipologia em banda cuja área de construção seja igual ou inferior a 120 m², pode ser dispensada a localização no lote do lugar de estacionamento, mediante projeto fundamentado.

d) Sem prejuízo no disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo, nos lotes respeitantes à tipologia em banda cuja área de construção seja superior a 120 m² e igual ou inferior a 170 m², a que correspondem dois lugares de estacionamento privado, devem obrigatoriamente localizar um no interior do lote podendo o outro ser dispensado mediante projeto fundamentado.

Artigo 20.º

Demolições

1 — As obras de demolição marcadas na planta de demolições e necessárias à execução das obras de urbanização são da responsabilidade da Câmara Municipal sendo os respetivos custos considerados encargos do PPB.

2 — As obras de demolição marcadas na planta de demolições que se localizem em lotes são da responsabilidade dos respetivos proprietários, não podendo ser admitidas comunicações prévias sobre edificações se as obras de demolição no lote não se mostrarem realizadas à data ou se a comunicação prévia não abranger aquelas modificações.

3 — Na hipótese de as obras a demolir se situarem em diferentes lotes e/ou parcelas (ou serem contíguas a edifícios noutros lotes e/ou parcelas), incumbe ao responsável pela execução das obras de demolição proceder à devida contenção e tratamento de paredes ou vãos confinantes.

CAPÍTULO VII

Ruído

Artigo 21.º

Classificação acústica

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a totalidade da área de intervenção do PPB é classificada como zona sensível.

Artigo 22.º

Medidas minimizadoras

Nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 23, que não cumprem na totalidade o nível de ruído estabelecido para as zonas sensíveis no RGR, os projetos acústicos devem assegurar um desempenho traduzido por D2 m,n,w $\geq$ 31 dB.

CAPÍTULO VIII

Perequação e execução

SECÇÃO I

Perequação compensatória

Artigo 23.º

Sistema de execução

1 — A perequação compensatória é aplicada à totalidade da área de intervenção do PPB.

2 — O sistema de execução previsto é o de cooperação, atuando a Câmara Municipal em estreita colaboração com os particulares interessados.

3 — Os direitos e as obrigações dos participantes na execução do presente Plano são definidos por contrato de urbanização.

Artigo 24.º

Mecanismo de perequação compensatória

1 — O mecanismo de perequação compensatória adotado para o PPB é a repartição dos custos de urbanização.

2 — A perequação compensatória será calculada através da fórmula $Ci = (Ct/Atc) \times Aci$, onde *Ci* é o custo correspondente à comparticipação de cada proprietário no custo global da operação, *Ct* é o valor correspondente aos custos de urbanização finais, *Atc* é a área total de construção prevista no plano, e *Aci* é a área de construção prevista no PPB dentro dos limites de cada propriedade ou lote individual.

Artigo 25.º

Custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização correspondem ao somatório de todas as despesas inerentes ao processo, nomeadamente de constituição da AUGI, o custo da exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) respeitante ao pagamento do montante compensatório fixado no despacho de exclusão, honorários de planos e projetos, incluindo o projeto de alteração das infraestruturas de rega do AHM (regadeira e demais elementos e equipamentos associados) taxas e outros encargos inerentes ao processo administrativo, custas das diversas obras de infraestruturas, incluindo as de relocalização da regadeira e elementos associados, conforme projeto aprovado, custos de administração e gestão e custos das demolições necessárias à execução das obras de urbanização, e excluindo os valores dos terrenos.

2 — Os custos de urbanização serão suportados pelos proprietários dos terrenos, na proporção da edificabilidade dos lotes que lhe são atribuídos relativamente à área total de construção do PPB, nos termos definidos no contrato de urbanização e nos regulamentos municipais vigentes, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras entidades, públicas ou privadas, incluindo financiamentos nacionais ou comunitários.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 26.º

Norma revogatória

O PPB altera, na sua área territorial, as seguintes disposições do Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar:

a) o n.º 2 do Artigo 16.º, procedendo a uma correção material na área total aproximada, de 2,7706 ha para 3,2109 ha;

b) O n.º 3 do Artigo 16.º, no parâmetro respeitante à densidade populacional bruta, de 50 hab/ha para 53 hab/ha.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O PPB entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO I

Quadro síntese

	N.º lote	Área do lote [m²]	Área de implantação existente a manter [m²]	Área de construção existente a manter [m²]	Área de implantação máx. (Ai) [m²]	Área de construção máx. (Ac) [m²]	Altura de fachada máx. (Hf) [m²]	N.º pisos máx.	Uso	N.º de fogos	N.º de habitantes	Tipologia	N.º lugares estacion. privado (min.) (*)
Anel Banda 1	4	340,10	105,00	105,00	150,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	5	213,00	45,00	45,00	140,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	6	314,00	90,00	90,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Anel Banda 8	17	360,80	–	–	205,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	18	253,60	70,00	70,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	19	255,10	80,00	80,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	20	279,80	80,00	80,00	170,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Anel Isoladas	1	435,80	210,00	210,00	210,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	2	693,60	180,00	180,00	295,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	3	699,10	160,00	160,00	295,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	15	403,00	160,00	160,00	160,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	16	399,20	90,00	90,00	140,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	21	574,60	115,00	115,00	180,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	22	481,40	175,00	175,00	175,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	23	650,10	–	–	295,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	24	558,10	–	–	255,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	25	567,90	–	–	260,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	26	458,30	–	–	190,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	27	433,40	–	–	180,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	28	344,70	–	–	125,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	29	374,90	–	–	130,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	30	443,30	–	–	185,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	31	326,00	–	–	115,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	32	492,30	–	–	230,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	33	492,90	–	–	205,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	34	520,20	–	–	220,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	35	410,10	–	–	165,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	36	580,60	–	–	270,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	37	594,00	–	–	280,00	295,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	38	337,20	–	–	120,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	39	437,20	–	–	155,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	40	461,50	–	–	190,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	41	491,70	–	–	190,00	230,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Núcleo Banda 2 e 3 — sujeitas a estudo de alçado e volume-trias	43	108,90	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	44	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	45	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	46	111,90	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	47	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	48	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	49	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	50	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	51	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	52	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	53	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	54	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	55	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	56	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	57	112,00	–	–	85,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Núcleo Banda 4	7	120,70	85,00	85,00	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	8	76,70	65,00	65,00	65,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	9	185,00	150,00	150,00	150,00	150,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	58	121,60	–	–	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	59	121,60	–	–	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	60	121,60	–	–	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	61	121,60	–	–	95,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Núcleo Banda 5	10	152,80	140,00	140,00	140,00	140,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
	11	150,40	–	–	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	62	148,40	–	–	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	63	148,40	–	–	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	64	148,40	–	–	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	65	200,80	–	–	150,00	170,00	6,00	2	Habitação	1	3	T2 ou sup	2
Núcleo Banda 6	12	150,70	115,00	115,00	115,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	13	149,80	110,00	110,00	110,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	14	150,10	115,00	115,00	115,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	66	194,30	–	–	100,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1

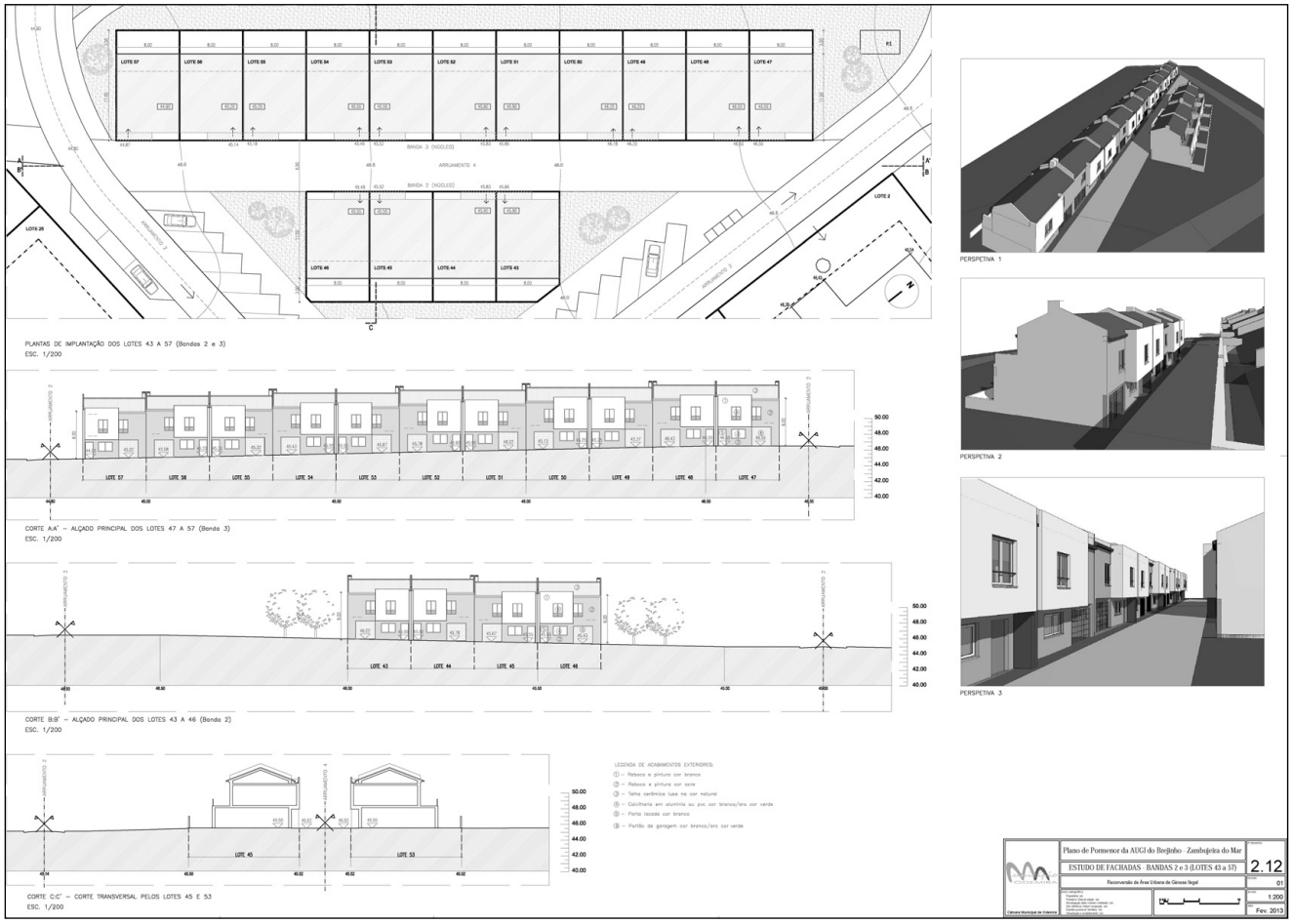
	N.º lote	Área do lote [m²]	Área de implantação existente a manter [m²]	Área de construção existente a manter [m²]	Área de implantação máx. (Ai) [m²]	Área de construção máx. (Ac) [m²]	Altura de fachada máx. (Hf) [m²]	N.º pisos máx.	Uso	N.º de fogos	N.º de habitantes	Tipologia	N.º lugares estacion. privado (min.) (*)
Núcleo Banda7	67	182,30	–	–	115,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
	68	167,20	–	–	90,00	120,00	6,00	2	Habitação	1	2	T1 ou inf	1
Totais		19 166,70	2 340,00	2 340,00	9 730,00	11 815,00	–	–	–	67	170	–	103

(*) Pode haver dispensa da totalidade ou de parte do número mínimo de lugares de estacionamento privado atríbuido aos lotes, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 19.º do regulamento.

	N.º lote	Área do lote [m²]	Área de implantação existente [m²]	Área de construção existente [m²]	Área de implantação máx. (Ai) [m²]	Área de construção máx. (Ac) [m²]	Altura de fachada máx. (Hf) [m²]	N.º pisos máx.	Uso	N.º de fogos	N.º de habitantes	Tipologia	N.º lugares estacion. privado (min.)
Equip. (#)	E1	257,20	–	–	150,00	170,00	6,00	2	Equipamento	–	–	–	–
Equip. (§)	E2	80,00	–	–	–	–	–	–	Equip. infantil	–	–	–	–
Equip. (&)	E3	43,00	–	–	–	–	–	–	Infraestruturas	–	–	–	–

(#) A ceder para o domínio privado do município.
(§) Não corresponde à criação de um lote, é uma área a ceder para o domínio público do município.
(&) Espaço para instalação de depósito de gás, a constituir como parte comum do loteamento.

ANEXO II



ANEXO III

Quadro de correspondência entre prédios

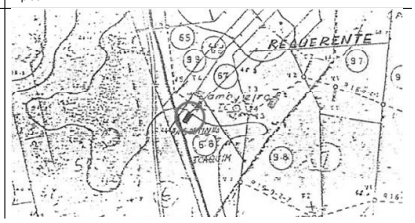
Nome do Proprietário	Divisão atual dos terrenos (antes da implementação do PPB)		Lotes a constituir		
	Artigo (*)	Parcela N.º	N.º	Área [m²]	Titular de direito de propriedade
Herd. José Nobre	**65-J**				
	[3652]	23	4	340,10	[Maria José Emídio Nobre Mestre]
	[3909]	29	5	213,00	[Francisca Maria Emídio]
	[3909]	22	6	314,00	[Feliciana Nobre Bento]

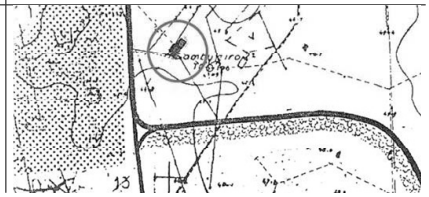
Nome do Proprietário	Divisão atual dos terrenos (antes da implementação do PPB)		Lotes a constituir		
	Artigo (*)	Parcela N.º	N.º	Área [m²]	Titular de direito de propriedade
		30	23	650,10	[Herd. José Nobre]
		30	24	558,10	[Herd. José Nobre]
		30	25	567,90	[Herd. José Nobre]
		30	26	458,30	[Herd. José Nobre]
		30	43	108,90	[Herd. José Nobre]
		30	44	112,00	[Herd. José Nobre]
		30	45	112,00	[Herd. José Nobre]
		30	46	111,90	[Herd. José Nobre]
	[3943]	20	2	693,60	[Custódio Emídio Nobre]
	[4281]	21	3	699,10	[José Emídio Nobre]
Joaquim Rosa Martins	**66-J**				
		18	27	433,40	[Joaquim Rosa Martins]
		18	47	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	48	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	49	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	50	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	51	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	52	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	53	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	54	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	55	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	56	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
		18	57	112,00	[Joaquim Rosa Martins]
	[1744]	17	8	76,70	[Maria Celestina Duarte e António Lança]
Herd. Agostinho Joaquim	**68-J**				
	[1869]	1	7	120,70	[herd. de Agostinho Joaquim]
		32	39	437,20	[herd. de Agostinho Joaquim]
		32	40	461,50	[herd. de Agostinho Joaquim]
		32	41	491,70	[herd. de Agostinho Joaquim]
Teresa Maria Joana	**98-J**				
	[3910]	7	15	403,00	[Maria da Graça e Maria da Silva Ferreira]
		6	29	374,90	[Teresa Maria Joana]
Herd. Maria Teresa Violante	**99-J**				
	[3944]	5	16	399,20	[herd. de Maria Teresa Violante]
		33	30	443,30	[herd. de Maria Teresa Violante]
		33	31	326,00	[herd. de Maria Teresa Violante]
João Maria Jacinto	**100-J**				
	[C.Prom]	2A	17	360,80	[António Francisco João Soares]
	[3600]	2	18	253,60	[João Maria Jacinto]
	[3456]	3/3A	19	255,10	[João Maria Jacinto]
	[C.Prom]	4	20	135,50	[Manuel de Jesus Viegas]
	[C.Prom]	28	32	492,30	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		34	33	492,90	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		34	34	520,20	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
Herd. Antónia Maria Jacinto	**101-J**				
	[3880]	4A	20	144,30	[Manuel de Jesus Viegas]
		35	35	410,10	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		35	36	580,60	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
		35	37	594,00	[herd. de Antónia Maria Jacinto]
Manuel Jacinto Nobre	**206**				
	[3879]	25	9	185,00	[Manuel Jacinto Nobre]
	[3911]	24	10	152,80	[Manuel Candeia Matos]
	[C.Prom]	11	11	150,40	[José Maria dos Santos]
	[4064]	13	12	150,70	[Augusto dos Santos Reis]
	[4063]	8	13	149,80	[António João Viegas]
	[4302]	10	14	150,10	[Josilda Maria Ferreira]
	[3778]	12	21	574,60	[Fernando Varela]
	[4059]	9	22	481,40	[Maria Duarte e Francisca]

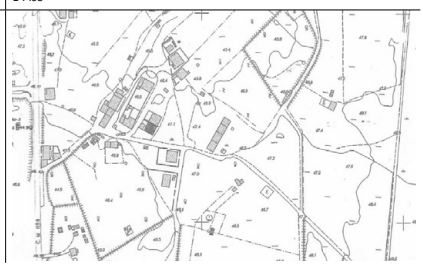
Nome do Proprietário	Divisão atual dos terrenos (antes da implementação do PPB)		Lotes a constituir		
	Artigo (*)	Parcela N.º	N.º	Área [m^2]	Titular de direito de propriedade
		31	28	344,70	[Manuel Jacinto Nobre]
	[C.Prom]	16	38	337,20	[Alfredo Silva]
		31	58	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
		31	59	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
		31	60	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
		31	61	121,60	[Manuel Jacinto Nobre]
	[3911]	31	62	148,40	[Manuel Candeia Matos]
	[3911]	31	63	148,40	[Manuel Candeia Matos]
	[3911]	31	64	148,40	[Manuel Candeia Matos]
	[C.Prom]	27	65	200,80	[Maria Amélia dos Santos Sobral]
	[C.Prom]	14	66	194,30	[José Ferreira Machado]
	[C.Prom]	10A	67	182,30	[Josilda Maria Ferreira]
	[C.Prom]	15	68	167,20	[Fernanda Maria da Silva]
Júlia M. Reis Costa	3097	19	1	435,80	Júlia M. Reis Costa

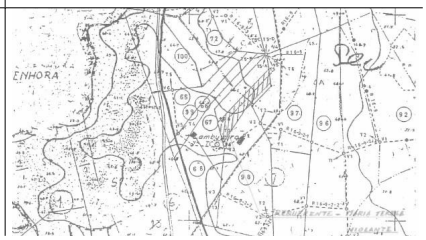
(*) Artigo matricial ou [artigo urbano] ou referência a [contrato promessa] respeitante ao parcelamento efectuado em compropriedade.

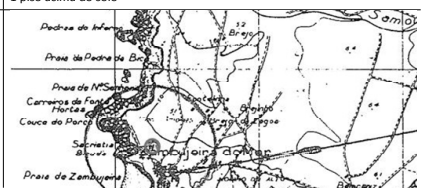
ANEXO IV

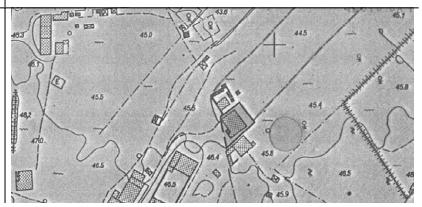
01. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	74/81
Localização	Monte Novo Lagoa – Zambujeira do Mar
Requerente	Agostinho Joaquim
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	08-05-1981
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Autorização de Utilização
Título/ Ofício	Autorização de Utilização
Nº / Data	118-03 / 10-01-2003
Registo CRP	68 - J
Matriz predial (urbano /rústico)	68 - J
Área de construção (principal / anexos)	124m^2
Área de implantação	124m^2
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 piso
Planta de localização	

02. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	195/1982
Localização	Lagoa Brejo – Zambujeira do Mar
Requerente	António Jacinto Nobre
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	62-1983 / 14-04-1983
Registo CRP	1875
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	90m^2
Área de implantação	90m^2
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

03. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	449/1987
Localização	Brejinho – Zambujeira do Mar
Requerente	Manuel António Viegas
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Utilização
Título/ Ofício	Autorização de utilização
Nº / Data	85-1988 / 21-06-1988
Registo CRP	Descrito sob o nº00513/29
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	90m^2
Área de implantação	90m^2
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

04. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	205-A/84
Localização	Brejinho – Zambujeira do Mar
Requerente	Maria Teresa Violante
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	200-1987 / 23-07-1987
Registo CRP	99 - J
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	80m^2
Área de implantação	80m^2
Usos por unidade ou fração	Apoio à agricultura
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

05. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	200/1988
Localização	Brejo – Zambujeira do Mar
Requerente	José Rosa Emídio Nobre
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Licença de obras
Título/ Ofício	Licença de obras
Nº / Data	7-1989 / 05-01-1989
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Utilização
Título/ Ofício	Autorização de utilização
Nº / Data	126-2004
Registo CRP	65 - J
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	102m^2
Área de implantação	102m^2
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 piso acima do solo
Planta de localização	

06. COMPROMISSO URBANÍSTICO	
Nº processo	242/82
Localização	Brejinho – Zambujeira do Mar
Requerente	Teresa Maria Joana
Tipo de Compromisso (Informação prévia, execução de obras, Utilização, Loteamento, Ocupação domínio público)	Utilização
Título/ Ofício	Autorização de Utilização
Nº / Data	135 / 7-10-1988
Registo CRP	42-J
Matriz predial (urbano /rústico)	Rústico
Área de construção (principal / anexos)	114,00m^2
Área de implantação	114,00m^2
Usos por unidade ou fração	Habitação
Nº pisos (acima/ abaixo solo)	1 Piso
Planta de localização	

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22545 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_22545_1.jpg
22550 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22550_2.jpg
607716103

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 4520/2014

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do Município de Oleiros cuja relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado cessou definitivamente durante o ano de 2013:

Nome	Categoria	Motivo	Data de efeito
Luís Manuel Barata Mendes	Técnico Superior	Falecimento	06-11-2013

25 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

307719303

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Édito n.º 139/2014

Torna-se público que em 10 de março de 2014 ocorreu o óbito de João Emanuel Lorena Santos, trabalhador nomeado por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Técnico Superior.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no Diário da República.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307707494

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Regulamento n.º 134/2014

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, torna público, que por deliberação do executivo municipal de 25 de julho de 2013 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014 foi aprovado o regulamento municipal da urbanização e edificação.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Divisão de Obras Particulares

Preâmbulo

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, introduziu grandes alterações ao anterior regime e remeteu para os municípios a regulamentação de diversas matérias, tornando necessária a revisão dos regulamentos municipais existentes.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Peso da Régua de 2002, com as alterações de 2004, até aqui em vigor no município, encontra-se desatualizado nas suas disposições pelo que se opta pela elaboração de um novo regulamento.

Este regulamento reúne assim as disposições legais que decorrem do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e regulamentação de caráter urbanístico que decorre do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Este regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e incidência

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as

operações urbanísticas e outras ações com elas relacionadas, na área do município do Peso da Régua.

2 — Qualquer dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para determinada área do Concelho prevalece, em caso de incompatibilidade de normas, sobre o presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento são adotadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e demais legislação específica e ainda as seguintes:

a) Edifício principal — construção que integra, no mínimo, uma unidade de utilização autónoma;

b) Edifício de apoio — construção com estrutura independente e sem comunicação direta com o edifício principal existente ou previsto, mas com função complementar deste e ainda as construções afetas a atividades desenvolvidas na parcela em que se insere, as quais não constituem uma unidade funcional autónoma;

c) Anexo — Edifício de apoio com área inferior a 40 m^2;

d) Utilização, uso ou destino — funções ou atividades específicas que se desenvolvem num edifício;

e) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização, tais como: habitação, indústria, armazenagem (locais destinados a depósito de mercadorias e ou venda por grosso) e comércio e ou serviços que compreende os locais abertos ao público, de venda ou de prestação de serviços — frequentemente identificados em processos com a designação de comércio, loja, estabelecimento, entre outros;

f) Parcela de terreno: unidade de terreno composta por um ou mais prédios ou parte de prédio, e que como tal possa vir a ser registada na Conservatória do Registo Predial;

g) Logradouro — espaço físico descoberto contíguo aos edifícios existentes ou previstos, que corresponde à área da parcela de terreno afeta à utilização dos mesmos deduzida da superfície de implantação das edificações;

h) Superfície de implantação ou área coberta — área correspondente à projeção no plano horizontal da edificação, delimitada ao nível dos pisos que intersetam o solo, incluindo escadas e pátios no prolongamento da estrutura e excluindo pavimentos não estruturais ao nível do solo, varandas, platibandas em balanço e beirais;

i) Área impermeabilizada — valor resultante do somatório da área de implantação das construções e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito (materiais com impermeabilização superior a 3/4).

j) Área de construção, área de pavimento ou área de laje — valor resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medidos pelo extradorso das paredes/estruturas exteriores do edifício, incluindo varandas, alpendres, galerias exteriores e terraços ou outros espaços no prolongamento da estrutura do edifício, cobertos ou descobertos.

k) Número de pisos — somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés do chão, sobreloja e andares), com exceção de pisos sem pé direito regulamentar para utilização — Sobreloja, água—furtada ou sótão, resultante do aproveitamento do vão do telhado, se tal pavimento corresponder a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

l) Rés-do-chão — o piso cujo pavimento fica à cota mais próxima do passeio ou berma adjacente, no entanto quando recuado/isolado destes, este piso define-se pelo pavimento que fica à cota mais próxima do terreno natural;

m) Cave — o piso imediatamente abaixo do rés-do-chão. No caso de no mesmo edifício haver mais do que uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do rés-do-chão para baixo;

n) Sobreloja — o piso imediatamente acima do rés-do-chão, normalmente destinado a apoio à atividade exercida no r/chão, e conta como um piso para efeitos da leitura da cércea ou do n.º de pisos.

o) Corpo saliente — avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;

p) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada ou avanço do piso em relação ao seu plano de fachada até ao limite de 1,2 m;

q) Elementos dissonantes das fachadas — todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente: vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos ou cores não característicos, acrescentos no alçado que alterem a harmonia de proporções e envidraçados em varandas, alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;

2 — São adotadas as seguintes abreviaturas e conceitos:

a) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

b) RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

c) RGEU — Regulamento Geral da Edificação e Urbanização;

d) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;

e) PU — Plano de Urbanização;

f) PP — Plano de Pormenor.

Artigo 3.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São dispensadas de controlo prévio, no âmbito do RJUE, as obras que pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística, designadamente:

a) As operações referidas no RJUE, nas condições aí previstas;

b) Palanques, estrados ou palcos para festas ou espetáculos de interesse público;

c) Barracas provisórias para feiras ou festas;

d) Arruamentos em propriedades particulares (quando não incluídos em loteamentos);

e) Tanques e depósitos de água, quando de apoio a atividade agrícola;

f) Cabos ou tubos ao longo ou a atravessar as vias públicas, quando devidamente algaliados em tubagem adequada e enterrada a, pelo menos, 0,6 m;

g) Serventias e acessos rurais;

h) Reconstrução de coberturas de edifícios, quando não haja alteração da forma e tipo de telhado, e desde que resulte acabamento exterior idêntico ao original;

i) Construções de um só piso com a cota de soleira próxima da cota do terreno, que tenham uma área até 40 m^2, e se destinem a garagens, anexos de habitações (para arrumos, lavandarias ou equivalente), lojas de apoio à atividade agrícola, espigueiros e equivalentes e alpendres, quando sejam a implantar fora das zonas com loteamentos, PU ou PP, e ainda fora da zona urbana da sede do concelho. Estas construções, terão, obrigatoriamente, uma altura média não superior a 2,8 m e cobertura de águas tradicionais com revestimento a telha cerâmica na cor natural ou em terraço não acessível;

j) Alterações da cor das fachadas que não confrontem diretamente com via ou espaço público, dentro das características da envolvente;

k) Obras de pequenas alterações ou modificações de fachadas, com abertura, ampliação ou fechamento de vãos;

l) Demolição de edificações que se caracterizarão como obras de escassa relevância urbanística;

m) As construções e reconstrução de jazigos/funerárias, nas características existentes no local;

n) Utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal, pelos particulares e pelas entidades concessionárias da exploração de redes de infraestruturas;

o) Remodelações de terreno que não excedam 1 m de altura e que não impliquem a alteração da cota do terreno existente numa faixa mínima de 3 m medida a partir dos terrenos vizinhos confrontantes ou da via pública, desde que não envolvam a destruição de espécies arbóreas e arbustivas protegidas ou de dimensão ou importância relevante;

p) Captações de água e rejeição de efluentes, independentes de pedido de licenciamento de construção, para servirem construções destinadas a habitação com o máximo de dois fogos;

q) As obras a realizar no âmbito dos programas RECRIA e SOLARH, que sejam objeto de processo organizado pela Divisão de Habitação da Câmara Municipal.

2 — As dispensas previstas no número anterior, não isentam a realização das operações da observância das normas do presente regulamento, dos planos municipais de ordenamento do território ou alvará de loteamento em vigor para a área e da restante legislação em vigor aplicável.

3 — A dispensa de controlo prévio sobre a realização de obras não isenta os edifícios do pedido devido pela utilização/alteração de utilização, nos termos do RJUE, quando aplicável.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas devidas ao município pela apreciação de processos e outros procedimentos relacionados com os mesmos, estão definidas na tabela de taxas municipais.

2 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, é devida, quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação avulsa e varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar, nos seguintes termos:

a) Nas operações de loteamento, a taxa resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tu = \frac{\sum (Si \times Ti) \times C \times V \times L}{100} \times In \times At$$

em que:

Tu — é o valor da taxa, expresso em euros;
Si — expresso em metros quadrados, é a superfície total de pavimentos para cada tipo definido em Ti;
Ti — é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote e toma os valores seguintes:

Habitação unifamiliar com Si menor ou igual 125 m^2 — 2;
Habitação unifamiliar com Si superior a 125 m^2 e igual ou inferior a 400 m^2 — 4;
Habitação unifamiliar com Si superior a 400 m^2 — 7;
Outros edifícios de habitação — 9;
Comércio e ou serviços — 11;
Indústria — 9;
Armazéns e outros afins — 2;
Outras áreas das ocupações, tais como: áreas excluídas da área bruta de construção (PDM) e garagens/arrumos e anexos — 1;

C — é o valor correspondente ao custo de construção (euros/ metro quadrado) para o concelho, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
V — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas em excesso para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, o qual terá os seguintes valores:

Área inferior ou igual a 1,25 vezes à calculada nos termos da Portaria n.º 1136/2001 — 1;
Área superior a 1,25 vezes e até 1,50 vezes a referida na portaria acima — 0,70;
Área superior a 1,50 vezes a referida na portaria acima — 0,55.

L — Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Espaços urbanos do tipo I — 1;
Espaços urbanos do tipo II — 0,80;
Outras zonas do concelho — 0,50.

In — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual/ área do concelho;
At — Área total de terreno da operação urbanística (hectares).

b) Nas obras de edificação avulsa a taxa resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tu = \frac{\sum (Si \times Ti) \times C \times L}{100} \times In \times At$$

em que:

Tu — é o valor da taxa, expresso em euros;
Si — expresso em metros quadrados, é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obras definido em Ti;
Ti — é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes:

Habitação unifamiliar com Si menor ou igual 125 m^2 — 2;
Habitação unifamiliar com Si superior a 125 m^2 e igual ou inferior a 400 m^2 — 4;
Habitação unifamiliar com Si superior a 400 m^2 — 7;
Outros edifícios de habitação — 9;
Comércio e ou serviços — 11;
Indústria — 9;
Armazéns e outros afins — 2;
Outras áreas das ocupações, tais como: áreas excluídas da área bruta de construção (PDM) e garagens/arrumos e anexos — 1;

C — é o valor correspondente ao custo de construção (euros/ metro quadrado) para o concelho, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
L — Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Espaços urbanos do tipo I: 1;
Espaços urbanos do tipo II: 0,80;
Outras zonas do concelho: 0,50.

In — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual/ área do concelho;
At — Área total de terreno da operação urbanística (hectares).

3 — Nas operações de loteamento, o custo das infraestruturas a construir pelo promotor, calculado pelos serviços municipais, a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no n.º 2, até ao limite desta.
4 — Nas obras de edificação avulsa e no caso de reapreciação de processos por intenção de indeferimento resultante da falta de infraestruturas, o custo das infraestruturas a construir pelo promotor, calculado pelos serviços municipais, a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no n.º 3, até ao limite desta.
5 — O pagamento desta taxa deverá ser efetuado com o pedido de emissão do título (alvará ou recibo de admissão).

CAPÍTULO 2

Instrução dos pedidos

SECÇÃO I

Elementos instrutores dos pedidos

Artigo 5.º

Disposições gerais

1 — Os pedidos relativos a processos sobre operações retratadas no presente regulamento devem ser instruídos com os elementos e peças definidas no RJUE e nas respetivas portarias e com a legislação em vigor aplicável aos respetivos pedidos.
2 — Os elementos a apresentar deverão ainda respeitar as disposições do presente regulamento e ser organizados de acordo com Normas de Instrução de Processos, se definidas pela Câmara Municipal.
3 — A Câmara Municipal fornece, quando definidos, modelos para a elaboração de requerimentos e fichas para registo dos dados relativos às operações urbanísticas a realizar, com vista à sistematização da informação.
4 — O requerimento dos pedidos é acompanhado pelos documentos de identificação do requerente — pessoa singular ou coletiva, e ainda do representante — documentos de identificação da pessoa e da legitimidade para representar o requerente no pedido em questão, se for o caso, se não constando ainda do processo.

Artigo 6.º

Documento comprovativo da legitimidade do requerente

A apresentação de documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação inclui a apresentação de documento que comprove as autorizações que legalmente forem exigíveis de terceiros, nomeadamente comproprietários, usufrutuários, locador e assembleia de condóminos, quando aplicável.

Artigo 7.º

Estimativa orçamental

A estimativa orçamental das obras de edificação — custo total da obra, obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente o preço da habitação para efeitos de determinação da renda condicionada. Sendo fixado o valor unitário de custo de construção por m^2 de acordo com a seguinte fórmula:

E = Cm x K, em que:
E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;
Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado anualmente;
K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

i) Habitação unifamiliar ou coletiva — 0.60;
ii) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.50;
iii) Armazéns (armazenagem e ou comércio a grosso) ou industriais — 0.30;
iv) Outras construções (agrícolas ou agropecuárias) — 0.20;
v) Outras áreas do edifício ou de apoio ao edifício — anexos, como garagens/arrumos, terraços — 0.30;
vi) Muros (m^2) — 0.03.

Artigo 8.º

Levantamento topográfico

1 — Os projetos de edifícios novos ou suas ampliações, de muros de vedação para a via pública, de loteamentos, de obras de urbanização e de remodelações de terrenos, devem ser elaborados com base em levantamento topográfico atualizado.

2 — O levantamento topográfico deve ser referenciado à rede geodésica nacional, para o que poderá ser solicitada informação de dados disponíveis nos respetivos serviços da Câmara Municipal.

3 — Na execução do levantamento topográfico devem ser materializados no terreno e identificados no levantamento os pontos das estações.

4 — O levantamento topográfico deve abranger todo o terreno objeto de intervenção, uma faixa dos terrenos envolventes com o mínimo de 50 metros de largura e ainda as vias públicas confrontantes.

5 — Do levantamento topográfico devem constar todos os elementos existentes construídos ou naturais, nomeadamente:

a) Todas as construções ainda que de caráter precário ou em ruínas;
b) Afloramentos rochosos de dimensão ou expressão relevante;
c) As espécies arbóreas e arbustivas legalmente protegidas e as de dimensão ou importância relevante;
d) Linhas de água permanentes ou temporárias, tanques, represas, minas, nascentes e captações;
e) Infraestruturas de abastecimento de água, de gás ou outros combustíveis, de energia elétrica, de telecomunicações, de esgotos e de águas pluviais, identificando linhas aéreas, condutas, postes, instalações técnicas e caixas de visita.

6 — O levantamento topográfico poderá ser dispensado em casos devidamente justificados, nomeadamente em projetos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, e os projetos de muros cujos alinhamentos estejam definidos e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação.

Artigo 9.º

Alteração de edifícios existentes ou de alteração à obra

1 — Nos projetos de arquitetura e das especialidades relativos a alteração de construção existente deve ser representada a totalidade do edifício, exceto quando se tratar exclusivamente de alterações interiores de unidades de ocupação autónoma.

2 — O projeto de alteração de construções existentes ou de alteração à obra, incluirá peças desenhadas de transição — Representação em projeto que reflete as alterações introduzidas nas edificações, nas seguintes cores convencionais:

a) Vermelho, para os elementos a construir;
b) Amarelo, para os elementos a demolir;
c) Preto, para os elementos a conservar.

3 — Todos os desenhos que envolvam elementos a legalizar estes devem ser representados a Azul.

4 — Nos projetos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo a definição do existente.

Artigo 10.º

Execução faseada

No caso de ser prevista a execução faseada das operações urbanísticas, os projetos das especialidades ou das obras de urbanização devem ser apresentados separadamente para cada fase.

Artigo 11.º

Projeto de execução

1 — O projeto de execução, salvo o disposto em legislação específica, é o conjunto das peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justaposição dos diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes visíveis do exterior, bem como as cores a aplicar às mesmas.

2 — As edificações de habitação uni ou bifamiliar e as destinadas exclusivamente a arrumos ou estacionamento para uso privado e ainda as de apoio a atividades agroflorestais e outras são dispensadas da apresentação de projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades.

3 — No caso de edificações para habitação multifamiliar ou mistos e de construções destinadas exclusivamente a comércio, serviços, indústria ou armazenagem, considera-se suficiente a apresentação de cortes de fachada à escala 1/20 que especifiquem as seguintes situações:

a) Composição das paredes exteriores com indicação dos materiais utilizados e suas espessuras, das caixilharias e sua fixação;
b) Ligação do edifício com o solo;
c) Ligação entre as paredes exteriores e as diversas lajes de piso e cobertura, incluindo o arranque destas com indicação dos materiais e espessuras.

4 — O projeto de execução é de apresentação obrigatória no caso de obras de construção de edifícios com área de construção superior a 2000 m^2 e de reconstrução, ampliação, ou alteração de imóveis classificados ou em vias de classificação, podendo ser dispensado o projeto de execução das especialidades quando considerado de pequena relevância para o tipo de obra em questão.

Artigo 12.º

Projeto de espaços exteriores

1 — Nas edificações destinadas a indústria, armazenagem ou de outras que recebam público ou possuam áreas livres em regime de condomínio deve ser apresentado, conjuntamente com os restantes projetos de especialidades, projeto de espaços exteriores constituído pelos seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, esclarecendo sobre a utilização prevista, tipo e quantificação de áreas, materiais de revestimento, equipamentos a instalar e quanto ao cumprimento das condições definidas neste regulamento;
b) Plano geral de conceção com identificação das diferentes áreas e pavimentos adotados e mobiliário urbano proposto;
c) Planta de implantação e modelação do terreno com indicação das cotas existentes e projetadas;
d) Plano de plantação e sementeiras;
e) Planta da rede de rega e de drenagem de águas pluviais;
f) Planta da rede de iluminação;
g) Nos projetos menos complexos os elementos acima referidos podem ser apresentados na mesma peça, desde que não fique prejudicada a sua leitura.

2 — Quando o projeto incluir áreas a ceder ao domínio público deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos;
b) Medições e orçamento;
c) Pormenores de execução.

Artigo 13.º

Projeto de enquadramento e proteção ambiental

O projeto de enquadramento e proteção ambiental deve ser apresentado quando solicitado no âmbito da apreciação de pedido para realização de operação urbanística, em casos sensíveis de integração urbanística ou paisagística, sendo constituído pelos seguintes elementos:

a) Memória descritiva, contendo identificação dos elementos naturais e construídos, existentes no terreno e na envolvente próxima, que revelem interesse, descrição e justificação da proposta e das medidas de proteção, valorização ou requalificação a adotar;
b) Planta a escala adequada, abrangendo o terreno objeto da operação urbanística e a envolvente próxima, identificando os elementos naturais e construídos existentes e a intervenção proposta;
c) Perfis a escala adequada, abrangendo o terreno objeto da operação urbanística e a envolvente próxima, demonstrativos das alterações propostas para a modelação do terreno, das relações volumétricas e adaptação à modelação do terreno;
d) Alçados de conjunto a escala adequada, quando aplicável, esclarecendo sobre a relação dos edifícios propostos com os edifícios existentes.

Artigo 14.º

Pedido para utilização do solo

O projeto da operação de utilização do solo deve ser composto pelos seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
b) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1/500 ou superior, incluindo os arruamentos confrontantes e as construções existentes a menos de 10 metros do limite do terreno, com indicação dos confrontantes, delimitação da área a afetar ao uso proposto e zonamento com indicação das áreas destinadas a acessos, circulação, cargas e descargas, estacionamento, instalações técnicas ou outras, zonas verdes de proteção e enquadramento, zonas de deposição

ou exposição de materiais ou mercadorias e respetivos materiais de revestimento do solo;

c) Perfis correspondentes à planta referida na alínea anterior, indicando as alterações propostas para a modelação do terreno.

Artigo 15.º

Pedido de ocupação da via pública

1 — O pedido de ocupação da via pública necessária para a realização de operação urbanística deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta à escala 1/5000, com a localização da área a ocupar;
c) Planta à escala 1/100, com a delimitação da área a ocupar e a vedar, devidamente cotada, identificando todos os elementos existentes, naquela área e a menos de 2,50 metros, nomeadamente mobiliário urbano, postes, compartimentos e caixas de infraestruturas, sinalização de trânsito ou urbana e espécies vegetais, e os elementos a instalar;
d) Perfil cotado do tapume e do corredor para circulação de peões quando necessário;
e) Parecer das entidades gestoras de infraestruturas afetadas pela ocupação, quando não for a câmara.

2 — A memória descritiva e justificativa deve esclarecer sobre os seguintes aspetos:

a) Justificação da necessidade de ocupação da via pública e descrição da utilização pretendida e dos equipamentos de apoio a instalar, tais como gruas, guindastes e contentores;
b) Quantificação da área ocupada e número de pisos do edifício;
c) Prazo de ocupação pretendido;
d) Indicação do número de lugares de estacionamento público afetados pela ocupação, identificando os que estão sujeitos a pagamento e os reservados;
e) Identificação e definição das medidas previstas para a proteção e manutenção de elementos existentes na área ocupada, nomeadamente mobiliário urbano, postes, compartimentos e caixas de infraestruturas, sinalização de trânsito ou urbana e espécies vegetais;
f) Definição das características do tapume e do corredor para circulação de peões quando prevista;
g) Definição do sistema de sinalização de segurança e de trânsito.

Artigo 16.º

Pedido de verificação de situações/certificação

1 — O pedido relativo à verificação de situações existentes ou propostas, tais como: requisitos de destaque de uma parcela, atestar a data de construção/alteração de uma edificação ou da constituição de prédios autónomos, parecer sobre a compropriedade de prédios, e outros, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor e atualizada, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente aos prédios abrangidos;
c) Certidão da inscrição na matriz emitida pela Repartição de Finanças;
d) Extratos do PMOT, em vigor no local;
e) Planta de localização, com o limite do prédio, a escala 1/5000 ou superior.

2 — No apuramento da data de construção de edificações e constituição de prédios deverá ser considerada a cartografia existente, elaborada a posteriori, mais aproximada à data da verificação dos factos objeto de verificação, desde que não sejam identificados processos que contrariem os mesmos.

3 — O pedido relativo à verificação dos requisitos de destaque de uma parcela deve ainda ser acompanhado de:

a) Planta de localização, com o limite do prédio objeto de pedido, à escala 1/1000 ou superior;
b) Planta topográfica a escala adequada com a delimitação rigorosa do prédio originário e da parcela a destacar e com a implantação da edificação proposta ou existente nas parcelas, e com a indicação da área das parcelas resultantes da operação, com a composição de cada uma e indicação dos confrontantes.

4 — Da verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis caberá, quando solicitada, a emissão da competente certidão.

Artigo 17.º

Número de exemplares

1 — Para qualquer tipo de processo, devem ser apresentados dois exemplares, sendo um (original) destinado à Câmara Municipal e outro (cópi*a*) para devolver ao requerente junto com emissão do título relativo à operação ou após o deferimento/decisão final de outros pedidos, quando pertinente aos mesmos.

2 — Devem ainda ser apresentados os exemplares necessários para remeter às entidades cuja consulta é obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Apresentação dos pedidos em papel e em suporte informático

1 — As peças dos pedidos deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correta leitura das características da operação devendo, para tal, obedecer às Normas de Instrução de Processo, se definidas pela Câmara Municipal, em papel e em suporte informático.

2 — O suporte informático poderá ser dispensado em casos devidamente justificados.

SECÇÃO II

Técnicos

Artigo 19.º

Elaboração e subscrição de projetos

Os projetos devem ser subscritos por técnicos habilitados para o efeito, segundo as suas competências para a elaboração dos mesmos e respetiva qualificação, sob pena das sanções previstas na lei.

CAPÍTULO 3

Procedimentos e condições especiais aos pedidos

SECÇÃO I

Discussão pública

Artigo 20.º

Novas operações de loteamento

São sujeitos a prévia discussão pública, as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 2 hectares de área a lotear;
b) 50 fogos ou unidades independentes;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 21.º

Alterações de operações de loteamento

a) A alteração de operação de loteamento é precedida de consulta aos proprietários de todos os lotes, sendo da responsabilidade do titular juntar com o pedido de alteração a respetiva identificação e morada, salvo se apresentar/houver consentimento escrito dos mesmos.

b) A consulta pública tem uma duração mínima de 10 dias que, quando se tornar impraticável de realizar individualmente a cada proprietário, é efetuada através de aviso afixado na Câmara Municipal de publicitação na página eletrónica do Município, na Junta de Freguesia respetiva e no sítio mais apropriado do local da intervenção, anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias.

c) A alteração da operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos proprietários da maioria dos lotes constantes do alvará, desde que nela se inclua a maioria dos proprietários abrangidos pela alteração.

d) Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que são proprietários abrangidos pela operação:

a) Os proprietários de todos os lotes constantes do alvará, quando a operação preveja a alteração de funções para atividade que implique um acréscimo de circulação e de estacionamento ou que possa ser considerada incompatível com as funções previstas no alvará para os restantes lotes;

b) Os proprietários de todos os lotes constantes do alvará, quando a operação preveja a redução de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos;

c) Os proprietários dos lotes cujas características sofram quaisquer alterações;

d) Os proprietários dos lotes servidos por vias ou infraestruturas cujas características sejam alteradas, desde que dessa alteração ocorra a redução da sua qualidade.

SECÇÃO II

Compensação urbanística

Artigo 22.º

Objeto e incidência

1 — A presente secção determina as compensações que o proprietário fica obrigado a pagar ao município, em numerário ou em espécie, pela realização de determinadas operações urbanísticas nos seguintes casos:

a) Quando as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas forem dispensadas nos termos definidos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no regulamento do Plano Diretor Municipal;

b) Se as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos forem de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes, no caso de operação de loteamento;

c) Se as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos forem de uso privativo, no caso de operação de edificação.

2 — As compensações referidas no n.º 1 são devidas no caso das operações de loteamento ou suas alterações e nas operações de edificação ou suas alterações quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — Considera-se geradora de um impacte semelhante a um loteamento toda e qualquer construção que possuam, pelo menos, uma das seguintes características:

a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a unidades de utilização independentes, mesmo que possuam elementos estruturais ou caves comuns;

b) Disponha de 12 ou mais unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;

c) Apesar de funcionalmente ligados ao nível de subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem como edificações autónomas acima do nível do terreno, com de 12 ou mais unidades de utilização.

Artigo 23.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação urbanística a pagar à Câmara Municipal destina-se a suprir a falta de cedências de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, pelas operações de loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

2 — A compensação a pagar em cada caso será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cu = Ic*A*C*K1$$

em que:

Cu — é a compensação, em euros;

Ic — é o índice de construção da operação de loteamento;

A — é a área de terreno a ceder e não cedida, nos termos da legislação em vigor;

C — é o custo de construção (euros/metro quadrado), indexados à Portaria que estabelece anualmente o preço da habitação para efeitos de determinação da renda condicionado.

K1 — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

i) K = 0,15 para os espaços urbanos do tipo I;

ii) K = 0,11 para os espaços urbanos do tipo II;

iii) K = 0,08 para as outras zonas do concelho.

Artigo 24.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário, a determinar de acordo com o artigo 23.º, e será integrada no domínio privado do município.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

Artigo 25.º

Liquidação

1 — A liquidação da compensação deverá ser efetuada antes ou na data da emissão do título da operação.

2 — Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do título da operação, deverá o interessado prestar caução, antes da emissão do mesmo.

Artigo 26.º

Pagamento diferido

Poderá ser autorizado o pagamento diferido de parte do valor da compensação devida, nas seguintes condições:

a) A compensação devida não pode ser inferior a 25000 euros;

b) Prestação de caução mediante garantia bancária ou hipoteca de lotes resultantes da operação de loteamento, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;

c) Liquidação inicial não inferior a 25 % do montante da compensação devida;

d) Liquidação progressiva da quantia restante em prestações que correspondam a, no mínimo, 25 % do valor total da compensação, paga trimestralmente;

e) A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal.

SECÇÃO III

Caução

Artigo 27.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 28.º

Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do anexo n.º 2 do presente regulamento.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através de caução própria para o efeito, independente da caução para as obras de urbanização.

Artigo 29.º

Licença parcial/Demolição ou de escavação e contenção periférica

1 — Qualquer caução, prevista no RJUE, prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve respeitar o modelo constante do anexo n.º 3 do presente regulamento, nomeadamente:

a) No caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, prestada antes da emissão do alvará;

b) Para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos.

2 — A caução referida no n.º 1 apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

Artigo 30.º

Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no regime jurídico da urbanização e da edificação, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do anexo n.º 3 do presente regulamento.

2 — A caução referida no n.º 1 deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

SECÇÃO IV

Ocupação da via pública para realização de operação urbanística

Artigo 31.º

Licenciamento

O pedido de ocupação da via pública necessária para a realização de operação urbanística, deve ser instruído conforme definido neste regulamento, sujeito as taxas devidas ao respetivo processo, previstas no regulamento de taxas.

Artigo 32.º

Condições

1 — A ocupação da via pública deve garantir as seguintes condições mínimas:

a) Devem ser respeitadas a disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à prevenção, segurança e saúde, código da estrada e regulamento de sinalização de trânsito;

b) A área ocupada deve ser vedada com tapume e dotada de corredor para circulação de peões sempre que não exista passeio ou da ocupação resulte insuficiente a sua largura;

c) A ocupação de passeios deve estabelecer-se de forma a permitir a circulação de peões numa faixa com largura mínima de 1,20 m, livre de quaisquer obstáculos tais como árvores, postes, armários de infraestruturas ou mobiliário urbano, podendo ser admitida outra solução, caso não sejam previsíveis prejuízos graves para a circulação e a ocupação não exceda o máximo de duas semanas;

d) Deve ser garantida, em boas condições de segurança, a formação de uma ou duas filas de trânsito, conforme este se faça em um ou dois sentidos;

e) Deve ser garantido o acesso aos prédios vizinhos e a qualquer infraestrutura ou equipamento existente na área ocupada;

f) Devem ser preservados de qualquer deterioração, adotando proteções adequadas, as espécies vegetais e os pavimentos, instalações, infraestruturas e equipamentos urbanos, existentes no local.

2 — Quando for previsível que a ocupação da via pública possa causar danos em pavimentos ou em qualquer dos elementos referidos na alínea *f*) do número anterior, pode ser exigida prestação de caução para assegurar a reparação dos estragos.

Artigo 33.º

Tapumes e corredor de peões

1 — Os tapumes e corredores para circulação de peões referidos na alínea b) do artigo anterior devem ser em material resistente, devidamente acabados e pintados com cor clara, livres de quaisquer deformações que possam ocasionar acidentes, sendo proibida a afixação de publicidade e instalação de portas cuja abertura ocupe espaço exterior.

2 — Nos aglomerados urbanos, assim como na envolvente de edifícios públicos ou classificados, a Câmara pode, caso a caso, determinar o tipo de tapume a utilizar para salvaguarda da qualidade do espaço urbano.

3 — Deve ser prevista proteção superior contra a queda de objetos do lado exterior e em toda a extensão do tapume, a uma altura mínima de 2,20 m.

4 — O corredor para circulação de peões deve ser devidamente sinalizado e cumprir as seguintes características:

a) Possuir uma largura mínima de 1,20 m livre de quaisquer obstáculos;

b) Ser protegido superiormente, garantindo uma altura livre interior de 2,20 m;

c) Ser protegido lateralmente e dotado de corrimão com acabamento adequado com altura de 0,90 m;

d) Os acessos a corredor que não esteja ao nível do passeio devem ser rampeados, sendo proibida a interposição de degraus;

e) O piso do corredor deve ficar no mínimo 0,15 m acima do nível da faixa de circulação automóvel.

Artigo 34.º

Embargo e execução coerciva

1 — No caso de incumprimento das condições definidas para a ocupação da via pública pode ser determinado o embargo da obra até que sejam adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento daquelas condições.

2 — Quando não forem executadas as correções impostas para cumprimento das condições definidas para a ocupação da via pública ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, no prazo estabelecido para o efeito, a câmara municipal pode proceder aos trabalhos necessários por conta do requerente, nos termos definidos no regime jurídico da urbanização e da edificação para a execução coerciva.

CAPÍTULO 4

Execução e fiscalização

Artigo 35.º

Livro de obra

1 — O livro de obra é o documento que encerra o processo relativo à realização da operação urbanística a que se refere, apresentado ao referido processo quando ultrapassado o prazo concedido e ou com o pedido de utilização, sem prejuízo de poder ser solicitado previamente pelos serviços.

2 — Em caso de extravio do livro de obra apenas será aberto novo livro se as obras ainda não se encontrarem concluídas, devendo ser feitos apenas os registos relativos às obras a executar a partir da data do termo de abertura.

3 — No caso referido no número anterior deverá ser apresentada declaração do diretor técnico da obra que procedeu ao acompanhamento das obras executadas, especificando se foi respeitado o projeto aprovado ou se foram efetuadas alterações, sujeitas ou não a licenciamento, se foram respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor e o atual estado da obra.

4 — No caso referido no n.º 1 ou de deficiências nos registos, a concessão da autorização de utilização fica dependente de prévia vistoria municipal.

5 — Os procedimentos definidos neste artigo não prejudicam a aplicação das contraordenações previstas no RJUE para a falta do livro de obra ou dos registos obrigatórios.

Artigo 36.º

Direção técnica/fiscalização da obra

O técnico responsável pela obra deve comunicar de imediato à Câmara Municipal qualquer impedimento ao exercício das suas funções, nomeadamente a ausência do livro de obra, a recusa do titular do alvará em aceitar as suas diretivas para a boa execução da obra ou para a segurança, ou qualquer limitação de acesso à obra.

Artigo 37.º

Estaleiros

1 — A instalação e funcionamento de estaleiros para realização de operações urbanísticas deve respeitar a legislação em vigor aplicável, o plano de segurança e saúde e as condições de ocupação da via pública se for o caso.

2 — Os estaleiros são obrigatoriamente vedados de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas à obra, devendo a zona envolvente ser mantida permanentemente limpa de lamas ou resíduos provenientes do estaleiro ou do transporte de materiais para o mesmo.

Artigo 38.º

Início das obras

1 — Após a emissão do título para realização de obras de urbanização ou de edificação podem ser de imediato realizados os trabalhos de limpeza, desmatação e remodelação do terreno e piquetagem da implantação da obra.

2 — Não podem ser iniciadas as obras de edificação, para além dos trabalhos referidos no n.º 1, sem que seja feita verificação prévia pela Câmara Municipal da implantação, sempre que tal sujeição conste das condições da licença, incluída nas respetivas taxas de licenciamento.

3 — A verificação referida no número anterior deve ser solicitada à Câmara Municipal, pelo titular do alvará, com antecedência mínima de 5 dias e após ter sido feita a piquetagem da implantação da obra.

Artigo 39.º

Receção provisória de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória deverá ser acompanhado do livro de obra que será devolvido ao requerente no caso de se vir a verificar a necessidade de obras complementares ou de correção.

2 — A vistoria para efeitos da receção provisória das obras de urbanização apenas será efetuada nas seguintes condições:

a) Devem ser colocados no terreno marcos que permitam verificar a delimitação de todos os lotes e dos terrenos cedidos à Câmara Municipal;

b) Devem previamente ser juntas ao processo as telas finais do projeto do loteamento e, quando exista, em base digital, com eventuais alterações ou ajustamentos realizados durante o decorrer da obra.

CAPÍTULO 5

Condições de edificabilidade e urbanização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º

Inserção urbanística e ambiental

1 — A realização de operações urbanísticas deve respeitar os canais mínimos das vias públicas e os afastamentos mínimos aos limites do prédio ou às construções envolventes definidos no presente regulamento, em planos municipais de ordenamento do território, em alvará de loteamento e na restante legislação aplicável.

2 — A realização de operações urbanísticas deve ainda garantir a adoção dos espaços necessários para circulação, cargas e descargas, estacionamento, equipamentos e infraestruturas urbanas, áreas verdes e de utilização coletiva e equipamentos, públicos ou privados, em função das utilizações previstas e de acordo com as regras e os dimensionamentos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e na legislação aplicável.

3 — Na conceção dos projetos para a realização das operações urbanísticas deve sempre salvaguardar-se a preservação de elementos construídos ou espécies vegetais que de alguma forma contribuam para valorizar o local do ponto de vista urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 41.º

Servidões e restrições

1 — Na elaboração dos projetos e na realização de operações urbanísticas devem ser respeitadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente as identificadas nos PMOT.

2 — Para efeitos da aplicação da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, as zonas de servidão non aedificandi, são limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 8,00 m e 6,00 m, respetivamente para as estradas e caminhos municipais.

Artigo 42.º

Dimensão e configuração das parcelas

As operações urbanísticas devem ser executadas em parcelas de terreno cuja dimensão e configuração sejam adequadas à ocupação pretendida, do ponto de vista formal e funcional, nomeadamente:

a) A dimensão da parcela deve garantir o cumprimento da área mínima, índices e afastamentos previstos nos PMOT, no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável;

b) A configuração da parcela deve permitir a inserção das construções de forma a estabelecer uma articulação volumétrica e funcional com a envolvente natural e construída que valorize a qualidade urbana e ambiental do local;

c) Pode ser recusada proposta de implantação irregular de edifício, exclusivamente com vista ao aproveitamento total do terreno, quando dela resultar prejuízo para a qualidade arquitetónica do próprio edifício ou para qualidade urbana da sua envolvente.

Artigo 43.º

Condições topográficas

As operações urbanísticas devem ser localizadas em terrenos com condições topográficas adequadas ao aproveitamento previsto de forma a minimizar as medidas de adaptação, que devem respeitar os seguintes limites:

a) É proibido aterro ou desaterro de que resulte uma diferença de cotas superior a 3,00 m relativamente a terrenos vizinhos ou de 1,50 m à via pública, numa faixa de 1.50 metros ao longo do limite da parcela;

b) É proibida a criação de muros de suporte de terras, nos limites da parcela, com altura superior a 4,00 m medidos da cota dos terrenos vizinhos ou a 3,00 m medidos da cota da via pública;

c) A criação de taludes deve ser feita de forma a permitir o seu revestimento vegetal.

Artigo 44.º

Acessibilidade

1 — Sem prejuízo das condições previstas em planos municipais de ordenamento do território, a localização das operações urbanísticas deve garantir condições mínimas de acessibilidade adequadas às operações a realizar, desde via da rede viária classificada, nacional ou municipal, nomeadamente:

a) As vias de acesso a edificações devem possuir no mínimo 3 metros de largura e reunir as características adequadas à sua funcionalidade;

b) Cumprir as exigências previstas na legislação em vigor sobre segurança contra incêndios.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior construções inseridas em aglomerados consolidados desde que sejam adotadas medidas minimizadoras.

Artigo 45.º

Infraestruturas

1 — A realização da operação urbanística apenas é permitida em locais onde existam as redes de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento.

2 — Pode ser permitida a realização de operações urbanísticas em locais onde ainda não existam as redes de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento, quando:

a) For possível proceder à extensão de redes existentes na proximidade, desde que o interessado na operação se comprometa a realizar os trabalhos e assuma os respetivos encargos nos termos previstos no RJUE;

b) A realização da extensão das redes existentes for um encargo desproporcional à operação pretendida e for possível adotar soluções individuais e privadas para as infraestruturas prevendo a futura ligação às redes públicas;

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as operações urbanísticas previstas em áreas do município onde não esteja programada a execução das redes públicas de infraestruturas necessárias, desde que seja possível adotar soluções individuais e privadas.

SECÇÃO II

Altura de edificações e de meação

Artigo 46.º

Altura das edificações

1 — As edificações devem respeitar a altura, cércea e número de pisos definidos nos PMOT, em alvará de loteamento e em disposições legais aplicáveis.
2 — Nas áreas consolidadas dos aglomerados urbanos, em que não esteja prevista outra cércea em PMOT, as edificações devem respeitar a cércea dominante no local.
3 — No caso de edifício geminado ou em banda deve ser respeitado o alinhamento altimétrico das cornijas, platibandas, varandas, galerias e de outros elementos das fachadas dos edifícios contíguos que se mostrem relevantes do ponto de vista arquitetónico, exceto quando tal se mostre inadequado devido à pendente do terreno ou a diferenças tipológicas dos edifícios.

Artigo 47.º

Altura de edificações anexas

As edificações anexas apenas podem possuir um piso coberto, excetuando-se os casos de adaptação a desníveis existentes no terreno ou justificadas pela funcionalidade do mesmo, desde que não seja prejudicada a integração urbanística na envolvente.

Artigo 48.º

Altura de meação

1 — As obras de construção de edificações não podem criar alturas de meação superiores a 4 metros medidos a partir da cota do terreno confrontante.
2 — Será de admitir a criação de meações que ultrapassem o limite definido no número anterior, desde que não causem prejuízos de ordem estética e urbanística na envolvente, nos seguintes casos:

a) Se a meação a criar vier colmatar uma empena já existente;
b) Se, em plano de pormenor, alvará de loteamento ou em projeto aprovado, estiver prevista no terreno confrontante a criação de uma empena que permita a futura geminação;
c) Quando se verificar a inevitabilidade de implantação geminada no terreno confrontante devido à sua dimensão;

SECÇÃO III

Implantação das edificações

SUBSECÇÃO I

Saliências

Artigo 49.º

Disposições comuns

Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, salvo nas zonas consideradas de interesse arquitetónico, em que poderão admitir-se situações especiais.

Artigo 50.º

Saliências

1 — Os corpos salientes só são de admitir quando garanta a salubridade e privacidade de edifícios fronteiros/confinantes, nas condições do RGEU.
2 — Os corpos salientes devem ser afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância mínima de 1,5 m e afastados 3,0 m de fachadas/empenas confinantes, criando-se, deste modo, entre os corpos salientes e as referidas linhas divisórias ou edifícios, espaços livres de qualquer saliência.
3 — Os corpos balançados das fachadas ou elementos acessórios a elas fixados, que se localizem sobre via pública, não podem exceder 1,20 m sobre a via não podendo prejudicar as condições de circulação de veículos e peões e devem respeitar as seguintes condições:

a) Afastamento mínimo de 0,50 m ao limite da faixa de rodagem ou de estacionamento;
b) Distância mínima ao solo de 3,20 m;
c) Não podem exceder, na falta de definição de passeios ou bermas, 10 % da largura da via.

4 — No caso de existirem, simultaneamente e sobrepostos, corpos salientes, varandas, ornamentos ou quebra-luzes, não pode ser excedido para o conjunto o balanço estabelecido para os corpos salientes.

Artigo 51.º

Varandas

1 — As varandas serão autorizadas apenas quando garantam a salubridade e privacidade de edifícios fronteiros/confinantes, nas condições do RGEU, e terão as águas pluviais, de limpeza ou outras encaminhadas com tubos de queda.
2 — As varandas devem ser afastadas das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância mínima de 1,5 m e afastados 3,0 m de fachadas/empenas confinantes, criando-se, deste modo, entre a varanda e as referidas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.
3 — Nas fachadas confinantes com a via pública não pode haver varandas que excedam 1,20 m sobre a referida via, não podendo prejudicar as condições de circulação de veículos e peões e devem respeitar as seguintes condições:

a) Afastamento mínimo de 0,50 m ao limite da faixa de rodagem ou de estacionamento;
b) Distância mínima ao solo de 3,20 m;
c) Não podem exceder, na falta de definição de passeios ou bermas, 10 % da largura da via.

4 — As varandas das fachadas poderão ser autorizadas envidraçadas, quando garantida a ventilação dos compartimentos adjacentes e da própria varanda, desde que enquadrada na fachada do edifício e envolvente, sendo obrigatório caixilharia do tipo e cor que se adeque aos restantes acabamentos.

SUBSECÇÃO II

Afastamentos

Artigo 52.º

Alinhamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º, o afastamento das edificações, que por motivos de ordem urbanística devam localizar-se à face de via pública, deve respeitar no mínimo 6 metros de afastamento ao eixo da via e o mínimo de 4 metros ao limite da faixa de rodagem, contando para o efeito o alargamento dessa faixa que for exigível.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de colmatação numa via com alinhamento consolidado a manter, desde que a edificação possua tipologia igual à dominante na envolvente.
3 — Apenas são de admitir alterações de edifícios que não respeitem o disposto no n.º 1, nos seguintes casos:

a) Quando se trate de imóvel classificado ou em vias de classificação;
b) Quando o valor da obra for inferior a 25 % do valor do edifício existente, ou da operação não resultar aumento significativo das unidades de utilização e desde que a sua manutenção não obste ou prejudique a melhoria das condições urbanísticas no local.

Artigo 53.º

Edifícios em geral

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e nos restantes artigos da presente subsecção, a implantação de edificações, devem respeitar um afastamento mínimo ao limite do terreno que confronte com a via, que garanta a funcionalidade do mesmo, com as seguintes exceções:

a) No caso de edifícios tipo moradia, destinados a habitação uni ou bifamiliar, a integrar numa banda ou fila descontinua de construções existentes, desde que respeite no mínimo o alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;
b) No caso de ampliação de edifício, cujo estado de conservação não justifique a sua demolição, é admissível a adoção do alinhamento da

fachada existente, se não for viável outra solução e desde que não se verifiquem prejuízos de ordem urbanística;

2 — O afastamento entre as fachadas laterais ou posteriores dos edifícios de habitação uni ou bifamiliar e outros edifícios cuja altura seja inferior a 4 metros e aos limites do terreno deve ser, no mínimo, de 3 metros e nunca a menos de 6 metros de edifícios confinantes.

3 — O afastamento entre fachadas laterais ou posteriores não previstas no número anterior e os limites do terreno deve ser no mínimo de 5 metros, sempre que a sua altura seja superior a 4 metros.

Artigo 54.º

Edificações anexas

A implantação de edificações anexas, entre as fachadas do edifício principal e as fachadas dos edifícios vizinhos apenas é admitida desde que seja respeitado entre estes um afastamento mínimo de 3 metros, independentemente da existência de vãos, quando não se trate de situações de meação.

Artigo 55.º

Edifícios destinados a indústria ou armazém

1 — A implantação de edifícios destinados a atividades industriais, de armazenagem e de outras construções congéneres, em terreno exclusivo para esses fins, deve garantir os seguintes afastamentos mínimos:

a) 10,00 m ao limite do terreno com a via pública, e caso o terreno confronte com mais do que uma via pública, o afastamento pode ser reduzido até 5,00 m nas vias secundárias;
b) 5,00 m aos limites não confinantes com a via pública;
c) 20,00 m a equipamentos de saúde, ensino e ação social e 5,00 m às respetivas vedações.

2 — Os afastamentos do número anterior podem ser reduzidos, quando enquadrados por soluções que demonstrem um correto enquadramento com a envolvente e não se verifique prejuízos de ordem urbanística.

Artigo 56.º

Articulação com edifícios contíguos

1 — Na geminação com edifícios existentes deve ser assegurado o alinhamento das suas fachadas anteriores e posteriores, numa extensão que permita um enquadramento harmonioso.
2 — Os corpos balançados das fachadas referidas no número anterior, devem ser dispostos de forma a respeitarem no mínimo 1,50 m de afastamento aos limites laterais do prédio, exceto se for viável a continuidade desses elementos nos prédios contíguos existentes ou previstos em projeto aprovado.

SECÇÃO IV

Vedações

Artigo 57.º

Vias classificadas

As vedações dos terrenos, confrontantes com vias classificadas das redes nacional, regional e municipal, devem respeitar a legislação aplicável, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 41.º e sem prejuízo do cumprimento de disposições igualmente aplicáveis previstas em PMOT.

Artigo 58.º

Alinhamento

1 — O alinhamento das vedações à face das vias públicas deve respeitar o alinhamento, afastamento ou canais mínimos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e os alinhamentos previstos em projetos municipais para execução ou remodelação de vias.
2 — Quando o alinhamento não se encontrar definido nos termos do número anterior, as vedações para a via pública devem respeitar um afastamento mínimo de 5,00 metros ao eixo da via, com as seguintes exceções:

a) No casos de vias consolidadas, cuja remodelação não esteja prevista, em que poderá ser adotado o alinhamento das vedações existentes no arruamento;
b) No caso de vias de acesso local, em aglomerados rurais cujas características devam ser mantidas por revelarem interesse para o conjunto edificado e ambiental em que se inserem, desde que as vedações a executar se conformem, em termos de materiais e forma, com as características do local.

Artigo 59.º

Altura

1 — A altura dos muros, à face das vias públicas, não deve exceder 1,80 m, medidos a partir da cota do arruamento, admitindo-se outras soluções em casos especiais desde que devidamente integrados na envolvente, nomeadamente:

a) No caso de vedações de terrenos à face de vias com pendente acentuada, para permitir o nivelamento dos muros, em que é admitida tolerância em extensões máximas de 6,00 metros, não podendo a altura máxima exceder 2,50 m;
b) No caso de muros que sirvam de suporte dos terrenos marginais à via, apenas quando for tecnicamente inviável a adoção de outra solução, tal como criação de talude ou de muros intermédios, em que é admitida uma altura até 0,50 m acima da cota natural do terreno e até ao máximo total de 4,00 m acima do qual apenas é permitida proteção superior em gradeamento;
c) No caso de vedação de terreno onde se localize imóvel classificado ou com função que exija especial segurança ou em construções já existentes de reconhecido mérito artístico ou panorâmico, poderão vir a ser aprovados outros tipos de vedação diferentes dos recomendados neste artigo.

2 — As vedações entre terrenos particulares devem respeitar as seguintes condições:

a) A sua altura não deve exceder 1,80 m, medida a partir do próprio terreno, nem a altura máxima de meação definida neste regulamento;
b) Acima da altura máxima definida na alínea anterior apenas são permitidas proteções em rede ou gradeamento que não causem ensombramento, até à altura máxima de 2,5 m

3 — Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações, nem a aplicação de fragmento de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com logradouro de prédio vizinho.

Artigo 60.º

Serventias

A criação de serventias viárias ou pedonais deve ser prevista de forma a evitar qualquer risco de acidente para a circulação na via ou para as manobras de entrada ou saída, respeitando as seguintes condições:

a) A criação de serventia para veículos nas zonas em curva ou outras com visibilidade reduzida, salvo se não houver outra alternativa;
b) É proibida a instalação de portas ou portões que abram para o lado da via pública;
c) A resolução de desníveis entre a propriedade e a via pública deve ser feita dentro da propriedade, sendo proibida a instalação de degraus ou rampas sem licença para o efeito emitida pela Câmara Municipal;
d) A alteração da via pública para resolução dos desníveis referidos na alínea anterior, é da responsabilidade do interessado, com requalificação do referido espaço com materiais enquadráveis com o espaço público envolvente, e para o qual poderá ser exigida caução para o efeito.

SECÇÃO V

Espaços livres

Artigo 61.º

Espaços livres privados

1 — Os espaços livres privados devem ser utilizados, de forma compatível com as funções previstas para os edifícios, para acessos, cargas e descargas, estacionamento, para zonas de estar e lazer e para ajardinamento ou zonas verdes de proteção ambiental e enquadramento urbanístico.
2 — As zonas de estadia e circulação de acesso público devem ser dotadas de proteção contra queda de pessoas resultantes de desníveis, de pavimentos antiderrapantes e permitir em boas condições de segurança a circulação de pessoas com mobilidade condicionada.
3 — É interdita a utilização destes espaços para armazenamento, exposição ou comercialização de materiais ou produtos, sem alvará de autorização de utilização do solo emitido pela Câmara Municipal para esse fim expresso.
4 — Estes espaços devem ser mantidos livres de quaisquer fontes de insalubridade e limpos de vegetação espontânea que possa ocasionar riscos de propagação de incêndios.

5 — Sempre que possível devem ser mantidas as árvores de médio e grande porte existentes, sendo interdito o corte das espécies protegidas ou exemplares classificados, sem as autorizações previstas na legislação em vigor.

Artigo 62.º

Espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A conceção dos espaços verdes e de utilização coletiva deve ter em atenção o contexto ambiental, cultural, social e económico, considerando os aspetos formais e funcionais, e promover a singularidade e espírito do local, garantindo designadamente os seguintes aspetos:

a) Articulação com espaços verdes e de utilização coletiva contíguos, existentes ou projetados, promovendo a sua integração na estrutura verde urbana;
b) Adequação às condições topográficas de forma a evitar grandes movimentos de terras e a criação de muros de suporte de grandes dimensões;
c) A acessibilidade de pessoas de mobilidade condicionada;
d) Fácil e económica manutenção evitando a criação de zonas relvadas ou ajardinadas muito disseminadas e de reduzida dimensão;
e) Manutenção e integração de exemplares arbóreos e arbustivos existentes;
f) Manutenção e integração de elementos construídos existentes, tais como tanques, aquedutos, poços, noras, muros e outras estruturas que de alguma forma contribuam para valorizar o local;
g) Conforto e segurança.

2 — Nos projetos e execução dos espaços verdes e de utilização coletiva deverão ser observadas as seguintes condições técnicas:

a) Nas zonas de circulação pedonal deverão ser utilizados pavimentos antiderrapantes;
b) A vegetação, nos seus estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, deve adaptar-se às condições edafo-climáticas locais, de forma a evitar consumos excessivos de água;
c) Os materiais vegetais devem apresentar-se em boas condições fitossanitárias;
d) As árvores a plantar devem apresentar-se sãs, aprumadas, com o fuste intacto, copa bem formada e possuir altura mínima de 3.00 m e perímetro do tronco (PAP) entre os 0.14 m e os 0.16 m;
e) As caldeiras para árvores devem ter dimensões mínimas de 1,00 m × × 1,00 m × 1,00 m e as covas devem ser cheias com terra vegetal devidamente fertilizada;
f) Sempre que seja necessário efetuar movimentos de terra deve ser feita a decapagem e armazenamento da terra vegetal existente para posterior reutilização nas áreas a ajardinar;
g) O mobiliário urbano — bancos, papeleiras, bebedouros e outros — deve ser criteriosamente localizado e dimensionado de acordo com as utilizações previstas e a população a servir;
h) Prever sempre que necessário redes de rega, de drenagem de águas pluviais e de iluminação, de acordo com as indicações e condicionantes a definir pela divisão responsável pela manutenção das mesmas, que devem ser solicitadas pelos projetistas previamente à elaboração do projeto.

CAPÍTULO 6

Disposições finais

Artigo 63.º

Regime transitório

O presente regulamento é aplicável a todos os requerimentos e pedidos formulados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos cujas matérias se encontrem reguladas no presente normativo.

Artigo 65.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

1) Anexo n.º 1: Modelo da garantia bancária ou seguro caução para obras de urbanização, previsto no artigo 28.º;

2) Anexo n.º 2: Modelo da garantia bancária ou seguro caução, previsto nos artigos 29.º e 30.º

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, publicado nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal,

ANEXO N.º 1

Modelo da garantia bancária ou seguro caução para obras de urbanização

Garantia Bancária/Seguro caução n.º ...

A solicitação de... (1), vem o(a)... (2), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de... sob o n.º..., titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva n.º ... e com o capital social de..., pelo presente documento, prestar, a favor do Município do Peso da Régua, uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de... (3), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s), relativamente à execução das obras de urbanização, localizadas em..., previstas no âmbito do processo de...(4) n.º ..., de que é titular o garantido, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12.

A presente garantia bancária/seguro caução é autónoma à primeira solicitação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara

A presente garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo, respetivamente com as alíneas *a*) e *b*), do n.º 4, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(*a*) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

"O Banco/ Companhia de seguros"

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo
(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução
(3) Indicar o montante a garantir
(4) Indicar conforme for o caso: licenciamento de operação de loteamento; autorização de operação de loteamento; licenciamento de obras de urbanização; autorização de obras de urbanização; licenciamento de obras de edificação.

ANEXO N.º 2

Modelo da garantia bancária ou seguro caução

Garantia Bancária/Seguro caução n.º ...

A solicitação de... (1), vem o(a)... (2), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de... sob o n.º..., titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva n.º ... e com o capital social de..., pelo presente documento, prestar, a favor do Município do Peso da Régua, uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de... (3), destinada(o) a caucionar os custos dos trabalhos de...(4), a realizar em..., no âmbito do processo de...(5) n.º ..., do qual é titular o garantido.

A presente garantia bancária/seguro caução é autónoma à primeira solicitação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal.

A presente garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(*a*) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igual-

mente vedado opor à Câmara Municipal quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

"O Banco/ Companhia de seguros"

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo
(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução
(3) Indicar o montante a garantir
(4) Indicar conforme for o caso:

— demolição da estrutura até ao piso de menor cota, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do RJUE
— reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do RJUE
— Limpeza da zona de estaleiro e reparação de estragos em infraestruturas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJUE

(5) Indicar conforme for o caso: licenciamento de obras de edificação; autorização de obras de edificação.

207717968

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 4521/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Fernando Couto Aguiar e João Carlos Cacilhas Carvalho, com a categoria profissional de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

307706302

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 4522/2014

Elsa Figueiredo Grade, chefe da Divisão de ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência subdelegada por despacho 079/GAP/2013 de 31.10.2013, faz público que, esta Câmara Municipal, reunida em 20.03.2014 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação em vigor, deliberou submeter a discussão pública por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os munícipes sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, o desenho urbano do Loteamento Municipal n.º 1/2014, Loteamento Municipal de Atividades Económicas Diversificadas, sito em Ermidas Sado, encontrando-se a proposta de loteamento disponível na sede do Munícipio, na DOGU e na Junta de Freguesia de Ermidas Sado.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados no *Diário da República.*

20 de março de 2014. — A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Elsa Figueiredo Grade.*

307712637

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 4523/2014

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPIT), ratificado por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 8 de setembro de 1991 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991.

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna publico que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de março de 2014, deliberou, com base em informação técnica, dar inicio ao procedimento para a elaboração da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991, estabelecendo um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, podendo o processo ser consultado no sitio do município (www.cm-tondela.pt) e nos serviços do Balcão Único de Atendimento do Município, localizado no Edifício dos Paços do Concelho.

25 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus.*

207718542

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4524/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humano da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.os 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 82, 28 de abril, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201104/0526 e no Jornal Correio da Manhã, todos do ano de 2011, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras, Elsa Maria Gonçalves Ribeiro da Silva Soares, Anabela Fernandes Arantes e Sabrina de Castro Fiúza.

13 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307713155

Aviso n.º 4525/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, publicita-se:

Na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 72.º n.º 1 e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, com a seguinte trabalhadora: Rayana Marcela de Medeiros Oliveira com efeitos ao dia 19.03.2014, com a categoria de Técnico Superior — Nutrição, com vencimento correspondente ao montante de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória do nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única,

19 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307713114

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 4526/2014

Nomeação de secretária de apoio à vereação

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de março de 2014, foi nomeada para desempenhar funções de secretária do gabinete de apoio à vereação, a Sr.ª Maria do Rosário da Glória Veiga com efeitos a partir do dia 11 de março de 2014.

19 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 1 de novembro de 2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307717295

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 4527/2014

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de dez de fevereiro de dois mil e catorze e da Assembleia Municipal, em sessão de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e catorze, foi aprovada a alteração da Tabela de Taxas e Fundamentação Económica e Financeira.

Para constar se publica o presente e outro de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*

ANEXO II

Relatório de Fundamentação Económica e Financeira das Taxas Municipais

Detalhe da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

[em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

2 de fevereiro de 2014

ANEXO II

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Vila Verde

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Vila Verde e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

Foram fundamentadas as taxas alteradas ou aditadas à tabela anterior, identificadas por, mantendo-se inalterada a fundamentação das demais taxas constantes na tabela em vigor as quais foram, em conformidade com o n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, atualizadas com base na inflação.

A) Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Vila Verde inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B) Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times Mi_{GP}) + (CK_V \times K_M) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A) CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{gp} = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)}/60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B) MC_{GP} — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …" O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C) CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP, …). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo II ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do tipo I ($CAPL_I$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A) $CAPL_I$ — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B) CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
(4) CP — Custos com Pessoal;
(5) OC — Outros custos;
(6) CPR — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C) Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Mera comunicação prévia

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

Licenciamentos diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Vila Verde.

Cemitérios e serviços conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável	Componente Fixa	

I — DIPLOMA LEGAL		Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor	Base Legal	

II — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de Majoração do Custo	

III — DESINCENTIVO/REGULAÇÃO		Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de Majoração do Custo	

IV — CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
				QUADRO I	
				Serviços diversos	
1				Prestação de Serviços e Concessão de Documentos:	
	1			Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e exoneração), cada um	21,86 €
	2			Declarações ou documentos análogos e suas confirmações, cada um	6,62 €
	3			Auto ou termos de qualquer espécie, cada um	21,86 €
	4			Certidões de teor ou narrativa, cada lauda, ainda que incompleta	16,51 €
	5			Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela e em regulamento específico	33,78 €
	6			Reapreciação de processos não prevista em legislação ou disposições regulamentares específicas	54,50 €
	7			Buscas:	
		a)		Por cada ano, até ao limite de 10 anos, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca	20,18 €
		b)		Por cada ano a mais	7,29 €
2				Fornecimento de fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas de documentos arquivados:	
	1			Formato A4 (preto e branco)	0,33 €
	2			Formato A3 (preto e branco)	0,56 €
	3			Outros formatos, por cada múltiplo de A4 (preto e branco)	1,12 €
	4			Formato A4 (cores)	3,31 €
	5			Formato A3 (cores)	5,51 €
	6			Outros formatos, por cada múltiplo de A4 (cores)	12,77 €
3				Fornecimento de fotocópias autenticadas de documentos escritos ou desenhados arquivados:	
	1			Formato A4 e A3 (preto e branco), não excedendo uma lauda	11,01 €
	2			Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira (preto e branco)	2,21 €
	3			Outros formatos, por cada múltiplo de A4 (preto e branco)	11,01 €
	4			Formato A4 e A3 (cores)	13,70 €
	5			Por cada lauda além da primeira (cores)	2,77 €
	6			Outros formatos, por cada múltiplo de A4 (cores)	12,67 €
	7			Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, cada documento:	
		a)		Cada documento, se composto por uma lauda	13,70 €
		b)		Por cada lauda a mais	2,21 €
	8			Conferição pelo original de documento apresentado por particulares, cada documento	5,51 €
	9			Fornecimento de fotocópias de documento em suporte informático	9,98 €
	10			Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
		a)		Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	5,00 €
		b)		Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50 €
		c)		Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	5,00 €
		d)		Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
		e)		Por cada acesso mediado	5,00 €
	11			Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	8,87 €
	12			Outros serviços ou atos de natureza burocrática, não especialmente previstos nesta tabela, cada	10,90 €
				QUADRO II	
				Vistorias e outras prestações de serviços	
4				Vistorias:	
	1			Vistoria Sanitária a Unidade Móvel por unidade e por ano	65,00 €
	2			Vistoria ao local de venda de animais de companhia — mera comunicação prévia	40,00 €
	3			Vistorias não previstas em regulamento municipal	99,08 €
				QUADRO III	
				Reposição pelo município de pavimento da via pública	
5				Reposição de pavimento levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras não promovidas pelo Município:	
	1			Por cada prestação de serviço em terra batida	27,53 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	2,88 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	2			Por cada prestação de serviço em macadame	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	15,01 €
	3			Por cada prestação de serviço em pavimento betuminoso	33,03 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	125,03 €
	4			Por cada prestação de serviço em calçada à portuguesa	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	18,76 €
	5			Por cada prestação de serviço em calçada de paralelepípedos	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	30,52 €
	6			Por cada prestação de serviço em calçada a cubos	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	28,32 €
	7			Por cada prestação de serviço em calçada em pedrinha (calcário ou basalto)	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	43,76 €
	8			Por cada prestação de serviço em betonilhas	76,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	25,01 €
	9			Por cada prestação de serviço em lancil de passeio	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	31,26 €
	10			Por cada prestação de serviço em mosaico antiderrapante	66,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	43,76 €
	11			Por cada prestação de serviço em lajedo	76,05 €
		a)		Por cada m^2 ou fração, a acrescer à taxa anterior	47,06 €
				QUADRO IV	
				Higiene e salubridade	
6				Prestação de serviços:	
	1			Alojamento e sustento de animais, por animal e cada período de 24 horas:	
		a)		Canídeos	11,01 €
		b)		Felinos	5,51 €
		c)		Ovinos e caprinos	39,11 €
		d)		Suínos	39,11 €
		e)		Bovinos, equinos, asininos e muares	39,11 €
		f)		Qualquer outra espécie	39,11 €
	2			Captura de animais	33,03 €
	3			Occisão de animais	44,04 €
	4			Colocação de dispositivos de identificação — microchip (por cada)	13,87 €
				QUADRO V	
				Cemitérios	
7				Inumação em covais:	
	1			Sepulturas com 1.ª profundidade	115,59 €
	2			Sepulturas com 2.ª profundidade	121,10 €
8				Inumação em sepulturas perpétuas:	
	1			Sepulturas com 1.ª profundidade	77,07 €
	2			Sepulturas com 2.ª profundidade	99,08 €
9				Inumação em jazigo e gavetões, cada uma	77,07 €
10				Exumação:	
	1			Exumação em sepultura, por ossada incluindo limpeza, cada uma:	
		a)		1.ª profundidade	46,07 €
		b)		2.ª profundidade	54,83 €
		c)		Exumação em jazigo e gavetões, por ossada incluindo limpeza, cada uma	28,63 €
11	1			Trasladação dentro do cemitério:	
		a)		Em Sepultura com 1.ª profundidade	77,07 €
		b)		Em sepultura com 2.ª profundidade	99,08 €
		c)		Em jazigo e gavetões	40,74 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	2			Outras Trasladações:	
		a)		Em Sepultura com 1.ª profundidade	48,44 €
		b)		Em sepultura com 2.ª profundidade	57,20 €
		c)		Em jazigo e gavetões	30,99 €
12				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepultura perpétua (2 m^2)	1 122,85 €
	2			Para jazigo, por m^2	1 595,00 €
13				Concessão de gavetões	1 122,85 €
14				Outros serviços não especialmente previstos, por hora ou fração	13,62 €
15				Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário:	
	1			Classes sucessíveis, nos termos do n.º 1, do artigo 2133.º do Código Civil:	
		a)		Em alvarás de jazigos e gavetões	15,37 €
		b)		Em alvarás de sepulturas perpétuas	15,37 €
	2			Averbamento por transmissão:	
		a)		Em alvarás de jazigo e gavetões	1 100,84 €
		b)		Em alvarás de sepultura perpétua	550,41 €
16				Licenças para colocação de revestimentos, adornos e obras:	
	1			Em sepulturas perpétuas	16,14 €
	2			Para substituição de material existente em sepultura perpétua	16,14 €
				QUADRO VI	
				Ocupação do domínio público	
17				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou	25,66 €
18				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público	20,00 €
19				Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril	15,00 €
20				Acresce à taxa prevista no artigo 17.º, pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	9,75 €
21				Acresce:	
	1			Alpendres, toldos e similares integrados, ou não, nos edifícios, por m^2 ou fração, por ano	7,49 €
	2			Passarelas e outras construções e ocupações — por m^2 ou fração de projeção, por ano	51,30 €
	3			Fios, cabos atravessando ou projetando-se na via pública — por metro linear ou fração e por ano	1,28 €
	4			Outras ocupações do espaço aéreo — por metro linear ou fração e por mês	11,24 €
	5			Pedidos de averbamento de licenças de ocupação do espaço aéreo de qualquer natureza	16,51 €
	6			Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público por piso e por metro quadrado ou fração:	
		a)		Varandas e alpendres integrados na construção	62,76 €
		b)		Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	103,49 €
22				Construções no solo e subsolo:	
	1			Construções ou depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fração e por mês	23,20 €
	2			Construções ou instalações especiais no solo, por metro quadrado ou fração e por mês	23,20 €
	3			Tubos, condutas, cabos condutores de qualquer natureza, por metro linear ou fração e por uma só vez	2,54 €
	4			Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fração, por mês	6,36 €
23				Ocupação do domínio público por motivo de obras:	
	1			Colocação de resguardos ou tapumes, por m^2, por mês	3,50 €
	2			colocação de andaimes, por m^2, por mês	3,50 €
	3			Ocupação do subsolo por semana	6,39 €
		a)		Acresce por m^2	1,40 €
	4			Outras construções ou instalações especiais ou equipamentos no solo ou subsolo — por m^2 e por ano	11,01 €
	5			Pedido de averbamento de Licença de outros tipos ocupação de via pública	16,51 €
24				Postos de abastecimento de combustíveis, ar e água:	
	1			Bombas ou aparelhos abastecedores de combustíveis:	
		a)		Instalados ou abastecendo na via pública, por cada, por ano ou fração	695,74 €
		b)		Instalados na via pública, com depósito em propriedade particular, porcada, por ano ou fração	579,05 €
		c)		Instalados em propriedade com depósito na via pública, por cada, por ano ou fração	463,46 €
		d)		Instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada, por ano ou fração	347,88 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	2			Bombas ou aparelhos abastecedores de ar ou de água:	
		a)		Instalados ou abastecendo na via pública, por cada, por ano ou fração.	173,94 €
		b)		Instalados na via pública, com depósito ou compressor em propriedade particular, por cada, por ano ou fração	115,59 €
		c)		Instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada, por ano ou fração	92,47 €
	3			Observações:	
		a)		Estas licenças incluem a utilização da via pública com tubos condutores que forem necessários à sua utilização.	
		b)		O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal ficando sujeito o trespassado ao pagamento de nova taxa.	
		c)		As taxas de licença de bombas ou aparelho de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.	
		d)		A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie está isenta de cobrança de novas taxas.	
25				Ocupações diversas:	
	1			Acresce ao pedido de apreciação:	
		a)		Dispositivos destinados a anúncios e reclamos, por m^2 ou fração, por mês	3,76 €
		b)		Ocupação domínio público com esplanadas destinadas ao exercício da atividade de restauração e bebidas, por m^2 ou fração, por mês	3,76 €
		c)		Outras ocupações do domínio público, por m^2 ou fração, por ano	11,24 €
	2			Prestação de serviços de restauração e bebidas com carater não sedentário (por m^2 e por dia)	0,20 €
	3			Outras ocupações do domínio público por m^2 ou fração por dia	0,50 €
				Não acresce ao pedido de apreciação	
	4			Lugar de estacionamento dentro das zonas urbanas de Vila Verde e Barbudo, Vila de Prado e Pico de Regalados, por ano e por lugar	400,00 €
	5			Lugar de estacionamento nas restantes zonas por ano e lugar	200,00 €
				QUADRO VII	
				Recintos de espetáculos	
26				Taxa respeitante a licenças de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes:	
	1			No primeiro dia	33,03 €
	2			Por cada dia além do primeiro	6,36 €
27				Taxa respeitante a licenças de instalação e de funcionamento de recintos improvisados:	
	1			No primeiro dia	59,48 €
	2			Por cada dia além do primeiro	6,36 €
				QUADRO VIII	
				Operações de gestão de resíduos	
28				Instalação ou ampliação de depósitos de operações de gestão de resíduos:	
	1			Até 400 m^2	625,17 €
	2			De 401 m^2 a 600 m^2	937,75 €
	3			De 601 m^2 a 1000 m^2	1 562,90 €
	4			A partir de 1000 m^2	2 500,64 €
	5			Renovações: 50% das taxas previstas nos números anteriores, de acordo com a área.	
				QUADRO IX	
				Diversos	
29				Horários de funcionamento:	
	1			Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00 €
	2			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €
30				Guarda noturno:	
	1			Emissão de cartão	14,75 €
31				Cartão Jovem:	
	1			Emissão	5,00 €
	2			Renovação	5,00 €
	3			Segunda via do cartão	8,00 €
32				Cartão sénior:	
	1			Emissão	2,77 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	2			Segunda via do cartão	3,31 €
33				Realização de acampamentos ocasionais:	
				Emissão de licença	51,79 €
34				Realização queimadas:	
				Taxa pelo licenciamento	23,62 €
				QUADRO X	
				Exploração de máquinas de diversão	
35				Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €
36				Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
				QUADRO XI	
				Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
37				Provas desportivas — licenciamento	34,63 €
38				Fogueiras populares (santos populares)	23,64 €
				QUADRO XII	
				Ruído	
39				Período diurno- entre as 7 e 20h — sábados, domingos e feriados, por hora	18,94 €
	1			Entardecer — entre 20 e 23 horas — dias úteis, por hora	18,94 €
	2			Entardecer — entre 20 e 23 h — sábados, domingos e feriados, por hora	22,52 €
	3			Noturno — entre 23 e 7 horas — dias úteis, por hora	22,52 €
	4			Noturno — entre 23 e 7 horas — sábados, domingos e feriados, por hora	28,57 €
	5			Medição acústica	55,04 €
40				Autorização prévia para lançamento de fogo de artifício	59,78 €
				QUADRO XIII	
				Central camionagem	
41				Prestação mensal a pagar por cada transportador:	
	1			Por cada cais, por mês	66,05 €
	2			Por cada bilheteira, por mês	33,03 €
	3			Por cada m^2 da área coberta no edifício além da bilheteira, por mês	22,20 €
	4			Os transportadores que ocasionalmente utilizem a estação de central de camionagem para recolha e largada de passageiros, por utilização	5,51 €
				QUADRO XIV	
				Táxis	
42				Licenças para transporte em táxi	302,73 €
43				Averbamento de licença por transporte em táxi	121,10 €
	1			Segunda via	33,03 €
44				Renovação de licença	33,03 €
				QUADRO XV	
				Feiras	
45				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (revoga os artigos 23.º e 24.º):	
	1			Ocupação de terrado, por m^2 ou fração, por dia:	
		a)		Rio Mau, Pico de Regalados	0,08 €
		b)		Vila Verde	0,20 €
46				Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
47				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas para ocupação de terrado	40,00 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
				QUADRO XVI	
				Mercados	
48				Ocupação de terrado por m^2 ou fração, por mês:	
	1			Venda de frutas, plantas, hortaliças, e afins	9,36 €
	2			Venda de peixe	9,36 €
	3			Outras licenças não especificadas	27,60 €
				QUADRO XVII	
				Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
49				Receção de mera comunicação prévia:	
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
50				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos números 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €
				QUADRO XVIII	
				Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	
51				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	35,00 €
				QUADRO XIX	
				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
52				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
				QUADRO XX	
				Publicidade	
53				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	25,66 €
54				Publicidade sonora:	
	1			Fazendo emissões dirigentes no/ou para o espaço público:	
				Por dia	6,06 €
55				Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos ou em lugar que confronte com a via pública:	
	1			Vitrinas, expositores ou semelhantes:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	12,12 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	1,83 €
56				Publicidade gráfica ou desenhada:	
	1			Painéis, mupis, colunas publicitárias e semelhantes:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	80,00 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	9,00 €
		c)		Por m^2 ou fração, por dia	0,50 €
	2			Pendões, faixas, fitas, lonas, bandeiras, bandeirolas e telas:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	181,92 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	18,23 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	3			Mobiliário urbano (abrigos de passageiros e outros equipamentos):	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	181,92 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	18,23 €
	4			Toldos e sanefas:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	36,39 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	3,70 €
	5			Anúncios sem iluminação:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	36,39 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	3,70 €
	6			Montras:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	36,39 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	3,70 €
	7			Placas, cartazes, tabuletas, chapas e semelhantes:	
		a)		Por m^2 ou fração, por ano	36,39 €
		b)		Por m^2 ou fração, por mês	3,70 €
	8			Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes:	
		a)		Por cada e por dia	12,12 €
		b)		Por cada e por mês	303,17 €
57				Campanhas publicitárias de rua:	
	1			Distribuição de impressos ou panfletos:	
		a)		Por milhar ou fração, por dia	6,06 €
	2			Distribuição de produtos e provas de degustação:	
		a)		Por dia	1,27 €
58				Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, eletrónicos e semelhantes:	
	1			Por m^2 ou fração, por ano	24,26 €
	2			Por m^2 ou fração, por mês	2,43 €
	3			Frisos luminosos, quando sejam complementares dos suportes publicitários e não estejam incluídos na sua medição por metro linear ou fração e por ano	6,06 €
59				Publicidade móvel:	
	1			Em viaturas destinadas exclusivamente a publicidade:	
		a)		Por viatura e por ano	121,27 €
		b)		Por viatura e por mês	12,12 €
		c)		Por viatura e por dia	1,27 €
	2			Em viaturas não destinadas exclusivamente a publicidade:	
		a)		Colocado no exterior:	
			i)	Por viatura e por ano	60,62 €
			ii)	Por viatura e por mês	6,06 €
		b)		Colocado no interior mas visível do exterior:	
			i)	Por viatura e por ano	30,28 €
			ii)	Por viatura e por mês	2,43 €
	3			Em veículos de transporte público e táxi:	
		a)		Por viatura e por ano	60,62 €
		b)		Por viatura e por mês	6,06 €
	4			Em outros meios de locomoção (por m^2 ou fração):	
		a)		Por ano	1 212,74 €
		b)		Por mês	121,27 €
		c)		Por dia	6,06 €
60				Publicidade em caixas multibanco e outros meios de publicidade semelhantes:	
	1			Por caixa, por ano ou fração	363,78 €
	2			Por caixa, por mês ou fração	36,39 €
61				Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:	
	1			Por m^2 ou fração, por ano	181,92 €
	2			Por m^2 ou fração, por mês	18,23 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
62				Averbamento de alvarás	32,36 €
				Nota: quando a publicidade for colocada em duas ou mais faces do suporte será cobrada a soma dessas mesmas áreas.	
				QUADRO XXI	
				Fornecimento de informações relativas a Instrumentos de Gestão Territorial	
63				Fornecimento de informações relativas a Instrumentos de Gestão Territorial:	
	1			Fornecimento de plantas A4 em papel (cartografia e PDM) a cores, cada uma	6,36 €
	2			Estudos temáticos dos PMOTS ou outros:	
		a)		Fotocópia (A4 — preto e branco)	0,33 €
		b)		Fotocópia (A4 — cores)	3,31 €
		c)		Fotocópia (desenhos/plantas a preto e branco):	
			i)	A3	1,12 €
			ii)	A2	3,86 €
			iii)	A1	7,71 €
			iiii)	A0	13,23 €
		d)		Fotocópia (desenhos/plantas a cores):	
			i)	A3	6,62 €
			ii)	A2	13,23 €
			iii)	A1	22,02 €
			iiii)	A0	33,03 €
	3			Fornecimento de plantas de ordenamento e condicionantes de PMOT:	
		a)		Em suporte papel:	
			i)	A3	11,13 €
			ii)	A2	16,69 €
			iii)	A1	25,03 €
			iiii)	A0	37,55 €
		b)		Em suporte informático (versão não editável)	33,03 €
	4			Certidão de ocupação de domínio público	88,53 €
	5			Certidão de enquadramento no PDM	22,02 €
				QUADRO XXII	
				Biblioteca	
64				Prestação de serviços:	
	1			Fotocópias de documentos pertença da Biblioteca a preto e branco:	
		a)		Formato A4 preto e branco	0,13 €
		b)		Formato A3 preto e branco	0,18 €
	2			Impressões:	
		a)		Cor	0,56 €
		b)		Preto:	
			i)	Uma face	0,45 €
			ii)	frente e verso	0,67 €
	3			Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos neste anexo	5,51 €
	4			Emissão de segunda via de cartão de leitor (a emissão é gratuita)	2,21 €
	5			A não devolução, no prazo fixado, para:	
		a)		Monografias e publicações periódicas, documento por dia	0,33 €
		b)		Documentos vídeo ou áudio de empréstimo autorizado, documento por dia	0,62 €
		c)		Documentos multimédia, documento por dia	0,94 €
				QUADRO XXIII	
				Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
65				Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
	1			Inspeção, cada	145,53 €
	2			Reinspecção, cada	145,53 €
	3			Inspeção extraordinária, cada	145,53 €
	4			Inquéritos, peritagens e selagens, cada	145,53 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
				QUADRO XXIV	
				Toponímia	
66				Toponímia:	
	1			Fornecimento de número de polícia, cada	33,96 €
	2			Taxa devida pela prestação de serviços referentes a deslocação e colocação de números de polícia	60,66 €
				QUADRO XXV	
				Registo cidadãos de União Europeia	
67				Registo de cidadãos da União Europeia:	
	1			Pela emissão do certificado de registo (componente municipal)	15,00 €
	2			Pela emissão da segunda via do certificado, resultante de extravio, roubo ou deterioração (componente municipal)	25,00 €
	3			Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €
				QUADRO XXVI	
				Abandono e remoção de veículos	
68				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
				QUADRO XXVII	
				Licenciamento de exploração de inertes e massas minerais — pedreiras	
69				Exploração de Inertes:	
	1			Licença de estabelecimento para exploração de inertes	2 500,65 €
	2			Pedido de parecer de localização de massas minerais — pedreiras	110,08 €
	3			Emissão de certidão de localização de massas minerais — pedreiras	165,00 €
	4			Pedidos de vistoria:	
		a)		Vistoria trienal	165,12 €
		b)		Vistoria de verificação das condições	220,17 €
	5			Pedido de licença por fusão de pedreiras	165,12 €
	6			Pedido de transmissão da licença	110,08 €
	7			Revisão do plano de pedreira	165,12 €
	8			Pedido da suspensão da exploração	165,12 €
	9			Processo de desvinculação da caução	220,17 €
				QUADRO XXVIII	
				Comissões arbitrais municipais	
70				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €
				QUADRO XXIX	
				Urbanização e edificação	
71				Apreciação de informação prévia:	
	1			Para loteamentos e/ou obras de urbanização (por metro quadrado)	0,25 €
		a)		Acresce, se formulada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	43,09 €
	2			Para as restantes operações urbanísticas (por metro quadrado)	0,25 €
		a)		Acresce, se formulada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	22,02 €
	3			Declaração de manutenção dos pressupostos, na sequência de caducidade:	
		a)		50% sobre o valor da taxa aplicável que resulta dos pontos 1.1 ou 1.2, à data do pedido	
72				Apreciação de comunicação prévia:	
	1			De obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento	94,13 €
	2			Das restantes operações urbanísticas	57,81 €
		a)		Acresce ao montante, por área de demolição e/ou edificação (m^2), e/ou extensão de muros e serventias (metro linear)	1,66 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
73				Apreciação de licença administrativa (ou comunicação prévia nos termos do artigo 17.º do RJUE:	
	1			De operação de loteamento	202,56 €
		a)		Acresce, em caso de discussão pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE	22,02 €
		b)		Acresce à alínea anterior o valor direto da publicação de aviso.	
	2			De alteração a operação de loteamento	55,04 €
		a)		Acresce, em caso de discussão pública, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE	19,82 €
		b)		Acresce à alínea anterior o valor direto da publicação de aviso.	
		c)		Acresce, por cada notificação a proprietário dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE	8,27 €
	3			De obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento	104,58 €
	4			Das restantes operações urbanísticas	110,08 €
		a)		Acresce ao montante, por área de demolição e/ou edificação (m^2), e/ou extensão de muros e serventias (metro linear)	0,84 €
	5			No caso de admissão de Comunicação Prévia aos valores apurados é deduzido o valor pago pela Informação Prévia.	
74				Apreciação de nova licença ou nova comunicação prévia (renovações).	
75	1			50% sobre o valor da taxa aplicável que resulta dos pontos 2 ou 3.	
76				Apreciação de autorização administrativa:	
	1			De utilização	104,58 €
	2			De alteração de utilização	88,07 €
		a)		Acresce ao montante, por área de alteração de utilização (m^2)	0,84 €
77				Outras apreciações:	
	1			Complemento para correção de deficiências na instrução de pedido:	
		a)		Prevista em diplomas legais ou regulamentares	38,54 €
		b)		Prevista em modelo de requerimento do município	27,53 €
	2			Aditamentos não previstos nos pontos anteriores	57,81 €
		a)		Acresce, pela área/extensão excedentes.	1,66 €
	3			Exposições ou solicitações diversas, não integradas em processo em curso	44,04 €
78				Emissão de alvará de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia:	
	1			De loteamento, e respetivas alterações	
		a)		Alvará inicial de loteamento (com ou sem obras de urbanização)	396,30 €
		b)		Aditamento ao alvará de loteamento	286,22 €
		c)		Acresce às alíneas anteriores o valor do custo direto, em caso de publicação de aviso em jornal de âmbito local e/ou nacional.	
	2			Das restantes operações urbanísticas	60,55 €
	3			Aditamento no alvará, com exceção de prorrogações de prazo	60,55 €
	4			Comprovativo de admissão de comunicação prévia	60,55 €
	5			Emissão do alvará de licença parcial	30% do valor total de emissão do alvará
	6			Acresce ao montante referido nos números anteriores por prazo (cada mês ou fração)	6,62 €
	7			Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	15,42 €
		a)		Acresce a vistoria aplicável prevista no artigo 73.º, caso efetuada.	
	8			Emissão de outros títulos	15,42 €
	9			Emissão de alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia correspondente à execução faseada de obras de urbanização	198,15 €
		a)		Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	143,11 €
	10			Emissão de alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia correspondente à execução faseada de obras de edificação	60,55 €
		a)		Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	60,55 €
	11			Acresce ao montante referido nos números 8, 9 ou 10, por prazo (cada mês ou fração)	6,62 €
79				Apreciação de pedido de Prorrogação do prazo de conclusão de obras ou Licença especial de obras inacabadas, relativas a:	
	1			Obras de urbanização	108,44 €
	2			Obras de edificação ou outras operações urbanísticas	30,83 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
	3			Acresce aos números anteriores o averbamento por tipo de prorrogação:	
		a)		1.ª prorrogação	30,83 €
		b)		2.ª prorrogação, para acabamentos	40,74 €
		c)		Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia	20,38 €
	5			Licença especial para conclusão de obras inacabadas	55,04 €
		a)		Acresce por prazo (cada mês ou fração)	6,62 €
	6			Outras prorrogações não previstas nos números anteriores	33,03 €
	7			Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	66,05 €
	8			Redução de caução	49,54 €
80				Vistoria para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, relativa a:	
	1			Uso geral, incluindo: habitação; armazéns, não afetos a indústria ou comércio; estacionamentos privativos; arrecadações; edifícios agrícolas ou pecuários	115,59 €
	2			Outras utilizações não previstas no n.º anterior	115,59 €
	3			Acresce aos números anteriores, por área de pavimento (m^2)	0,56 €
	4			Vistoria para efeitos de receção de obras de urbanização ou redução de caução	275,21 €
		a)		Acresce 5‰ sobre o valor da caução em vigor à data do pedido de vistoria	
	5			Pedido de Vistoria para efeitos de verificação de segurança e salubridade	110,08 €
	6			Outras vistorias não previstas nos números anteriores	143,11 €
81				Instalação de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
	1			Apreciação de pedido	5 504,14 €
82				Empreendimentos turísticos:	
	1			Auditoria de classificação/revisão de classificação de empreendimentos turísticos	135,41 €
	2			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00 €
	3			Placa identificativa (aquisição)	40,00 €
	4			Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00 €
83				Certidões:	
	1			Apreciação de pedido de certidão	33,03 €
		a)		Acresce, pela apreciação de certidões relativas a Destaque de Parcela, Edifício anterior ao RGEU ou ao Regime dos Loteamentos, Propriedade Horizontal e outros que necessitem buscas e/ou apreciação técnica	22,58 €
		b)		Acresce, pela apreciação de certidões relativas a aprovação de localização de estabelecimentos, instalações ou explorações	66,62 €
	2			Emissão da certidão	11,01 €
84				Depósito de documentos	
	1			Ficha técnica da habitação	11,01 €
	2			Registos/Declarações previstas em legislação específica	25,88 €
85				Averbamentos:	
	1			Apreciação de pedido de averbamento	28,63 €
		a)		Acresce, em caso de averbamento em alvará ou outro título	3,31 €
86				Retificações:	
	1			Retificações, por causas não imputáveis ao município	36,34 €
				QUADRO XXX	
				Exercício de atividade industrial	
87				Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto):	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	58,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
				QUADRO XXXI	
				Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	
88				Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração — Capacidade total dos reservatórios em m³ — C:	
		a)		100 < C < ou = 500	550,41 €
			i)	Acresce à alínea anterior por cada 10 m³ ou fração acima dos 100 m³	11,01 €
		b)		50 < C < ou = 100	550,41 €
		c)		10 < C < ou = 50	440,33 €
		d)		C < ou = 10	275,21 €
	2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento — Capacidade total dos reservatórios em m³ — C:	
		a)		100 < C < ou = 500	330,25 €
		b)		50 < C < ou = 100	220,17 €
		c)		10 < C < ou = 50	165,12 €
		d)		C < ou = 10	110,08 €
	3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — Capacidade total dos reservatórios em m³ — C:	
		a)		100 < C < ou = 500	330,25 €
		b)		50 < C < ou = 100	220,17 €
		c)		10 < C < ou = 50	220,17 €
		d)		C < ou = 10	220,17 €
	4			Vistorias periódicas — Capacidade total dos reservatórios em m³ — C:	
		a)		100 < C < ou = 500	880,67 €
		b)		50 < C < ou = 100	550,41 €
		c)		10 < C < ou = 50	440,33 €
		d)		C < ou = 10	220,17 €
	5			Outros:	
		a)		Redes de distribuição de GPL com capacidade inferior a 50 m³ — Autorização de execução	103,56 €
				Nota: acresce taxa de ocupação de domínio público se aplicável.	
		b)		Redes de distribuição de GPL com capacidade inferior a 50 m³ — Autorização de funcionamento	103,56 €
		c)		Autorização de utilização para a instalação de armazenamento de produtos de petróleo	103,56 €
		d)		Autorização de utilização para posto de abastecimento não localizado na rede viária regional e nacional	103,56 €
		e)		Comunicação de alteração à autorização de utilização para instalação de armazenamento de produtos de petróleo	87,20 €
		f)		Comunicação de alteração à autorização de utilização para posto de abastecimento não localizado na rede viária regional e nacional	87,20 €

207703695

FREGUESIA DE ALFENA

Aviso n.º 4528/2014

Homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de assistente operacional, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supra mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170 em 4 de setembro de 2013, homologada em reunião extraordinária de executivo, realizada no dia 20 de março de 2014.

Candidatos aprovados:

1.º Fernando José Carvalho Ferreira — 16,50
2.º Sérgio Eduardo Pereira Pleno — 14,90
3.º José Francisco Teixeira Ferreira — 14,50
4.º Valdemar Mendes Carvalho — 14,00
5.º Fernando Manuel Gomes Barbosa — 13,10

Candidatos excluídos:

a) Adelina Maria Dias Pinto
c) Ana Maria Nunes Neto
b) António Armindo Madureira Faria
a) José António Santos Silva Pereira
a) Manuel António Barbosa Ferreira
a) Marco António da Silva Maia
b) Miguel Filipe Pereira Dias
a) Óscar Fernando Guimarães Dias
b) Ramiro Fernandes Gomes

Motivo da exclusão:

a) Por não ter comparecido para a realização da Prova de Conhecimentos.
b) Por ter desistido da Prova de Conhecimentos.
c) Por não ter comparecido para a realização da Entrevista Profissional de Seleção.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica da freguesia, em www.freguesiadealfena.pt e afixada no edifício da Junta de Freguesia de Alfena.

24 de março de 2014. — O Presidente, *Dr. Arnaldo Pinto Soares.*

307718453

FREGUESIA DE MADALENA

Aviso n.º 4529/2014

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que na sequência da proposta do órgão executivo de 27 de agosto de 2013 aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia em 12 de setembro de 2013, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia da Madalena do ano de 2013 para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (atividades — auxiliar de serviços gerais/Motorista de transportes coletivos de pessoas).

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, não tendo sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações), Declaração de Retificação n.º 22-A/2008 (D.R., Série I, 1.º Suplemento, de 24/04/2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 34/2010 de 02 de setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Principal — Área da Freguesia da Madalena — Município de Vila Nova de Gaia; Secundário — outros destinos (território nacional).

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Para além das funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme caracterização específica do mapa de pessoal da Freguesia da Madalena, assegurar o transporte de crianças, alunos dos estabelecimentos de ensino da Freguesia da Madalena no período letivo; efetuar outro tipo de transportes de pessoas e bens, efetuar serviços em que seja preciso motorista, sempre que requisitado pela Junta de Freguesia.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo como remuneração 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

7 — Âmbito do recrutamento: Efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

7.1 — Não obstante o mencionado no ponto 6, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberações do órgão Executivo de 27 de agosto de 2013 e do órgão deliberativo de 12 de setembro de 2013.

7.2 — Fundamentação: A fundamentação dos requisitos cumulativos estipulados nas alíneas *b*), *d*) e *e*) do artigo 48.º e alíneas *a*) e *b*) do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontra-se descrita na proposta de abertura do procedimento.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar (1) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos específicos:

a) Carta de condução para as categorias B (automóveis ligeiros) e D (automóveis pesados de passageiros), com pelo menos 2 anos;

b) Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

c) Certificado de aptidão de motorista (CAM), para o exercício da profissão de motorista de veículos da categoria D (automóveis pesados de passageiros), conforme o Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio.

9.3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória consoante a data de nascimento (4.º ano de escolaridade para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 e o 12.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995).

9.4 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

10 — Prioridade no recrutamento: será dado cumprimento às preferências legalmente estabelecidas pelo artigo 49.º da Lei n.º 83-C/20123, de 31 de dezembro.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

11.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio (www.dgaep.gov.pt), e disponível na Secretaria da Junta de Freguesia da Madalena e ou na Página de Internet da Junta de Freguesia da Madalena (www.jf-madalena.pt), entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia da Madalena (de segunda -feira a sexta — feira das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas) ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção para: Junta de Freguesia da Madalena, Rua António Francisco de Sousa n.º 491, 4405-726 Vila Nova de Gaia.

11.2 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) C*urriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções às quais se candidata e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos do método de seleção;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

d) Fotocópia legível da carta de condução, para as categorias B (automóveis ligeiros) e D (automóveis pesados de passageiros);

e) Fotocópia legível do certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

f) Fotocópia do certificado de aptidão para motorista (CAM), para o exercício da profissão de motorista de veículos da categoria D (automóveis pesados de passageiros), de acordo com o Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio;

g) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado,as últimas três menções de avaliação de desempenho e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

11.3 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia da Madalena ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*) desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.4 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.7 — Prazo — 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12 — Métodos de seleção obrigatórios — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar serão os seguintes, consoante os casos previstos:

a.1) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

b.1) Avaliação Psicológica — Visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos exigíveis ao exercício da função.

13 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão os seguintes:

a.2) Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b.2) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14 — Para além dos métodos obrigatórios a aplicar, de acordo com o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o perfil de competências previamente definido, será utilizado nas duas situações acima identificadas, o método facultativo entrevista profissional de seleção:

c) Entrevista profissional de seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Aspetos a avaliar: Interesse e motivação profissional; Capacidade de expressão e comunicação; Capacidade de relacionamento; Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; Sentido de organização e capacidade de inovação.

15 — Por razões de celeridade do procedimento, face à urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço e com base no disposto do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a aplicação do segundo método de seleção obrigatório e o método facultativo será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional até à satisfação das necessidades (aos primeiros 10 candidatos aprovados aplicar-se-á o segundo método de seleção sendo que o método de seleção facultativo será aplicado aos primeiros 5 candidatos aprovados do método imediatamente anterior).

16 — Os candidatos referidos no ponto 11 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização desses métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 10 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro).

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a.1) Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos teóricos escrita, de realização individual será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. Este método de seleção terá a valoração final de 50 %.

b.1) Avaliação psicológica: Este método de seleção será realizado através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases. A aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com uma das alíneas do n.º 2 do artigo 10 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de apto e não apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá a valoração final de 25 %.

17.1 — Avaliação curricular — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas. Este método de seleção terá a valoração final de 50 %

$$AC = \frac{2\,HA + 2\,FP + 3\,EP + 3\,AD}{10}$$

Sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
FP = formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação de desempenho

b.2) Entrevista de avaliação de competências — permite uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Este método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, terá aproximadamente a duração de 45 minutos. Ao guião de entrevista estará associada a seguinte grelha de avaliação individual, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá a valoração final de 25 %.

17.2 — c) Entrevista profissional de seleção — Terá aproximadamente uma duração de 20 minutos da qual será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentados. Os parâmetros de avaliação serão os seguintes: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural. A avaliação será feita de acordo com os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria sendo o resultado obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá a valoração final de 25 %.

17.3 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos/avaliação curricular terão a ponderação de 50 %; Avaliação psicológica/entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 25 % e a entrevista profissional de seleção terá a valoração de 25 %.

18 — Será considerado excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte ou fases seguintes.

19 — A prova de conhecimentos sobre conteúdos de natureza genérica será realizada em data, hora e local a comunicar oportunamente, terá a duração de 2 horas e versará sobre as seguintes matérias, cujos diplomas legais podem ser consultados (unicamente em suporte de papel), desde que não anotados:

19.1 — Legislação para a prova de conhecimentos:

Conhecimentos gerais:

Conhecimento da Língua Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11 e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11 (Regime jurídico das autarquias locais);

Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declaração n.os 4/2002, de 06 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei

n.º 75/2013 de 12 de setembro (Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de setembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas).

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro (Transporte coletivo de crianças);

Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril (Estabelece o regime jurídico da atividade de transporte rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares);

Lei n.º 6/2013 de 22 de janeiro (aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras).

20 — Composição do júri: O júri do procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: técnica superior — Hermenegilda Maria Cunha e Silva

Vogais efetivos: técnica superior — Maria de Fátima Pinto da Costa que, substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Assistente Técnica — Paula Cristina Silva Oliveira Costa;

Vogais suplentes: Assistente técnica — Ana Carla Magalhães Pinto César e Alfredo Fernando Napoleão Oliveira.

21 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

22 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

24 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção será afixada no edital da Sede da Junta de Freguesia da Madalena e disponibilizada na sua página de Internet.

25 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na pagina eletrónica (www.jf -madalena.pt) podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia da Madalena (de segunda-feira a sexta–feira das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas) ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção para: Junta de Freguesia da Madalena, Rua António Francisco de Sousa n.º 491, 4405-726 Vila Nova de Gaia.

26 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será afixada no edital da Sede de Junta de Freguesia da Madalena e disponibilizada na página eletrónica (www.jf–madalena.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

27 — Prioridade no recrutamento: será dado cumprimento às preferências legalmente estabelecidas pelo artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

28 — O período experimental na carreira de assistente operacional será nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo que terá a duração de 90 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica da Junta de Freguesia da Madalena (www.jf-madalena.pt) e num jornal de expansão nacional.

30 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia da Madalena, *Francisco Manuel Rodrigues Leite.*

307718315

Aviso n.º 4530/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (motorista de transportes coletivos de crianças), aberto por aviso n.º 15001/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 6 de dezembro de 2013, cessa por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia da Madalena, *Francisco Manuel Rodrigues Leite*.

307717449

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 4531/2014

A Junta de Freguesia de Marvila, por decisão tomada em reunião de executivo de 17 de março, pretende proceder ao preenchimento de 6 postos de trabalho por tempo determinado, sendo cinco na carreira de técnico superior, e um na carreira de Assistente Operacional e um posto de trabalho por tempo indeterminado na carreira de Assistente Operacional de entre trabalhadores com vínculo jurídico por tempo indeterminado, com recurso à figura da mobilidade nos termos do disposto no artigo 24.º/1 da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro e 59.º e seguinte da Lei n.º 12-A /2008 de 27 de fevereiro (LVCR), para o exercício de diversas funções na autarquia, conforme se indicam:

1 — Caracterização do Posto de trabalho

A — 3 Postos — Técnico Superior com formação em Psicologia Clínica (tempo determinado)

Perfil pretendido: Licenciatura em Psicologia Clínica, experiência na prevenção de comportamentos de risco em crianças e jovens, na promoção de hábitos de vida saudáveis e na redução e minimização dos dados.

B — 1 Posto — Técnico Superior em Psicologia Social e Organizacional (tempo determinado)

Perfil pretendido: Licenciatura em Psicologia Social e Organizacional com formação de grau superior em Intervenção Comunitária e Proteção de Menores

C — 1 Posto — Técnico Superior em Serviços Sociais (tempo determinado)

Perfil pretendido: Licenciatura Serviço Social, experiência com idosos, nomeadamente no acompanhamento e sinalização de casos em situação de isolamento e vulnerabilidade social.

Experiência na capacitação de idosos na Iniciação à Informática

D — 1 Posto Assistente Operacional (Vigilante e Apoio na Manutenção em Escolas com Equipamentos Desportivo) (tempo determinado)

Perfil Pretendido: Experiência na área de vigilância e manutenção de Espaços Desportivos, acumulando igualmente algumas funções administrativas, nomeadamente no preenchimento de mapas de comparência das equipas, inserção de dados na plataforma GOPI.

E — 1 Posto Assistente Operacional (Motorista) (tempo indeterminado)

Perfil Pretendido: Motorista de Pesados de Passageiros com Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e com CAP no transporte de Crianças

2 — Tipo de Oferta (A,B,C,D): Contrato de trabalho por tempo determinado e em Mobilidade
3 — Tipo de Oferta (E): Contrato de trabalho por tempo indeterminado e em Mobilidade
4 — Seleção: Avaliação de Desempenho e Entrevista profissional
5 — Remuneração: igual à que o trabalhador aufira no lugar de origem, nos termos do n.º 3 do art 42.º da Lei n.º 83-C/ 2013 de 31 de dezembro

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento dirigido à Junta de Freguesia de Marvila, com a morada Av. João Paulo II, lote 526 -1.º A — 1950-059 Lisboa, com a menção expressa do vínculo da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae,* atualizado e certificado de habilitações literárias.

25 de março de 2014. — O Presidente, *Belarmino Ferreira Fernandes Silva*.

307718031

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 4532/2014

Projeto de Regulamento das Normas de Apoio ao Movimento Associativo

Nota Justificativa

As associações são a expressão do dinamismo e interesse das populações que se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública.

Promovem a participação, são expressão do dinamismo e da liberdade associativa, constituem auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e correspondem à concretização dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados neste domínio da sociedade portuguesa.

Nesta conformidade, a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (União) define as regras para implementação do programa de apoio ao associativismo, uniformizando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

É objetivo deste projeto de regulamento promover um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do movimento associativo, mobilizando parcerias com organizações não-governamentais e instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, permitindo, assim, um aumento quantitativo e qualitativo da oferta das práticas desportivas, sociais, culturais e recreativas na Freguesia.

A União apoiará candidaturas nas seguintes áreas:

Intervenção
Educação
Cultura
Tempos Livres
Desporto e Lazer
Juventude
Saúde
Defesa do meio ambiente
Religiosa
Outras
E, cumulativamente, com os seguintes públicos-alvo:
Crianças
Jovens
Idosos
Pessoas com necessidades especiais;

Serão ainda valorizados os projetos que:

a) Promovam a inclusão social
b) Privilegiem parcerias interassociativas e com instituições de natureza diversa.

Serão elegíveis todas as despesas necessárias e diretamente relacionadas com o projeto candidato, bem como os encargos com instalações, sua beneficiação, aquisição de equipamentos e viaturas, relacionados com o projeto da entidade.

Os apoios logísticos dados serão sempre objeto de valorização financeira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Artigo 78.º e do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *h*), *o*), *u*) e *v*) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a União no uso da sua competência e em conformidade com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete o projeto do presente regulamento à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da sua publicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

As Normas de Apoio ao Movimento Associativo (NAMA) definem os programas, as condições e os critérios de financiamento do apoio a prestar a todas as Associações e às iniciativas de interesse público, nomeadamente, as de natureza desportiva, social, cultural e recreativa desenvolvidas na União.

Artigo 2.º

Programas de Apoio ao Movimento Associativo

1 — Os Programas de Apoio ao Movimento Associativo preveem:

a) Apreciar e elaborar uma primeira proposta de decisão das candidaturas a apoios;
b) Efetuar o acompanhamento, coordenação e avaliação dos apoios concedidos;
c) Colaborar com as associações, na elaboração dos documentos de carácter técnico para a candidatura aos apoios.
d) Articular com as diversas associações a programação anual das respetivas atividades.

2 — Os apoios a prestar podem ser de natureza:

a) Financeira;
b) Logística;
c) Material.

Artigo 3.º

Registo

1 — As Associações devem apresentar o seu pedido de inscrição no Registo das Associações da Freguesia, formalizado através dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição;
b) Cópia de Cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
c) Cópia dos Estatutos da Associação publicados no *Diário da República;*
d) Cópia do Regulamento Interno quando os estatutos o prevejam;
e) Cópia da publicação no *Diário da República* do Estatuto de Utilidade Pública, caso o possuam;
f) Declaração onde conste o número total de associados;
g) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
h) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos.

2 — Este registo deve ser confirmado ou atualizado todos os anos nomeadamente no que diz respeito às alíneas *f*), *g*) e *h*);
3 — A Junta de Freguesia mantém um registo cadastral atualizado das associações.

CAPÍTULO II

Modalidades de apoio

Artigo 4.º

Programas de Apoio

Serão elegíveis os apoios necessários e diretamente relacionadas com o projeto candidato, podendo revestir as seguintes modalidades:

a) Programa de apoio a infraestruturas;
b) Programa de apoio à aquisição de equipamentos e modernização associativa;
c) Programa de apoio à realização de atividades.

Artigo 5.º

Programa de Apoio a Infraestruturas

Estes apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações.
Enquadrando-se neste âmbito:

a) Apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

Artigo 6.º

Programa de Apoio à Aquisição de Equipamentos e Modernização Associativa

Este programa destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
Cabendo no âmbito deste programa:

a) O apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
b) Aquisição de outros bens móveis, sujeitos ou não a registo;
c) Outros.

Artigo 7.º

Programa de Apoio a Atividades

1 — Este programa destina-se a apoios financeiro, técnicos ou logísticos à organização de atividades ainda que de caracter pontual.
2 — As atividades devem ser fundamentadas com a especificação dos objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.
3 — O apoio às entidades não enquadradas no registo das associações da freguesia pode ser concedido independentemente da localização da sua sede, se a iniciativa se assumir de relevante interesse local.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos nas NAMA as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
1.1 — Possuam estrutura organizada e se encontrem legalmente constituídas, sendo necessário que:

a) Exibam identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
b) Tenham a sua sede na área geográfica desta freguesia ou que comprovem desenvolver atividades na Freguesia;
c) Estejam devidamente acreditadas junto da Freguesia (toda a documentação entregue);
d) Tenham a sua situação devidamente regularizada junto da Segurança Social e Finanças no decurso do processo de candidatura;
e) Não tenham dívidas à União;

1.2 — Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
1.3 — Apresentem o respetivo pacto constitutivo ou indiquem o *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
1.4 — Apresentem o último relatório de atividades e relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
2 — As candidaturas das Associações devem ser entregues na Junta de Freguesia, em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia, até ao final de outubro de cada ano, para os vários programas e com a antecedência de 30 dias seguidos, para os apoios a atividades de carácter pontual. O não cumprimento destes prazos terá de ser devidamente fundamentado com motivos de força maior.
3 — As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do (s) apoio(s) solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva;
b) Calendarização das ações a desenvolver;
c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;
f) As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a dois, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.

4 — Quando o apoio requerido for de fornecimento de materiais para execução de obras, juntar-se-á a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.
5 — A União das Freguesias pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.
6 — A União das Freguesias pode, sempre que o entender, nomear representante(s) a participar no acompanhamento e organização dos projetos aceites.
7 — A candidatura aos apoios previstos nas NAMA, não vincula a União das Freguesias, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

Artigo 9.º

Celebração de contratos-programa

1 — Os apoios deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:

a) Nas situações de apoio concedidos com carácter regular;
b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de documento próprio onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 10.º

Critérios Gerais de Ponderação

1 — A definição dos apoios a conceder no âmbito das NAMA, tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

a) Capacidade de estabelecer parceria e de cooperar com a autarquia local e outras associações e agentes da comunidade;
b) Número de associados;
c) Frequência e número de ações desenvolvidas;
d) Abrangência da ação: local, regional, nacional ou internacional;
e) Análise do Plano de Atividades para o ano seguinte.

Artigo 11.º

Critérios Específicos de Ponderação

1 — Critérios de seleção na área das atividades físicas e do desporto.
Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações de natureza desportiva, observam critérios específicos de ponderação, nomeadamente:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável;
b) As ações de apoio à formação de novos públicos;
c) Fomento de novas modalidades e novas formas de expressão artística;
d) Ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;

e) Ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens;
f) Certificação prática desportiva (Lazer ou Federativa);
g) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
h) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
i) O carácter inovador do projeto;
j) Número de atletas praticantes;
k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
m) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação especifico.

1.1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes grupos:

a) Animação;
b) Escolas;
c) Infantil;
d) Iniciados;
e) Juvenil;
f) Júnior.

2 — Critérios de seleção na área cultural e artística.
A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
c) O carácter inovador do projeto;
d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

3 — Critérios de seleção em projetos de âmbito social:
Considerando a importância das IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) e o papel das entidades e organismos que prossigam fins de interesse público, não só no desenvolvimento social, como na dinamização de ações que conduzam à melhoria das condições de vida e qualidade dos serviços prestados; com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, a apreciação dos pedidos de apoio será feita com base nos seguintes critérios:

a) IPSS e ou instituições de carácter social que desenvolvam atividades na Freguesia de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e que aí estejam sedeadas há pelo menos um ano;
b) Possuir estatuto de IPSS ou, enquanto instituição de carácter social, manter um Acordo de Cooperação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e ser parceiro da rede Municipal do Movimento Associativo;
c) Número de respostas sociais, serviços prestados e beneficiários abrangidos;
d) Número de funcionários e assistentes sociais integrados no quadro da instituição;
e) Área geográfica abrangida pelos serviços;
f) Grau de inovação das atividades a desenvolver;
g) Apresentação do Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se referem as candidaturas;
h) Existência de enquadramento e correspondência das atividades propostas nos instrumentos de planeamento da freguesia;
i) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
j) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico e ainda Curso de Aptidão Profissional (CAP).

4 — Critérios de seleção em outras áreas.
Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 5.º e 6.º, do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
c) O carácter inovador do projeto;
d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade;
f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
g) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
k) Currículos de atividade da entidade requerente.

4.1 — As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à União das Freguesias.

Artigo 12.º

Análise das Candidaturas

1 — A União das Freguesias aprecia e elabora uma primeira proposta de decisão no prazo de 10 dias úteis para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, e de 20 dias úteis para as restantes. Os prazos serão contados após a aprovação do orçamento.
2 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.
3 — Ao executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito:

a) De conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem;
b) Aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia e optar pela celebração de um protocolo de cooperação pontual, anual ou bienal.

Artigo 13.º

Publicidade dos Apoios

A concessão de apoios da União das Freguesias obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, fazendo a menção "Com o apoio da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés" ou "Em parceria com a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés", contendo o respetivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na promoção da sua atividade por parte do beneficiário, que não a descrita para efeitos de candidatura ou aplicação das verbas concedidas e sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordado, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, sujeito a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 15.º

Solicitação de Documentação

A União das Freguesias pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária e pertinente para a fiscalização do apoio concedido.

Artigo 16.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos e apoios que tenham sido requeridos à União das Freguesias e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 17.º

Relatório

Até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, as associações deverão entregar à União das Freguesias um relatório das atividades realizadas, exceto para o programa de apoio à realização de atividades pontuais que será até 30 dias úteis após a sua realização. A União das Freguesias fornecerá modelo tipo desse relatório.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e casos omissos nas NAMA serão matéria de deliberação da União das Freguesias.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Apoio ao Movimento Associativo entrarão em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia.

25 de março de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

207718931

PARTE I

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

Deliberação n.º 865/2014

Publica-se, no cumprimento do n.º 1 do artigo 60º da Lei-Quadro das Fundações, Lei N.º 24/2012 de 9 de julho, que, nos termos do n.º 2 do artigo 25º dos estatutos da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., foi designado Fiscal Único, a Sociedade Marques da Almeida, J, Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, de 7 de fevereiro de 2014.

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

207721669

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 37/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional dos Recursos Florestais da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional dos Recursos Florestais e Serviços Florestais de Ilha, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 92 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento da Entidade Empregadora Pública tem início às 8:00 horas e termina às 19:00 horas de cada dia útil.

Cláusula 5.ª

Período de atendimento

O período de atendimento ao público dos serviços operativos da Entidade Empregadora Pública, considera-se contínuo e será compreendido entre as 9:00 horas e as 16:00 horas.

Cláusula 6.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados, sem prejuízo do regime previsto no n.º 3 do artigo 135.º do RCTFP.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos da lei.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas.

2 — O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

a) Período da manhã — das 9.00 às 12.30 horas;
b) Período da tarde — das 13.30 às 17.00 horas.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A prestação do serviço pode ser efetuada entre as 8:00 e as 19:00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 16:30 horas, de acordo com o mapa constante do Anexo I do presente Acordo.

4 — O período normal de trabalho deverá ser interrompido por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, e registado em relógio de ponto eletrónico, havendo lugar, no final de cada período, a:

a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, desde que previamente autorizadas pelo respetivo superior hierárquico.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162° do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e poderá determinar uma redução do período normal de trabalho diário, até uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

A modalidade de trabalho por turnos poderá ser adotada pelos serviços operativos para a carreira de guarda-florestal, assim como para os trabalhadores que estejam afetos ao funcionamento das Reservas Florestais de Recreio, em conformidade com as necessidades do regular e normal funcionamento de cada serviço e mediante prévia autorização do dirigente máximo do serviço.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 13.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 14.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão, ao trabalho em tempo parcial, os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 15.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Quando tenha sido estipulado que a isenção de horário de trabalho não prejudica o período normal de trabalho diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica, devidamente comprovada;

d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo o prestado, em dias de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de origi-

narem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta, para o efeito.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 22.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 8.ª)

Das 8.00 às 10.00 horas — Margem móvel para a entrada — duas horas.

Das 10:00 às 12.00 horas — período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12.00 às 14.30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas e meia.

Das 14.30 às 16.30 horas — período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 16.30 às 19.00 horas — margem móvel para a saída — Duas horas e meia.

Angra do Heroísmo, 24 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e *António Pedro Inocêncio,* na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 11 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 37/2014, a fls. 12 do Livro n.º 1.

24 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207718704

Acordo coletivo de trabalho n.º 38/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre o Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais/Serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou Serviços equiparados e Serviços inspetivos, assim como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a exercer funções nos Serviços tutelados pelo SRRN e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais/Serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou Serviços equiparados e Serviços inspetivos, doravante designado por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, assim como aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a exercer funções nos Serviços tutelados pelo SRRN e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 3 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

a) Horário flexível
b) Horário rígido
c) Horário desfasado
d) Jornada contínua
e) Isenção de horário de trabalho

4 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente

3 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

4 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
i) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 — O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

a) Período da manhã — das 9.00 às 13h00
b) Período da tarde — das 14h00 às 17.00 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de ho-

rário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 12.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante;

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e

as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta para o efeito.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 4 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Nuno Neto de Viveiros, Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 6 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 33/2014, a fls. 11 do Livro n.º 1.

24 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207718631

Acordo coletivo de trabalho n.º 39/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública, sobre duração e organização do tempo de trabalho, celebrado entre a Direção Regional da Educação e as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, seus serviços dependentes, com exceção do pessoal docente, e a FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de entidades com fins públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados na FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com fins públicos, que exercem funções na Direção Regional da Educação, e nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, seus serviços dependentes, com exceção do pessoal docente, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 746 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sábado, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

O requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos definidos pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 8.º B da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte, diariamente, por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuados um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento Interno.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com cinco dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias.
6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Clausula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico.

2 — A isenção de horário de trabalho nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
b) 2 horas por dia normal de trabalho;
c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de origi-

narem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por *e-mail* com recibo de entrega de notificação.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 27 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luiz Manuel Fagundes Duarte, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Maria da Graça Lopes Teixeira, Diretora Regional da Educação.

Pela Associação Sindical:

Jorge Nobre dos Santos, Secretário-Geral da FESAP.

José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral da FESAP.

Francisco José Duarte Pimentel, Secretário Nacional da FESAP.

Depositado em 19 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 40/2014, a fls. 12 do livro n.º 1.

24 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207718486

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750